

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n° 01/2014  
fevereiro de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

18 de

---

---

### 1. Reajuste de março de 2014: uma conquista do Acordo de 03 de agosto de 2012

Entrará em vigor, no próximo dia 1º de março deste ano, reajuste salarial dos professores das carreiras do Magistério Superior, MS, e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, EBTT, das IFES (Universidades e Institutos Federais). Essa foi uma conquista do processo de negociação que levou à assinatura de Termo de Acordo entre o PROIFES e o Governo Federal no dia 3 de agosto de 2012, transformado na Lei 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012, corrigida pela Lei 12.863/2013, de 24 de setembro de 2013, e que previa, dentre outros pontos (tais como, por exemplo, a possibilidade de promoção para titular sem a exigência da existência burocrática de vagas, mas unicamente pela devida comprovação do mérito do docente), reajustes correspondentes a uma primeira parcela, a ser implantada em 1º de março de 2013 (e, portanto, já em vigor), a uma segunda parcela a entrar em vigência em 1º de março de 2014 e ainda a uma terceira parcela, o que ocorrerá no ano que vem, em 1º de março de 2015.

Mais uma vez, como ocorreu no triênio 2008-2010, fruto de outro Termo de Acordo, assinado pelo PROIFES em 5 de dezembro de 2007 (MS) e em 20 de março de 2008 (EBTT), respectivamente, os docentes federais iniciam o ano já sabendo de antemão o reajuste salarial que terão, como consequência da política sindical responsável de sua entidade representativa, bem como de sua luta e representatividade social.

Os reajustes pactuados para os docentes da IFES em 2013, 2014 e 2015, que, nos 3 anos, somam 32,5%, em média, foram conseguidos num contexto de arrocho salarial imposto pelo Governo Federal ao conjunto de seus funcionários públicos, aos quais concedeu, à exceção do acordo firmado com o PROIFES, um máximo total de 15,8%, cumulativos, para os 3 anos.

Os funcionários representados por entidades que não firmaram acordos não tiveram qualquer reajuste.

Vale lembrar (ver mais adiante, neste Comunicado) que o PROIFES está discutindo, desde já, uma proposta de reestruturação de carreira e de novos reajustes para o período 2016 / 2017 / 2018 e irá protocolá-la junto ao Governo em breve, solicitando abertura de negociações.

Dessa forma, o PROIFES buscará antecipar uma discussão que deve ser feita desde logo, de forma a permitir a continuidade da valorização dos professores e de suas condições de trabalho, bem como a elevação dos valores reais de seus salários, como vem acontecendo há mais de 10 anos, quando a entidade foi fundada.

As novas tabelas remuneratórias, que passam a vigorar em 1º de março de 2014 para todos os docentes das carreiras do MS e EBTT das IFES, sendo pagas no início de abril, são as seguintes:

1º de março de 2014, DE						
Docentes das carreiras de ES e EBTT, DE						
Classe (EBTT/MS)		Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	E	6.363,17	7.201,63	7.790,29	9.656,57	15.956,07
D5 3	D4	6.144,71	6.801,48	7.251,19	9.299,81	15.059,09
D5 2	D3	6.038,15	6.691,57	7.117,51	9.192,40	14.537,51
D5 1	D2	5.933,80	6.584,75	6.986,78	9.087,16	14.010,77
D4 S	D1	5.923,92	6.487,70	6.921,59	9.075,17	13.604,50
D3 4	C4	4.704,71	5.166,76	5.508,42	7.205,96	10.373,57
D3 3	C3	4.629,98	5.068,27	5.401,12	7.033,17	10.060,53
D3 2	C2	4.556,75	4.970,11	5.305,87	6.888,78	9.760,33
D3 1	C1	4.484,99	4.886,08	5.201,90	6.746,87	9.536,86
D2 2	B2	4.176,95	4.554,90	4.888,20	6.212,35	8.828,62
D2 1	B1	4.111,05	4.486,98	4.770,75	6.131,30	8.740,03
D1 2	A2	3.865,83	4.238,97	4.501,49	5.881,92	8.480,74
D1 1	A1	3.804,29	4.155,78	4.412,51	5.736,27	8.344,64

1º de março de 2014, 40h						
Docentes das carreiras de ES e EBTT, DE						
Classe (EBTT/MS)		Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	E	4.146,71	4.358,35	4.694,46	5.533,93	7.052,79
D5 3	D4	4.004,47	4.210,32	4.551,42	5.225,13	6.599,97
D5 2	D3	3.935,45	4.139,60	4.481,30	5.134,90	6.471,98
D5 1	D2	3.868,40	4.071,25	4.412,65	5.063,84	6.389,07
D4 S	D1	3.861,19	4.062,97	4.404,38	5.053,87	6.371,44
D3 4	C4	3.392,96	3.539,81	3.823,06	4.463,59	5.843,64
D3 3	C3	3.343,15	3.486,97	3.760,08	4.340,90	5.658,35
D3 2	C2	3.269,38	3.410,25	3.673,34	4.239,82	5.555,25
D3 1	C1	3.118,50	3.256,49	3.509,79	4.060,43	5.308,00
D2 2	B2	3.010,32	3.141,92	3.363,46	3.929,00	5.121,77
D2 1	B1	2.938,37	3.065,31	3.268,59	3.843,68	4.964,01
D1 2	A2	2.834,24	2.952,33	3.128,70	3.701,55	4.799,56
D1 1	A1	2.764,45	2.874,67	3.017,58	3.599,50	4.699,21

1º de março de 2014, 20h						
Docentes das carreiras de ES e EBTT, DE						
Classe (EBTT/MS)		Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	E	2.801,70	3.000,20	3.242,88	3.723,62	4.334,73
D5 3	D4	2.708,47	2.905,67	3.145,27	3.520,66	4.059,64
D5 2	D3	2.662,87	2.858,37	3.078,67	3.433,70	3.889,74
D5 1	D2	2.618,31	2.812,41	3.023,57	3.375,34	3.776,27
D4 S	D1	2.588,51	2.781,22	2.989,74	3.335,50	3.733,94
D3 4	C4	2.357,53	2.544,58	2.587,38	2.924,50	3.388,02
D3 3	C3	2.326,77	2.501,89	2.546,15	2.856,26	3.329,24

D3 2	C2	2.296,57	2.464,09	2.504,24	2.809,84	3.264,70
D3 1	C1	2.193,83	2.276,12	2.391,31	2.691,15	3.110,96
D2 2	B2	2.093,40	2.167,83	2.277,16	2.580,95	2.971,22
D2 1	B1	2.069,79	2.143,37	2.243,01	2.527,53	2.893,33
D1 2	A2	1.999,75	2.072,34	2.161,10	2.443,03	2.802,35
D1 1	A1	1.966,67	2.036,49	2.119,02	2.394,74	2.752,60

#### **Entenda as tabelas:**

Os valores de remuneração que constam em cada célula correspondem apenas à soma das duas parcelas remuneratórias que são comuns a todos os docentes, a saber, Vencimento Básico (VB) e Retribuição por Titulação (RT), que são iguais para ativos e aposentados (dos regimes antigos, que têm integralidade e paridade). Os valores são brutos, sem os descontos legais, e não incluem as parcelas próprias de cada docente, como auxílios (alimentação, transporte, saúde, etc.), indenizações (adicional de insalubridade, etc.), adicional por tempo de serviço, ganhos judiciais e funções gratificadas, a serem somadas por cada um, de acordo com seu caso particular.

As titulações que constam nas tabelas, nos três regimes de trabalho, são as mesmas para as duas carreiras (MS e EBTT) e definem o valor do RT em cada classe e nível. Como o VB é igual para todos os professores (ativos ou aposentados das duas carreiras) da mesma classe e nível, para saber o valor do VB em cada linha é só observar o valor da remuneração do graduado, que não tem RT. Para saber o valor da RT em cada caso, basta subtrair o valor de sua remuneração (que consta na Tabela) pelo valor da remuneração do graduado na mesma classe e nível.

As classes na carreira de EBTT são as definidas na Lei 12.772/12: D1 (níveis 1 e 2); D2 (níveis 1 e 2); D3 (níveis 1 a 4); D4 (níveis 1 a 4) e Titular. Já na carreira do MS as classes têm os nomes previstos na Lei 12. 863/13: Classe A (níveis 1 e 2), a antiga classe de Auxiliar, com as denominações de Professor Auxiliar (para os graduados, aperfeiçoados e especialistas), de Professor Assistente A (para os mestres) e de Professor Adjunto A (para os doutores); Classe B (níveis 1 e 2) com denominação de Professor Assistente; Classe C (níveis 1 a 4), com denominação de Professor Adjunto; Classe D (níveis 1 a 4), com denominação de Professor Associado e Classe E, com denominação de Professor Titular. As duas carreiras têm tabelas remuneratórias e estruturas equiparadas, uma histórica conquista dos docentes das Universidades e Institutos Federais, obtida no Acordo firmado pelo PROIFES.

#### **Percentuais de reajuste acumulados no período 2012 / 2014:**

Para os docentes para os quais se aplicam as tabelas os reajustes que foram acordados, tomando-se como base os salários anteriores ao acordo, serão os mostrados pelas tabelas abaixo:

1º de março de 2014, DE						
Docentes das carreiras de ES e EBTT, DE						
Classe (EBTT/MS)		Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	E	28%	33%	34%	19%	31%
D5 3	D4				24%	27%
D5 2	D3				26%	26%
D5 1	D2				26%	24%

D4 S	D1	19%	19%	19%	26%	22%
D3 4	C4	23%	26%	25%	20%	26%
D3 3	C3	24%	26%	26%	20%	25%
D3 2	C2	25%	27%	27%	21%	25%
D3 1	C1	26%	28%	28%	21%	25%
D2 2	B2	23%	24%	26%	20%	20%
D2 1	B1	26%	28%	29%	24%	24%
D1 2	A2	27%	29%	30%	26%	27%
D1 1	A1	30%	32%	33%	29%	30%

1º de março de 2014, 40h						
Docentes das carreiras de ES e EBTT, DE						
Classe (EBTT/MS)		Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	E	28%	27%	26%	21%	19%
D5 3	D4				22%	20%
D5 2	D3				21%	20%
D5 1	D2				21%	20%
D4 S	D1	19%	19%	19%	21%	20%
D3 4	C4	19%	20%	19%	19%	19%
D3 3	C3	20%	20%	19%	19%	19%
D3 2	C2	19%	20%	19%	19%	19%
D3 1	C1	19%	20%	19%	19%	19%
D2 2	B2	19%	20%	19%	19%	19%
D2 1	B1	20%	22%	22%	20%	19%
D1 2	A2	22%	23%	26%	22%	20%
D1 1	A1	23%	24%	26%	22%	21%

1º de março de 2014, 20h						
Docentes das carreiras de ES e EBTT, DE						
Classe (EBTT/MS)		Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	E	29%	29%	29%	28%	20%
D5 3	D4				23%	19%
D5 2	D3				24%	19%
D5 1	D2				23%	19%
D4 S	D1	20%	19%	19%	22%	19%
D3 4	C4	20%	19%	19%	19%	19%
D3 3	C3	20%	20%	20%	19%	19%
D3 2	C2	21%	20%	20%	19%	19%
D3 1	C1	22%	21%	21%	20%	19%
D2 2	B2	19%	19%	19%	19%	19%
D2 1	B1	21%	21%	21%	20%	19%
D1 2	A2	21%	21%	21%	32%	21%
D1 1	A1	22%	22%	22%	33%	22%

## 2. PROIFES: PL de Autonomia das Universidades e Institutos Federais

Após amplo debate realizado em reuniões presenciais que antecederam o IX Encontro nacional do PROIFES, que aprovou documento preliminar aperfeiçoado ao longo do segundo

semestre de 2013, a Federação (à qual a ADUFSCar, Sindicato, é filiada) consolidou finalmente a proposta de Anteprojeto de Lei de Autonomia das Universidades e Institutos Federais, adiante transcrita, a ser discutida com em todas as instâncias pertinentes.

## **Proposta de Anteprojeto de Lei de Autonomia das Universidades e Institutos Federais do PROIFES**

### **Apresentação**

A Constituição Brasileira de 1988 determinou, em seu artigo 207: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Que significa, na realidade, esta autonomia? Que objetivos maiores ela deve servir? De que maneira ela pode ser consolidada e assegurada pela legislação ordinária?

Apesar desta determinação constitucional, as Universidades ainda não gozam, na prática, de autonomia. Um conjunto de leis, portarias e outras determinações governamentais impedem as Universidades de exercerem sua autonomia. Entendemos que a lei deve dizer em que consiste a autonomia das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), uma vez que entendemos que essa autonomia deve ter limitações. Por exemplo, entendemos que as carreiras de docentes e de servidores técnico-administrativos devem ser carreiras nacionais e, portanto, não devem ser determinadas autonomamente por cada IFES.

O Anteprojeto de Lei que apresentamos a seguir não pretende ser um “Projeto de Reforma Universitária Geral”, como pretendido – sem sucesso – por alguns ministros da educação em passado recente, mas apenas uma determinação legal de como deve ser entendida a autonomia universitária determinada na Constituição Federal – e devidamente estendida aos Institutos Federais. Assim, restringimos este projeto ao âmbito das IFES, i.e., Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Como a autonomia determinada pelo texto a seguir apresenta algumas incompatibilidades com a lei das autarquias, nos Artigos 1º e 2º fica determinado que as Universidades e Institutos Federais passam a ter uma natureza jurídica própria, denominada “Universidade Federal”.

## **Ante Projeto de Lei de Autonomia das IFES**

### **Natureza Jurídica**

Art. 1º. A Universidade Federal é pessoa jurídica de direito público, dotada de capacidade de autonormação e de autogestão, conforme constante desta Lei e da Constituição Federal.

Art. 2º. As Universidades Federais e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, cuja natureza jurídica passa a ser “Universidade Federal”, reger-se-ão por esta lei e por seus estatutos, aprovados pelo respectivo colegiado superior, em instância final.

Parágrafo Único: Os estatutos da “Universidade Federal” assegurarão:

I - a organização da comunidade acadêmica em colegiados e órgãos de direção com capacidade decisória sobre todos os assuntos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e ao planejamento;

II - a participação em seus órgãos colegiados deliberativos de docentes, de alunos, do corpo técnico e administrativo e da sociedade civil, observada a participação majoritária de docentes em efetivo exercício na instituição, bem como as finalidades de cada órgão.

III – o ensino, em qualquer nível (da pré-escola à pós-graduação) será gratuito para o aluno, podendo a Universidade Federal firmar convênios com instituições, governamentais ou não governamentais, para financiamento do ensino.

#### **Autonomia didático-científica**

Art.3º. As Universidades Federais e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante denominados IFES (Instituições Federais de Ensino Superior), gozam, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 207, de autonomia didático-científica.

Art.4º. A autonomia a que se refere o Art. 3º compreende:

I – Liberdade para criar cursos de qualquer dos níveis de ensino previstos em seus estatutos, estabelecer seu currículo, seu elenco de disciplinas, obrigatórias e opcionais, as ementas e programas dessas disciplinas, assim como extinguir cursos existentes, observando sempre as conveniências e demandas das comunidades atendidas;

II- Organizar a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes;

III - Fixar o número de vagas em seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional;

IV – Estabelecer as regras de avaliação, aprovação, reprovação ou recuperação de seus alunos;

V- Fixar seus objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais, bem como de educação para a democracia e cidadania;

VI - Estabelecer normas e critérios para seleção, admissão e exclusão de seus estudantes, assim como para aceitação de transferências;

VII- Estabelecer periodicamente o calendário acadêmico;

VIII- Conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos;

IX- Definir suas linhas prioritárias e mecanismos de financiamento da pesquisa, conforme regras internas.

X - Aprovar propostas de projetos de pesquisa apresentadas por seus docentes;

XI – Definir sua linha de ação para extensão universitária, criar cursos de extensão e programas de interação com a sociedade civil;

XII- Aprovar propostas de programas de extensão apresentadas por seus docentes.

#### **Autonomia administrativa**

Art.5º. As IFES gozam, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 207, de autonomia administrativa.

Art.6º. A autonomia a que se refere o Art. 5º compreende:

I - A organização da administração acadêmica em colegiados e órgãos de direção com capacidade decisória sobre assuntos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e, no que couber, à administração e ao planejamento;

II- A constituição do órgão colegiado deliberativo máximo da IFES, denominado “Conselho Universitário”, que será integrado por docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e representantes de entidades sindicais, de aposentados e da comunidade local, em conformidade com o determinado por seus estatutos;

III- O enquadramento de docentes e de servidores técnico-administrativos em carreiras estabelecidas nacionalmente, por intermédio de acordos firmados entre os respectivos sindicatos e o Governo Federal, devidamente regulamentados em leis específicas, com a observância de isonomia de salários – determinados estes por classes, níveis e titulações, sem prejuízo dos adicionais estabelecidos em lei;

IV- A prerrogativa do dirigente máximo da IFES de, autorizado pelo Conselho Universitário da IFES:

a) Admitir, nomear, promover, demitir e exonerar pessoal, em consonância com a legislação pertinente;

b) Autorizar o afastamento de seu pessoal para qualificação e atualização e para participação em atividades científicas, tecnológicas, artísticas, culturais e de representação;

c) Firmar contratos/acordos/convênios, observada a gratuidade do ensino de graduação e pós-graduação estrito senso.

VI- A eleição, pela comunidade universitária da IFES (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos), na forma determinada em seus estatutos, do seu dirigente máximo e seu vice, que serão nomeados pelo Presidente da República;

Art.7º A “Universidade Federal” possuirá uma Procuradoria Jurídica independente, cujos procuradores serão servidores da IFES, admitidos por concurso público de provas e títulos e cujo procurador chefe será escolhido e nomeado pelo Reitor dentre os procuradores concursados;

Parágrafo Único: O art. 15 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 15. O disposto nos Arts. 10 e 11 desta Lei não se aplica à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e às Procuradorias Jurídicas das Universidades Federais”.

#### **Autonomia de gestão financeira e patrimonial**

Art.8º. As IFES gozam, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 207, de autonomia de gestão financeira e patrimonial.

Art.9º. Será criado, por lei específica, o Conselho Interuniversitário Federal, formado por representantes:

a) de associações de dirigentes das IFES;

b) de sociedades científicas e profissionais;

c) de federações de sindicatos de docentes e de servidores técnico-administrativos das IFES;

d) do Poder Executivo Federal, estes indicados pelos ministérios da educação e da ciência e tecnologia;

e) do Congresso Nacional, estes indicados por suas Comissões de Educação e Cultura, tendo por objetivo:

I - Fiscalizar as IFES no que se refira às suas finalidades precípuas, avaliando a qualidade dos profissionais formados, os resultados de suas pesquisas e os programas de extensão realizados;

II – Exercer papel de controle da gestão financeira/patrimonial das IFES, sendo o único órgão federal a tal autorizado.

Art. 10. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de gerir recursos financeiros e patrimoniais gerados pela própria instituição, bem como os postos à sua disposição pela

União para Outros Custeios e Capital (OCC), sendo assegurada às IFES, para garantir o exercício dessa autonomia, a liberdade de:

I - Propor anualmente o seu orçamento para análise e aprovação pelo Conselho Interuniversitário Federal, conforme Art. 9º;

II - Na execução de convênios, contratos, acordos, compras de bens e serviços, e demais ajustes abrangidos por esta Lei, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as IFES adotarão regulamento específico a ser editado por meio de ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo Único: Para a pessoa jurídica “Universidade Federal” não se aplica a lei de licitações, Lei nº 8.666, de 21 jun 1993;

III- Gerir livremente seu patrimônio e seus recursos próprios;

IV- Receber doações, subvenções, heranças e legados e estabelecer cooperação financeira com entidades públicas e privadas;

V- Realizar operações de crédito e prestar garantias.

Art.11. Os salários dos docentes e servidores técnico-administrativos serão pagos pela União e o corresponde montante não integra os recursos destinados a cada IFES para OCC.

Art.12. Os recursos destinados pela União anualmente a cada IFES para OCC não poderão ser inferiores ao montante destinado no exercício financeiro imediatamente anterior, acrescido da correção inflacionária do ano, e serão enviados em duodécimos mensais, sem quaisquer rubricas limitadoras.

Art.13. O montante a ser repassado a cada IFES, na forma do Art.10. serão acrescidos dos recursos necessários para cobrir o aumento de despesas correspondentes à expansão da instituição em aumento de cursos, laboratórios, bibliotecas, programas de extensão e infraestrutura.

Art.14. Os excedentes financeiros de cada exercício serão incorporados ao exercício seguinte, e não serão considerados na fixação dos montantes a que se referem os Arts. 12 e 13.

#### **Disposições Transitórias**

Art.15 As “Universidades Federais”, pelos seus Conselhos Universitários, adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei em 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art.16. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

### **3. PROIFES e ANDIFES discutem propostas de autonomia universitária**

A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) e a Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior (PROIFES) discutiram, no dia 29 de janeiro de 2014, na sede da ANDIFES, as propostas das entidades sobre regulamentação da autonomia universitária.

O PROIFES esteve representado pelo presidente Eduardo Rolim de Oliveira (ADUFGRS-Sindical) e o pelo vice, Nilton Brandão (Sindiedutec-PR), além da Diretora de Assuntos Educacionais do Magistério Superior, Silvia Lucia Ferreira (APUB-Sindicato).

Pela ANDIFES estava o presidente, Jesualdo Farias, reitor da Universidade Federal do Ceará, a primeira vice-presidente da ANDIFES e reitora da Universidade Federal do Mato Grosso, Maria Lúcia Cavalli, e o secretário executivo, Gustavo Balduino.

As entidades apresentaram pontos que consideram fundamentais em suas propostas, bem como as divergências e convergências entre elas.

Um dos consensos é a necessidade de um novo regime jurídico que garanta essa autonomia, conforme artigo 54 da Lei de Diretrizes Básicas.

Para o PROIFES, o artigo 207 da Constituição Federal não é autoaplicável e por isto a necessidade de regulamentação.

“Não é possível que os órgãos mais importantes de ensino e pesquisa no Brasil sejam tão engessados nas compras e contratações de serviços, mesmo que se defenda com ardor a legalidade e a moralidade. É preciso agilidade para que possa ter ainda mais qualidade na pesquisa, no ensino e na extensão”, afirmou o presidente Eduardo Rolim.

Outra visão em comum entre as entidades é a de que as procuradorias voltem a ser integradas às universidades e independentes.

O vice-presidente do PROIFES, Nilton Brandão, ressaltou a importância de um projeto de Lei Orgânica que abarque também os Institutos Federais, já que o PROIFES vem constantemente buscando a equiparação entre as duas carreiras.

Gustavo Balduino sugeriu a criação de uma agenda comum entre as comissões técnicas das duas entidades para discutir a possibilidade de consenso entre as duas propostas de forma a se ter um avanço mais objetivo na questão.

Os presidentes, Jesualdo Farias e Eduardo Rolim concluíram da importância de as duas entidades mobilizem a comunidade acadêmica, a sociedade, e os parlamentares para que se possa, ainda este ano, ver um Projeto de Lei enviado ao Congresso Nacional sobre a Lei Orgânica das Universidades.

Ao final da reunião, o presidente do PROIFES informou à ANDIFES que irá encaminhar a sugestão da agenda comum e informou que a Federação tem ainda como pautas prioritárias deste ano a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) – conforme texto original da Câmara – e a discussão sobre a campanha salarial e reestruturação das carreiras para o triênio 2016-2018 e comprometeu-se a manter a ANDIFES informada sobre os temas.

#### **4. PROIFES debateu sua proposta de autonomia em Seminário na APUB, Sindicato**

A proposta de Lei Orgânica para Universidades e Institutos Federais do PROIFES foi também debatida em Seminário realizado na APUB, Sindicato (também filiado ao PROIFES).

O evento foi realizado em Salvador, na Bahia, no dia 17 de janeiro.

Confira a íntegra do Seminário nos vídeos abaixo, na internet:

Parte 1: <http://youtube/Ztef8V1Z1so>

Parte 2: <http://youtube/ExkVzx0FvjY>

Parte 3: <http://youtube/-DsvxxvbNp0>

Parte 4: <http://youtube/aN9qhOI7e14>

Parte 5: [http://youtube/xe\\_g4lWtjmg](http://youtube/xe_g4lWtjmg)

## **5. Distribuição de atividades de ensino nas IFES é prerrogativa institucional**

Nos últimos dias a ADUFSCar foi procurada por um de seus associados, que relatou questão vinculada a distribuição de carga didática. O problema foi igualmente exposto a um dos advogados da entidade.

Vimos esclarecer que a posição da ADUFSCar é absolutamente consonante com o explicitado no Anteprojeto de Autonomia elencado acima, resultado de debates coletivos realizados neste e em outros sindicatos vinculados ao PROIFES, que, em seu Art.4º, inciso II, prevê que é prerrogativa autônoma das Universidades **“Organizar a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes.”**

Dessa forma, são as instâncias institucionais da UFSCar que, através dos mecanismos de que dispõem, devem dirimir eventuais dúvidas, conflitos e recursos que porventura venham a esse respeito ser apresentados, não cabendo a este Sindicato – e muito menos a seus advogados – ingerir-se nessas questões.

## **6. Proposta de carreira e salários para o triênio 2016, 2017 e 2018.**

No IX Encontro Nacional do PROIFES foi aprovado encaminhar para debate, em caráter preliminar, proposta de reestruturação da carreira docente – Magistério Superior (MS) e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) – e, também, de recomposição salarial para os anos de 2016, 2017 e 2018.

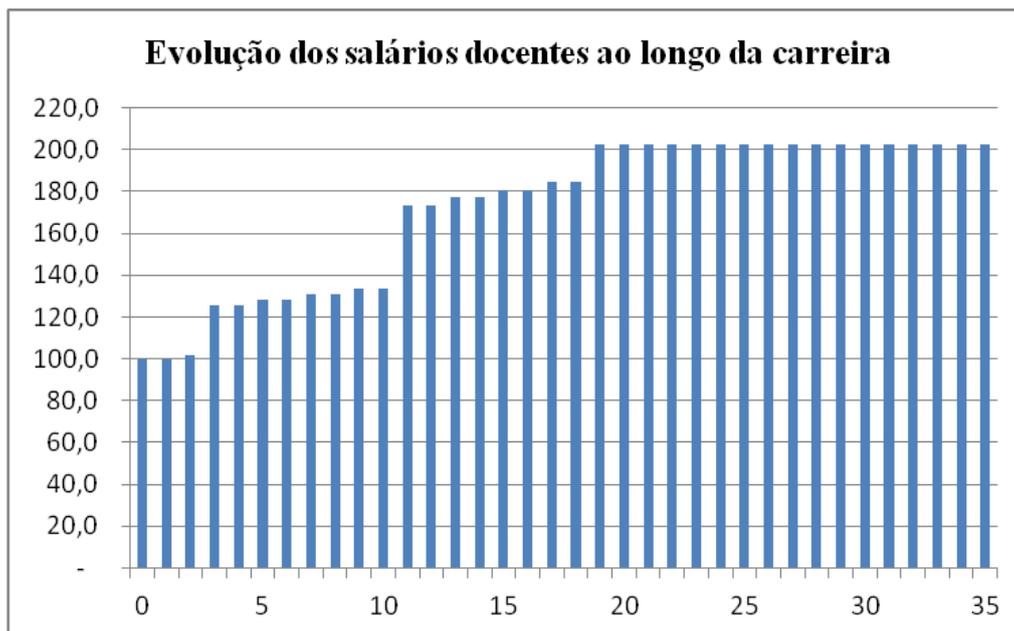
Assinale-se que a negociação levada a efeito em 2012, da qual resultou a assinatura do Termo de Acordo nº 01/2012, foi muito positiva para a carreira de MS e do EBTT e também em termos de recuperação do poder aquisitivo dos salários dos docentes, que atingirão, em março de 2015, o melhor patamar em duas décadas, tendo sido possível, ademais, elevar a relação entre o Vencimento Básico (VB) e a remuneração total dos professores ao maior percentual dos últimos 20 anos. Entretanto, algumas questões ainda permanecem pendentes, em relação à proposta original feita pelo PROIFES, em especial a que diz respeito ao estabelecimento de uma estrutura lógica para a malha de vencimentos das carreiras, em seus diversos regimes de trabalho, classes, níveis e titulações. Corrigir essa falha permitirá, futuramente, reduzir o cálculo da malha salarial à fixação de alguns parâmetros simples e básicos, tais como o piso (salário do professor auxiliar 1, graduado, em regime de trabalho de 20h semanais), a relação percentual entre a Retribuição de Titulação (RT) e o VB, e a relação percentual entre as remunerações das diversas classes e níveis.

Em reunião do Conselho Deliberativo do PROIFES realizada nos dias 22 e 23 de novembro de 2013, levando em consideração análises da proposta do IX Encontro feitas por diversos dos sindicatos que integram a Federação, foi aprovado manter as principais diretrizes anteriores e, ao mesmo tempo, fazer os seguintes ajustes: a) elevar o piso salarial antes proposto; e b) apresentar os dados – isto é, os valores nominais dos salários reivindicados e os reajustes previstos – para os diversos regimes de trabalho, e não apenas para DE.

A nova formatação da proposta, consolidada neste início do ano de 2014, ficou, portanto, assim:

- 1) Implantação, em jan/16, de nova malha salarial, com piso salarial (professor auxiliar 1, 20h, graduado) de R\$ 2.200,00, ou seja, **8,98%** acima do valor que vigorará em mar/15, que será de R\$ 2.018,77. Usando-se como parâmetro uma previsão inflacionária de **6%** ao ano, ritmo verificado nos últimos 12 meses, previsão essa que será revista, se for o caso, pode-se estimar a inflação, entre mar/15 e jan/16, em **4,98%**. Dessa maneira, nenhum docente terá recomposição real inferior a **4%**. Deve ser assinalado que reivindicar essa recomposição real de 4% é fundamental, porque, no acordo firmado em agosto de 2012, o PROIFES estimou uma inflação futura de 5% ao ano, prevendo uma perda inflacionária para o período ago/12-fev/15 (31 meses) de **13,43%**. Passados 16 meses daquele acordo, contudo, verificou-se uma aceleração da inflação, que atingiu 8,15% nesse período (DIEESE), correspondendo à taxa de cerca de 6% ao ano e projetando **16,40%** no período negociado (ago/12-fev/15), o que significaria cerca de **3%** de perdas reais. Dessa forma, os 4% reivindicados reporiam, com alguma margem, a defasagem verificada no período ago/12-fev/15, mantendo a tradição do PROIFES de lutar pela elevação do poder aquisitivo de **todos** os docentes das IFES (MS e EBTT).
- 2) A relação RT/VB proposta é de 10% para aperfeiçoados, 20% para especialistas, 50% para mestres e 120% para doutores.
- 3) O percentual entre as remunerações de docentes em níveis subsequentes de uma mesma classe será de 2%.
- 4) O percentual entre as remunerações de classes subsequentes (isto é, assistente1/auxiliar2; adjunto1/assistente2; e titular/associado4) será de 10%, exceto de adjunto para associado (isto é, associado1/adjunto4), caso em que será de 30%.
- 5) A relação entre o VB do docente em regime de 40h e o do docente em regime de 20h será de 40%; e) a relação entre o VB do docente em DE e o do docente em regime de 20h será de 100%.
- 6) Valorização do DE: em janeiro de 2017, o piso salarial deve ser reajustado de acordo com a inflação verificada em 2016, acrescida de 2%, a título de aumento real para todos, e, adicionalmente, a relação entre o VB do docente em DE e o do docente em regime de 20h deve ser ampliada para 110%.
- 7) Nova valorização do DE: em janeiro de 2018, o piso salarial deve ser reajustado de acordo com a inflação verificada em 2017 acrescida de 2%, a título de aumento real para todos, e, adicionalmente, a relação entre o VB do docente em DE e o do docente em regime de 20h deve ser ampliada para 120%.

O gráfico abaixo mostra os salários relativos ao longo da carreira, tomando-se o salário do Auxiliar 1, doutor, em regime DE como 100, de acordo com a proposta aqui apresentada. Supõe-se que o docente ingressa já como doutor, que é o caso da grande maioria, e que progredirá de forma regular, chegando ao topo (professor titular) em 19 anos. O eixo horizontal é o tempo em que professor está na carreira.



É importante observar que, com essa proposta, um professor doutor (a imensa maioria dos ingressantes) terá uma elevação salarial de **34% nos 10 primeiros anos da carreira**, quando passará (se progredir sempre que possível) da classe e nível de entrada até adjunto 4, e de **38% nos 8 anos seguintes da carreira**, quando (se progredir sempre que possível) irá de adjunto 4 para associado 4. Essa é uma evolução muito mais homogênea daquela que existe hoje, na atual carreira, em que esses percentuais são, respectivamente, **27% e 39%**. Ou seja, os salários passarão a subir mais rapidamente do que hoje, nos anos iniciais da carreira, e um pouco mais lentamente depois, quando da passagem para associado, dando maior equilíbrio à elevação salarial ao longo da carreira.

Apresentamos abaixo, por último, os valores nominais dos salários dos professores nos regimes de 20h, 40h e DE, em janeiro de 2016, 2017 e 2018, respectivamente, bem como o percentual de aumento do poder aquisitivo real desses salários, em relação aos vencimentos recebidos em março de 2015.

Note-se que, em janeiro de 2017, a proposta é que os salários dos docentes em DE recebam uma valorização real adicional de 5% e, em janeiro de 2018, de 10%, em decorrência da elevação da razão entre o salário do docente em DE e o do docente em regime de trabalho de 20h para, respectivamente, 110% e 120%.

Remuneração de docentes DE - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2016						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	8.920,22	9.812,24	10.704,26	13.380,33	19.624,48
Associado/D4	4	8.109,29	8.920,22	9.731,15	12.163,93	17.840,44
	3	7.950,28	8.745,31	9.540,34	11.925,42	17.490,62
	2	7.794,40	8.573,83	9.353,27	11.691,59	17.147,67

	1	7.641,56	8.405,72	9.169,88	11.462,35	16.811,44
Adjunto/D3	4	5.878,13	6.465,94	7.053,75	8.817,19	12.931,88
	3	5.762,87	6.339,16	6.915,44	8.644,30	12.678,31
	2	5.649,87	6.214,86	6.779,85	8.474,81	12.429,72
	1	5.539,09	6.093,00	6.646,91	8.308,63	12.186,00
Assistente/D2	2	5.035,54	5.539,09	6.042,64	7.553,30	11.078,18
	1	4.936,80	5.430,48	5.924,16	7.405,20	10.860,96
Auxiliar/D1	2	4.488,00	4.936,80	5.385,60	6.732,00	9.873,60
	1	4.400,00	4.840,00	5.280,00	6.600,00	9.680,00

Remuneração de docentes DE - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	6.684,00	7.621,46	8.179,39	10.312,48	17.057,74
Associado/D4	4	6.454,52	7.194,16	7.690,97	9.743,09	15.464,45
	3	6.342,60	7.049,48	7.540,07	9.482,75	14.855,58
	2	6.232,15	6.915,45	7.392,23	9.230,17	14.317,50
	1	6.222,60	6.788,55	7.254,82	8.992,65	13.914,61
Adjunto/D3	4	5.104,69	5.571,06	5.917,57	7.531,08	10.952,19
	3	5.054,15	5.494,12	5.835,17	7.310,83	10.570,66
	2	5.004,11	5.419,17	5.776,77	7.125,47	10.208,36
	1	4.954,56	5.357,54	5.672,17	6.943,90	10.007,24
Assistente/D2	2	4.504,15	4.884,31	5.219,81	6.480,50	9.320,82
	1	4.459,55	4.836,70	5.126,22	6.246,22	9.243,80
Auxiliar/D1	2	4.054,14	4.428,29	4.714,58	5.816,58	8.818,30
	1	4.014,00	4.366,98	4.630,83	5.615,96	8.639,50

**Reajustes percentuais previstos pela proposta:**

Docentes MS / EBTT, DE: reajuste jan 2016 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	33%	29%	31%	30%	15%

Associado/D4	4	26%	24%	27%	25%	15%
	3	25%	24%	27%	26%	18%
	2	25%	24%	27%	27%	20%
	1	23%	24%	26%	27%	21%
Adjunto/D3	4	15%	16%	19%	17%	18%
	3	14%	15%	19%	18%	20%
	2	13%	15%	17%	19%	22%
	1	12%	14%	17%	20%	22%
Assistente/D2	2	12%	13%	16%	17%	19%
	1	11%	12%	16%	19%	17%
Auxiliar/D1	2	11%	11%	14%	16%	12%
	1	10%	11%	14%	18%	12%

Remuneração de docentes 40h - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2016						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	6.244,15	6.868,57	7.492,98	9.366,23	13.737,14
Associado/D4	4	5.676,50	6.244,15	6.811,80	8.514,75	12.488,30
	3	5.565,20	6.121,72	6.678,24	8.347,80	12.243,44
	2	5.456,08	6.001,68	6.547,29	8.184,12	12.003,37
	1	5.349,09	5.884,00	6.418,91	8.023,64	11.768,01
Adjunto/D3	4	4.114,69	4.526,16	4.937,63	6.172,03	9.052,31
	3	4.034,01	4.437,41	4.840,81	6.051,01	8.874,82
	2	3.954,91	4.350,40	4.745,89	5.932,36	8.700,80
	1	3.877,36	4.265,10	4.652,84	5.816,04	8.530,20
Assistente/D2	2	3.524,88	3.877,36	4.229,85	5.287,31	7.754,73
	1	3.455,76	3.801,34	4.146,91	5.183,64	7.602,67
Auxiliar/D1	2	3.141,60	3.455,76	3.769,92	4.712,40	6.911,52
	1	3.080,00	3.388,00	3.696,00	4.620,00	6.776,00

Remuneração de docentes 40h - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	4.355,79	4.621,54	4.968,76	5.832,66	7.859,61
Associado/D4	4	4.206,37	4.470,62	4.818,34	5.500,73	7.204,05
	3	4.133,87	4.393,56	4.744,24	5.366,20	6.980,72
	2	4.063,45	4.311,20	4.675,22	5.261,71	6.714,49
	1	4.055,87	4.275,33	4.643,85	5.218,21	6.663,83
Adjunto/D3	4	3.561,24	3.769,91	4.082,92	4.783,47	6.244,19
	3	3.526,47	3.731,05	4.037,93	4.724,74	6.156,82
	2	3.442,05	3.642,62	3.943,48	4.616,82	6.020,82
	1	3.277,97	3.474,61	3.769,57	4.429,71	5.806,18
Assistente/D2	2	3.162,10	3.354,88	3.594,05	4.291,25	5.640,73
	1	3.067,48	3.258,36	3.494,67	4.185,46	5.521,57
Auxiliar/D1	2	2.907,08	3.085,47	3.303,05	3.951,92	5.237,87
	1	2.814,01	2.982,30	3.184,73	3.799,70	5.143,41

**Reajustes percentuais previstos pela proposta:**

Docentes MS / EBTT, 40h: reajuste real – jan 2016 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	43%	49%	51%	61%	75%
Associado/D4	4	35%	40%	41%	55%	73%
	3	35%	39%	41%	56%	75%
	2	34%	39%	40%	56%	79%
	1	32%	38%	38%	54%	77%
Adjunto/D3	4	16%	20%	21%	29%	45%
	3	14%	19%	20%	28%	44%
	2	15%	19%	20%	28%	45%
	1	18%	23%	23%	31%	47%
Assistente/D2	2	11%	16%	18%	23%	37%
	1	13%	17%	19%	24%	38%

Auxiliar/D1	2	8%	12%	14%	19%	32%
	1	9%	14%	16%	22%	32%

Remuneração de docentes 20h - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2016						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	4.460,11	4.906,12	5.352,13	6.690,16	9.812,24
Associado/D4	4	4.054,64	4.460,11	4.865,57	6.081,97	8.920,22
	3	3.975,14	4.372,66	4.770,17	5.962,71	8.745,31
	2	3.897,20	4.286,92	4.676,64	5.845,80	8.573,83
	1	3.820,78	4.202,86	4.584,94	5.731,17	8.405,72
Adjunto/D3	4	2.939,06	3.232,97	3.526,88	4.408,59	6.465,94
	3	2.881,43	3.169,58	3.457,72	4.322,15	6.339,16
	2	2.824,94	3.107,43	3.389,92	4.237,40	6.214,86
	1	2.769,54	3.046,50	3.323,45	4.154,32	6.093,00
Assistente/D2	2	2.517,77	2.769,54	3.021,32	3.776,65	5.539,09
	1	2.468,40	2.715,24	2.962,08	3.702,60	5.430,48
Auxiliar/D1	2	2.244,00	2.468,40	2.692,80	3.366,00	4.936,80
	1	2.200,00	2.420,00	2.640,00	3.300,00	4.840,00

Remuneração de docentes 20h - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	3.019,13	3.230,47	3.591,02	4.196,59	5.041,94
Associado/D4	4	2.900,70	3.111,27	3.463,51	3.806,44	4.456,71
	3	2.842,65	3.048,48	3.399,54	3.722,00	4.353,34
	2	2.785,73	2.986,97	3.329,18	3.639,48	4.252,42
	1	2.729,93	2.926,71	3.265,51	3.558,81	4.153,90
Adjunto/D3	4	2.491,01	2.653,45	2.706,06	3.128,61	3.586,37
	3	2.466,35	2.602,52	2.664,85	3.062,23	3.490,05
	2	2.441,93	2.555,06	2.638,03	2.998,83	3.449,82

	1	2.347,75	2.444,80	2.542,50	2.888,43	3.344,88
Assistente/D2	2	2.197,96	2.298,38	2.391,46	2.712,89	3.187,51
	1	2.176,19	2.268,25	2.341,89	2.689,08	3.147,55
Auxiliar/D1	2	2.060,86	2.152,18	2.225,24	2.569,67	3.029,85
	1	2.018,77	2.104,93	2.173,85	2.498,78	2.983,59

**Reajustes percentuais previstos pela proposta:**

Docentes MS / EBTT, 20h: reajuste real – jan 2016 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	48%	52%	49%	59%	95%
Associado/D4	4	40%	43%	40%	60%	100%
	3	40%	43%	40%	60%	101%
	2	40%	44%	40%	61%	102%
	1	40%	44%	40%	61%	102%
Adjunto/D3	4	18%	22%	30%	41%	80%
	3	17%	22%	30%	41%	82%
	2	16%	22%	29%	41%	80%
	1	18%	25%	31%	44%	82%
Assistente/D2	2	15%	20%	26%	39%	74%
	1	13%	20%	26%	38%	73%
Auxiliar/D1	2	9%	15%	21%	31%	63%
	1	9%	15%	21%	32%	62%

Remuneração de docentes DE - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2017						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	10.126,77	11.139,44	12.152,12	15.190,15	22.278,88
Associado/D4	4	9.206,15	10.126,77	11.047,38	13.809,23	20.253,53
	3	9.025,64	9.928,20	10.830,76	13.538,46	19.856,40

	2	8.848,66	9.733,53	10.618,40	13.273,00	19.467,06
	1	8.675,16	9.542,68	10.410,19	13.012,74	19.085,35
Adjunto/D3	4	6.673,20	7.340,52	8.007,84	10.009,80	14.681,04
	3	6.542,35	7.196,59	7.850,82	9.813,53	14.393,18
	2	6.414,07	7.055,48	7.696,89	9.621,11	14.110,96
	1	6.288,31	6.917,14	7.545,97	9.432,46	13.834,27
Assistente/D2	2	5.716,64	6.288,31	6.859,97	8.574,96	12.576,61
	1	5.604,55	6.165,01	6.725,46	8.406,83	12.330,01
Auxiliar/D1	2	5.095,05	5.604,55	6.114,06	7.642,57	11.209,10
	1	4.995,14	5.494,66	5.994,17	7.492,71	10.989,32

Remuneração de docentes DE - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	6.684,00	7.621,46	8.179,39	10.312,48	17.057,74
Associado/D4	4	6.454,52	7.194,16	7.690,97	9.743,09	15.464,45
	3	6.342,60	7.049,48	7.540,07	9.482,75	14.855,58
	2	6.232,15	6.915,45	7.392,23	9.230,17	14.317,50
	1	6.222,60	6.788,55	7.254,82	8.992,65	13.914,61
Adjunto/D3	4	5.104,69	5.571,06	5.917,57	7.531,08	10.952,19
	3	5.054,15	5.494,12	5.835,17	7.310,83	10.570,66
	2	5.004,11	5.419,17	5.776,77	7.125,47	10.208,36
	1	4.954,56	5.357,54	5.672,17	6.943,90	10.007,24
Assistente/D2	2	4.504,15	4.884,31	5.219,81	6.480,50	9.320,82
	1	4.459,55	4.836,70	5.126,22	6.246,22	9.243,80
Auxiliar/D1	2	4.054,14	4.428,29	4.714,58	5.816,58	8.818,30
	1	4.014,00	4.366,98	4.630,83	5.615,96	8.639,50

**Reajustes percentuais previstos pela proposta:**

Docentes MS / EBTT, DE: reajuste jan 2017 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	52%	46%	49%	47%	31%
Associado/D4	4	43%	41%	44%	42%	31%
	3	42%	41%	44%	43%	34%
	2	42%	41%	44%	44%	36%
	1	39%	41%	43%	45%	37%
Adjunto/D3	4	31%	32%	35%	33%	34%
	3	29%	31%	35%	34%	36%
	2	28%	30%	33%	35%	38%
	1	27%	29%	33%	36%	38%
Assistente/D2	2	27%	29%	31%	32%	35%
	1	26%	27%	31%	35%	33%
Auxiliar/D1	2	26%	27%	30%	31%	27%
	1	24%	26%	29%	33%	27%

Remuneração de docentes 40h - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2017						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	6.751,18	7.426,29	8.101,41	10.126,77	14.852,59
Associado/D4	4	6.137,43	6.751,18	7.364,92	9.206,15	13.502,35
	3	6.017,09	6.618,80	7.220,51	9.025,64	13.237,60
	2	5.899,11	6.489,02	7.078,93	8.848,66	12.978,04
	1	5.783,44	6.361,78	6.940,13	8.675,16	12.723,57
Adjunto/D3	4	4.448,80	4.893,68	5.338,56	6.673,20	9.787,36
	3	4.361,57	4.797,73	5.233,88	6.542,35	9.595,45
	2	4.276,05	4.703,65	5.131,26	6.414,07	9.407,31
	1	4.192,20	4.611,42	5.030,64	6.288,31	9.222,85
Assistente/D2	2	3.811,09	4.192,20	4.573,31	5.716,64	8.384,41
	1	3.736,37	4.110,00	4.483,64	5.604,55	8.220,01
Auxiliar/D1	2	3.396,70	3.736,37	4.076,04	5.095,05	7.472,73
	1	3.330,10	3.663,11	3.996,11	4.995,14	7.326,21

Remuneração de docentes 40h - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	4.355,79	4.621,54	4.968,76	5.832,66	7.859,61
Associado/D4	4	4.206,37	4.470,62	4.818,34	5.500,73	7.204,05
	3	4.133,87	4.393,56	4.744,24	5.366,20	6.980,72
	2	4.063,45	4.311,20	4.675,22	5.261,71	6.714,49
	1	4.055,87	4.275,33	4.643,85	5.218,21	6.663,83
Adjunto/D3	4	3.561,24	3.769,91	4.082,92	4.783,47	6.244,19
	3	3.526,47	3.731,05	4.037,93	4.724,74	6.156,82
	2	3.442,05	3.642,62	3.943,48	4.616,82	6.020,82
	1	3.277,97	3.474,61	3.769,57	4.429,71	5.806,18
Assistente/D2	2	3.162,10	3.354,88	3.594,05	4.291,25	5.640,73
	1	3.067,48	3.258,36	3.494,67	4.185,46	5.521,57
Auxiliar/D1	2	2.907,08	3.085,47	3.303,05	3.951,92	5.237,87
	1	2.814,01	2.982,30	3.184,73	3.799,70	5.143,41

**Reajustes percentuais previstos pela proposta:**

Docentes MS / EBTT, 40h: reajuste real – jan 2017 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	55%	61%	63%	74%	89%
Associado/D4	4	46%	51%	53%	67%	87%
	3	46%	51%	52%	68%	90%
	2	45%	51%	51%	68%	93%
	1	43%	49%	49%	66%	91%
Adjunto/D3	4	25%	30%	31%	40%	57%
	3	24%	29%	30%	38%	56%
	2	24%	29%	30%	39%	56%
	1	28%	33%	33%	42%	59%
Assistente/D2	2	21%	25%	27%	33%	49%
	1	22%	26%	28%	34%	49%
Auxiliar/D1	2	17%	21%	23%	29%	43%
	1	18%	23%	25%	31%	42%

Remuneração de docentes 20h - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2017

Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	4.822,27	5.304,50	5.786,72	7.233,40	10.608,99
Associado/D4	4	4.383,88	4.822,27	5.260,66	6.575,82	9.644,54
	3	4.297,92	4.727,71	5.157,51	6.446,88	9.455,43
	2	4.213,65	4.635,01	5.056,38	6.320,47	9.270,03
	1	4.131,03	4.544,13	4.957,23	6.196,54	9.088,26
Adjunto/D3	4	3.177,71	3.495,49	3.813,26	4.766,57	6.990,97
	3	3.115,41	3.426,95	3.738,49	4.673,11	6.853,89
	2	3.054,32	3.359,75	3.665,18	4.581,48	6.719,50
	1	2.994,43	3.293,87	3.593,32	4.491,65	6.587,75
Assistente/D2	2	2.722,21	2.994,43	3.266,65	4.083,32	5.988,86
	1	2.668,83	2.935,72	3.202,60	4.003,25	5.871,43
Auxiliar/D1	2	2.426,21	2.668,83	2.911,45	3.639,32	5.337,67
	1	2.378,64	2.616,50	2.854,37	3.567,96	5.233,01

Remuneração de docentes 20h - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	3.019,13	3.230,47	3.591,02	4.196,59	5.041,94
Associado/D4	4	2.900,70	3.111,27	3.463,51	3.806,44	4.456,71
	3	2.842,65	3.048,48	3.399,54	3.722,00	4.353,34
	2	2.785,73	2.986,97	3.329,18	3.639,48	4.252,42
	1	2.729,93	2.926,71	3.265,51	3.558,81	4.153,90
Adjunto/D3	4	2.491,01	2.653,45	2.706,06	3.128,61	3.586,37
	3	2.466,35	2.602,52	2.664,85	3.062,23	3.490,05
	2	2.441,93	2.555,06	2.638,03	2.998,83	3.449,82
	1	2.347,75	2.444,80	2.542,50	2.888,43	3.344,88
Assistente/D2	2	2.197,96	2.298,38	2.391,46	2.712,89	3.187,51
	1	2.176,19	2.268,25	2.341,89	2.689,08	3.147,55
Auxiliar/D1	2	2.060,86	2.152,18	2.225,24	2.569,67	3.029,85
	1	2.018,77	2.104,93	2.173,85	2.498,78	2.983,59

**Reajustes percentuais previstos pela proposta:**

Docentes MS / EBTT, 20h: reajuste real – jan 2017 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.

Titular	U	60%	64%	61%	72%	110%
Associado/D4	4	51%	55%	52%	73%	116%
	3	51%	55%	52%	73%	117%
	2	51%	55%	52%	74%	118%
	1	51%	55%	52%	74%	119%
Adjunto/D3	4	28%	32%	41%	52%	95%
	3	26%	32%	40%	53%	96%
	2	25%	31%	39%	53%	95%
	1	28%	35%	41%	56%	97%
Assistente/D2	2	24%	30%	37%	51%	88%
	1	23%	29%	37%	49%	87%
Auxiliar/D1	2	18%	24%	31%	42%	76%
	1	18%	24%	31%	43%	75%

Remuneração de docentes DE - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2018						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	11.470,44	12.617,49	13.764,53	17.205,66	25.234,97
Associado/D4	4	10.427,67	11.470,44	12.513,21	15.641,51	22.940,88
	3	10.223,21	11.245,53	12.267,85	15.334,82	22.491,06
	2	10.022,76	11.025,03	12.027,31	15.034,13	22.050,06
	1	9.826,23	10.808,85	11.791,48	14.739,35	21.617,71
Adjunto/D3	4	7.558,64	8.314,50	9.070,37	11.337,96	16.629,01
	3	7.410,43	8.151,47	8.892,52	11.115,65	16.302,95
	2	7.265,13	7.991,64	8.718,15	10.897,69	15.983,28
	1	7.122,67	7.834,94	8.547,21	10.684,01	15.669,88
Assistente/D2	2	6.475,16	7.122,67	7.770,19	9.712,74	14.245,35
	1	6.348,19	6.983,01	7.617,83	9.522,29	13.966,03
Auxiliar/D1	2	5.771,09	6.348,19	6.925,30	8.656,63	12.696,39
	1	5.657,93	6.223,72	6.789,51	8.486,89	12.447,44

Remuneração de docentes DE - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	6.684,00	7.621,46	8.179,39	10.312,48	17.057,74
Associado/D4	4	6.454,52	7.194,16	7.690,97	9.743,09	15.464,45
	3	6.342,60	7.049,48	7.540,07	9.482,75	14.855,58
	2	6.232,15	6.915,45	7.392,23	9.230,17	14.317,50

	1	6.222,60	6.788,55	7.254,82	8.992,65	13.914,61
Adjunto/D3	4	5.104,69	5.571,06	5.917,57	7.531,08	10.952,19
	3	5.054,15	5.494,12	5.835,17	7.310,83	10.570,66
	2	5.004,11	5.419,17	5.776,77	7.125,47	10.208,36
	1	4.954,56	5.357,54	5.672,17	6.943,90	10.007,24
Assistente/D2	2	4.504,15	4.884,31	5.219,81	6.480,50	9.320,82
	1	4.459,55	4.836,70	5.126,22	6.246,22	9.243,80
Auxiliar/D1	2	4.054,14	4.428,29	4.714,58	5.816,58	8.818,30
	1	4.014,00	4.366,98	4.630,83	5.615,96	8.639,50

**Reajustes percentuais previstos pela proposta:**

Docentes MS / EBTT, DE: reajuste jan 2018 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	72%	66%	68%	67%	48%
Associado/D4	4	62%	59%	63%	61%	48%
	3	61%	60%	63%	62%	51%
	2	61%	59%	63%	63%	54%
	1	58%	59%	63%	64%	55%
Adjunto/D3	4	48%	49%	53%	51%	52%
	3	47%	48%	52%	52%	54%
	2	45%	47%	51%	53%	57%
	1	44%	46%	51%	54%	57%
Assistente/D2	2	44%	46%	49%	50%	53%
	1	42%	44%	49%	52%	51%
Auxiliar/D1	2	42%	43%	47%	49%	44%
	1	41%	43%	47%	51%	44%

Remuneração de docentes 40h - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2018						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	7.299,37	8.029,31	8.759,25	10.949,06	16.058,62
Associado/D4	4	6.635,79	7.299,37	7.962,95	9.953,69	14.598,74
	3	6.505,68	7.156,25	7.806,82	9.758,52	14.312,49
	2	6.378,12	7.015,93	7.653,74	9.567,18	14.031,86
	1	6.253,06	6.878,36	7.503,67	9.379,58	13.756,72
Adjunto/D3	4	4.810,04	5.291,05	5.772,05	7.215,06	10.582,09
	3	4.715,73	5.187,30	5.658,87	7.073,59	10.374,60
	2	4.623,26	5.085,59	5.547,92	6.934,89	10.171,18

	1	4.532,61	4.985,87	5.439,13	6.798,92	9.971,74
Assistente/D2	2	4.120,56	4.532,61	4.944,67	6.180,83	9.065,22
	1	4.039,76	4.443,74	4.847,71	6.059,64	8.887,47
Auxiliar/D1	2	3.672,51	4.039,76	4.407,01	5.508,76	8.079,52
	1	3.600,50	3.960,55	4.320,60	5.400,75	7.921,10

Remuneração de docentes 40h - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	4.355,79	4.621,54	4.968,76	5.832,66	7.859,61
Associado/D4	4	4.206,37	4.470,62	4.818,34	5.500,73	7.204,05
	3	4.133,87	4.393,56	4.744,24	5.366,20	6.980,72
	2	4.063,45	4.311,20	4.675,22	5.261,71	6.714,49
	1	4.055,87	4.275,33	4.643,85	5.218,21	6.663,83
Adjunto/D3	4	3.561,24	3.769,91	4.082,92	4.783,47	6.244,19
	3	3.526,47	3.731,05	4.037,93	4.724,74	6.156,82
	2	3.442,05	3.642,62	3.943,48	4.616,82	6.020,82
	1	3.277,97	3.474,61	3.769,57	4.429,71	5.806,18
Assistente/D2	2	3.162,10	3.354,88	3.594,05	4.291,25	5.640,73
	1	3.067,48	3.258,36	3.494,67	4.185,46	5.521,57
Auxiliar/D1	2	2.907,08	3.085,47	3.303,05	3.951,92	5.237,87
	1	2.814,01	2.982,30	3.184,73	3.799,70	5.143,41

**Reajustes percentuais previstos pela proposta:**

Docentes MS / EBTT, 40h: reajuste real – jan 2018 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	68%	74%	76%	88%	104%
Associado/D4	4	58%	63%	65%	81%	103%
	3	57%	63%	65%	82%	105%
	2	57%	63%	64%	82%	109%
	1	54%	61%	62%	80%	106%
Adjunto/D3	4	35%	40%	41%	51%	69%
	3	34%	39%	40%	50%	69%

	2	34%	40%	41%	50%	69%
	1	38%	43%	44%	53%	72%
Assistente/D2	2	30%	35%	38%	44%	61%
	1	32%	36%	39%	45%	61%
Auxiliar/D1	2	26%	31%	33%	39%	54%
	1	28%	33%	36%	42%	54%

Remuneração de docentes 20h - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2018						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	5.213,84	5.735,22	6.256,60	7.820,76	11.470,44
Associado/D4	4	4.739,85	5.213,84	5.687,82	7.109,78	10.427,67
	3	4.646,91	5.111,61	5.576,30	6.970,37	10.223,21
	2	4.555,80	5.011,38	5.466,96	6.833,70	10.022,76
	1	4.466,47	4.913,12	5.359,76	6.699,70	9.826,23
Adjunto/D3	4	3.435,75	3.779,32	4.122,89	5.153,62	7.558,64
	3	3.368,38	3.705,22	4.042,05	5.052,57	7.410,43
	2	3.302,33	3.632,56	3.962,80	4.953,50	7.265,13
	1	3.237,58	3.561,34	3.885,10	4.856,37	7.122,67
Assistente/D2	2	2.943,25	3.237,58	3.531,90	4.414,88	6.475,16
	1	2.885,54	3.174,10	3.462,65	4.328,31	6.348,19
Auxiliar/D1	2	2.623,22	2.885,54	3.147,87	3.934,83	5.771,09
	1	2.571,79	2.828,96	3.086,14	3.857,68	5.657,93

Remuneração de docentes 20h - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	3.019,13	3.230,47	3.591,02	4.196,59	5.041,94
Associado/D4	4	2.900,70	3.111,27	3.463,51	3.806,44	4.456,71
	3	2.842,65	3.048,48	3.399,54	3.722,00	4.353,34
	2	2.785,73	2.986,97	3.329,18	3.639,48	4.252,42
	1	2.729,93	2.926,71	3.265,51	3.558,81	4.153,90
Adjunto/D3	4	2.491,01	2.653,45	2.706,06	3.128,61	3.586,37
	3	2.466,35	2.602,52	2.664,85	3.062,23	3.490,05
	2	2.441,93	2.555,06	2.638,03	2.998,83	3.449,82
	1	2.347,75	2.444,80	2.542,50	2.888,43	3.344,88
Assistente/D2	2	2.197,96	2.298,38	2.391,46	2.712,89	3.187,51
	1	2.176,19	2.268,25	2.341,89	2.689,08	3.147,55

Auxiliar/D1	2	2.060,86	2.152,18	2.225,24	2.569,67	3.029,85
	1	2.018,77	2.104,93	2.173,85	2.498,78	2.983,59

**Reajustes percentuais previstos pela proposta:**

Docentes MS / EBTT, 20h: reajuste real – jan 2018 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	73%	78%	74%	86%	128%
Associado/D4	4	63%	68%	64%	87%	134%
	3	63%	68%	64%	87%	135%
	2	64%	68%	64%	88%	136%
	1	64%	68%	64%	88%	137%
Adjunto/D3	4	38%	42%	52%	65%	111%
	3	37%	42%	52%	65%	112%
	2	35%	42%	50%	65%	111%
	1	38%	46%	53%	68%	113%
Assistente/D2	2	34%	41%	48%	63%	103%
	1	33%	40%	48%	61%	102%
Auxiliar/D1	2	27%	34%	41%	53%	90%
	1	27%	34%	42%	54%	90%

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

---

n° 02/2014  
fevereiro de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

24 de

### PROIFES participa de Audiência Pública sobre o PNE na Câmara Federal

O PROIFES, representado pelos professores Eduardo Rolim e Gil Vicente Reis de Figueiredo, participará, com outras entidades da educação convidadas para o evento, de Audiência Pública sobre o PNE na Comissão Especial que trata do Plano Nacional de Educação, a realizar-se no Congresso Nacional às 14h do dia 25 de fevereiro.

Na ocasião, será protocolado e exposto o documento abaixo, que sublinha os principais pontos que, segundo o PROIFES, devem ser contemplados no Relatório final do deputado Ângelo Vanhoni, que se espera estar concluído no próximo mês de março, para então ir a votação no plenário da Câmara dos Deputados.

#### ⊕ **Dinheiro público para a educação pública.**

O texto do Plano Nacional de Educação, o PNE 2014, foi construído por meio de amplíssima participação popular, expressa pela presença de muitos milhares de pessoas nas Conferências Municipais, Intermunicipais e Estaduais, não tendo ainda sido realizada a Conferência Nacional de Educação, adiada de última hora por iniciativa do MEC. O documento do PNE da Câmara dos Deputados, relatado pelo deputado Angelo Vanhoni (PT-PR) e aprovado na Comissão Especial em junho de 2012 reflete, em sua essência, aquela participação, indicando a destinação do equivalente a 10% de todas as riquezas produzidas no País, o PIB, **exclusivamente para a educação pública.**

O Senado, por sua vez, retirou da Meta 20, “Ampliar o investimento público **em educação pública** de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio”, a expressão ‘**em educação pública**’.

#### ⊕ **Responsabilidade da União: complementar os recursos financeiros dos Estados, DF e Municípios que não atingirem o valor do CAQi.**

O Senado suprimiu a Estratégia 20.10 da Câmara Federal, que obriga a União a complementar os recursos financeiros dos Estados, DF e Municípios que não atingirem o valor do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) e, posteriormente, do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

Ou seja, de acordo com o Senado, a União não será responsável por garantir o Custo Aluno Qualidade na educação básica – conforme aprovado por amplíssima maioria de todas as Conferências realizadas com imensa participação popular. Isso é inaceitável.

### ✦ **Expansão da educação técnica e do ensino superior públicos.**

As Metas 11 e 12 foram igualmente modificadas pelo Senado.

No texto da Câmara, propunha-se, respectivamente:

1) “**triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público**” e

2) “**elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (...) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público**”.

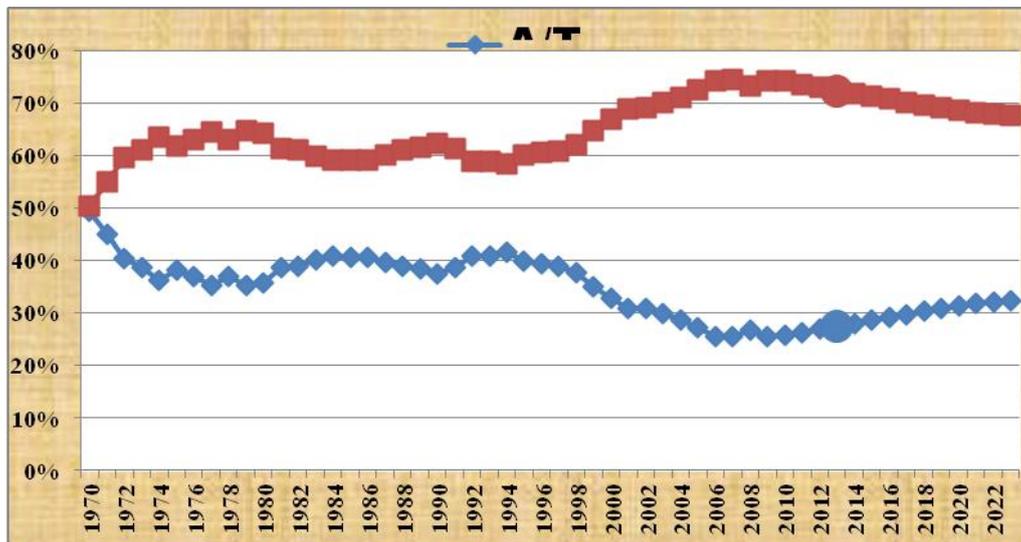
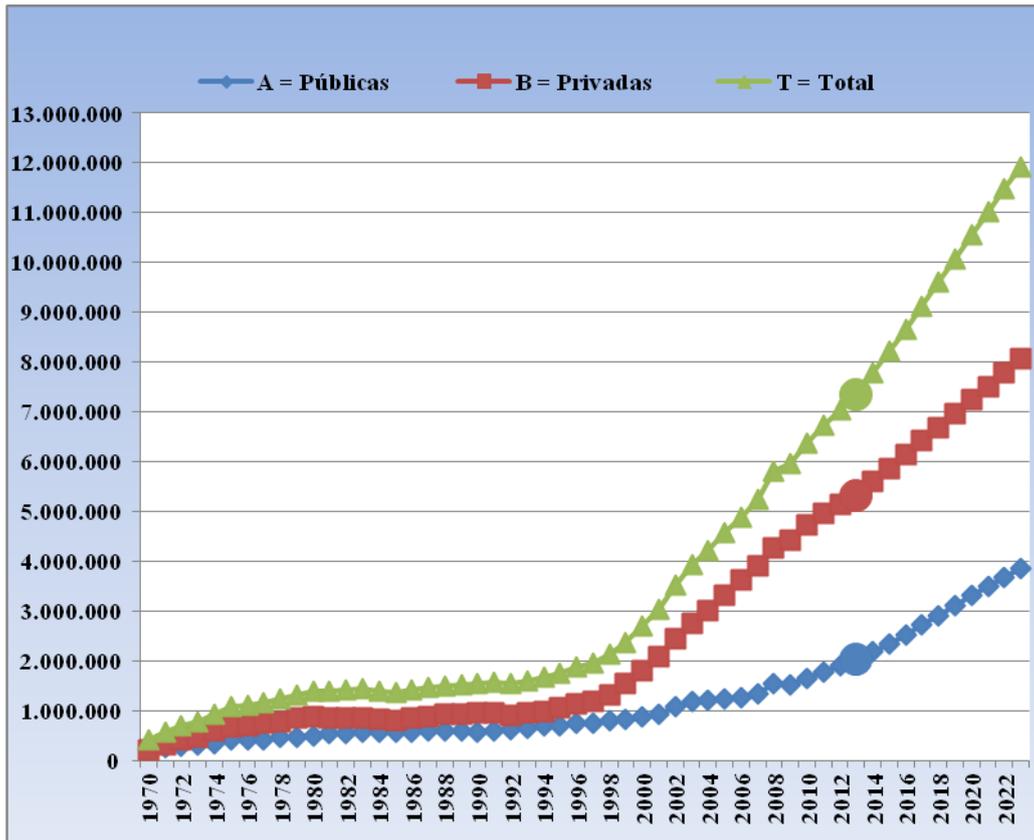
Já no texto do Senado desaparece a garantia dos 50% de expansão das matrículas na educação profissional e os 40% no ensino superior, de forma pública.

Para o PROIFES, é absolutamente fundamental que o PNE assegure a continuidade da trajetória de incentivo à expansão do ensino público superior de qualidade, iniciada há cerca de 10 anos.

Os gráficos abaixo mostram o significado do texto aprovado pela Câmara dos Deputados e, mais que isso, a sua fácil exequibilidade, em termos de geração de matrículas.

O que se propõe é que o ensino superior público cresça, na próxima década, a taxas semelhantes às que já vem crescendo, taxas essas bem inferiores às que já impulsionaram o ensino superior privado em passado recente.

O Brasil e os brasileiros não podem abrir mão dessa política, essencial para o desenvolvimento científico, tecnológico e social do País.



---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n° 03/2014  
março de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

05 de

---

### **Resolução sobre Reconhecimento de Saberes e Competências beneficiará os docentes da carreira de EBTT de Universidades e Institutos Federais.**

O Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes – CPRSC aprovou, no dia 20 de fevereiro de 2014, após seis meses de intensos debates e negociações, a Resolução 01/2014, que estabelece os pressupostos, diretrizes e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), por meio de processo avaliativo especial. Essa foi uma das maiores conquistas da categoria, fruto do acordo assinado entre PROIFES e Governo Federal em 2012. O documento foi aprovado com 14 votos favoráveis dos conselheiros representantes de Secretárias do Ministério da Educação, Defesa e Planejamento, CAPES, CONIF, CONDETUF, CONDICAP, SINASEFE e Representantes da Comunidade. A única abstenção foi a do SINASEFE, cujo representante afirmou que, embora não tivesse nada contra, carecia de autorização do sindicato para votar a favor.

A Resolução do CPRSC foi prontamente publicada pelo Governo no Diário Oficial da União, já no dia 21 de fevereiro. Tem-se agora um instrumento legal para que as instituições federais, os professores e seus sindicatos possam encaminhar o processo avaliativo do RSC, o que dependerá ainda de regulamentação em cada instituição de ensino. É, portanto, essencial que a UFSCar, em particular, promova de imediato essa regulamentação, o que será desde logo solicitado pela ADUFSCar à administração. **Disponibilizamos, na página da ADUFSCar, cartilha que explica em detalhes as diretrizes e procedimentos a considerar, com relação ao RSC.** Leia abaixo, na íntegra, a Resolução:

**Resolução nº1, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2014.**

**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**

**Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências**

O Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências, no uso das atribuições que lhe conferem o art.18, §3º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, EBTT, e o art.2º, inciso II, da Portaria MEC nº491, de 10 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial.

## **CAPÍTULO I: DOS PRESSUPOSTOS**

Art. 2º. Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

§1º. Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem ser observados os seguintes perfis:

a) RSC I - Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso I, do art. 11, desta resolução.

b) RSC II - Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso II, do art. 11, desta resolução.

c) RSC III - Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso III, do art. 11, desta resolução.

§2º. A avaliação dos critérios que serão adotados pelas Instituições Federais de Ensino (IFE) para contemplar as diretrizes propostas na alínea "c" do Inciso I e na alínea "a" do inciso II do art. 11, desta Resolução, deverá ser baseada nas atividades de docência e de orientações, e esses critérios deverão ser avaliados, obrigatoriamente, em todos os níveis.

§3º. O processo de seleção previsto no caput se dará sem limites de vagas, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 3º. O processo avaliativo para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será de responsabilidade de Comissão Especial, constituída no âmbito de cada IFE, observados os pressupostos e as diretrizes, constantes nesta Resolução e no regulamento de cada IFE.

Art. 4º. O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Art. 5º. Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

## **CAPÍTULO II: DAS DIRETRIZES**

Art. 6º. As diretrizes nortearão as Instituições Federais de Ensino (IFE) na elaboração dos critérios a serem utilizados pela Comissão Especial no processo avaliativo para concessão do RSC.

Art. 7º. A apresentação de atividades para obtenção do RSC independe do tempo em que as mesmas foram realizadas.

Art. 8º. Serão consideradas, para efeito do RSC, a experiência profissional, a participação em programas institucionais e/ou em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação.

Art. 9. O professor poderá pontuar em quaisquer dos itens propostos nas diretrizes do RSC.

Parágrafo único. Na pontuação definida pela IFE o docente deverá atingir 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.

Art. 10. Conforme disposto no Art. 18 da Lei nº 12.772, de 2012, a equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II - certificado de pós-graduação lato sensu (especialização) somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

Parágrafo único. Os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras, apresentados para obtenção do RSC, deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 11. O RSC poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor, em 03 (três) níveis diferenciados, de acordo com os seguintes itens:

I - RSC- I:

a) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

b) Cursos de capacitação na área de interesse institucional;

c) Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;

d) Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

e) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

f) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

g) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos.

h) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

#### II - RSC - II:

a) Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;

b) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;

c) Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;

d) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

e) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;

f) Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;

g) Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

#### III - RSC-III:

a) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;

b) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;

c) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;

d) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;

e) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;

f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.

g) Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional;

Parágrafo único. A IFE, em sua regulamentação, poderá estabelecer pesos de 01 (um) a 03 (três) para cada item proposto, de acordo com a especificidade institucional.

### **CAPÍTULO III: DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 12. As IFE deverão elaborar regulamento interno para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta resolução, devendo encaminhá-lo formalmente ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para homologação e posterior publicação pelo Ministério da Educação.

§1º. Para concessão do RSC, a IFE deverá assegurar a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis de RSC.

§2º. Na definição da pontuação dos critérios para a concessão do RSC, a IFE deverá prever a avaliação, tanto qualitativa quanto quantitativa, de forma a garantir o atendimento dos pressupostos e das diretrizes desta resolução.

§3º. O Conselho Superior ou órgão equivalente das IFE deverá aprovar o regulamento interno, antes do seu encaminhamento ao CPRSC.

§4º. A inscrição no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) se dará por meio de solicitação à CPPD ou à comissão análoga a CPPD, observando o regulamento institucional.

§5º. Os professores EBTT deverão apresentar relatório com documentação comprobatória das atividades à comissão especial.

§6º. Na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultado a apresentação de memorial, que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

Art. 13. A Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, constituída no âmbito de cada IFE, será composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§1º. Os membros internos da Comissão Especial deverão ser sorteados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção.

§2º. Nas Instituições que não possuem CPPD ou que esta não seja formada, exclusivamente, por professores EBTT, será criada uma comissão análoga a CPPD, por membros eleitos por seus pares.

§3º. Os membros externos deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

Art. 14. A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 2.9.2008, publicada no D.O.U. de 3.9.2008.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da seleção "in loco" serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2013.

Aléssio Trindade de Barros, Coordenador.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n° 04/2014  
março de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

06 de

---

### 1. Aposentadoria dos professores das IFES: ontem, hoje e amanhã.

As entidades sindicais vinculadas ao PROIFES, Federação, dentre elas a **ADUFSCar**, vêm, já há algum tempo, debatendo a dramática situação criada pelas sucessivas leis que afetaram a previdência pública, em especial para os novos professores de Universidades e Institutos Federais.

Assim, decidiu-se redigir um documento informativo e analítico, contendo as informações necessárias para que possam ser entendidas as profundas mudanças introduzidas na aposentadoria dos servidores públicos desde 1998 e que terão consequências muito sérias para o futuro de muitos.

O objetivo do documento, intitulado “Aposentadoria dos professores das IFES: ontem, hoje e amanhã” e **disponível na página da ADUFSCar**, é apresentar os dados relativos às leis previdenciárias que hoje estão em vigor e que criam, internamente à categoria docente (e ao funcionalismo federal como um todo) uma clivagem perversa, que possibilita aos mais antigos usufruir de aposentadoria integral e paritária, enquanto que, para os que entraram após a criação do FUNPRESP (Fundo de Previdência do Servidor Público), ocorrida em 4 de fevereiro de 2013, garante apenas o teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), que é hoje de R\$ 4.390,24.

O documento produzido tem mais de 100 páginas e apresenta detalhadamente os fatos, bem como uma análise das circunstâncias políticas que os geraram, de forma a orientar os professores em relação às decisões que precisam tomar, posto que há prazos para o exercício da opção de aderir (ou não) à previdência complementar.

De forma resumida – e sugerimos fortemente a leitura minuciosa do documento em questão para maiores esclarecimentos – pode-se dizer que há hoje quatro ‘gerações’ distintas de professores, no que se refere à aposentadoria.

**1ª Geração:** docentes que se completaram os requisitos de aposentadoria antes da promulgação da EC 41/03 (19 de dezembro de 2003).

Para esses, valem as regras antigas, ou seja, o valor da aposentadoria é **integral**, isto é, igual ao salário do último cargo ocupado na ativa (excluídos benefícios como auxílio para alimentação e transporte), sendo corrigido sempre na mesma proporção deste, quando há reajuste (isto é, é **paritário**).

**2ª Geração:** docentes que ingressaram antes da EC 41/03 (19 de dezembro de 2003), mas que não tinham os requisitos para aposentadoria nessa data.

Para esses está também garantida a integralidade e a paridade, desde que cumpram um conjunto de requisitos.

**3ª Geração:** docentes que ingressaram entre a promulgação da EC 41/03 (19 de fevereiro de 2003) e a data da criação do FUNPRESP (3 de fevereiro de 2013).

Para esses, acabou a integralidade e a paridade. A aposentadoria é calculada pela média das 80% melhores contribuições e vira “provento”, que é uma linha única no contracheque, sem relação com os salários dos ativos; a aposentadoria passa a ser reajustada de acordo com os mesmo índices do RGPS (mudança introduzida pela Lei 11.784/08).

É importante assinalar que na 3ª Geração estão mais da metade dos docentes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

**4ª Geração:** docentes que ingressaram após a criação do FUNPRESP (4 de fevereiro de 2013).

É garantida apenas, pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), aposentadoria no valor do teto do RGPS, hoje igual a R\$ 4.390,24. O docente terá 24 meses, ou seja, até 4 de fevereiro de 2015, para optar pela adesão à Previdência Complementar e ao Fundo de Pensão dos servidores públicos, o FUNPRESP, para o qual contribuirão ele próprio e o Governo, em partes iguais (até certo limite).

Portanto, é fundamental compreender as regras, as limitações e as eventuais vantagens da adesão ao FUNPRESP, posto que após 4 de fevereiro de 2015 isso não mais será possível.

A ADUFSCar já promoveu assembleias, seminários e debates sobre o tema, e continuará a fazê-lo ao longo dos próximos meses, de forma a propiciar a seus associados o máximo de informação necessária à análise crítica que certamente irá subsidiar suas decisões.

## **2. Audiência Pública: entidades defendem a aprovação do PNE da Câmara.**

Acompanhado dos professores Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar), Diretor de Relações Internacionais, Paulo Haidamus (ADUFMS), 1º Secretário e Remi Castioni (PROIFES-Sindicato), Diretor de Políticas Educacionais, o presidente do PROIFES, Eduardo Rolim, defendeu em Audiência Pública realizada na Câmara Federal que os deputados mantenham o texto aí aprovado, derrubando as alterações introduzidas no Senado no Projeto de Lei 8035/10 que trata do PNE, que deveria estar em vigor desde 2011, mas ainda não foi aprovado.



Foi distribuído no plenário o documento constante do **Comunicado 02/2014 da ADUFSCar**, cujos principais eixos foram abordados na apresentação do PROIFES, que destacou que o PNE da Câmara dos Deputados, relatado pelo deputado Ângelo Vanhoni (PT/PR) e aprovado na Comissão Especial em junho de 2012 reflete, em sua essência, a participação e a vontade popular de se destinar o equivalente a 10% do PIB exclusivamente para a educação pública - o Senado manteve os 10%, mas retirou a palavra 'pública', permitindo que os recursos que vierem para a educação sejam direcionados à iniciativa privada.



Foi defendida a necessidade de que a União complemente os recursos financeiros dos Estados, DF e Municípios que não atingirem o valor do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) e, posteriormente, do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

Além disso, apontou-se para a essencialidade de que 50% das novas matrículas na educação profissional e 40% daquelas abertas no ensino superior sejam públicas – em contraposição ao que prevê o Senado, que alterou o texto da Câmara trocando 'matrículas públicas' por 'matrículas gratuitas'.

As posições acima foram, na Audiência Pública, igualmente apoiadas pelos professores Daniel Cara (Campanha Nacional pelo Direito à Educação), Madalena Gusco Peixoto (CONTEE) e Marta Vanelli (CNTE), bem como, também, por Vic Barros, Presidente da UNE. Essas mesmas

entidades aprovaram, juntamente com o PROIFES, em reunião realizada no dia 14 de fevereiro em São Paulo, realizar Plenária Nacional no final de julho para debater propostas para a educação que serão apresentadas aos candidatos à Presidência da República.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

---

n° 05/2014  
março de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

07 de

### 1. Fim da contribuição previdenciária dos aposentados: MOSAP reforça mobilização para aprovar a PEC 555 no Congresso.

Em primeiro lugar, cabe informar que a PEC 555 é uma Proposta de Emenda Constitucional de grande importância para o funcionalismo público em geral, e, em especial, para os docentes federais, já que tem por objetivo o fim da – injusta – contribuição previdenciária imposta aos servidores aposentados e pensionistas, da União dos estados e municípios, pela Reforma da Previdência de 2003.

O MOSAP (Instituto MOSAP), que é o Movimento dos Servidores Aposentados e Pensionistas, retomou as ações de mobilização para forçar a inclusão da PEC 555 na pauta de votação do Congresso Nacional. Segundo o presidente da entidade, Edison Guilherme Haubert, no dia 25 de fevereiro, durante a reunião de líderes partidários, o deputado Ivan Valente (PSOL/SP), atendendo solicitação do MOSAP, colheu assinatura de 16 líderes em abaixo assinado ao presidente da Câmara dos Deputados, deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN), solicitando aquela inclusão. Este último deputado, segundo Haubert, informou a Valente que o assunto será retomado após o recesso de Carnaval.

O presidente do Mosap ressaltou que a entidade mantém-se em alerta, principalmente em função da criação do bloco independente, formado por nove partidos que pertencem à base do Governo, totalizando 296 deputados, segundo informação do deputado André Moura (PSC/SE), líder do PSC e que tem se mostrado sensível às causas dos aposentados. Haubert informou ainda que, até a atual data, 386 deputados já solicitaram ao presidente da Casa, deputado Henrique Eduardo Alves, a inclusão da PEC555/2006 na pauta de votação.

### 2. ONs do MPOG podem prejudicar docentes: a ADUFSCar defenderá judicialmente seus associados; o PROIFES já está fazendo gestões políticas para reverter o quadro.

No final do ano passado, mais precisamente na antevéspera de Natal, o Ministério do Planejamento (MPOG) publicou três **Orientações Normativas** extremamente prejudiciais aos servidores em geral e aos professores, em particular. De acordo com a Assessoria Jurídica da ADUFSCar, que se reuniu, no dia 14 de fevereiro deste ano, com dirigentes sindicais e com as assessorias jurídicas que compõem o Fórum Jurídico do PROIFES, há aspectos dessas Orientações que carecem de fundamentação legal e, portanto, podem ser questionados judicialmente se estas vierem a ser implementadas.

Nos trechos marcados em azul (abaixo), e em muitos outros, o Ministério do Planejamento, dentre outras iniciativas danosas, pretende:

- Impedir que os professores usem o recebimento de adicionais de insalubridade ou de periculosidade como prova de terem trabalhado em condições insalubres ou perigosas;
- Exigir do servidor que prove, retroativamente, ter trabalhado em condições insalubres ou perigosas;
- Rever todas as aposentadorias, concessões de abono permanência ou quaisquer outros atos administrativos praticados a partir da aceitação da conversão de tempo de serviço exercido em condições especiais (insalubres ou perigosas) em tempo comum, conforme era permitido fazer com base na Orientação Normativa SRH n° 10, de 05 de novembro de 2010;
- Definir que os servidores dos Estados, DF e Municípios que, mesmo sem descontinuidades, se transferiram para o serviço público federal após 4 de fevereiro de 2013, estarão sujeitos ao regime de previdência complementar estabelecido pela Lei n° 12.618, e perderão, portanto, o direito à aposentadoria integral. Isso significa que professores de estaduais paulistas, por exemplo, mesmo que já trabalhem nessas instituições anteriormente à vigência das novas leis da previdência, serão fortemente prejudicados se vierem a se transferir para uma universidade federal como a UFSCar.

Dessa forma, a ADUFSCar irá defender, através de sua Assessoria Jurídica, todos aqueles que vierem a ser prejudicados por essas medidas, ao mesmo tempo em que o PROFES irá atuar politicamente junto ao Ministério da Educação, ao Ministério do Planejamento e ao Governo, no sentido de buscar reverter as arbitrariedades contidas nessas Orientações Normativas.

### **Orientação Normativa N° 15, de 23 de dezembro de 2013.**

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos procedimentos a serem adotados para comprovação e conversão em tempo comum do tempo de serviço público especial prestado por servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de que trata o Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, em período anterior à vigência do regime jurídico, instituído pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", "8", e inciso III, do Anexo I ao Decreto n° 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando:

- os entendimentos do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos n°s 2008/2006 e 3129/2010 - Plenário;
- a Orientação Normativa SRH/MP n° 03, de 18 de maio de 2007, do Órgão Central do SIPEC;
- a Instrução Normativa MPS/SPS n° 1, de 22 de julho de 2010, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;
- a Instrução Normativa INSS/PRES n° 45, de 6 de agosto de 2010, do Instituto Nacional do Seguro Social;
- o PARECER n° 38/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social; e
- o PARECER n° 1475 - 1.8.3/2013/PCA/CONJUR-MP/CGU/AGU, Resolve:

### **CAPITULO I: Disposições Gerais**

Art. 1° Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto aos procedimentos a serem adotados para comprovação e conversão em tempo comum do tempo de serviço público especial prestado por servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de que trata o

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em período anterior à vigência do regime jurídico, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Para os fins de que trata esta Orientação Normativa, considera-se tempo de serviço público prestado sob condições especiais, aquele trabalhado em atividades profissionais insalubres, penosas ou perigosas, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, que sejam passíveis de enquadramento sob os códigos classificatórios do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, ou, dos Anexos I e II do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, reproduzidos neste ato normativo como Anexos I e II.

## **CAPITULO II: Caracterização e Comprovação do Tempo de Atividade sob Condições Especiais**

Art. 2º A caracterização e a comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor à época do exercício das atribuições do emprego público ocupado pelo requerente da conversão.

**§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público prestado sob condições especiais dependerá de comprovação do exercício de atribuições do emprego público nessas condições, de modo permanente, não ocasional ou intermitente.**

**§ 2º Não será admitida prova exclusivamente testemunhal ou apenas a comprovação da percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas para fins de comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais.**

Art. 3º As atribuições consideradas como exercidas em condições especiais, capazes de possibilitar a conversão de tempo de serviço especial em comum poderão ser enquadradas com base nos seguintes critérios:

I - pela ocupação de emprego público cujas atribuições sejam análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, de acordo com as ocupações/grupos profissionais constantes no Anexo I desta Orientação Normativa; ou

II - por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do emprego público, em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, de acordo com Anexo II desta Orientação Normativa.

Art. 4º Somente serão analisados pelos órgãos e entidades do SIPEC, requerimentos de conversão de tempo especial em comum instruídos com os seguintes documentos, cumulativamente:

I - Para o servidor que se enquadre na hipótese do inciso I do art. 3º:

Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Contrato de Trabalho, para que se verifique se as atribuições do emprego público, convertido em cargo público pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, são análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais.

II - Para o servidor que se enquadre na hipótese do inciso II do art. 3º:

a) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme Anexo VI desta Orientação Normativa, observado o disposto no art. 8º ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o que dispõe o art. 9º desta Orientação Normativa;

c) Parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11 desta Orientação Normativa; e

d) Portaria de designação do servidor para operar com raios X e substâncias radioativas, na forma do Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, quando for o caso.

Art. 5º Somente será aceito como formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, de que tratam os incisos I e II do art. 4º desta Orientação Normativa, o modelo de tal documento instituído para o Regime Geral de Previdência Social, segundo seu

período de vigência, sob as siglas SB-40, DISESBE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003.

Art. 6º No caso de a emissão do formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2004, será exigido o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme Anexo V desta Orientação Normativa, em substituição ao formulário de que trata o art. 5º.

Art. 7º A emissão do formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, inclusive o PPP, é da competência do órgão ou entidade responsável pelos assentamentos funcionais do servidor público no correspondente período de exercício das atribuições do emprego público.

Art. 8º O LTCAT será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, os quadros funcionais da Administração Pública Federal responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a profissionais integrantes de órgãos ou entidades de outras esferas de governo ou Poder da União.

§ 1º O enquadramento de atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época da prestação do labor, exige laudo técnico pericial.

§ 2º Em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico pericial não será obrigatório, em razão de a aplicação desta Orientação Normativa abranger tão somente os períodos laborados antes da instituição do regime jurídico, Lei nº 8.112, de 1990, que não são alcançados pelo disposto na Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, posteriormente convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§ 3º É admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, se não houver alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, e desde que haja ratificação nesse sentido pelo responsável técnico a que se refere o caput.

§ 4º Para fins de comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais, não serão aceitos os seguintes documentos:

I - laudo relativo a atividade diversa, salvo quando a atividade que se pretende comprovar tiver sido exercida no mesmo órgão público;

II - laudo relativo a órgão público ou equipamentos diversos, ainda que as funções sejam similares;

III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

Art. 9º Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);

III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou pelas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT);

IV - laudos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico integrante dos quadros funcionais de outra esfera de Poder da União ou de governo;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;

c) nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de servidor público pertencente aos quadros funcionais de outra esfera de Poder da União ou de governo; e

d) data e local da realização da perícia.

V - demonstrações ambientais constantes dos seguintes documentos:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); e
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Art. 10. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública Federal, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art.9º;

II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais;

III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.

Art. 11. Considera-se especial a atividade exercida com exposição a ruído quando superior a 80 decibéis (dB), em razão da aplicação desta Orientação Normativa alcançar tão somente os períodos laborados antes da instituição do regime jurídico pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 12. O enquadramento da exposição ocupacional a agentes nocivos de natureza biológica infectocontagiosa será caracterizado como tal, considerando-se as atividades profissionais exemplificadas no Anexo II desta Orientação Normativa.

Parágrafo único. Poderá haver o enquadramento na forma do **caput**, independentemente de a atividade ter sido exercida em estabelecimentos de saúde, desde que o empregado comprove, nos termos desta norma, o contato com doentes ou materiais infectocontagiosos, de assistência médica, odontológica, hospitalar ou outras atividades afins, como previsto no Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, e no Anexo I ao Decreto nº 83.080, de 1979, afastando-se a incidência do critério mais rigoroso estabelecido a partir da edição do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, consoante a descrição classificatória desse agente nocivo, contida no seu Anexo IV, em razão de a aplicação desta Orientação Normativa abranger tão somente os períodos laborados antes da instituição do RJU, pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 13. Observados os critérios para o enquadramento do tempo de serviço exercido em condições especiais, poderão também ser considerados:

I - o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em condições especiais; e

II - os períodos em que o servidor exerceu as funções de servente, auxiliar ou ajudante, de quaisquer atividades constantes dos quadros anexos ao Decreto nº 53.831, de 1964, e ao Decreto nº 83.080, de 1979, em período anterior à edição do regime jurídico da Lei nº 8.112, de 1990, desde que o trabalho nessas funções tenha sido exercido nas mesmas condições e no mesmo ambiente em que trabalhou o profissional abrangido por esses decretos.

Art. 14. O período em que o servidor esteve licenciado da atividade para exercer cargo de administração ou de representação sindical, limitado a 11 de dezembro de 1990, poderá ser computado como tempo de serviço especial, desde que, à data do afastamento, o servidor estivesse exercendo atividade considerada especial.

Art. 15. Poderão ser consideradas como tempo de serviço exercido sob condições especiais, para os fins desta Orientação Normativa, limitado a 11 de dezembro de 1990, as seguintes ocorrências, desde que o servidor estivesse exercendo atividade considerada especial:

I - períodos de descanso determinados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive férias;

II - licença ou afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho;

III - aposentadoria por invalidez acidentária;

IV - licença à gestante, à adotante e à paternidade; e

V- ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e falecimento de pessoa da família.

### **CAPITULO III: Declaração de Tempo de Atividade Especial**

Art. 16. Com base nas informações e nos procedimentos de que trata o Capítulo II desta Orientação Normativa, os órgãos e as entidades integrantes do SIPEC emitirão, no caso dos servidores do Poder Executivo Federal, "Declaração de Tempo de Atividade Especial", conforme Anexo III desta ON, que reconhecerá o exercício de atividades em condições insalubres, perigosas ou penosas, inclusive operação de Raios X e substâncias radioativas.

### **CAPITULO IV: Da conversão de tempo especial em comum**

Art. 17. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á, consoante o Anexo IV desta Orientação Normativa, em período anterior à vigência do regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, com fulcro no art. 70 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 1º O tempo convertido de que trata o caput será considerado somente para fins de aposentadoria e abono de permanência.

§ 2º No caso de concessão de abono de permanência, os efeitos retroagirão à data em que o servidor implementou os requisitos de aposentadoria voluntária elencados no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, ou arts. 2º, 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, cujo marco inicial para contagem será a data de autuação do requerimento do benefício pelo servidor.

Art. 18. Deverão ser revistas, mediante requerimento, as aposentadorias estatutárias de servidores federais que se submeteram ao regime jurídico, de que trata a Lei nº 8.112, de 1990, cujo tempo de serviço e de contribuição fora certificado pelo antigo INPS ou INSS para fins de averbação de tempo de serviço declarado especial.

§1º A revisão das aposentadorias de que trata o caput não atinge as efetivadas por determinação judicial.

§2º É facultado ao servidor que seja parte em demanda judicial que tenha por causa de pedir a conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, optar pela revisão administrativa da aposentadoria, desde que comprove o pedido de extinção da ação no juízo competente.

### **CAPITULO V: Disposições finais**

Art. 19. O disposto nesta Orientação Normativa não se aplica:

I - à concessão da aposentadoria de que trata o art. 40, §5º, da Constituição Federal;

II - à concessão da aposentadoria de que trata a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985; e

III - à concessão da aposentadoria especial dos servidores públicos federais amparados por decisão judicial em mandado de injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Regime Geral de Previdência Social), de que trata a Orientação Normativa nº 16, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 20. Para averbação de tempo de serviço exercido sob condições especiais, prestado em período posterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, é necessária a regulamentação do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, que definirá os critérios para a concessão da respectiva aposentadoria.

Art. 21. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão rever todos os atos praticados com base na Orientação Normativa SRH nº 7, de 20 de novembro de 2007, que contrariem as disposições desta Orientação Normativa, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicando-se o rito estabelecido na Orientação Normativa SEGEP nº 4, de 21 de fevereiro de 2013.

Paragrafo único. Não serão objeto de revisão os atos de aposentadoria ou pensão que se já encontrem registrados pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 22. Os valores percebidos de boa-fé pelo servidor público a título de proventos de aposentadoria ou abono de permanência, decorrentes dos atos revistos em razão do que dispõe o art. 21 desta Orientação Normativa, não serão objeto de reposição ao erário, nos termos do disposto na Súmula nº 34, de 16 de setembro de 2008, da Advocacia-Geral da União.

Art. 23. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados a Orientação Normativa SRH nº 7, de 20 de novembro de 2007 e o Ofício-circular nº 17, de 21 de dezembro de 2007.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO, Secretária de Gestão Pública.

## **Orientação Normativa N° 16, de 23 de dezembro de 2013.**

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos procedimentos necessários à análise dos processos de aposentadoria especial com fundamento no art. 57 da Lei nº de 24 de julho de 1991, dos servidores públicos federais amparados por decisão judicial em mandado de injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea “a”, “8”, e inciso III, Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando:

- a Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;
- a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010, do Instituto Nacional do Seguro Social;
- a Nota nº 08/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 05/04/2013, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;
- o Parecer nº 0493 - 3.23/2012/RA/CONJUR-MP/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- o Parecer nº 38/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social; e
- o PARECER N° 1529 - 1.8.3/2013/PCA/CONJUR- MP/CGU/AGU,

Resolve:

### **CAPITULO I: Das disposições preliminares**

Art.1º Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos procedimentos necessários à análise dos processos de aposentadoria especial com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dos servidores públicos federais amparados por decisão judicial em mandado de injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A ordem concedida em mandado de injunção, individual ou coletivo, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não assegura ao impetrante o direito à aposentadoria especial, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213 de 1991, mas tão somente o dever de a autoridade administrativa competente aferir o efetivo preenchimento de todos os

seus requisitos, salvo expressa disposição em contrário da decisão judicial no caso concreto e respectivo parecer de força executória.

## **CAPITULO II: Dos critérios para a concessão de aposentadoria especial com base em decisão em mandado de injunção**

Art. 2º A aposentadoria especial será concedida ao servidor público federal que exerceu atividades em condições especiais no serviço público, conforme a legislação em vigor à época do exercício das atribuições do cargo ou emprego público.

Art. 3º Os proventos decorrentes da aposentadoria especial não poderão ser superiores à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentação, e serão calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês da concessão da aposentadoria, a rigor do que estabelece a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º Os proventos de aposentadoria especial dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais, concedidos com amparo em decisão judicial em mandado de injunção, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de que trata este artigo, não lhes sendo assegurada a aplicação das regras constitucionais de transição acerca de reajustamento paritário em face da modificação da remuneração dos servidores em atividade.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do benefício terão início na data de publicação do ato concessório da aposentadoria no Diário Oficial da União (D.O.U.), sendo vedado qualquer pagamento retroativo de proventos.

Art. 6º O tempo de serviço decorrente da contagem em dobro de licença- prêmio e da desavervação utilizada para a concessão do benefício de aposentadoria não serão considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata esta Orientação Normativa.

Parágrafo único. É vedada a desavervação do tempo de licença prêmio contada em dobro para fins de aposentadoria pelo art. 40, da Constituição Federal, arts. 2º, 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho 2005, que tenha gerado efeito tanto para gozo quanto para a concessão de abono de permanência.

Art. 7º O lançamento de dados e a elaboração do ato concessório de aposentadoria especial no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE deverão ser padronizados nos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, que utilizarão sempre a justificativa sistêmica "aposentadoria especial com base no art. 57, da Lei nº 8.213, de 1991, amparada por decisão judicial em mandado de injunção".

Art. 8º Os pedidos de aposentadoria especial para os servidores que estejam amparados por decisão em mandado de injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal, deverão ser instruídos necessariamente com os seguintes documentos:

**I-** cópia da decisão do mandado de injunção, na qual conste o nome do substituído ou da categoria profissional, quando for o caso;

**II-** declaração ou contracheque que comprove o vínculo com o substituto na ação, quando for o caso;

**III-** pronunciamento fundamentado e conclusivo da área de assessoramento jurídico do

órgão ou entidade quanto à força executória da decisão, quanto à eficácia temporal e aos efeitos da aplicação da decisão judicial no âmbito administrativo, nos termos da Portaria MP nº 17, de 6 de fevereiro de 2001; e

IV- Declaração de Tempo de Atividade Especial, conforme Anexo I desta Orientação Normativa.

#### SEÇÃO I: Da Declaração de Tempo de Atividade Especial

Art. 9º Com base nas informações e nos procedimentos de que trata a Seção II deste Capítulo, os órgãos e as entidades integrantes do SIPEC, no caso dos servidores do Poder Executivo Federal, emitirão “Declaração de Tempo de Atividade Especial”, conforme Anexo I desta Orientação Normativa, reconhecendo o tempo de serviço público exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física, para fins de aposentadoria especial.

#### SEÇÃO II: Da Caracterização e Comprovação do Tempo de Atividade sob Condições Especiais

Art. 10. A caracterização e a comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor à época do exercício das atribuições do cargo ou emprego público.

§1º O reconhecimento de tempo de serviço público prestado sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física, dependerá de comprovação do exercício das atribuições do cargo ou emprego público nessas condições, de modo permanente, não ocasional ou intermitente.

**§2º Não será admitida prova exclusivamente testemunhal ou apenas a comprovação da percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas para fins de comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais.**

Art. 11. O enquadramento de atividade como em condições especiais observará os seguintes marcos temporais e critérios:

I - Até 28 de abril de 1995, data anterior à vigência da Lei nº 9.032, de 29 de abril de 1995:

- a) pela investidura de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, de acordo com as ocupações/grupos profissionais constantes no Anexo II desta Orientação Normativa; ou
- b) por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo público ou emprego público, em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, de acordo com Anexo III desta Orientação Normativa.

II - De 29 de abril de 1995 até 5 de março de 1997 o enquadramento de atividade especial somente admitirá o critério contido da alínea “b” do inciso I deste artigo.

III - De 6 de março de 1997 até 6 de maio de 1999 o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física de acordo com o Anexo IV desta Orientação Normativa.

IV - A partir de 7 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física de acordo com o Anexo V desta Orientação Normativa.

Art.12. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão instruir procedimento administrativo individualizado para reconhecimento do tempo de atividade especial com os

seguintes documentos, cumulativamente:

I - Para o servidor que se enquadre na hipótese na alínea “a” do inciso I do art. 11:

- a) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Contrato de Trabalho, para que se verifique se as atribuições do emprego público, convertido em cargo público pelo art. 243 da Lei n° 8.112, de 1990, são análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais estabelecidas no Anexo II desta Orientação Normativa; e
- c) Portaria de nomeação do servidor para investidura em cargo público efetivo, cujas atividades sejam análogas às dos profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais estabelecidas no Anexo II desta Orientação Normativa.

II - Para os servidores que se enquadrem nas demais situações elencadas no art. 11 desta Orientação Normativa:

- a) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;
- b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme Anexo VII desta Orientação Normativa, observado o disposto no art. 15 ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o que dispõe o art. 16 desta Orientação Normativa;
- c) Parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 17 desta Orientação Normativa; e
- d) Portaria de designação do servidor para operar com raios X e substâncias radioativas, na forma do Decreto n° 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, quando for o caso.

Art.13. Somente será aceito como formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, de que trata o art. 12, incisos I e II desta Orientação Normativa, o modelo de tal documento instituído para o Regime Geral de Previdência Social, segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISESBE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. No caso de a emissão do formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ocorrer a partir de 1° de janeiro de 2004, será exigido o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), em substituição ao formulário de que trata o caput, conforme Anexo VI desta Orientação Normativa.

Art.14. O formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) será emitido pelo órgão ou entidade responsável pelos assentamentos funcionais do servidor público no correspondente período de exercício das atribuições do cargo ou emprego público em condições especiais.

Art.15. O LTCAT será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a órgãos ou entidades de outras esferas de governo ou Poder.

§1° Independentemente da época da prestação do labor, para aposentadoria especial com base na exposição ao agente físico ruído, será exigido enquadramento de atividade especial nessas condições, por laudo técnico pericial.

§ 2° Em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico pericial será obrigatório para os períodos laborados a partir de 14 de outubro de 1996, data de publicação da Medida Provisória n° 1.523, de 11 de outubro de 1996, posteriormente convertida na Lei n° 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§ 3° É admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, se não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, e desde que haja ratificação nesse sentido, pelo responsável técnico a que se refere o caput.

§ 4° Para fins de comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais não serão aceitos os seguintes documentos:

- I - laudo relativo a atividade diversa, salvo quando a atividade que se pretende comprovar tiver sido exercida no mesmo órgão público;
- II - laudo relativo a órgão público ou equipamentos diversos, ainda que as funções sejam similares; e
- III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

Art. 16. Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);

III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou pelas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT); e

IV - laudos técnicos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico integrantes dos quadros funcionais de outra esfera de Poder da União ou de governo;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;

c) nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo técnico ficar a cargo de servidor público pertencente aos quadros funcionais de outras esferas de governo ou Poder; e

d) data e local da realização da perícia.

V - demonstrações ambientais quando constantes dos seguintes documentos:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT);

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Art.17. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública Federal, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I-análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art.16;

II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais;

III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação prevista na legislação específica e o correspondente período de atividade.

Art. 18. Considera-se especial a atividade exercida com exposição a ruído quando a referida exposição tiver sido superior a:

I - 80 decibéis (dB), até 5 de março de 1997;

II - 90 decibéis (dB), a partir de 6 março de 1997 até 18 de novembro de 2003; e

III - 85 decibéis (dB), a partir de 19 de novembro de 2003.

Parágrafo único. O enquadramento a que se refere o inciso III será efetuado quando o Nível de Exposição Normalizado - NEN situar-se acima de oitenta e cinco decibéis ou for ultrapassada a dose unitária, observados:

- a) os limites de tolerância definidos no Quadro Anexo I da [NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego \(MTE\)](#); e
- b) as metodologias e os procedimentos definidos na Norma de Higiene Ocupacional - NHO-01 da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).

Art. 19. A exposição ocupacional a agentes nocivos de natureza biológica infectocontagiosa deverá observar os seguintes marcos temporais e requisitos:

I - até 5 de março de 1997, data anterior à publicação do [Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997](#), o enquadramento poderá ser caracterizado para servidores expostos ao contato com doentes ou materiais infectocontagiosos, de assistência médica, odontológica, hospitalar ou outras atividades afins, independentemente da atividade ter sido exercida em estabelecimentos de saúde e de acordo com código 1.0.0 dos anexos dos Decreto nº 53.831, de 1964, e Decreto nº 3.048, de 1999, considerando as atividades profissionais exemplificadas; e

II - a partir de 6 de março de 1997, em se tratando de estabelecimentos de saúde, somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do RBPS e RPS, aprovados pelos [Decretos nº 2.172, de 1997](#), e [Decreto nº 3.048, de 1999](#), respectivamente.

Parágrafo único. A aposentadoria especial com fundamento em tempo de serviço exercido em estabelecimentos de saúde ficará restrita aos servidores que trabalhem de modo permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatórios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas.

Art. 20. Observados os critérios para o enquadramento do tempo de serviço exercido em condições especiais, poderão ser considerados:

I- o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em condições especiais; e

II - os períodos em que o servidor exerceu as funções de servente, auxiliar ou ajudante, de qualquer das atividades constantes dos quadros anexos ao [Decreto nº 53.831, de 1964](#), e ao [Decreto nº 83.080, de 1979](#), até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da [Lei nº 9.032, de 1995](#), o enquadramento será possível desde que o trabalho nessas funções tenha sido realizado nas mesmas condições e no mesmo ambiente em que trabalha o profissional abrangido por esses decretos.

Art. 21. O período em que o servidor esteve licenciado da atividade para exercer cargo de administração ou de representação sindical, exercido até 28 de abril de 1995, data anterior à publicação da [Lei nº 9.032, de 1995](#), será computado como tempo de serviço especial, desde que à data do afastamento, o servidor estivesse no pleno exercício de atividade considerada especial.

Art. 22. Para os fins de que trata esta Orientação Normativa serão consideradas como tempo de serviço especial para o servidor em efetivo exercício de atividade comprovadamente especial, as seguintes ocorrências:

I - períodos de descanso determinados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou pelo regime jurídico vigente à data da ocorrência, inclusive férias;

II - licença ou afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho;

III - aposentadoria por invalidez acidentária;

IV - licença à gestante ou maternidade, à adotante e à paternidade; e

V - ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e falecimento de pessoa da família.

### **CAPITULO III: Do abono de permanência**

Art. 23. Os servidores beneficiados pela aposentadoria especial nos estritos termos desta Orientação Normativa poderão fazer jus ao abono de permanência.

#### **CAPITULO IV: Da conversão de tempo especial em tempo comum**

Art. 24. É terminantemente vedada a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum para obtenção de aposentadoria e abono de permanência, salvo expressa disposição em contrário da decisão judicial no caso concreto e respectivo parecer de força executória.

#### **CAPITULO V: Das disposições finais**

Art. 25. É vedada a contagem e a averbação de tempo de serviço com base no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, para futuro pedido de aposentadoria especial.

Art. 26. Compete aos dirigentes de recursos humanos a análise dos pedidos de aposentadoria especial, observados o alcance das decisões judiciais proferidas, dos pareceres de força executória e as disposições estabelecidas nesta Orientação Normativa, ficando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal quanto aos atos de concessão indevidos, ou que causem prejuízo ao erário.

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão rever todos os atos praticados com base na Orientação Normativa SRH nº 6, de 21 de junho de 2010, publicada em 22 de junho de 2010, que contrariem as disposições desta Orientação Normativa, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando o rito estabelecido na Orientação Normativa SEGEP nº 4, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para regularização cadastral no SIAPE.

Parágrafo único. Não serão objeto de revisão, os atos de aposentadoria ou pensão que se encontram registrados pelo Tribunal de Contas da União.

**Art. 28. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão rever todos os atos praticados com base na Orientação Normativa SRH nº 10, de 05 de novembro de 2010, publicada em 08 de novembro de 2010, que deferiram a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum para obtenção de aposentadoria e abono de permanência, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando o rito estabelecido na Orientação Normativa SEGEP nº 4, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para regularização cadastral no SIAPE.**

§1º O disposto no caput não se aplica aos casos em que houver expressa determinação judicial de conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum, desde que atestada a força executória desta determinação.

§2º Não serão objeto de revisão os atos de aposentadoria ou pensão que se encontrem registrados pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 29. Os valores percebidos de boa-fé pelo servidor público a título de proventos de aposentadoria ou abono de permanência, decorrentes dos atos revistos em razão do que dispõe o art. 27 e o art. 28 desta Orientação Normativa, não serão objeto de reposição ao erário, nos termos do disposto na Súmula nº 34, de 16 de setembro de 2008, da Advocacia-Geral da União.

Art. 30. Ficam revogados a Orientação Normativa SRH nº 10, de 5 de novembro de 2010 e o Ofício-Circular nº 5/2013/SEGEP-MP, de 24 de julho de 2013.

Art. 31. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO, Secretária de Gestão Pública.

**Orientação Normativa N° 17, de 23 de dezembro de 2013.**

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) sobre o direito de opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, de 1988, dispondo acerca do regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, no Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 12, de 23 de setembro de 2013, e no Parecer nº 009/2013/JCBM/CGU/AGU, de 30 de outubro de 2013, aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União, em 31 de outubro de 2013,

Rresolve:

### **CAPÍTULO I: Das disposições gerais**

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto ao correto entendimento a ser adotado no que tange ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, especificamente quanto ao ingresso de servidores públicos oriundos de outros entes da federação em cargos efetivos no Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013, data que entrou em vigor o referido regime, conforme a Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC-

Parágrafo único. Consideram-se servidores egressos de outros entes da federação, para os fins de que trata esta Orientação Normativa, aqueles oriundos de órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que passaram a ocupar cargo público federal do Poder Executivo Federal.

### **CAPÍTULO II: Dos novos ingressos**

Art. 2º Estão sujeitos ao regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012, e conseqüentemente, terão suas contribuições previdenciárias submetidas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social:

- I - os servidores federais que ingressaram ou ingressarem em cargos públicos efetivos no Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013;
- II - os servidores egressos de órgãos ou entidades de qualquer dos entes da federação mencionados no parágrafo único do art. 1º desta Orientação Normativa que tenham ingressado ou ingressarem em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013.**

**Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo aplica-se inclusive aos servidores que tenham tomado posse e entrado em exercício no respectivo órgão ou entidade federal sem descontinuidade.**

Art. 3º Os servidores detentores de cargo público efetivo federal que, tendo ingressado no serviço público federal anteriormente a 04 de fevereiro de 2013, e, posteriormente, ingressarem em outro cargo na esfera do Poder Executivo Federal, sem descontinuidade, e estejam vinculados ao Plano de Seguridade Social da União (PSS), poderão optar por permanecer naquele regime ou ingressar no regime de previdência complementar, por tratar-se, nesse caso, de migração de servidor no mesmo ente federado.

### **CAPÍTULO III: Do benefício especial**

Art. 4º Ao servidor detentor de cargo público efetivo no Poder Executivo Federal que tenha ingressado no serviço público federal anteriormente a 04 de fevereiro de 2013, e que opte pela migração para o regime de previdência complementar, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, de 1988, será devido um benefício especial, conforme estabelecido pelo art. 3º, inciso II, § 1º da Lei nº 12.618, de 2012.

§ 1º O benefício especial, a ser pago por órgão competente da União, será devido por ocasião da concessão de aposentadoria do servidor, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo próprio regime de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício de aposentadoria pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

§ 2º A opção de que trata o caput será efetuada por meio de formulário específico, constante do Anexo I a esta Orientação Normativa.

Art. 5º O prazo para a opção de que trata o caput do art. 4º, nos casos de servidores oriundos de cargo efetivo federal, é de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir do início da vigência do regime de previdência complementar.

§ 1º Para os fins de que trata o caput, considera-se vigente o regime de previdência complementar a partir de 04 de fevereiro de 2013, data em que foi publicada a Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

§ 2º O exercício da opção de que trata o caput é irrevogável e irretratável, não sendo devida pela União, suas autarquias e fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º Será devido o benefício especial de que trata o caput do art.4º também ao servidor público titular de cargo efetivo no Poder Executivo Federal, oriundo, sem descontinuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que tenha ingressado em cargo público efetivo federal a partir de 4 de fevereiro de 2013.

Art. 7º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO, Secretária de Gestão Pública.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

---

n° 06/2014  
março de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

07 de

### Audiência com o Ministro da Educação: debatidos interesses dos docentes federais.

Na tarde de 25 de fevereiro a diretoria do PROIFES foi recebida pelo novo Ministro da Educação José Henrique Paim Fernandes, para discutir as demandas constantes da pauta de reivindicações dos professores federais.

Essas demandas vêm sendo discutidas, ao longo do tempo, nos Sindicatos filiados ao PROIFES – inclusive na **ADUFSCar, Sindicato**.

Acompanharam o Ministro na Audiência, pela SESu, a Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES, Adriana Weska e pela SETEC, o futuro Secretário, Aléssio Trindade. Pela entidade, que representa professores das Universidades e Institutos Federais estavam presentes o Presidente, Eduardo Rolim de Oliveira (ADUFRGS-Sindical), o Diretor de Relações Internacionais, Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar, Sindicato), o 1º Secretário, Paulo Roberto Haidamus (ADUFMS-Sindical) e o Diretor de Políticas Educacionais, Remi Castioni (PROIFES-Sindicato).



De início, o professor Rolim agradeceu a acolhida do novo Ministro, cumprimentou-o por sua nomeação desejando-lhe sucesso em sua missão e fez votos de que, em sua gestão à frente do MEC, se caracterize como um Ministro de diálogo e priorize a negociação com os professores Federais, para que se alcance sucesso nos processos de debate dos temas de interesse dos professores, das universidades e institutos federais e da sociedade.

Paim agradeceu e respondeu que durante sua atuação no ministério junto aos dois últimos ministros teve pleno conhecimento dos processos de negociação havidos entre o

Governo e o PROIFES, reconhecendo a entidade como legítima interlocutora e representante dos professores federais, afirmando que seu intento é manter alto espírito de diálogo e negociação. Disse que o MEC continuará em sua gestão o trabalho de seus antecessores e que, no seu entendimento, a educação é uma das principais prioridades do governo.

Foram, então, entregues ao Ministro cinco ofícios, que a entidade protocolou no MEC, com temas que a Federação pretende debater com o governo no próximo período.

A entidade lembrou que em 1º de março deste ano entra em vigor a 2ª parcela de reajuste resultante do Termo de Acordo assinado em 3 de agosto de 2012, com ampla aprovação dos docentes, e que em 2013 muitos pontos resultantes do acordo foram tratados e equacionados no GT-Docentes (integrado pelos Ministérios da Educação - MEC, e do Planejamento - MPOG, bem como pelo PROIFES, ANDIFES e CONIF), como as regulamentações de progressões e promoções, além da recente resolução sobre as diretrizes do RSC. Entretanto, foi salientado, existem pontos de muita relevância cujo debate ficou pactuado no Acordo, mas que ainda estão pendentes e cuja discussão o PROIFES solicita seja prontamente retomada no GT-Docentes – pontos como, por exemplo, o enquadramento de adjuntos que, à época da criação da classe de associado, já estavam aposentados. Foi realçado que, nessa retomada de diálogo, o MEC interceda junto ao MPOG, pasta responsável pela negociação de impactos financeiros.

Leia a seguir o teor de cada Ofício protocolado e as correspondentes respostas do Ministro.

#### **Ofício Nº 16/2014.**

*No Inciso terceiro da Cláusula nona do Termo de Acordo N. 1/2012 assinado entre o PROIFES- Federação e o Governo Federal, ficou estabelecido que fosse debatido no Grupo de Trabalho Docentes a avaliação da demanda de reenquadramento na Classe de Professor Associado de professores aposentados anteriormente represados na Classe de Professor Adjunto IV.*

*Contudo, este tema não teve avanço nas discussões do Grupo de Trabalho, ainda que tenha sido dito pelos representantes do MEC que se tratava de uma proposta justa. Trata-se na realidade do respeito ao princípio da isonomia, e mais importante que isso, o respeito ao passado de trabalho que os professores aposentados doutores do magistério Superior fizeram, construindo a Pós-graduação no Brasil.*

*Solicita-se então que se encontre uma forma legislativa de enquadrar na Classe D, denominada de Professor Associado os professores doutores aposentados, que ficaram represados como professores Adjuntos por muitos anos, a exemplo do ocorreu na Lei 12772/2012 com os doutores ativos, como reza o artigo 35.*

*Da mesma forma entendemos que é justo e correto que seja estendido aos aposentados da Carreira de EBTT o direito a solicitar o reconhecimento de saberes e competências, que conforme a lei 12.772 foi garantido a partir de 1º de março para todos os docentes ativos desta Carreira. Esta proposta se justificava na medida em que o RSC visa reconhecer o trabalho pretérito de toda vida do docente e não há nenhuma justificativa para que este reconhecimento não se faça também para aqueles que já se aposentaram, ficando bem claro que estamos defendendo a avaliação do trabalho meritório durante seu período de atividade. Esta proposta foi apresentada pelo PROIFES- Federação tanto no GT docentes quanto no Conselho permanente da RSC, mas constatou-se o que é obvio que se mude a lei para isso. E assim solicitamos.*

\*\*\*

Em relação às reivindicações de enquadramento dos professores aposentados (Carreira do Magistério Superior, MS) na Classe D (Professor Associado), e de extensão do RSC (Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, EBTT) também aos aposentados, Paim afirmou que o MEC ‘considera os pleitos justos’, mas entende que é um debate difícil, e que este tema já havia sido tratado nas mesas anteriores, lembrando que o MPOG sempre tem tido posição contrária ao reenquadramento de aposentados, e que o tema envolve a repercussão em outras carreiras.

Em contraposição, argumentou-se que já há precedentes na Lei 11.344/2006, com o reenquadramento dos professores aposentados do Magistério de 1º e 2º graus na Classe Especial, e que não está se defendendo a progressão e a avaliação de período posterior às aposentadorias, mas sim do reconhecimento de atividades realizadas no período de atividade, de forma isonômica a dos ativos.

O Ministro Paim comprometeu-se a levar essa discussão ao MPOG, reiterando que o MEC entende o pleito como justo.

#### **Ofício Nº 17/2014.**

*No dia 3 de agosto de 2012 foi firmado o Termo de Acordo 01/2012, entre o PROIFES-Federação e o Governo Federal. Após este acordo, grande parte de suas cláusulas foram implantadas através da promulgação das Leis 12.772/2012, 12.863/2013 e de Portarias regulamentadoras. Contudo, alguns pontos acordados à época, ainda que em parte tenham sido debatidos no GT-Docentes, entre setembro de 2012 e agosto de 2013, não foram ainda concluídos, e precisam ser imediatamente recolocados na pauta de discussão entre os docentes federais e o Governo, para que o Acordo 001/2012 seja finalmente implantado em sua íntegra. Destacamos o que está nas cláusulas.*

*Cláusula Décima: Será instituído Banco de Professor Equivalente da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para as universidades federais que possuem Escolas Técnicas, Colégios de Aplicação ou Unidades de Educação Infantil.*

*Apesar de insistentes solicitações de implantação deste Banco, o mesmo ainda não foi colocado em prática, o que dificulta muito o desenvolvimento das escolas de educação básica das universidades federais e a reposição das vagas criadas. Assim sendo, solicitamos a intervenção do MEC para que se efetive a criação deste Banco de Professor Equivalente, que é o último que falta ser criado na rede federal.*

*Já na cláusula nona, se previa a criação de grupo de trabalho para a discussão de temas pendentes do acordo. Dentre os temas então propostos, os seguintes não chegaram a termo:*

*VII – Criação de programa de capacitação para os professores das carreiras de que trata este termo;*

*VIII – Estímulos à retenção de professores em locais de difícil lotação;*

*IX – Critérios para concessão de auxílio transporte e;*

*X – Acompanhamento do plano de expansão das universidades e institutos federais.*

*Todos esses quatro pontos são de fundamental importância para os professores federais, e para a qualificação de suas condições de trabalho. Assim sendo, o PROIFES-Federação reivindica a abertura imediata de Mesa de Negociação com o Governo Federal para retomar a discussão destes temas.*

\*\*\*

Em relação ao Banco de Professor Equivalente da Carreira de EBTT nas Universidades Federais (Escolas Técnicas, Colégios de Aplicação e Núcleos de Educação Infantil), a resposta do Ministro foi que a questão estava no âmbito do MPOG, e que envolve a Casa Civil, na medida em que deve ser publicado um Decreto com a instituição deste banco, e que, pelas informações do MEC, ele deve ser publicado ainda em março. O Ministro informou que não há nenhum óbice que impeça sua publicação, já que todos os demais bancos já estão em vigor.

Já em relação ao adicional de Dificil Lotação e ao Auxílio Transporte, fez-se ver ao Ministro que tais pontos são fundamentais para a consecução do programa de expansão das Universidades e Institutos Federais, pois os docentes têm enfrentado, em especial no interior, grandes dificuldades, e argumentou-se que tais adicionais devam ser encarados como específicos para essas carreiras de MS e EBTT, na mediada em que o governo considere como estratégico a expansão das IFE. Paim se comprometeu em levar esta discussão ao MPOG e abrir o diálogo sobre os temas.

Com respeito aos programas de capacitação para os professores das duas carreiras, Paim se mostrou favorável a que se discuta com brevidade este ponto, relatando que o MEC está muito preocupado com a questão, afirmando que a CAPES tem discutido a ampliação dos programas MINTER e DINTR. Aléssio acrescentou que a SETEC está dando muita importância para a qualificação dos professores do EBTT, e que estão sendo criados programas, inclusive com parcerias internacionais. O Ministro determinou à equipe que marque reunião específica para discutir estes pontos, assim como determinou que sejam apresentados ao PROIFES-Federação os relatórios dos programas de expansão, sendo então aberto espaço de diálogo sobre as condições de trabalho dos docentes, como apontado no documento entregue ao MEC.

\*\*\*

#### **Ofício Nº 18/2014.**

*O Art. 207 da Constituição Federal confere às Universidades Federais autonomia didática, de gestão, administrativa e patrimonial. Contudo, após mais de 25 anos da promulgação da Constituição, a autonomia não se implementou efetivamente. O PROIFES-Federação entende que este tema, por sua relevância social, requer a imediata abertura de negociação entre o Governo, as entidades de gestores das universidades e institutos federais, das federações de servidores e da sociedade civil, para que se construa, de forma democrática e republicana, uma Lei Orgânica para as Universidades e Institutos Federais, que atenda os interesses das instituições, de seus servidores e da sociedade como um todo.*

*O PROIFES-Federação apresentou para debate na sociedade um pré-projeto de Lei, que segue em anexo, para conhecimento.*

*Mais importante que um texto em particular é a abertura de um efetivo processo de negociação, para que se chegue a um consenso, que permita que o Congresso nacional aprove tal Lei com a celeridade necessária.*

\*\*\*

Foram detalhados, para conhecimento do Ministro, alguns pontos do pré-projeto de Lei Orgânica para as Universidades e Institutos Federais, elaborado pela entidade nacional a partir dos debates de seus sindicatos filiados. Citou-se o Regime Diferenciado de Contratação, que a entidade considera necessário para que se possa desenvolver adequadamente o trabalho de pesquisa e extensão de forma mais eficiente; a questão da eleição de dirigentes, que para a entidade deve ser decidida de forma autônoma pelas IFES, de acordo com sua tradição; e a questão das procuradorias jurídicas, que devem voltar a ser autônomas, com concursos para os procuradores das Universidades e Institutos Federais.

O Ministro indagou se a ANDIFES tem conhecimento desse projeto, já que essa questão também é de seu interesse, ao que lhe foi explicado que as duas entidades já se reuniram e que estão discutindo a possibilidade de convergência das propostas.

Paim informou que está sendo concluído Decreto para a regulamentação do Regime Diferenciado de Contratação para as Fundações de Apoio, para regulamentar a Lei 12.863/2013, e que os problemas das compras deverão ser resolvidos com esse Decreto.

O PROIFES argumentou que efetivamente a Lei trouxe um avanço para a gestão dos recursos das Fundações, mas que a preocupação se volta para os recursos públicos do Tesouro que vêm para as IFES, e que têm que ser geridos de forma mais ágil e eficiente, conforme o papel autônomo das IFES e as especificidades da pesquisa e da inovação. O Ministro pediu à entidade que faça sugestões para aprimorar o Decreto e que o MEC está sensível a este debate, que na opinião dele deve ser feito.

\*\*\*

#### **Ofício Nº 19/2014.**

*No ano de 2015 encerrar-se-á o ciclo de reestruturação das Carreiras de magistério Federal, previsto na Lei 12.772/2012, com a última parcela remuneratória vincenda em 01/03/2015.*

*De forma que se possa desde já iniciar o processo de negociação de um novo acordo salarial e de reestruturação das carreiras, dentro do melhor princípio de democratização das relações de trabalho, previsto na Convenção 151 da OIT, ratificada pela República Federativa do Brasil, torna-se necessária a abertura de mesa de Negociação entre o Governo Federal e os professores federais.*

*O PROIFES-Federação está em processo de debate entre seus sindicatos federados de proposta de reestruturação das Carreiras do Magistério Federal para o período 2016 a 2018, e espera que a Mesa de negociação seja aberta imediatamente para que este processo avance e possa ser concluído, após ampla negociação entre as partes, até 31/08/2015, como determina a Lei.*

\*\*\*

O Ministro disse que acredita no processo de diálogo, citando o sucesso a seu ver alcançado nos debates travados nas últimas mesas de negociação, dizendo que acredita que este tema deva ser tratado pelo governo como um todo, mas afirmando que irá discutir essa questão com o MPOG, que é o ministério encarregado desse assunto, e que informará a entidade futuramente sobre suas gestões.

\*\*\*

#### **Ofício Nº 20/2014.**

*Considerando-se o que dispõe a legislação vigente no que tange às concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito do serviço público federal, a saber, artigos 68 a 70 da Lei nº 8112 de 11 de Dezembro de 1990, artigo 12 da Lei nº 8270 de 17 de Dezembro de 1991, Lei nº 1234 de 14 de Novembro de 1950, decreto nº 81384 de 22 de Fevereiro de 1978, Decreto nº 97458 de 11 de Janeiro de 1989, decreto nº 877 de 20 de Julho de 1993, que, em diversos aspectos, entram em desacordo com o que estabelece a Orientação Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 6 de 18 de Março de 2013 e artigos 189 a 197 da Consolidação das Leis do Trabalho de 1º de Maio de 1943, o PROIFES Federação solicita que este Ministério auxilie numa mediação junto ao MPOG, a fim de abrir um espaço para diálogo e debate do assunto, objetivando a recomposição da ON 06/2013.*

*A solicitação justifica-se porque a referida Orientação Normativa não contempla as especificidades do exercício do magistério no ensino superior e no ensino básico, técnico e tecnológico, nem tampouco está adequada aos dias atuais, seja no que se refere ao ambiente e condições de trabalho nas IFES, ou no que diz respeito à própria legislação em vigor, o que, conseqüentemente, tem gerado distorções nas concessões dos percentuais de insalubridade e periculosidade nas IFES e prejudicado o bom exercício do trabalho docente, calcado no tripé ensino, pesquisa e extensão.*

\*\*\*

Respondendo à reivindicação do PROIFES, o Ministro da Educação se dispôs a tratar do tema com o MPOG, buscando uma mediação. Já no dia seguinte à reunião foi agendada, a pedido do MEC, audiência com o Secretário Executivo do MEC, Prof. Luiz Claudio Costa, que dará continuidade aos debates iniciados com o Ministro Paim.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n° 07/2014  
março de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

18 de

---

### Regulamentação interna da promoção para professor titular na UFSCar.

### Critérios para a utilização do espaço do Restaurante da ADUFSCar.

Conforme já noticiado no Comunicado 31/2013, foi publicada, no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro, na Seção I nº 194 (transcrição adiante), a Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, que dispõe, dentre outras providências, sobre as diretrizes gerais para promoção à nova classe de professor titular (Magistério Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico). Essa Portaria resultou, basicamente, de proposta do PROIFES, proposta essa que derivou, em larga medida, do documento apresentado à Federação pela ADUFSCar, Sindicato, como fruto dos muitos – e concorridos – debates feitos em assembleias gerais da nossa entidade ao longo do ano passado. Esses debates consideraram o novo ordenamento uma grande conquista dos docentes, alcançada com a assinatura do Termo de Acordo nº01/2012, pelo PROIFES, já que doravante o docente pode chegar a titular por mérito, não sendo mais pré-requisito a existência de vaga, como antigamente; ao mesmo tempo, julgou-se necessário preservar, em sua essência, os mesmos critérios de acesso que sempre garantiram a excelência acadêmica daqueles que chegam a professor titular e esse foi o principal conceito que norteou a proposta final consolidada pela ADUFSCar.

A Portaria nº 982 precisa agora ser regulamentada em cada uma das instituições federais de ensino superior, para que possa entrar em vigor, localmente, surtindo os correspondentes efeitos, entre os quais a possibilidade de promoção para titular de associados 4 que estejam há 2 anos nessa classe e nível. Como a classe de associado foi criada em 1º maio de 2006, o primeiro momento em que docentes do ensino superior federais irão estar credenciados para solicitar promoção para titular será 1º de maio de 2014, o que significa que há grande urgência no encaminhamento da regulamentação interna dessa matéria, particularmente na UFSCar, onde há grande quantidade de associados 4 que, em pouco mais de um mês, completarão 2 anos nessa classe e nível.

Acaba de ser disponibilizada pela Secretaria de Órgãos Colegiados a proposta de regulamentação que irá ser debatida pelo ConsUni e, assim, é importante que a discutamos coletivamente em assembleia geral, que faremos realizar na segunda feira, dia 24, às 18h, no

Restaurante da ADUFSCar, de forma a balizar o posicionamento do representante da ADUFSCar no órgão máximo da UFSCar, por ocasião do mencionado debate. Como subsídio a essa assembleia geral, apresentamos abaixo, no ANEXO I, mais uma vez, a Portaria Nº 982, e, no ANEXO II, a proposta de regulamentação que será discutida no ConsUni.

Na assembleia geral da ADUFSCar será tratado também um segundo ponto de pauta: quais devem ser os critérios para utilização do espaço do Restaurante da ADUFSCar por parte de associados da entidade, de instâncias acadêmicas da UFSCar ou de outros interessados?

A questão em tela carece de urgente definição, visto que já tem havido diversas solicitações, recentemente, no que se refere ao uso desse espaço, e é preciso debater e aprovar, de forma coletiva e transparente, a maneira pela qual será administrado.

## **Assembleia Geral da ADUFSCar**

**Dia/hora: 24 de março, 2ª feira, com início regimental às 18h.**

**Local: Restaurante da ADUFSCar.**

### **Pauta:**

- 1.Regulamentação interna da promoção para professor titular na UFSCar.**
- 2.Critérios para a utilização do espaço do Restaurante da ADUFSCar.**

## **ANEXO I**

### **Ministério da Educação. Gabinete do Ministro.**

#### **Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013.**

*Estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.*

*O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:*

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para o acesso dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação à classe E com denominação de Professor Titular da carreira do Magistério Superior e à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, de que trata o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 12 da Lei nº 12.772, de 2012:

- I Possuir o título de doutor;
- II Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- III Lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. A promoção ocorrerá, observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D, com denominação de professor Associado.

**Art. 3º** No processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior deverá ser demonstrada excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão, conforme regulamentação do Conselho Superior da IFE.

**Art. 4º** O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

**Art. 5º** A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;
- II Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

- III Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;*
- IV Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;*
- V Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;*
- VI Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;*
- VII Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;*
- VIII Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;*
- IX Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;*
- X Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;*
- XI Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;*
- XII Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação; e*
- XIII Outro indicador, a critério da IFES.*

**Art. 6º** *O memorial previsto no artigo 2º desta Portaria, para promoção à classe E, com denominação de professor titular da Carreira do Magistério Superior, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.*

*Parágrafo único. A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 5º desta Portaria, com comprovação.*

**Art. 7º** *As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.*

**Art. 8º** *O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do §3º, art. 14, Lei nº 12.772, de 2012:*

- I Possuir o título de doutor;*
- II Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e*
- III Lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.*

*Parágrafo único. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D IV.*

**Art. 9º** *O processo de avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.*

§ 1º *Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular ou D-IV nível 4, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.*

§ 2º *Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.*

**Art. 10.** *A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:*

- I Atividades de ensino e orientação, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9394 de 1996 e Lei nº 11892 de 2008.*
- II Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento tecnológico e Inovação, caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados, etc); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de PD&I contemplado em editais de PD&I cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de PD&I c/instituições parceiras; coordenação de projetos de PD&I em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;*
- III Atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional; projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;*
- IV Participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;*
- V Participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;*
- VI Participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias).*
- VII Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);*
- IX Participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;*

- X *Participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;*
- XI *Exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);*
- XII *Aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado; e*
- XIII *Representação em: conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; sindical.*

**Art. 11.** *O memorial previsto no artigo 8o desta Portaria, para promoção à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.*

*Parágrafo único. A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 10 desta Portaria, com comprovação.*

]

**Art. 12.** *As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.*

**Art. 13.** *O processo de avaliação de desempenho acadêmico para as Carreiras de Magistério Federal será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme art.26 da Lei 12.772 de 2012.*

**Art. 14.** *Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.*

Aloizio Mercadante Oliva.

## **ANEXO II**

### **Proposta de perfil e de parâmetros para acesso**

#### **à classe e ao cargo de professor titular na UFSCar.**

Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior, Prof. Dr. Cláudio Shyinti  
Kiminami,

Profa. Dra. Roseli Esquerdo Lopes e Profa. Dra. Maria da Glória  
Bonelli.

### ***Apresentação***

*O presente documento é uma proposta encaminhada à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), em atenção à Portaria GR Nº 523/13, de 12 de dezembro de 2013, que designou a Comissão composta pelos Profs. Drs. Pedro Manoel Galetti Junior – DGE/CCBS – Presidente, Cláudio Shyinti Kiminami – DEMa/CCET, Roseli Esquerdo Lopes – DTO/CCBS e Maria da Glória Bonelli – DS/CECH, para sua elaboração, visando à definição de parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico, atribuições e forma de funcionamento das Comissões Especiais e Comissões Julgadoras, que serão responsáveis pelo processo de avaliação para promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, e para a realização de concursos públicos de provas e títulos para ingresso*

*no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, respectivamente, nos termos da legislação recentemente aprovada (referenciada abaixo).*

*Já nas discussões iniciais da Comissão, emanaram alguns eixos considerados fundamentais que balizaram a construção desta proposta.*

*O princípio da isonomia qualitativa – garantir o reconhecimento igualitário pela comunidade acadêmica do significado do cargo “Professor Titular”, independentemente dos processos de acesso expressos na Lei Nº 12.772/2012 e na Portaria Nº 982/2013 (MEC), ou daqueles anteriores a elas que vinham sendo praticados na UFSCar; pontua-se que está estabelecido um significado implícito tradicional do grau de experiência acadêmica esperado de um Professor Titular e, sendo assim, a Comissão entende ser fundamental que não se crie entre os pares um sentimento e/ou uma noção de diferenças qualitativas entre os Professores Titulares da UFSCar.*

*Segundo, o princípio da parcimônia – reconhecer que a normativa existente na UFSCar para concurso público para Professor Titular já foi legitimada entre nós e que, com pequenas alterações, poderá atender integralmente a legislação atual.*

*Além disso, é relevante o papel ocupado pela UFSCar na configuração do cenário das Universidades Públicas no Brasil, particularmente entre as Instituições Federais de Ensino Superior, e o resultado do nosso processo de discussão, elaboração e definição de normas e procedimentos para acesso à classe e ao cargo de Professor Titular poderá constituir uma referência para o sistema.*

*O presente documento resgata o corpo legal atual pertinente ao tema em questão, propõe a definição do Perfil do Professor Titular da UFSCar e uma Minuta de Portaria que reúne a normativa e os procedimentos para promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, e para realização de concursos públicos de provas e títulos para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, nos termos da Lei Nº 12.772/2012 e da Portaria Nº 982/2013.*

### ***Legislação pertinente atual***

***Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012***, da Presidência da República, dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei Nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei Nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei Nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei Nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis Nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4o da Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

***Lei Nº 12.863, de 28 de setembro de 2013***, da Presidência da República, altera a Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e

*Cargos de Magistério Federal; altera as Leis Nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei Nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências.*

***Portaria Nº 554, de 20 de junho de 2013***, do Ministério da Educação, estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2013.

***Portaria Nº 982, de 3 de outubro de 2013***, do Ministério da Educação, estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

### ***Proposta para o perfil do professor titular da UFSCar***

*O Professor Titular da Universidade Federal de São Carlos é um profissional com larga experiência acadêmica integral, envolvendo, obrigatoriamente, atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e gestão universitária, devendo demonstrar excelência e especial distinção em parte significativa dos seguintes itens:*

- 1. Atividades de ensino e orientação nos níveis de graduação, mestrado, doutorado e a supervisão de pós-doutorado;*
- 2. Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos de tradição científica, reconhecidos na área, de livros/capítulos de livros, de trabalhos em anais de eventos acadêmicos, de registros de patentes/software e assemelhados; ou de produção artística, demonstradas também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;*
- 3. Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos acadêmicos e de cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social e pela divulgação do conhecimento;*
- 4. Liderança em sua área de grupo de pesquisa e/ou núcleo de reconhecida atividade científica;*
- 5. Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão;*
- 6. Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;*
- 7. Participação em bancas de concursos públicos, de mestrado ou de doutorado;*
- 8. Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;*
- 9. Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;*
- 10. Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;*
- 11. Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;*
- 12. Exercício de cargos na administração central, ou, como membro titular, em colegiados e/ou comissões centrais, ou de chefia de unidades/setores, ou de representação.*

***Minuta de Portaria GR Nº ..., que estabelece normas e procedimentos para promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, e para***

***realização de concursos públicos de provas e títulos para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior***

**Art. 1º** - O Processo de Avaliação de Desempenho de que trata o inciso II do Art. 2º da Portaria Nº 982, do Ministério da Educação, para fins de promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, bem como para fins de aprovação em concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior, em conformidade com o estabelecido na Lei Nº 12.772, constará do julgamento de:

I – Conferência (prova oral de excelência) a ser proferida;

II – Memorial a ser apresentado pelo postulante;

**Parágrafo único:** No caso de concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior, adicionalmente, deverá o candidato submeter-se também à prova escrita.

**Art. 2º** - A avaliação de memorial de que trata o inciso III do Art. 2º da Portaria Nº 982, do Ministério da Educação, para fins de promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, bem como para fins de aprovação em concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior, em conformidade com o estabelecido na Lei Nº 12.772 e na Portaria Nº 554, dar-se-á pela análise e julgamento da defesa pública do memorial apresentado.

**Parágrafo único:** Exclusivamente para a promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, a defesa pública de memorial mencionada no caput poderá ser substituída, por solicitação do docente, pela defesa de tese acadêmica inédita, conforme previsto pela Lei Nº 12.772, Art. 12, §2º, item IV - c.

**Art. 3º** - A Comissão Especial referida na Portaria Nº 982, assim como a Comissão Julgadora no caso de concurso público de provas e títulos será composta por 5 (cinco) membros examinadores efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo no mínimo 4 (quatro) membros examinadores efetivos e no mínimo 1 (um) membro examinador suplente, não pertencentes ao quadro da UFSCar.

§1º - A indicação dos membros efetivos e suplentes será feita pelo Conselho de Centro, dentre os 10 (dez) nomes apresentados pelo Departamento.

§2º - Todo membro examinador da Comissão Especial e da Comissão Julgadora deverá ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma Instituição de Ensino Superior, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

**Art. 4º** - No julgamento do memorial, o qual visa avaliar se o candidato possui larga experiência acadêmica integral, envolvendo atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e gestão universitária, e se demonstra excelência e especial distinção em parte significativa dos seguintes itens:

*I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei Nº 9.394, de 1996;*

*II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos de tradição científica, reconhecidos na área, e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.*

*III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;*

*IV - Liderança em sua área de grupo de pesquisa e/ou núcleo de reconhecida atividade científica;*

*V - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão;*

*VI - Coordenação de cursos graduação ou programas de pós-graduação;*

*VII - Participação em bancas de concursos públicos, de mestrado ou de doutorado;*

*VIII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;*

*IX - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;*

*X - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;*

*XI - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;*

*XII - Assessoria, consultoria e/ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, e/ou ao ensino e/ou à extensão;*

*XIII - Exercício de cargos na administração central e/ou, como membro titular, em colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.*

*§1º O memorial deverá conter, em forma discursiva e circunstanciada, uma descrição e uma análise, em perspectiva histórica, de produção científica, literária, filosófica ou artística do candidato, bem como de suas atividades didáticas e de formação e orientação, devendo ser referidas também outras atividades vinculadas à área de conhecimento em exame.*

*§2º Na elaboração do memorial e com base no que foi discriminado no parágrafo anterior, o candidato deverá procurar evidenciar:*

*I - as conexões entre as atividades de ensino, pesquisa e outras por ele realizadas;*

*II - a sua contribuição particular para o desenvolvimento do ensino e da sua área de conhecimento;*

*III - uma análise crítica do estado atual de seu campo de pesquisa e do significado do conjunto de sua produção científica própria dentro desse quadro geral;*

*IV - conhecimento do trabalho acadêmico em desenvolvimento na unidade específica a que pleiteia se vincular como titular, demonstrado através de uma proposta de inserção na referida unidade (no caso do Professor Titular-Livre).*

*§3º Todas as atividades e realizações constantes no memorial, ou nele referidas, deverão ser*

*comprovadas por meio de documentação.*

**Art. 5º** - *A conferência, cujo título deverá ser apresentado pelo candidato no ato da solicitação de progressão ou na inscrição (no caso do Professor Titular-Livre), visa a demonstrar a sua excelência, competência e qualificação na área pleiteada.*

**§1º** *A conferência será proferida publicamente pelo docente, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.*

**§2º** *Após o encerramento da conferência haverá a arguição dos examinadores, aos quais caberá regulamentar o tempo de perguntas e respostas. A Comissão poderá optar pela suspensão da arguição.*

**Art. 6º** - *Na defesa pública do memorial, os examinadores farão a avaliação geral da qualificação do candidato e terão por matéria de análise e arguição o conteúdo do memorial.*

**Parágrafo único:** *A defesa pública do memorial será organizada e realizada com a observância das seguintes diretrizes:*

*I - todos os examinadores arguirão o candidato, dispondo cada um, para tanto, de minutos;*

*II - para responder a cada um dos examinadores o candidato disporá, igualmente, de 30 minutos;*

*III - havendo acordo mútuo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, observado então o limite de uma hora para cada examinador.*

**Art. 7º** - *Na defesa pública de tese acadêmica inédita, exclusivamente prevista na situação do Parágrafo único, do Art. 1º, a Comissão Especial terá por matéria de análise e arguição o conteúdo da tese, entregue pelo docente, quando da solicitação de promoção.*

**Parágrafo único:** *A defesa pública da tese acadêmica inédita será organizada e realizada com a observância das seguintes diretrizes:*

*I - o docente fará uma apresentação de sua tese, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos.*

*II - todos os examinadores arguirão o docente, dispondo cada um, para tanto, de minutos;*

*III - para responder a cada um dos examinadores o docente disporá, igualmente, de 30 minutos;*

*IV - havendo acordo mútuo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, observado então o limite de uma hora para cada examinador.*

**Art. 8º** - *A prova escrita, prevista no Art. 1o., parágrafo único, a ser aplicada única e exclusivamente no caso de concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior, constará de um texto dissertativo versando sobre item sorteado de uma lista, contida no edital, de no mínimo 5 (cinco) temas relacionados à área objeto do concurso e terá a duração de 4 (quatro) horas.*

*Parágrafo único: O sorteio será feito uma hora antes do início da prova e os candidatos terão este tempo, entre o sorteio e o início da prova, para realização de consultas.*

**Art. 9º** - *Os examinadores deverão atribuir uma pontuação, observada uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), para cada um dos seguintes itens:*

*I – Conferência (prova oral de excelência);*

*II – Memorial apresentado;*

*III – Defesa pública do memorial, que, no caso de promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, pode ser substituída, por solicitação do postulante, por defesa pública de tese acadêmica inédita;*

*IV – Prova escrita, a ser aplicada única e exclusivamente no caso de concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior.*

**Art. 10** - *Será considerado aprovado, no caso de solicitação de Promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, o docente que obtiver, na avaliação da maioria dos examinadores, nota igual ou superior a 7 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), nos seguintes itens, supra mencionados: I – Conferência (prova oral de excelência); II – Memorial apresentado; III – Defesa pública do memorial ou de tese acadêmica inédita .*

**Art. 11** - *Será considerado eliminado, no caso de concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior, o candidato que obtiver, na avaliação da maioria dos examinadores, nota inferior a 7 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), nos seguintes itens, supramencionados:*

*I – Conferência (prova oral);*

*II – Memorial apresentado;*

*III – Defesa pública do memorial;*

*IV – Prova escrita.*

**§1º** *Será exigido que o candidato possua o título de doutor há pelo menos 10 anos, no ato da inscrição no concurso, por decisão do ConsUni, conforme faculta a Lei Nº 12.863.*

**§2º** *As notas obtidas pelo candidato em cada um dos quesitos mencionados no caput terão caráter classificatório.*

### **Considerações Finais**

*Em síntese, a presente proposta estabelece uma única normativa e procedimentos essenciais comuns para ambas as situações de acesso à categoria de Professor Titular, previstas na Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, garantindo o espírito e o significado tradicionais do Professor Titular, sem criar diferenças entre os profissionais que chegam a esse momento da carreira, garantindo os termos da legislação e o interesse da Universidade.*

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n° 08/2014  
março de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

19 de

---

---

### 1. FNE reuniu-se com o novo Ministro da Educação, Henrique Paim, para debater a CONAE 2014 e o Plano Nacional de Educação (PNE).

O Fórum Nacional de Educação (FNE) reuniu-se em Brasília, às 9h de 14 de março, com o novo Ministro da Educação, José Henrique Paim Fernandes, para debater a CONAE e alguns aspectos do PNE cuja aprovação, no entender do Fórum, tem importância central para o futuro da educação no Brasil.

Pelo MEC, participaram: José Henrique Paim Fernandes, Ministro da Educação; Luiz Cláudio Costa, Secretário Executivo do MEC; Francisco das Chagas, Coordenador Geral do FNE; Arlindo de Queiroz, Coordenador da Comissão Especial de Sistematização e Monitoramento do FNE.

Representando o Fórum Nacional de Educação, estavam membros do Grupo de Trabalho criado pelo FNE para representá-lo em audiências: Gil Vicente Reis de Figueiredo, Diretor de Relações Internacionais do PROIFES, Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior; Heleno Araújo Filho, Secretário de Assuntos Educacionais da CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação); Adércia Bezerra Hostin, Secretária de Assuntos Educacionais da CONTEE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino); Helena de Freitas, Presidente da ANFOP (Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação); Daniel Cara, Coordenador Geral da CAMPANHA (Campanha Nacional pelo Direito à Educação); Mirelly Cardoso, da Diretoria de Universidades Públicas da UNE (União Nacional dos Estudantes); Barbara Melo, Presidente da UBES (União Brasileira de Estudantes Secundaristas); e ainda representantes da UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação), da UNCME (União dos Conselhos Municipais de Educação), do FNCE (Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação) e da UBM (União Brasileira de Mulheres).

O Ministro Paim, abrindo a reunião, apresentou-se ao FNE e disse que recebia o Fórum com grande satisfação e que estava e estaria sempre aberto a dialogar sobre quaisquer assuntos reputados de interesse.

Sobre o adiamento da CONAE 2014, que passou de fevereiro para novembro de 2014, o Ministro disse que lamentava muito o fato, e que gostaria de dar aos presentes esclarecimentos sobre essa decisão do MEC. Segundo o Ministro, os mecanismos licitatórios de que dispõe o

Ministério são direcionados para reuniões de pequeno e médio porte, de forma que, no caso da CONAE, com vários milhares de participantes, esses mecanismos não lograram captar – como seria adequado – a redução de gastos por pessoa que é em tese possível, num caso desses, por uma questão de escala. Assim, para preservar a própria CONAE, e levando também em conta que existe, como é desejável que exista, um controle rigoroso sobre a administração pública, o MEC decidiu adiar o evento. Ainda de acordo com Paim, o Ministério está providenciando alterações nos procedimentos existentes, de forma a que se possa capturar futuramente, com a devida propriedade, as peculiaridades relativas à realização de eventos de grande porte como a CONAE, garantindo dessa forma a realização do evento em novembro próximo.

Sobre o Plano Nacional de Educação, Paim disse que o MEC está acompanhando com atenção todos os debates que vem sendo travados nas conferências da CONAE-2014, bem como no Congresso Nacional, e vem fazendo análises e projeções no tocante às metas e estratégias em discussão, não só no âmbito nacional como também em relação a estados e municípios, inclusive no que diz respeito a matérias de natureza orçamentária, de forma a ter um plano de ação para os próximos 10 anos que seja compatível com o que vier a ser aprovado. Paim disse também que considera muito importante a rápida aprovação do PNE, que já está quase 4 anos atrasado.

O Coordenador Geral do FNE, Chagas, agradeceu ao Ministro sua disposição de receber o Fórum e de se dispor, em sua gestão, a um permanente intercâmbio. A seguir, apresentou a Paim cada um dos membros do FNE ali presentes.

Chagas passou então às mãos do Ministro todos os documentos (Notas) aprovados pelo FNE, mencionando os principais pontos do documento referência a ser discutido na CONAE pelos 3.500 delegados.

Chagas informou ao Ministro que o primeiro ponto que o FNE queria pautar era a realização da CONAE em novembro, mas que, pela fala de Paim, ficava clara sua inequívoca intenção de concretizar o evento em novembro. Como segundo ponto, disse Chagas, o FNE gostaria de debater com o Ministro alguns pontos polêmicos relativos ao próprio conteúdo do PNE. Assim, disse Chagas, seria importante que os representantes do FNE presentes relatassem ao Ministro as principais preocupações e demandas do Fórum. O Ministro prontamente abriu a palavra aos representantes das diversas entidades.

Inicialmente falou o representante do PROIFES, fazendo uma retrospectiva da evolução das matrículas no ensino superior público e privado desde a década de 70. Segundo Gil Vicente, as matrículas públicas mantiveram-se em cerca de 40% do total até meados dos anos 90, quando passaram a declinar progressivamente até atingir, em 2002, menos de 30%. Após isso, com a mudança de governo e, conseqüentemente, de posicionamento em relação à educação, iniciou-se um período de reversão da política anterior, em especial após o início da implantação do programa Reuni e, também, da expansão acelerada dos Institutos Federais. A meta seguida era a proposta anteriormente pelo então candidato Lula em 2002, em documento de campanha intitulado 'Uma Escola do Tamanho do Brasil', que, no tocante ao ensino superior, defendia que 40% das matrículas fossem na esfera pública. O representante do PROIFES afirmou que era essa também a posição majoritária a que haviam chegado, no ano de 2013, as conferências municipais e estaduais, e que a meta em questão era endossada pelas principais entidades da educação, inclusive todas as que ali estavam presentes, representando o FNE. Gil Vicente solicitou então ao Ministro o obséquio de detalhar um pouco mais os cenários que o Ministério está considerando, e indagou se as projeções do MEC apontam para a continuidade do presente

processo de expansão do ensino superior, em consonância com o que vem ocorrendo nos últimos 10 anos – “Esse esclarecimento é importante porque há setores que, neste momento, propõem a substituição da expressão ‘40% das matrículas na esfera pública’ por ‘40% das matrículas gratuitas’, o que é radicalmente diferente e contrário ao que defende o FNE”, disse ele. O PROFES insistiu também na importância da aprovação imediata do PNE, dizendo que, no que diz respeito aos demais níveis de ensino, é imperioso que haja forte aumento da complementação de recursos da União ao FUNDEB, do contrário não será possível alcançar as metas de Custo Aluno Qualidade, defendidas majoritariamente nas conferências já realizadas, de forma a reduzir progressivamente as imensas desigualdades ainda prevalentes no Brasil, levando a oferta de educação pública a um patamar adequado ao desenvolvimento econômico e social do País.

Helena, da CNTE, reforçou a necessidade de se aprovar prontamente o PNE, dizendo que, sem o aporte de recursos adicionais da União ao FUNDEB, não será possível melhorar a educação básica no Brasil. Segundo Helena, a implantação efetiva do piso salarial não irá acontecer, na prática, se o Governo não aumentar a complementação de recursos para os demais entes federados, posto que estados e municípios não podem, a partir de suas arrecadações, em muitos casos absolutamente insuficientes, implantar políticas que levem à oferta de uma educação fundamental e média de qualidade para todos.

Daniel Cara, da Campanha, abordou os benefícios que a criação do FUNDEB trouxe à educação básica, considerando que essa foi a melhor parceria entre o Governo e as entidades representativas. Mas, disse Daniel, essa parceria precisa ir muito mais além, porque, sem a vontade política de ampliar a complementação dos recursos da União a serem transferidos para o FUNDEB, não será possível implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial, e muito menos o Custo Aluno Qualidade, políticas essas que conquistaram ampla maioria nos debates havidos nas conferências municipais e estaduais. Daniel manifestou a preocupação com posições que vinham sendo expressas por diversos atores políticos, no atual processo de debate do PNE, no sentido de desobrigar a União dos aportes necessários para o adequado funcionamento do FUNDEB. Nesse sentido, disse ele, embora seja compreensível a existência de posições diferenciadas, seria essencial que o MEC sinalizasse para a possibilidade de avançar na negociação desse ponto, para que o debate nas várias esferas, inclusive na legislativa, chegasse a bom termo. Assim, Daniel perguntou ao Ministro sobre a sua disposição para o diálogo nessa matéria.

Helena Freitas, pela ANFOP, realçou a importância de se discutir a questão da formação dos professores, a expansão do ensino superior público e o repasse de recursos da União para o FUNDEB, dizendo que seria importante que o MEC se dispusesse a discutir essas questões em um ‘workshop’ com uma representação de entidades do FNE que vêm estudando essas questões mais em detalhe.

A presidente da UBES enfatizou o debate de questões estruturais que hoje afetam o ensino médio, afirmando que é preciso que seja iniciado amplo processo de discussão sobre isso, para além da questão do aumento do aporte de recursos, que, embora premente e necessária, não será suficiente para solucionar todos os problemas existentes.

Mirelly, pela UNE, sublinhou a necessidade de discutir a democracia interna nas instituições federais. Disse que é inadmissível que, até hoje, as Universidades não possam exercer sua autonomia, tendo que submeter ao Governo uma lista tríplice, em processos de eleição de Reitor, quando deveria haver um reconhecimento de que o mais votado seria

automaticamente indicado para a função. Afirmou também que a falta de democracia é mais grave em escolas militares, em que a situação ainda está muito longe do mínimo que seria desejável. Mirelly apontou ainda para a necessidade de aumentar a assistência estudantil, de forma a garantir concretamente a inclusão, permanência e sucesso dos novos alunos que estão podendo ingressar no ensino superior.

Adércia, pela CONTEE, considerou que não é possível que o setor privado continue sem acesso a um processo de negociação que contemple o conjunto dos trabalhadores. Essa negociação é hoje totalmente pulverizada, isto é, realizada individualmente com os dirigentes de cada instituição, disse ela. Não são discutidas de forma global questões essenciais – tais como carreira e formação –, com graves consequências para os direitos dos trabalhadores e para a qualidade do ensino. De acordo com a CONTEE, é imprescindível que o PNE aprove o conceito de que a educação é sistêmica.

O Ministro Paim se manifestou a seguir, em resposta às diversas questões apresentadas. Disse sentir-se à vontade no diálogo com as entidades presentes, porque, por sua trajetória, todos sabem que ali estão pessoas lutando pelas mesmas causas. Considerou que, apesar disso, todos sabem igualmente que a situação da educação nos tempos atuais é resultado de descaso secular, em nosso País, e que é difícil reverter totalmente esse quadro de uma hora para outra, conquanto seja certamente possível, e essencial, fazer muito para melhorá-lo.

Afirmou o Ministro:

“Claro que é importante aumentar a assistência estudantil, ampliar as matrículas no ensino superior, tornar a educação sistêmica, discutindo a formação dos professores e oferecendo-lhes melhores condições salariais e de trabalho, seja da rede pública e privada, mas, como Ministro, faço parte do Governo como um todo, e estou sujeito às limitações e restrições com que nos deparamos, porque temos que equacionar não só problemas na área da educação, mas na saúde, transporte, saneamento e outras. Já está claro de que será aprovada a meta de 10% do PIB para a educação, mas essa aprovação não é por si só suficiente. Sabemos quanto é difícil atingir essa meta, e os únicos recursos adicionais garantidos que temos neste momento são os que virão da exploração do petróleo, e que, como é de domínio de todos nós, não nos permitirão alcançar os 10%. Acredito que a Câmara aprovará, em sua essência, as posições aqui defendidas pelo FNE, embora considere que tanto as propostas da própria Câmara quanto as do Senado tragam contribuições importantes. Tanto a complementação do FUNDEB quanto a expansão do ensino superior são grandes desafios e, em relação a esses pontos, estou aberto ao diálogo para buscarmos avançar, pois tenho convicção de que temos que trabalhar essas questões. Acho que o PNE que será aprovado significará um grande avanço em relação ao anterior. E será um avanço ainda maior porque o PNE de 2001 não tinha reconhecimento por parte dos governantes. Estou certo de que só com o diálogo entre o Governo e a sociedade conseguiremos implantar um plano que represente um passo à frente na educação, e que resulte, aos poucos, na consolidação de eixos de gestão.”

Chagas agradeceu a Paim as quase 3 horas de atenção dedicadas ao FNE e propôs que a próxima reunião com o Ministro seja em maio, o que ficou de ser agendado.

**2. FNE será recebido pelo relator do PNE, deputado  
Ângelo Vanhoni.**

O deputado Ângelo Vanhoni, membro da Comissão Especial do PNE, prevê para breve a apresentação de seu Relatório sobre o Plano Nacional de Educação, consolidando posições sobre as alterações propostas pelo Senado ao projeto originalmente aprovado na Câmara.

O Relatório será, na sequência, votado na Comissão Especial do PNE e, após isso, deverá ser apreciado pelo plenário da Câmara dos Deputados. Em meio a esse processo, considerando a importância e a representatividade do Fórum Nacional de Educação, o deputado Vanhoni decidiu realizar uma reunião com o FNE. A reunião está marcada para 26 de março, em Brasília.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

---

n° 09/2014  
março de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

31 de

### 3. Uma análise preliminar de algumas questões relevantes no Relatório do deputado Ângelo Vanhoni referente ao Plano Nacional de Educação (19 de março de 2014).

O Relatório do deputado Ângelo Vanhoni sobre o Plano Nacional de Educação, conforme lido no dia 19 de março de 2014, se de um lado referenda pontos importantes do texto inicialmente aprovado pela Câmara, de outro acolhe elementos propostos pelo Senado que contrariam frontalmente posições aprovadas por ampla maioria nas conferências da CONAE e apoiadas por unanimidade pelas entidades que defendem a educação pública, gratuita e de qualidade.

Registramos inicialmente alguns aspectos positivos do Relatório:

- Na Meta 11 foi preservada a redação da Câmara: “triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos **50% da expansão no segmento público**”. Não foi, assim, acatado o texto do Senado, que, diferentemente, propunha “pelo menos 50% de gratuidade na expansão de vagas”.
- Na Meta 12 o Relatório adota também a formulação da Câmara: “**elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%** e a taxa líquida para 33% da população de 18/24 anos, assegurada a qualidade da oferta e **expansão para pelo menos 40% das novas matrículas no segmento público**”. A proposta do Senado, que não foi aceita, suprimia a garantia de expansão no setor público.
- Na Meta 20, foi mantida a proposta da Câmara: “**ampliar o investimento público em educação pública** de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio”, e rejeitado o texto do Senado, que prevê “ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio (...)”, retirando, pois, a palavra ‘**pública**’.

Dessa forma, está assegurada, no que se refere à educação profissional técnica de nível médio e à educação superior, a garantia de um patamar mínimo de expansão no segmento público.

Há, contudo, dois problemas centrais no texto do Relatório.

- O primeiro deles se refere à redação do Art. 5º do Relatório, que trata da execução do PNE e do cumprimento de suas metas.

Na proposta aprovada pela Câmara, o parágrafo 4º do Art. 5º diz que “serão utilizados 50% dos recursos do pré-sal, incluídos os royalties, diretamente em educação para que, ao final de 10 anos de vigência do PNE, seja atingido o percentual de 10% do PIB para o investimento em educação **pública**”.

O Relatório, porém, elimina o parágrafo 4º do Art. 5º, conforme redigido pela Câmara, substituindo-o pelo seguinte: “**o investimento público em educação a que se refere o art.214, inciso VI, da CF, e a Meta 20 do anexo desta Lei, engloba os recursos aplicados na forma do art.212 da CF e do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art.213 da CF**”.

Esse texto, porém, está em contradição com o que diz a Meta 20 do próprio Relatório, que prevê aplicar 10% do PIB em educação **pública**. Ressalte-se que o que está escrito na Meta 20 é equivalente a afirmar que devem ser alcançados 10% do PIB no chamado ‘Investimento Direto em Educação’, definido como o conjunto de recursos usados pelo Estado exclusivamente em escolas mantidas pelos governos, em todos os níveis. Em 2012, esse percentual foi de 5,5% do PIB (dados do MEC).

Se, ao contrário, computarmos nos recursos aplicados todos os gastos estatais em educação pública ou privada, o que incluiria bolsas de estudo, renúncia fiscal para escolas e universidades, etc., então estaremos falando em ‘Investimento Total em Educação’, que é um conceito muito diferente. Para que tenha parâmetro de comparação, no ano de 2012 o ‘Investimento Total em Educação’ foi de 6,4% do PIB (dados do MEC).

A conclusão é que o Relatório, em seu Art. 5º, define uma interpretação da Meta 20, constante do anexo à Lei do PNE, que é incongruente com o que nela está escrito, ao dizer que os 10% do PIB de que se fala nessa Meta referem-se ao ‘Investimento Total em Educação’, e não ao ‘Investimento Direto em Educação’, como se lê explicitamente na redação da própria Meta 20.

Essa incongruência é grave e certamente abrirá um imenso espaço para dúvidas e contradições no acompanhamento da execução do PNE e de suas metas: a Meta 20 diz que devemos passar dos 5,5% do PIB de Investimento Direto em Educação em 2012 para 7% do PIB, em cinco anos; já o Art. 5º da Lei (PNE) afirma que o objetivo é aumentar o Investimento Total em Educação de 6,4% do PIB (2012) para 7% do PIB, também em 5 anos. São assertivas totalmente diferentes, já que a primeira significa um adicional de 1,5% do PIB, enquanto a segunda, 0,6% do PIB, ou seja, bem menos que a metade.

Independentemente dessa questão, relativa à dimensão prevista para os novos investimentos, há uma diferença de concepção relevante. Pelo Art. 5º do Relatório os recursos adicionais a serem investidos pelo Estado em creches, pré-escola ou educação especial – por exemplo – podem ser integralmente direcionados ao setor privado, sendo as correspondentes matrículas expandidas apenas nesse segmento, com vistas ao cumprimento das metas propostas. Na verdade, só estará garantida a destinação de uma parcela significativa desses novos recursos ao setor público – por conta do disposto na Meta 11 e na Meta 12 – no âmbito da educação técnica de nível médio e do ensino superior.

- O segundo grande problema do Relatório refere-se ao tratamento dado ao CAQi, ao CAQ e, sobretudo, à falta de garantia de que a União complemente os recursos financeiros de Estados, Distrito Federal e Municípios para assegurar a implementação tanto do CAQi quanto do CAQ.

Com relação ao Custo Aluno Qualidade Inicial, CAQi, já exaustivamente discutido a partir do trabalho da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e, nesses termos, aprovado inclusive pelo CNE, a Câmara prevê sua implantação em 2 anos, conforme proposto na estratégia 20.6.

O Relatório, ao contrário, adota o texto do Senado (estratégia 20.8), que propõe que o conceito de CAQi seja definido no “âmbito do MEC, no prazo de 2 anos da vigência deste PNE”. O Relatório propõe, além disso, que em relação à formulação da metodologia de cálculo do CAQ, a ser concluída num prazo de 3 anos, haja “parceria com a sociedade civil” – o que é vedado no que diz respeito ao CAQi, seguindo mais uma vez sugestão do Senado.

O retrocesso mais grave do Relatório, entretanto, é haver suprimido a estratégia 2.10 do projeto de PNE da Câmara, que dispõe: “caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ”.

Em substituição a essa estratégia e em consonância com o texto do Senado, o Relatório propõe em sua estratégia 2.10, de forma genérica, “aprovar, no prazo de 1 ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino (...)”, sem mencionar a necessária complementação da União. E mais adiante, na estratégia 2.11, sugere “definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais (...)”. Essas afirmações, ainda que corretas em tese, não passarão de declarações de intenção se não for assegurado no texto final do PNE a ser aprovado, que a União tenha obrigação de complementar os recursos de Estados, DF e Municípios para que o CAQi e o CAQ sejam atingidos, já que, como é do conhecimento de todos, há muitas unidades da Federação em que não será possível atingir o custo aluno qualidade desejável a partir dos recursos aí arrecadados.

Terá perdido o Brasil, nesse caso, uma oportunidade única para alavancar a reversão das imensas desigualdades educacionais existentes, rumo a um ensino de qualidade para todos.

## **ANEXO I**

### **Art. 212, Art. 213 e Art. 214 da Constituição Federal.**

**Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do Art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no Art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º - A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º - As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

**Art. 213.** Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

**I** - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

**II** - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

**Art. 214.** A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

**I** - erradicação do analfabetismo;

**II** - universalização do atendimento escolar;

**III** - melhoria da qualidade do ensino;

**IV** - formação para o trabalho;

**V** - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

**VI** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

## **ANEXO II**

### **Art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.**

**Art. 60** - Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

**I** - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o DF, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do DF, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

**II** - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

**III** - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

**a)** a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino;

**b)** a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno;

**c)** os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da CF, bem como as metas do Plano Nacional de Educação;

**d)** a fiscalização e o controle dos Fundos;

**e)** prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

**IV** - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

**V** - a União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

**VI** - até 10% (dez por cento) da complementação da União prevista no inciso V do caput deste artigo poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo;

**VII** - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo:

**a)** R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no primeiro ano de vigência dos Fundos;

**b)** R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no segundo ano de vigência dos Fundos;

**c)** R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos;

**d)** 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos;

**VIII** - a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerando-se para os fins deste inciso os valores previstos no inciso VII do caput deste artigo;

**IX** - os valores a que se referem as alíneas a, b, e c do inciso

**VII** do caput deste artigo serão atualizados, anualmente, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União;

**X** - aplica-se à complementação da União o disposto no art. 160 da Constituição Federal;

**XI** - o não cumprimento do disposto nos incisos V e VII do caput deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente;

**XII** - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente.

§ 2º - O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao praticado no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional.

§ 3º - O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional.

§ 4º - Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço)

das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano.

§ 5º - A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos, conforme o inciso II do caput deste artigo, será alcançada gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, da seguinte forma.

**I** - no caso dos impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155; do inciso IV do caput do art. 158; e das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal:

a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano;

**II** - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal:

a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano.

#### **4. Audiência do Fórum Nacional de Educação com o relator do PNE.**

O FNE (conforme informado no Comunicado nº 08/2014 da ADUFSCar), representado pelo PROIFES, CNTE, CONTEE, CAMPANHA, ANPED, MOV.NEGRO, UNE e algumas outras entidades, foi recebido na última quarta feira, 26 de março, pelo Deputado Ângelo Vanhoni, relator do Plano Nacional de Educação.

As questões apontadas pelo Fórum Nacional de Educação ao Relator foram, em sua essência, baseadas no texto acima (item 1. deste Comunicado), consolidado originalmente pelo PROIFES e acatado, em linhas gerais e com alguns acréscimos, pelas demais entidades do FNE.

Apresentamos abaixo o relato da audiência, conforme publicado pelo Fórum em seu "Comunicado nº2/2014".

#### ***Audiência com o Deputado Federal Ângelo Vanhoni,***

#### ***Relator do PLC nº 103/2012 (PNE) na Comissão Especial da Câmara dos Deputados***

*Brasília, 26 de março de 2014.*

*O Fórum Nacional de Educação participou de audiência com o Deputado Ângelo Vanhoni no dia 26/03/2014, das 10h às 11h30h, na Câmara dos Deputados. Essa audiência foi solicitada pela coordenação do FNE, conforme encaminhamentos do Encontro do FNE com os Fóruns Estaduais de Educação, realizado no dia 20 de fevereiro de 2014, em Brasília. Participaram o Deputado Ângelo Vanhoni e seus assessores, o coordenador do FNE e o Grupo de Trabalho (conjunto de entidades designados pelo FNE para esse fim).*

*A sessão foi aberta pelo Coordenador do Fórum Nacional de Educação – FNE que, após cumprimentar o Relator do PNE, Deputado Federal Ângelo Vanhoni, apresentou os membros do Grupo de Trabalho - GT, e entregou ao Deputado uma coletânea com as Notas Públicas do FNE sobre a tramitação do PLC nº 103/2012(PNE) no Congresso Nacional.*

*Foram destacados alguns aspectos para aprofundamento durante a audiência.*

*1 - atualização dos membros do GT em relação aos prazos e dinâmica da votação do relatório na Comissão Especial.*

*2 - informação ao Deputado, que há consenso no FNE sobre a necessidade de maior celeridade na aprovação do PNE e defesa das posições deliberadas na Conae 2010.*

*3 – apresentação de algumas posições do FNE em relação ao relatório apresentado pelo Deputado:*

*3.1 – apoio do FNE a questão de gênero no PNE. O FNE apoia a redação que contempla a fusão das redações da Câmara e do Senado (Art. 2º, Inciso III) ou, a redação dada a matéria pela Comissão Especial da Câmara;*

*3.2 – supressão do § 4º do Art. 5 considerando sua incoerência com a redação dada à meta 20 do PNE (manter investimento público na educação pública);*

*3.3 – incorporação do Inciso I do Art. 5º conforme redação dada a matéria pelo Senado (acrescentar o FNE);*

*3.4 – inclusão nas estratégias da meta 20, da complementação da União aos entes federados que não conseguirem atingir o valor do CAQi, e posteriormente, do CAQ;*

*O Deputado Ângelo Vanhoni informou que o Presidente da Comissão Especial suspendeu a sessão do dia 26/03/2012, por motivo de ajustes na agenda da Casa, e as razões serão conhecidas na próxima sessão. Também, há demandas de Deputados que querem mais tempo para discutir melhor alguns aspectos do relatório.*

*Informou, ainda, que o relatório lido, será destacado e votado, quando será possível consagrar vitórias e derrotas. Recomendou visitar os Deputados e conversar sobre as posições do FNE. Alguns aspectos ainda poderão ser contemplados no relatório mas, os aspectos polêmicos vão para o debate.*

*Para ele, incorporar o FNE no Inciso I do Art. 5º não é problema. Seu objetivo foi apresentar o relatório para garantir celeridade na tramitação e levar temas polêmicos para o debate. Assegurou que é fundamental ouvir o contraditório e apresentar um texto para o debate e votação na Comissão Especial. O § 4º do Art. 5 vai para o debate e votação, se houver destaque para sua supressão, ele não vai se opor.*

*Destacou que o PNE deve ser reconhecido e valorizado pela sociedade como uma Lei importante, para que cumpra a sua função de orientar a execução da política nacional de educação.*

*Destacou, ainda, que a aprovação do PNE será uma conquista extraordinária da sociedade e que nem todas as questões específicas serão incluídas, mas, isso não deve deslegitimar uma conquista de tamanha importância para o Brasil.*

*Alguns membros do FNE aprofundaram as posições apresentadas e o relator do PNE agradeceu as contribuições, colocando-se a disposição para continuar o diálogo durante todo o processo de tramitação da matéria legislativa na Câmara dos Deputados.*

**5. PNE será votado na Comissão Especial nesta quarta feira, 2 de abril.**

O Relatório do deputado Ângelo Vanhoni, elaborado a partir da versão original do Plano Nacional de Educação aprovada na Câmara dos Deputados e, também, das modificações posteriormente introduzidas pelo Senado, será votado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados nesta quarta-feira, 2 de abril. Na sequência, irá a voto no Plenário da Câmara dos Deputados, de onde seguirá para sanção da Presidente da República. Chega, portanto, à reta final, o longo processo de debate – já dura mais de 3 anos – do PNE no Congresso Nacional.

[Há questões de grande relevância para as universidades, sendo uma das mais importantes a relativa à garantia da expansão do ensino superior público, contida na Meta 12.](#)

O PROIFES-Federação, único representante dos professores do ensino público federal (Universidades e Institutos Federais) a acompanhar o debate do Plano Nacional de Educação, estará presente no Congresso Nacional, para, juntamente com outras entidades do Fórum Nacional de Educação, trabalhar no processo de convencimento dos deputados da Comissão Especial, no que diz respeito à aprovação dos principais pontos apoiados pelos que defendem uma educação pública, gratuita e de qualidade em todos os níveis de ensino.

## **6. PROIFES recebe António Nóvoa para discutir autonomia universitária.**

O ex-reitor da Universidade de Lisboa, António Nóvoa, esteve na sede do PROIFES na manhã do dia 28 de março, para uma conferência sobre a autonomia das universidades. A conferência foi proferida na abertura da reunião do Conselho Deliberativo da Federação; estavam presentes os conselheiros (entre os quais representação da ADUFSCar, Sindicato) e alguns convidados. O tema escolhido é uma das prioridades da agenda do PROIFES em 2014. De modo geral, o debate abordou diferenças e semelhanças nas dinâmicas de ensino superior do Brasil e de Portugal.

Nóvoa iniciou seu discurso falando sobre a solidez atual das universidades portuguesas que, segundo ele, se comparam às instituições europeias de melhor nível. “Podemos afirmar que esse bom resultado se deve à autonomia que elas hoje têm. Se há fator que, mundo afora, se correlacione com a qualidade das universidades, é a autonomia de que desfrutam – que é o mais importante deles”, afirmou.

Em seguida, o ex-reitor elencou três fatos que prejudicam a evolução da autonomia. “Primeiro, temos a falta de autonomia na própria universidade. Nesse contexto, os grandes vilões são os processos burocráticos e as gestões empresariais estruturadas nas instituições, que muitas vezes reprimem a visão acadêmica. Em segundo lugar, podemos citar a ausência de liberdade na profissão. Considerando a sistemática vigilância e a frequente prestação de contas do sistema atual, que parte do princípio da falta de confiança da instituição em seus professores, não lhes resta tempo suficiente para que trabalhem com a necessária dedicação e tranquilidade na pesquisa, no ensino ou na extensão. Em terceiro lugar e por último, é importante frisar a falta de liberdade no serviço. Um professor deveria poder se organizar e se dedicar às atividades que prioriza. Na Universidade de Lisboa, por exemplo, conseguimos avançar: o professor apresenta, para aprovação, um plano válido por 3 anos, no qual expõe sua proposta de trabalho, que pode ser de desenvolvimento de pesquisa, de dedicação à graduação, ou outra, que combine as diversas atividades fins da instituição. Ao cabo desse período, é avaliado a partir do que se comprometeu a fazer nesse plano”, explicou Nóvoa.

Após as palavras de António Nóvoa, alguns membros do Conselho Deliberativo promoveram uma rodada de perguntas e respostas. Nesse momento, sete temáticas foram levantadas: o excesso de licitações que atrasam os projetos das universidades; a avaliação individual do professor, que no entender de todos deveria ser qualitativa e não apenas quantitativa; a aproximação – respeitando as peculiaridades – entre as formações técnica e superior; a reformulação do método de escolha da reitoria; a expressiva expansão no alcance do ensino e a dificuldade da manutenção (no caso brasileiro); a privatização (que é expressiva no Brasil, enquanto que em Portugal é pouco relevante); a produção de conhecimento e a liberdade de organizar, ao longo da carreira acadêmica, as atividades prioritárias, em determinados momentos.

O presidente do PROIFES, Eduardo Rolim, encerrou o evento e agradeceu a presença do ex-reitor. “Foi um prazer participar desse encontro. Nossa Federação está sempre aberta a esses debates”, finalizou.

***António Nóvoa:*** *O professor António Nóvoa é doutor em Ciências da Educação pela Universidade de Genebra e doutor em História pela Universidade de Paris – Sorbonne. Nóvoa é ex-reitor da Universidade de Lisboa, autor de diversos livros e trabalhos científicos sobre temáticas relativas à profissão docente, à história da educação e à educação comparada.*

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n° 10/2014  
de abril de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

01

---

### Deliberações da AG da ADUFSCar de 31 de março de 2014.

#### 1. Regulamentação do uso do espaço do Restaurante da ADUFSCar.

O Restaurante da ADUFSCar, de 2ª a sábado, até as 18h, tem seu uso cedido, através de contrato, ao atual gestor, Sr. Duarte Jerónimo, que aí oferece diariamente refeições.

A Assembleia Geral da ADUFSCar do dia 31 de março, em conformidade com a pauta proposta, discutiu e aprovou a regulamentação do uso do Restaurante da ADUFSCar nos demais dias e horários, ou seja, de 2ª feira a sábado, das 18h às 23h, e aos domingos. Foram definidas regras claras, em benefício do conjunto de associados da ADUFSCar, Sindicato, conforme documento abaixo transcrito.

#### ***Diretrizes e critérios para solicitação e deferimento do uso da área externa do Restaurante da ADUFSCar, Sindicato, de 2ª feira a sábado, das 18h às 23h, e aos domingos.***

- 1) *Estão credenciados para fazer solicitações de uso do Restaurante nos dias e horários acima (que são, contratualmente, privativos da ADUFSCar): os associados da entidade; instâncias acadêmicas da UFSCar, tais como Departamentos, Programas, etc.; e o gestor do Restaurante.*
- 2) *As solicitações, a serem feitas junto à Secretaria da ADUFSCar com antecedência mínima de 4 dias e máxima de 1 ano, não poderão incidir sobre dias e horários já reservados pela Diretoria da ADUFSCar para eventos culturais, sindicais ou de lazer abertos a todos os associados da entidade.*
- 3) *É necessário, para concretizar uma solicitação, preencher formulário próprio disponível na Secretaria da ADUFSCar, sendo requeridas indicações sobre o objetivo e as atividades que aí serão desenvolvidas, que devem ser compatíveis com o espaço público em que ocorrerão.*
- 4) *Todos os eventos serão acompanhados por funcionário designado pela ADUFSCar, pelo que qualquer solicitante, no ato do pedido, deverá pagar a taxa de R\$ 150,00, cabendo também, nessa ocasião, o aporte de R\$ 50,00, que serão repassados ao gestor do Restaurante para limpeza do local após o evento. Haverá imediata devolução desses recursos em caso de indeferimento do pedido.*

- 5) Quando houver deferimento do pedido de uso do espaço do Restaurante o solicitante deverá assinar, previamente a essa utilização, um 'Termo de Compromisso', responsabilizando-se por todas as atividades que aí vierem a ocorrer durante o tempo de uso, e obrigando-se, inclusive, a ressarcir prontamente todo e qualquer prejuízo financeiro que dessa utilização venha a decorrer.
- 6) No caso de solicitação por parte de associados individuais da ADUFSCar, cada sócio terá direito a solicitar o espaço do Restaurante para a realização de um evento com a duração de 1 dia, num mesmo exercício. Na eventualidade de nova solicitação para o mesmo exercício o pedido só será analisado se, até 1 mês antes da realização do evento, não houver outra solicitação feita para a mesma data e pela primeira vez no exercício.
- 7) No caso de solicitação por parte de instâncias acadêmicas da UFSCar cada uma terá direito a solicitar o espaço do restaurante para a realização de um evento com a duração de 4 dias, num mesmo exercício. Na eventualidade de nova solicitação para o mesmo exercício o pedido só será analisado se não houver outra solicitação feita para a mesma data e pela primeira vez no exercício.
- 8) No caso de solicitação por parte do gestor do Restaurante o pedido só será analisado e eventualmente aprovado pela Diretoria da ADUFSCar, a seu critério, se, à época em que for feito, o Restaurante não estiver já reservado pela Diretoria, concedido a associado ou a instância acadêmica da UFSCar. Na eventualidade de deferimento do pedido pela Diretoria da ADUFSCar, o gestor do Restaurante, para utilizar o espaço em questão de 2ª feira a sábado, após as 18h e até as 23h, deverá pagar à ADUFSCar, antes do início do evento, a quantia de R\$ 1.200,00, reajustável no dia 1º de janeiro de cada ano pelo IPCA.
- 9) Para efeito de análise e deferimento das solicitações será sempre considerada a ordem de entrada dos pedidos, de acordo com registro a ser feito pela ADUFSCar.
- 10) A divulgação de eventos no Restaurante da ADUFSCar só é permitida após o deferimento do uso desse espaço; caso contrário, esse deferimento poderá ser negado ou prontamente cancelado.

## **2. Encaminhamentos relativos ao debate sobre a regulamentação interna, na UFSCar, da promoção para a nova classe de titular.**

### **Breve histórico**

Em 3 de agosto de 2012 o PROIFES assinou Termo de Acordo junto ao Governo Federal, após indicação amplamente favorável feita por plebiscito nacional, do qual participaram os associados dos sindicatos filiados à Federação, inclusive a ADUFSCar, Sindicato. Uma das grandes conquistas desse acordo foi a possibilidade de que, doravante, qualquer professor pode alcançar a classe de titular por mérito, não sendo mais pré-requisito a existência de vaga, como ocorria antigamente.

O Termo de Acordo firmado previa também a instituição de um Grupo de Trabalho, reunindo PROIFES-Federação, MEC (Ministério da Educação), MPOG (Ministério do Planejamento), ANDIFES (entidade de reitores de Universidades Federais) e CONIF (entidade de reitores de Institutos Federais). Um dos itens a ser tratado nesse GT era a regulamentação nacional do processo de promoção para a nova classe de titular, a ser posteriormente detalhada pelo órgão máximo de cada Instituição (Universidades e Institutos Federais). O GT foi instalado e, em meados do ano de 2013, aprovou uma proposta de regulamentação nacional da promoção para titular, que foi, logo após, publicada no Diário Oficial da União, em 7 de outubro de 2013, sob o nome de 'Portaria nº 982'. Mencione-se que o documento em questão pautou-se, em larga medida, no que foi aprovado pela ADUFSCar após longas e concorridas assembleias gerais – nossa proposta final foi, em sua essência, encampada pelo PROIFES.

A partir de 7 de outubro de 2013 cada instituição federal deveria, portanto, encaminhar o processo de definição da regulamentação interna da promoção a titular. Assim sendo, a reitoria da UFSCar, com esse objetivo, constituiu uma Comissão, que elaborou uma proposta inicial, encaminhando-a à Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC) alguns dias atrás.

A ADUFSCar, Sindicato, publicou tanto a Portaria nº 982 quanto a proposta da Comissão interna acima referida, convocando assembleia geral para 31 de março, para discutir possíveis ações da entidade.

### **Assembleia Geral debate a regulamentação da promoção e aprova alguns encaminhamentos.**

A Assembleia Geral debateu longamente o assunto, analisando não só aspectos da Portaria nº 982 como, também, o documento encaminhado pela Comissão interna da UFSCar, tendo aprovado o seguinte:

*A AG, informada por alguns docentes presentes, integrantes do Conselho Universitário, de que está sendo considerada a possibilidade de aprovação da regulamentação interna da promoção para titular já na próxima reunião daquele Conselho, prevista para o dia **11 de abril próximo**, decidiu demandar à Reitoria, através do presente Ofício, que encaminhe ao órgão máximo desta Instituição solicitação no sentido de que, nessa data, seja consolidada apenas uma **proposta preliminar**, a ser publicada rapidamente, para conhecimento dos docentes da UFSCar.*

*Dessa forma, a AG da ADUFSCar **reivindica que o texto definitivo da regulamentação só seja aprovado, em caráter final, em uma segunda reunião do Conselho Universitário**, a realizar-se posteriormente, com o objetivo de tratar desse mesmo tema.*

*Esse procedimento, no entender da AG, é imprescindível, já que não existe, até o momento, nenhum posicionamento do Conselho Universitário a respeito, mas apenas um documento inicial de Comissão constituída pela Reitoria, sem que seja de domínio público o conjunto de todas as reflexões encaminhadas pelos diversos setores acadêmicos da UFSCar. Além disso, surgiram na AG diversas dúvidas e várias ponderações sobre questões tais como o detalhamento do conceito de avaliação de desempenho e sua aplicabilidade, a necessária objetividade dos critérios a serem utilizados, e outras.*

*O documento a ser consolidado na reunião do Conselho Universitário de 11 de abril seria, portanto, um texto inicial redigido a partir das sugestões recebidas e, dessa forma, configuraria uma primeira síntese institucional sobre a matéria.*

*Dada a importância desse tema para a UFSCar, entendeu a AG ser essencial que esse primeiro documento do Conselho Universitário, redigido a partir de múltiplas contribuições, possa, antes de se tornar a posição oficial desta Universidade, ser objeto de debate pelos professores, com a convocação de mais uma Assembleia Geral, que, a partir desse texto, fará – se assim julgar conveniente – propostas concretas (substitutivas, modificativas ou supressivas), e as encaminhará aos conselheiros para consideração.*

*A AG considerou também que, nas atuais circunstâncias, uma vez já passados cerca de seis meses da publicação da Portaria nº 982, seria justo e desejável gastar outras duas ou três semanas para debater o tema em questão com mais profundidade, na busca de um amplo*

*consenso da comunidade acadêmica a respeito de tão relevante matéria. Ressalte-se, ao mesmo tempo, que nenhum docente será por isso prejudicado, posto que qualquer pedido de promoção, se bem sucedido, retroagirá ao momento de sua solicitação.*

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n° 11/2014  
de abril de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

13

---

---

### Acompanhe o debate do Plano Nacional de Educação (PNE)

- 1 de abril de 2014: Carta aberta das entidades e movimentos educacionais.

**É preciso aperfeiçoar o Relatório do PNE para garantir  
um plano capaz de consagrar o direito à educação pública no Brasil.**

Com o intuito de garantir um Plano Nacional de Educação (PNE) capaz de colaborar decisivamente com a consagração do direito à educação pública de qualidade, as entidades e os movimentos educacionais signatários solicitam às deputadas e aos deputados federais que compõem a Comissão Especial do PL8035/10 o destaque a três pontos do relatório do Dep. Ângelo Vanhoni (PT-PR).

Mesmo afirmando que na Meta 20 do PNE o investimento público será em educação pública, ao incorporar proposta do Senado Federal na forma do parágrafo 4º ao Art. 5º, o relatório do Dep. Vanhoni acaba por estabelecer uma nova maneira de contabilizar o investimento em políticas públicas educacionais. Para considerar na contabilização da Meta 20 do PNE (10% do PIB para a educação pública) programas como Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), ProUni (Programa Universidade para Todos), Ciências Sem Fronteiras e FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), além de matrículas em creches e pré-escolas conveniadas, o relator absorve um dispositivo que pode levar à falta de garantia da expansão da educação pública nos diversos níveis e modalidades de ensino. Em outras palavras, a manutenção desse instrumento pode significar a indistinção entre o que é público e o que é privado, trazendo graves consequências à gestão educacional e à qualidade da educação. E mais grave: da forma como está disposto, permite uma expansão ilimitada dos programas supracitados no orçamento da educação. Portanto, é preciso suprimir o parágrafo 4º do Art. 5º da proposta de Lei do PNE.

No âmbito da Educação Básica e da questão federativa, ao não retomar a Estratégia 20.10 da Câmara dos Deputados, que determina a complementação da União ao Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e ao Custo Aluno-Qualidade (CAQ), o relatório desobriga o Governo

Federal a participar de modo justo e decisivo na Educação Básica. Assim, caso o texto seja mantido tal como propõe o relator, todo o custo da elevação de qualidade na Educação Básica, determinada pelos mecanismos do CAQi e do CAQ, recairá sobre os orçamentos municipais e estaduais, ferindo tanto a realidade orçamentária dos entes subnacionais como o disposto no parágrafo 1º do Art. 211 da Constituição Federal: cabe à União colaborar técnica e financeiramente com Estados e Municípios para o atingimento de um padrão mínimo de qualidade na Educação (mensurado pelo CAQi).

Vale ressaltar que a complementação da União ao CAQi e ao CAQ consta do Documento Final da Conae (Conferência Nacional de Educação) de 2010 e do Documento Base da Conae de 2014. Ou seja, é um instrumento imprescindível para a comunidade educacional. Desse modo, a Estratégia 20.10 precisa ser reinserida no PNE, tal como constava no relatório da Câmara dos Deputados de junho de 2012 .

Por último, ao incorporar a Estratégia 7.36 do Senado Federal, o relatório do Dep. Angelo Vanhoni estimula, por meio do PNE, a prática de bonificação por resultados na educação pública brasileira. Essa política, que tem sido revogada mundo afora, acaba por desconstruir a carreira docente e não melhora a aprendizagem, pelo contrário: é contraproducente. O caso mais emblemático de revogação da medida ocorreu em Nova Iorque, na gestão do prefeito republicano Michael Bloomberg. Portanto, é preciso suprimir a Estratégia 7.36.

Afora os destaques acima mencionados, as entidades e movimentos educacionais solicitam a aprovação dos deputados e das deputadas da Comissão Especial ao texto do relator Angelo Vanhoni (PT-PR) no que se refere à questão do combate às discriminações de gênero, raça e de orientação sexual. O PNE não pode se eximir de planificar uma educação que respeite integralmente todos os cidadãos e cidadãs em território nacional, fazendo das políticas educacionais um instrumento fundamental de combate aos preconceitos e à violência contra a mulher, contra os negros e as negras e contra a comunidade LGBT.

Por fim, demonstrando a unidade do movimento educacional, o que está disposto nesta Carta Aberta está alicerçado pela 21ª Nota Pública do Fórum Nacional de Educação, espaço de encontro entre a sociedade civil e os governos.

As entidades e movimentos educacionais signatários desta Carta acompanharão as votações finais do PNE na Comissão Especial e no Plenário da Câmara dos Deputados, observando a presença e os votos dos deputados e das deputadas.

**Entidades e movimentos educacionais signatários (por ordem alfabética):**

1. ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais)
2. AÇÃO EDUCATIVA - Assessoria, Pesquisa e Informação
3. ACTIONAID BRASIL
4. ALIANÇA PELA INFÂNCIA
5. ANFOPE (Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação)
6. ANPAE (Associação Nacional de Política e Administração da Educação)

7. ANPAE/AL
8. ANPAE/DF
9. ANPAE/PI
10. ANPED (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação)
11. ARRAIAL FREE (Coletivo de Lésbicas pela cidadania LGBT, Contra Homofobia de Arraial Cabo, RJ)
12. ASSOPAES (Associação de Pais de Alunos do Espírito Santo)
13. CADARA (Comissão Assessora de Diversidade para Assuntos Relacionados aos adolescentes)
14. CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO
15. CAMPE (Centro de Apoio a Mães de Portadores de Eficiência)
16. CCLF (Centro de Cultura Luiz Freire)
17. CEDECA-CE (Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará)
18. CEDES (Centro de Estudos Educação e Sociedade)
19. CEERT (Centro de Estudo das Relações de Trabalho e Desigualdades)
20. CEN/MG (Coletivo de Estudantes Negros de Minas Gerais)
21. CENERAB (Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileira)
22. CENPEC (Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária)
23. CGTB (Central Geral dos Trabalhadores do Brasil)
24. CMB (Confederação de Mulheres do Brasil)
25. CNAB (Congresso Nacional Afro-brasileiro)
26. CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação)
27. COMISSÃO DE POVOS RELIGIOSOS E RELIGIOSAS DE TERREIRO MATRIZ AFRICANA E AFROAMERINDIA
28. CONTEE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino)
29. CORSA - Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor
30. CRECE (Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola)
31. CUT (Central Única dos Trabalhadores)
32. ECOS - Comunicação em Sexualidade

33. EDGES (Grupo de Estudos de Gênero, Educação e Cultura Sexual da Faculdade de Educação da USP)
34. ENEGRECER (Coletivo Nacional de Juventude Negra)
35. ESCOLA DE GENTE - Comunicação em Inclusão
36. ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO DA FIOCRUZ
37. FAMEI (Fórum Amazonense de Educação Infantil)
38. FASUBRA (Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras)
39. FEE-CE (Fórum Estadual de Educação do Ceará)
40. FEIC (Fórum de Educação Infantil do Ceará)
41. FEIPE (Fórum em Defesa da Educação Infantil de Pernambuco)
42. FE-UFC (FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ)
43. FE-UnB (Faculdade de Educação da Universidade de Brasília)
44. FE-UNICAMP (Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas)
45. FGEI (Fórum Gaúcho de Educação Infantil)
46. FINEDUCA (Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação)
47. FNCE (Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação)
48. FOMEJA (Fórum Mineiro de Educação de Jovens e Adultos)
49. FÓRUM DA PB DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
50. FÓRUM DE AL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.
51. FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO RIO GRANDE DO NORTE
52. FÓRUM DE GO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
53. FÓRUM DE SC DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
54. FÓRUM DE SP DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
55. FÓRUM DO CE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
56. FÓRUM DO PA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
57. FÓRUM DO RS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
58. FÓRUM MATO GROSSO DO SUL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
59. FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAL DO RN
60. FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESPÍRITO SANTO

61. FÓRUM RR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
62. FÓRUM RS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
63. FORUMDIR (Fórum Nacional de Diretores de Faculdades/Centros de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras)
64. FORUMEIMS (Fórum de Educação Infantil de Mato Grosso do Sul)
65. FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
66. GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA
67. GEPAE (Grupo de Estudos e Pesquisas em Administração Escolar da FE-USP)
68. GREPPE (Grupo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional da UNICAMP, USP e UNESP)
69. GTPA - Fórum EJA do Distrito Federal
70. IBASE (Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas)
71. ICEP (Instituto Chapada de Educação e Pesquisa)
72. INESC (Instituto de Estudos Socioeconômicos)
73. INSTITUTO PAULO FREIRE
74. JPL (Juventude Pátria Livre)
75. MIEIB (Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil)
76. MMM (Marcha Mundial das Mulheres)
77. MOVA BRASIL
78. MOVIMENTO CULTURAL FAZENDO ARTE
79. MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra)
80. NEJA/UFMG (Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação de Jovens e Adultos)
81. NEP/Benguí (Núcleo de Educação Popular "Raimundo Reis")
82. PLAN INTERNACIONAL
83. PROGRAMA CANAL AUÇUBA
- [84. PROIFES \(Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior\)](#)**
85. REDE ESTRADO (Rede Latino-americana de Estudos sobre Trabalho Docente)
86. REDE MANDACARU BRASIL
87. SDDH (Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos)

88. UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas)
89. UGES (União Gaúcha dos Estudantes Secundaristas)
90. UMES/SP (União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo)
91. UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação)
92. UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação)
93. UNE (União Nacional dos Estudantes)
94. UNEFORT (União Estudantil de Fortaleza)
95. UNIPOP (Instituto Universidade Popular)

### ● 2 de abril de 2014: Comissão Especial da Câmara adia votação do PNE.

Em audiência pública, a Comissão Especial da Câmara dos Deputados que está analisando o Plano Nacional de Educação (PNE) adiou nesta quarta-feira, 2 de abril de 2014, a votação do relatório do Angelo Vanhoni (PT/PR).

O diretor de Relações Internacionais do PROIFES-Federação, professor Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar, Sindicato), esteve presente para acompanhar a sessão e defender as posições dos docentes, em prol de uma educação pública, gratuita e de qualidade para todos.



O Plenário 1, onde se realizava a reunião, estava lotado, com dezenas de representantes de entidades vinculadas à educação, mas, também, com a presença de muitos manifestantes do campo conservador, contrários à inclusão no PNE, de forma explícita, de posições vedando a discriminação escolar por motivos de orientação sexual, gênero e raça.

A principal razão do adiamento foi, portanto, a polêmica que se estabeleceu em torno dessas questões, que polarizaram o debate entre os deputados, bem como acirraram fortemente os ânimos entre os espectadores, levando à suspensão dos trabalhos.

A Comissão Especial voltará a se reunir em dois turnos: na próxima terça-feira (8 de abril), às 14h30 e na quarta-feira (9 de abril), no mesmo horário.

A data da reunião do plenário da Câmara dos Deputados que discutirá o PNE ainda não foi definida.

O PROIFES-Federação, em linhas gerais, defende que seja mantido o texto anteriormente aprovado pela Câmara dos Deputados, derrubando-se as alterações introduzidas pelo Senado no Projeto de Lei 8035/10, que trata do PNE – que deveria ter entrado em vigor em 2011, mas que, até o momento, não foi sequer aprovado.

Entre as principais bandeiras de luta da Federação estão a destinação anual de 10% do PIB exclusivamente para a educação pública (tendo sido a palavra ‘pública’ retirada pelo Senado) e a obrigação de complementação orçamentária da União para os Estados, DF e Municípios que, a partir de suas arrecadações, não lograrem atingir o valor do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) e, posteriormente, do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

Com relação à primeira reivindicação, o PROIFES considera que o texto da Meta 20 encaminhado pelo Relator Vanhoni é satisfatório, ao reforçar a posição da Câmara dos Deputados; mas defende que o Art.5º, parágrafo 4º, do Relatório seja alterado, por ser incompatível com a Meta 20 adotada, acolhendo-se mais uma vez, nesse caso, a redação anteriormente dada pela Câmara dos Deputados.

Já no que se refere à responsabilidade suplementar da União em relação ao Custo Aluno Qualidade, pretende-se recuperar a estratégia 20.10, presente no texto original do PNE da Câmara dos Deputados, que dá conta com precisão dessa demanda.

### **8 de abril de 2014: Comissão Especial analisa destaques.**

A reunião da Comissão Especial realizada no dia 8 de abril de 2014, na Câmara dos Deputados, terminou, mais uma vez, sem que o PL 8.035/10 (Plano Nacional da Educação) fosse votado.

Desta vez, o ponto mais polêmico dos debates foi a discussão sobre a estratégia 20.10, que amplia a complementação da União para a implementação do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) e do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

Registre-se que a estratégia 20.10 havia sido aprovada na versão referendada anteriormente pela Câmara dos Deputados, mas suprimida na sequência pelo Senado. O fato é que, sem a devida complementação orçamentária da União, muitos estados e municípios não conseguirão alcançar uma educação de qualidade.

Os deputados Ivan Valente (PSOL-SP), Efraim Filho (DEM-PB), Glauber Braga (PSB-RJ), Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), André Figueiredo (PDT-CE), Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) e Fátima Bezerra (PT-RN), esta última presidente do Núcleo de Educação do PT, defenderam o

retorno da estratégia 20.10 ao Relatório do deputado Ângelo Vanhoni, por considerarem que, sem a ampliação do aporte financeiro da União para estados e municípios será inviável, na prática, atingir as metas do PNE. Não houve nenhum pronunciamento contrário à retomada da estratégia 20.10.

O Relator do PNE, deputado Angelo Vanhoni (PT-PR), encerrou a sessão se comprometendo a entregar até às 13h de 9 de abril um novo texto. A avaliação é que, diante da posição unânime assumida por seus pares, Vanhoni reincorpore na nova redação a garantia da necessária complementação da União, conforme, inclusive, reivindicado pelas entidades da educação e aprovado nas conferências municipais e estaduais da CONAE 2014.

Além da estratégia 20.10, outros destaques foram propostos pelas bancadas dos partidos. Confira:

**Artigo 2º, inciso III:** Os partidos PSDB, PMDB, PSC pedem a aprovação do texto da Câmara, que propõe como diretriz do PNE a "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual". Já a bancada cristã defende o texto do Senado: "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação". Ressalte-se que, no dia 2 de abril, essa foi a principal discussão travada na Audiência Pública realizada.

**Art. 5º, parágrafo 4º:** Para que o investimento em programas como FIES, Prouni e Pronatec não sejam considerados como educação pública, o DEM considera essencial que seja retirado do projeto a nova maneira de contabilizar o investimento em políticas públicas educacionais, aprovada no Senado, no § 4º ao Art. 5º: "O investimento público em educação a que se referem o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a **meta 20** do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal".

**Meta 5:** O PPS pede o retorno do texto do Senado que estabelece a alfabetização de "todas as crianças, no máximo, até os 8 (oito) anos de idade, durante os primeiros 5 (cinco) anos de vigência do PNE; no máximo, até os 7 (sete) anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do PNE; e até o final dos 6 (seis) anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do PNE". Entidades e organizações ligadas à educação defendem a proposta da Câmara: "alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental".

**Meta 7: Estratégia 7.36** - Apesar de na semana passada o destaque ter sido derrubado pela Comissão Especial, o PMDB propôs novamente a inclusão do texto aprovado no Senado

que prevê a criação de "políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar".

### ● 9 de abril de 2014: Relator do PNE apresenta 'Complementação de Voto'.

O Relator do PNE, deputado federal Angelo Vanhoni (PT-PR), apresentou em 9 de abril sua 'Complementação de Voto'.

Vanhoni afirmou acreditar que, com as mudanças introduzidas em seu Relatório sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), *"a Comissão Especial da Câmara ficará mais próxima da aprovação do texto, superando os destaques que foram apresentados pelos deputados do colegiado."*

O Relator, como era esperado, reincorporou a estratégia 20.10, conforme reivindicavam as entidades da educação e de acordo com as defesas feitas, na véspera, pelos deputados que usaram da palavra. Essa estratégia é fundamental, pois determina que a União complemente os recursos financeiros de Estados, Municípios e DF que porventura não logrem alcançar os valores do CAQi e CAQ.

Foram mantidos também no texto as estratégias 20.6, 20.7 e 20.8, que preveem que o Governo Federal envie Projeto de Lei ao Congresso Nacional com o objetivo de regulamentar o cálculo do Custo Aluno Qualidade, bem como as formas de repasse dos devidos recursos aos entes federados, visando o cumprimento da Meta 20. Essa decisão do deputado Vanhoni certamente foi um importante passo no sentido de criar, do ponto de vista legal, condições objetivas para que o Plano Nacional de Educação (e suas metas) efetivamente se viabilize.

O Relator manteve ainda a redação do Art. 2º da forma que havia apresentado anteriormente, ou seja, com a menção explícita das desigualdades educacionais que devem ser superadas, com ênfase na *"promoção da igualdade racial, regional, de gênero e orientação sexual"*.

Resta ainda o debate sobre a redação do Art.5º, parágrafo 4º, que prevê que a destinação dos 10% do PIB anualmente para a educação pública (Meta 20) deve contabilizar investimentos feitos sob a forma de incentivo e isenção fiscal, bolsas de estudos, subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil, financiamento de creches, de pré-escolas e de escolas de educação especial conveniadas. Dessa forma, fica aberta a possibilidade de que a meta de Investimento Direto (ou seja, investimento Estatal em escolas mantidas pelo poder público em suas várias esferas) seja, na verdade, inferior a 10%, pois o Governo poderá destinar recursos públicos para parcerias com o setor privado. O cálculo é que, com essa mudança, a meta de investimento público anual exclusivamente na educação pública seja reduzida para aproximadamente 9% do PIB.

Após a votação na Comissão Especial, o PNE vai a voto no Plenário da Câmara dos Deputados e, depois, é encaminhado para sanção presidencial.

Confira abaixo o inteiro teor das Estratégias mencionadas:

**Estratégia 20.6.:** *No prazo de 2 anos da vigência deste PNE será implantado o Custo Aluno Qualidade Inicial, CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade, CAQ.*

**Estratégia 20.7:** *Implementar o Custo Aluno Qualidade, CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.*

**Estratégia 20.8:** *O CAQ será definido no prazo de 3 anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação, MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, FNE, pelo Conselho Nacional de Educação, CNE, e pelas Comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.*

**Estratégia 20.10:** *Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.*

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

nº 12/2014  
de maio de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

14

---

### Sobre a promoção para professor titular

Importante vitória foi conseguida, quando da assinatura do Termo de Acordo nº 1/2012, em 3 de agosto de 2012, em que foi assegurada uma reestruturação das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que incluía a classe de professor titular no cargo por intermédio do qual se ingressa na carreira. A nova classe de titular deveria ser alcançada por promoção, a partir da classe de associado, nível 4, enquanto que, anteriormente, o acesso era por concurso público, restrito de forma burocrática pela exigência de existência prévia de vaga. Agora, portanto, tornou-se possível a todos os docentes que demonstrem mérito para tal chegar à nova classe de titular. Grande parte desta vitória foi construída aqui na UFSCar pela ADUFSCar-Sindicato e consolidada pela Federação à qual a ADUFSCar é filiada: o PROIFES.

O Termo de Acordo, em sua Cláusula Nona, estipulava que seria criado um Grupo de Trabalho, a ser integrado pelo PROIFES, MEC, MPOG, ANDIFES e CONIF, que trataria, em um de seus itens, da definição de critérios para promoção para a nova classe de titular, a serem estabelecidos em regulamento. Na sequência, cada Instituição Federal de Ensino Superior (Universidade ou Instituto Federal) deveria regulamentar internamente os critérios assim determinados, uma vez publicados devidamente em Portaria ministerial. Esse Termo de Acordo foi consolidado com a aprovação da Lei 12.772, modificada a posteriori pela Lei 12.863; a criação da nova classe de titular foi consagrada nessa legislação.

O Grupo de Trabalho previsto no Termo de Acordo foi criado pelo MEC e formalmente instalado no dia 18 de setembro de 2012. A partir daí, um longo processo de discussão se deu.

As posições do PROIFES foram construídas, internamente à entidade, tendo sido muito importantes e determinantes as contribuições vindas da ADUFSCar, construídas após muitas reuniões de docentes em assembleias gerais da entidade, aliás bastante concorridas. A ANDIFES e o CONIF também apresentaram suas propostas. Ao final, prevaleceu, em sua essência, a proposta apresentada pelo PROIFES, que foi convertida em 'Minuta' e aprovada formalmente pelo GT no dia 29 de agosto de 2013.

Por último, após mais de um ano de trabalho do GT, a 'Minuta', após passar pelo jurídico do MEC, foi transformada na Portaria nº 982, que saiu publicada no Diário Oficial da União, no dia 03 de outubro de 2013. A Portaria nº 982 estabeleceu algumas tarefas para os Conselhos Superiores de cada uma das Instituições Federais de Ensino (IFE):

- ✦ *No processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior deverá ser demonstrada **excelência e***

*especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão, conforme regulamentação do Conselho Superior da IFE.*

- ⊕ *Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.*
- ⊕ *As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.*

Na UFSCar, o CONSUNI instituiu, no final de 2013, uma Comissão para elaborar as regras da UFSCar para promoção para a classe titular. Na reunião de 14 de março de 2014 essa Comissão apresentou ao CONSUNI o resultado de seu trabalho e o representante da ADUFSCar solicitou que a proposta fosse amplamente debatida. A solicitação foi aceita e os diretores de centro foram convidados a disparar um processo de discussões em cada centro. A ADUFSCar fez, então, uma Assembleia Geral (AG) para discutir o assunto, ocasião em que foram apresentados alguns pontos de vista e propostas. A ADUFSCar, então, em decorrência do que foi acordado na AG, enviou carta ao CONSUNI solicitando que houvesse um debate relacionado a todas as propostas encaminhadas, antes de uma definição da instituição sobre as regras a serem seguidas. O debate aconteceu no dia 29 de abril de 2013, quando a ADUFSCar, mais uma vez, se fez presente. Na ocasião, falaram em nome da entidade os professores Nivaldo Parizotto e Gil Vicente Reis de Figueiredo, recordando a longa trajetória de luta da ADUFSCar e do PROIFES em relação ao tema.

O sindicato entende que, a partir dos debates, sugestões e propostas locais, aprovados democraticamente, cumpriu um papel importante em nível nacional na construção da proposta de reestruturação da carreira; e também agora, no sentido de ser guardião do debate de ideias. Expressa ainda a ADUFSCar sua compreensão de que a decisão final – que provavelmente ocorrerá na próxima reunião do CONSUNI, em 16 de maio de 2014 – sobre os regulamentos e definições previstos em lei é de responsabilidade institucional. Para que fique registrada toda a trajetória que culminou nos recentes debates, este comunicado **apresenta abaixo, em detalhes, todo o histórico de discussão sobre o tema.**

## **I. Termo de Acordo nº 1/2012 inclui GT para discutir promoção para titular.**

No dia 03 de agosto de 2012 o PROIFES assinou com o MEC e o MPOG o Termo de Acordo nº 1/2012, que reestruturou a carreira docente e definiu reajustes salariais para março de 2013, março de 2014 e março de 2015.

Os salários em março de 2015, pelo texto pactuado, seriam, em média, 32,5% superiores àqueles em vigor em agosto de 2012, superando assim a expectativa de inflação (5,5% ao ano) em cerca de 5%. Nenhum reajuste de ativos ou inativos, em qualquer das classes, regimes de trabalho ou titulação, ficou abaixo da inflação esperada. Já a reestruturação de carreira continha, entre outras, uma inovação de há muito reivindicada pelos docentes: a possibilidade de promoção de associado para titular, por ‘dentro da carreira’, isto é, sem necessidade de existência de vaga. Essa foi uma grande vitória, pois abria a possibilidade de que os professores chegassem a titular por mérito acadêmico, sem depender burocraticamente da existência de vagas.

O Termo de Acordo previa também, em sua Cláusula Nona, a criação de um GT (Grupo de Trabalho) para discutir diversas questões pendentes, dentre elas a regulamentação da promoção entre as classes, inclusive entre a classe de associado e a de titular.

O GT foi instalado no dia 18 de setembro de 2012, com a presença dos professores Eduardo Rolim, Gil Vicente, Nilton Brandão, Paulo Haidamus, Remi Castioni e Yeda Venturini, pelo PROIFES; do Secretário da SESu, professor Amaro Lins, da Coordenadora de Gestão de Pessoas da SESu, Dulce Tristão e do Coordenador Geral de Planejamento e Gestão da SETEC, Luciano Toledo, pelo MEC; e do Reitor da UFPA, professor Carlos Maneschi, pela ANDIFES – acompanhou a reunião, igualmente, o secretário da entidade, Gustavo Balduino; e da Reitora do IF-RS, professora Cláudia Schiedeck Soares de Souza, pelo CONIF.

A Cláusula Nona acima referida estipula que o GT deve tratar dos seguintes temas:

- I- Diretrizes para a avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção;
- II- Critérios para promoção à classe de Professor Titular a serem estabelecidos em regulamento;**
- III- Avaliação da demanda de reenquadramento na Classe de Professor Associado de professores aposentados anteriormente represados na Classe de Professor Adjunto IV;
- IV- Transição para adequação da mudança de interstício de 18 para 24 meses na Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- V- Critérios para Certificação de Conhecimento Tecnológico;
- VI- Critérios de transição para os atuais professores titulares provenientes da Carreira de Magistério Superior (já superado no Projeto de Lei, atendendo pleito do PROIFES);
- VII- Criação de programa de capacitação para os professores das carreiras de que trata este Termo;
- VIII- Estímulos à retenção de professores em locais de difícil lotação; e
- IX- Critérios para concessão do auxílio transporte.
- X- Acompanhamento do plano de expansão das universidades e institutos federais.

## **II. GT de 18 de dezembro de 2012: agendado debate sobre promoção para titular.**

Ocorreu, em 18 de dezembro de 2012, em Brasília, mais uma reunião do GT-Docentes, para fazer um balanço do trabalho feito até aqui e para planejar os trabalhos do início do próximo ano.

Estavam presentes: pelo PROIFES, os dirigentes Gil Vicente Reis de Figueiredo (UFSCar) e Nilton Brandão (IF-PR); pela SESu/MEC, Dulce Tristão; pela SETEC/MEC, Luciano de Oliveira; pela ANDIFES, o reitor Jose Roberto, da UFLA; e, pelo CONIF, através do mecanismo de vídeo-conferência, o reitor (IF-ES) Denio Rebello Arantes, atual presidente da entidade.

O PROIFES apresentou uma proposta sugerindo que a temática a debater fosse subdividida em três blocos. No primeiro bloco estariam duas questões emergenciais: progressão/promoção na carreira de EBTT; e diretrizes para avaliação de desempenho e para progressão / promoção. No segundo bloco estariam as questões que não dependem diretamente da presença do MPOG para que se possa avançar: expansão das IFES, com qualidade; reconhecimento de saberes e competências; programas de capacitação; **critérios para progressão para a classe de professor titular**. No terceiro bloco, por fim, estariam os tópicos que dependem do MPOG para que o debate possa ser feito com eficácia, dentre esses

os auxílios para docentes em locais de difícil lotação, o auxílio transporte, o reenquadramento de aposentados e a transição de 18 para 24 meses (interstício).

Houve concordância geral em relação a essa proposta e foram agendadas reuniões para o início do ano de 2013, com o objetivo de implementá-la.

### **III. Reunião do GT-Docentes de 27 de março: promoção para titular.**

No dia 27 de março de 2013 os participantes do GT-Docentes – PROIFES, ANDIFES, CONIF, MEC e MPOG – estiveram reunidos em Brasília para dar sequência às discussões sobre a reestruturação das Carreiras do Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), como acordado pelo PROIFES-Federação com o Governo no Terno de Acordo 01/2012, assinado em 03 de agosto do ano passado. À mesa, nesta reunião, estiveram o presidente em exercício do PROIFES-Federação, professor. Nilton Brandão e os diretores da entidade, professores Gil Vicente Reis de Figueiredo e Remi Castioni. O MEC fez-se representar pela Coordenadora de Gestão de Pessoas da SESu, Dulce Maria Tristão, e pelo professor Luciano Toledo, do Planejamento e Gestão da Rede da SETEC. Pelo Ministério do Planejamento, compareceram Otávio C. Paes (SRT/MP), Giovana de Sá Lúcia (SEGEP/MP), Goaciara Alves Lima (SEGEP/MP), Edina Maria Rocha Lima (SRT/MP) e José Borges Filho (SRT/MP). O CONIF enviou o Reitor Sérgio Pedini. No início dos trabalhos o MEC anunciou que o representante da ANDIFES estaria chegando em breve – o que acabou não acontecendo.

Um dos temas abordados nesta reunião foi a definição de regras para promoção para a classe de professor titular.

O PROIFES informou que diversos sindicatos filiados à Federação (um dos quais a ADUFSCar) já realizaram debates sobre esse tema e que, ademais, disponibilizou em sua página na internet instrumento eletrônico para que todos os professores federais, filiados ou não à entidade, pudessem aportar suas contribuições. Registrou também que as considerações trazidas à mesa nesse momento se constituíam em reflexões preliminares, e que uma posição consolidada, a ser construída após mais debates internos e, inclusive, à luz dos argumentos e posições que vierem a ser apresentados no GT, será encaminhada pela entidade proximamente.

A partir desses pressupostos, o PROIFES sugeriu então dois eixos a serem considerados:

1) as definições a serem adotadas devem preservar o caráter do acesso a titular até hoje prevalente, exigindo-se mérito acadêmico diferenciado para aqueles que vierem a galgar essa posição, em processo cuja seriedade e rigor não possam ser questionados;

2) esse mérito acadêmico deve abranger todo o conjunto de atividades que compõem o trabalho docente – ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação – e deve contemplar também a diversidade existente, não só entre as diferentes instituições, com suas distintas vocações regionais, como também entre as duas redes (Universidades e Institutos Federais) e entre as duas carreiras (MS e EBTT), com seu específico perfil de professores.

Frisou-se que há que compatibilizar um compromisso inarredável com a exigência de especial distinção para se chegar à classe de professor titular com o reconhecimento da diferenciação existente – no EBTT, só para citar um exemplo, há uma variedade muito grande situações, com docentes de Colégios de Aplicação, creches, ensino fundamental, ensino tecnológico, etc. A sugestão seria, então, buscar encontrar um equilíbrio entre duas importantes dimensões: de um lado, garantir firmemente a qualidade e o mérito, nos

critérios gerais a serem construídos; e, de outro, permitir, dentro desse traçado, a expressão e o exercício da autonomia das diferentes instituições.

Após debates e considerações dos participantes do GT houve consenso em marcar reunião para tratar especificamente do tema promoção para titular, agendando-se para isso o dia 18 de abril.

#### **IV. Assembleia Geral da ADUFSCar de 6 de maio de 2013**

A Assembleia Geral da ADUFSCar realizada no dia 6 de maio aprovou indicar uma Comissão para redigir uma proposta preliminar de regulamentação para promoção para professor titular, a ser enviada ao PROIFES para debate junto ao GT-Docentes (MEC, MPOG, ANDIFES, CONIF e PROIFES).

A proposta elaborada pela Comissão foi a transcrita a seguir:

*Para ser aprovado em processo de promoção para professor titular, caso seja escolhida a apresentação de memorial, este deve – a critério da banca examinadora – demonstrar excelência e especial distinção em parte significativa dos itens listados a seguir (sugestão: pelo menos a metade).*

##### **Bloco I: Geração e Difusão de conhecimentos acadêmicos.**

- 1. Publicação de artigos em periódicos em âmbito nacional/internacional*
- 2. Publicação de livros/capítulos de livros em âmbito nacional/internacional*
- 3. Registros de patentes em âmbito nacional/internacional*
- 4. Produção artística (cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia, etc.)*
- 5. Orientação de graduação/pós-graduação em âmbito nacional/internacional*
- 5. Participação em bancas de concursos, de mestrado/doutorado em âmbito nacional/internacional*
- 7. Participação em comitês editoriais de periódicos em âmbito nacional/internacional*
- 8. Publicação de trabalhos completos em anais de eventos em âmbito nacional/internacional*
- 9. Coordenação de projetos de pesquisa em âmbito nacional/internacional*
- 10. Organização de eventos de pesquisa/ensino/extensão/representação e/ou apresentação de palestras, como conferencista convidado, em âmbito nacional/internacional.*
- 11. Premiações e comendas advindas do exercício de atividades acadêmicas.*
- 12. Exercício de coordenação de cursos e programas de graduação e pós-graduação*
- 13. Coordenação de projetos acadêmicos multi-institucionais em âmbito nacional/internacional e/ou participação em comissões e/ou grupos de trabalho acadêmico em âmbito nacional/internacional.*
- 14. Exercício de cargos eletivos de representação em sociedades científicas*
- 15. Outro indicador, a critério da IFES (Universidade ou Instituto Federal)*

##### **Bloco II: Atividades Acadêmicas de Gestão e de Representação.**

- 1. Participação em atividades de ensino em graduação/pós-graduação em âmbito nacional/internacional*
- 2. Participação em órgãos de fomento e administração acadêmicos.*
- 3. Participação em ministérios, secretarias, conselhos, etc.*
- 4. Participação de eventos de pesquisa e/ou extensão em âmbito nacional/internacional*
- 5. Coordenação de projetos de extensão em âmbito nacional/internacional*
- 6. Exercício de cargos eletivos na administração central.*
- 7. Exercício de cargos eletivos em colegiados centrais.*
- 8. Exercício de cargos de chefia de unidades ou setores acadêmicos*
- 9. Exercício de cargos eletivos em entidades sindicais*
- 10. Outro indicador, a critério da IFES (Universidade ou Instituto Federal)*

## V. 10 de junho de 2013: PROIFES constrói proposta de promoção para titular.

O PROIFES, a partir da contribuição de seus sindicatos filiados, inclusive a ADUFSCar, está construindo proposta para apresentar na reunião do GT-Docentes dos dias 20 e 21 de junho.

A proposta, articulada no sentido de resgatar o princípio do mérito acadêmico como fator de acesso à nova classe de titular e pensada a partir de eixos que tenderiam a garantir a promoção de candidatos ‘naturais’ de cada departamento, prevê que o candidato, no caso de apresentação de memorial, demonstre excelência e especial distinção em parte significativa dos seguintes itens:

1. **Produção intelectual** – demonstrada pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes; **e/ou produção artística**, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;
2. **Atividades de ensino e orientação**, nos níveis de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
3. **Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão;**
4. **Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;**
5. Participação em **bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;**
6. **Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;**
7. Apresentação, a convite, de **palestras ou cursos em eventos acadêmicos;**
8. Recebimento de **comendas e premiações** advindas do exercício de atividades acadêmicas;
9. Participação em **atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;**
10. **Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento** à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
11. Exercício de **cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação;**
12. Outro indicador, a critério da IFES (Universidade ou Instituto Federal).

## VI. 20 e 21 de junho de 2013: proposta de critérios para promoção para titular

O GT-Docentes discutiu propostas de promoção para a classe de titular e a ANDIFES fez uma série de sugestões, a maioria divergente do documento consolidado pelo PROIFES – esse documento estava baseado essencialmente em propostas aprovadas em assembleias gerais da ADUFSCar.

Assim, foi convocada Assembleia Geral da ADUFSCar para o dia 9 de agosto, para discutir essas alterações sugeridas pela ANDIFES. Eis o documento em que foram apresentadas essas divergências:

*“Em preto está o documento consolidado pelo PROIFES, a partir de sugestões de sindicatos filiados (dentre eles a ADUFSCar). Em vermelho estão as alterações sugeridas pela ANDIFES.*

### **Do perfil**

*O perfil de um professor titular deve ser o da excelência, devendo estar comprometido com as grandes diretrizes: a) a **interdisciplinaridade**, refletida em ensino, pesquisa e/ou extensão; b) a **inovação** em pesquisa, ensino e/ou extensão e/ou gestão; c) a **excelência** em todas as suas áreas de atuação na Universidade; e d) a **liderança** acadêmica.*

O candidato a promoção para a classe de professor titular, **no caso de apresentação de memorial**, deve demonstrar excelência e especial distinção em parte significativa dos seguintes itens, entendendo-se que o docente deve ter se dedicado obrigatoriamente: i) ao ensino; e ii) à pesquisa e/ou à extensão.

1. **Atividades de ensino e orientação**, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, **com comprovação de experiência didática na graduação e pós-graduação, demonstrada por haver ministrado pelo menos 2.560 horas de aula, sendo 1.920\* delas na graduação;**
2. **Atividades de produção intelectual**, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou **produção artística**, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins. **Para concorrer a professor titular o docente deve apresentar um fator H igual ou maior a 4, seja Scopus, seja Web Science;**
3. **Atividades de extensão**, demonstradas não apenas pela participação e organização de eventos e cursos, mas também pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social e pela divulgação do conhecimento;
4. **Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão;**
5. **Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;**
6. **Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;**
7. **Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;**
8. **Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;**
9. **Recebimento de comendas e premiações** advindas do exercício de atividades acadêmicas;
10. **Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;**
11. **Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento** à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
12. **Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação. Se o professor atuou como Reitor, Vice Reitor, Pró-reitor, Diretor, ou representação de entidade com amplitude nacional, por pelo menos 4 anos, essa prática equivalerá e substituirá respectivamente 25%, 20%, 15%, 15% e 15% das 2560 horas de aulas. Se a atuação for por 8 anos essa prática equivalerá ao dobro desses percentuais e assim sucessivamente.**
13. A critério da IFES (Universidade ou Instituto Federal) pode ser estabelecido um único outro indicador.

#### **Da banca**

Todo membro da banca deve ser professor (a) doutor (a) titular de uma instituição de ensino, sendo no mínimo 3/5 de outra Instituição que não a de origem do candidato.

#### **Do processo**

A avaliação para promoção para professor (a) titular será feita a partir de apresentação e defesa de memorial que descreva todas as atividades do docente relativamente aos itens acima indicados.

\* **Nota explicativa:** 1920 horas-aula na graduação correspondem a ministrar uma disciplina de 4 horas semanais por semestre, durante 16 anos.

## **VII. 9 de agosto de 2013: decisões da AG sobre promoção para titular.**

A Assembleia Geral da ADUFSCar debateu longamente o documento publicado pela ADUFSCar em seu Comunicado (transcrito acima) e votou por unanimidade indicar ao IX Encontro do PROIFES que não seja acatada nenhuma das modificações propostas pela ANDIFES.

Os argumentos foram diversos, dentre eles os que se seguem. Primeiro, porque os docentes ali reunidos entenderam que a proposta devia conter apenas diretrizes gerais, de natureza qualitativa, conforme proposto pelo PROIFES, ficando a critério da banca, que para isso certamente terá o devido discernimento, e da própria universidade, no exercício de sua autonomia, efetuar eventuais detalhamentos ou outras considerações que considere apropriados. Segundo, porque não se pode fixar *a posteriori* um perfil para candidatos a titular, já que muitos dos pretendentes são docentes há décadas e não foram informados em tempo hábil do tipo de perfil que deveriam ter; em particular, questionou-se a exigência de interdisciplinaridade, característica essa que diversos professores com mérito para chegar a titular podem não ter. Terceiro, porque fixar critérios numéricos mínimos e obrigatórios, tais como número mínimo de horas que o docente teria que ter dado no passado ou fator H que teria que ter alcançado, padecem do mesmo defeito já apontado: não foram informados no início da carreira dos candidatos à promoção para titular e, portanto, não podem ser cobrados retroativamente agora. Quarto, para além dessas considerações, há que se questionar que os próprios critérios numéricos, conforme apresentados, são falhos, visto que, por exemplo, nem todas as áreas de conhecimento são cobertas pela Web Science ou pela Scopus, e que, ademais, a facilidade para se atingir o fator H 4 varia fortemente de área para área.

Por último, a inclusão sugerida pela ANDIFES no item 12, que trata de redução do número mínimo de aulas a serem ministradas no caso de reitores, vice-reitores, etc., fica sem sentido se essa exigência for retirada no item 1. Além disso, foi argumentado que a proposta é impropriamente generosa com quem decide se dedicar à administração universitária, prevendo redução progressiva e excessiva do número de horas em sala de aula a ser exigido nesse caso.

Deliberou-se também na assembleia que a decisão da ADUFSCar seria defendida no IX Encontro Nacional do PROIFES (12 a 16 de agosto) pelos delegados (6 eleitos e 1 de diretoria).

## **VIII. 12/16 de agosto de 2013: IX Encontro aprova proposta sobre promoção para titular**

Ocorreu em João Pessoa, entre os dias 12 e 16 de agosto, o IX Encontro Nacional do PROIFES, que reuniu cerca de 120 docentes. Pela ADUFSCar, participaram 7 delegados (6 eleitos e 1 de diretoria).

A principal decisão em relação às 'Regras para promoção para titular' foi aprovar a seguinte proposta, muito similar à defendida pela bancada da ADUFSCar, fruto de vários debates em assembleias gerais nesta Universidade

**Proposta de critérios para promoção para a classe de titular – MS**

Do perfil

O candidato a promoção para a classe de professor titular, **no caso de apresentação de memorial**, deve demonstrar excelência e especial distinção em parte significativa dos seguintes itens, entendendo-se que o docente deve ter se dedicado obrigatoriamente: i) ao ensino; e ii) à pesquisa ou à extensão.

1. **Atividades de ensino e orientação**, nos níveis de graduação ou mestrado ou doutorado ou pós-doutorado;
2. **Atividades de produção intelectual**, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos ou publicação de livros/capítulos de livros ou publicação de trabalhos em anais de eventos ou de registros de patentes/software e semelhantes; **ou produção artística**, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.
3. **Atividades de extensão**, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
4. **Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão;**
5. **Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;**
6. Participação em **bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;**
7. **Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;**
8. Apresentação, a convite, de **palestras ou cursos em eventos acadêmicos;**
9. Recebimento de **comendas e premiações** advindas do exercício de atividades acadêmicas;
10. Participação em **atividades editoriais ou de arbitragem de produção intelectual ou artística;**
11. **Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento** à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
12. Exercício de **cargos na administração central, colegiados centrais, chefia de unidades/setores ou de representação.**
13. Outro indicador, a critério da IFES (Universidade ou Instituto Federal).

#### Da banca

Todo membro da banca deve ser professor (a) titular de uma instituição de ensino, da área do candidato (a) ou candidatos (as) a ser (em) examinado (s).

#### Do processo

A avaliação para promoção para professor titular será feita a partir de apresentação e defesa de memorial que descreva todas as atividades do docente relativamente aos itens acima indicados.

#### Proposta de critérios para promoção para a classe de titular – EBTT

1. **Atividades de ensino e orientação**, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares (obrigatórios ou não);
2. **Atividades de pesquisa**, caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes ou registros); liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa; participação como membro de projeto de pesquisa; participação em editais de pesquisa;

3. **Atividades de extensão**, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; participação em editais de extensão;
4. Participação em **bancas de avaliação de concurso público** ou em **bancas de avaliação de graduação, especialização, mestrado e doutorado**;
5. Participação como **editor/revisor de revistas**, indexadas ou internas;
6. Participação como **membro de comissões de caráter pedagógico** (permanentes ou transitórias).
7. Participação como **membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos** (técnicos/graduação/pós-graduação);
8. Participação na **organização de congressos, workshops, seminários, mostras**;
9. Participação como membro em **comissões** ou **grupos de trabalho** de caráter provisório;
10. Exercício de **cargos de direção e de coordenação** (CD, FCC, FG);
11. Aperfeiçoamento: **curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento** na área de atuação; **curso de curta duração** (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em **missão de trabalho** (nacional ou internacional); **pós-doutorado**;
12. **Representação** em: conselho; câmara; comitê de caráter permanente; sindical.

#### **IX. 29 de agosto de 2013: GT-Docentes aprova Minuta de promoção para titular, que é documento muito similar ao aprovado em Assembleia Geral da ADUFSCar.**

O Grupo de Trabalho GT-Docentes discutiu, no dia 29 de agosto, o conteúdo da Portaria que regulamentará a promoção dos professores do Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) para a classe de titular. Estiveram presentes o PROIFES e o MEC, além de, por vídeo conferência, o CONIF e a ANDIFES. No encontro, o MEC apresentou inicialmente as propostas do PROIFES, da ANDIFES e do CONIF, para consolidação final.

O PROIFES fez indicações para o aprimoramento da redação e destaques em itens do documento que estavam em desacordo com o estabelecido pelos delegados do IX Encontro Nacional da entidade, realizado em João Pessoa e, posteriormente, referendado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

O primeiro deles propunha que, na avaliação para acesso a classe de titular, não deveria ser estabelecida exigência de número de horas-aula. O PROIFES defendeu que caberia aos Conselhos Superiores de cada IFES a definição de regras específicas, já que existem realidades distintas em cada qual. Esta proposta teve oposição frontal da ANDIFES. A posição da SESu estava de acordo com a do PROIFES, ou seja, de que não deveria haver menção ao número de horas-aula.

Após amplo debate, foi proposto pelo MEC que a Portaria apenas fizesse referência explícita ao que estabelece o artigo 57º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9394/1996 “Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas”, o que foi aceito pela ANDIFES.

Outra proposta defendida pelo PROIFES, conforme aprovado pelo IX Encontro Nacional, foi a retirada da exigência de um valor mínimo de índice h (que a ANDIFES propunha fosse 4), a ser cobrada dos candidatos à promoção para titular. A ANDIFES mais uma vez discordou, não obtendo, contudo, apoio das demais entidades. O PROIFES propôs então como alternativa incorporar à Portaria, no seu início, o seguinte texto: “O candidato a promoção para a classe de professor titular, no caso de apresentação de

*memorial, deve demonstrar excelência e especial distinção em parte significativa dos seguintes itens, entendendo-se que o docente deve ter se dedicado obrigatoriamente: ao ensino e à pesquisa ou à extensão”.* A Federação defendeu que essa formulação expressa claramente o que fora discutido no GT, no sentido de que a promoção para titular não é mera passagem de uma classe ou de um nível para o seguinte. A proposta, após debates, foi finalmente aceita por todos, retirando-se a menção ao índice h. No que se refere à discussão sobre a promoção para titular na carreira do EBTT não houve discordâncias relevantes entre o CONIF e o PROIFES. Desta forma, o GT aprovou, com a concordância de todos, texto semelhante ao redigido para a carreira do MS.

Ao final da reunião, acertou-se que o MEC providenciaria até o dia 30 de agosto proposta consolidada de minuta de Portaria a ser avaliada pelas entidades. Quando se chegasse a um texto definitivo, ficou combinado, a proposta seria submetida pelo MEC a análise jurídica, chegando-se, então, a uma segunda proposta de minuta, que deveria retornar ao GT para aprovação e encaminhamento ao Ministro da Educação.

O PROIFES solicitou que este trâmite se desse o mais rapidamente possível, posto que havia professores da carreira de EBTT que poderiam progredir para titular desde 1º de março de 2013 e, no caso do MS, isto se daria a partir de 1º de maio de 2014. O MEC aceitou a ponderação, comprometendo-se a fazer o possível para acelerar os procedimentos requeridos.

Todos concordaram também com a tese de que o GT deve apreciar de novo a Portaria, após concluída a análise jurídica mencionada, para que se corrijam erros que venham a ser eventualmente inseridos, como aconteceu com a Portaria 554, que foi modificada após a aprovação pelo GT e teve que ser posteriormente republicada pelo MEC (por pressão do PROIFES), para que fossem sanados os equívocos que nela haviam sido introduzidos.

### ***Redação preliminar da Minuta:***

*PORTARIA Nº, DE AGOSTO DE 2013.*

*Estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.*

*O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, resolve:*

*Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para o acesso dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação à classe E com denominação de Professor Titular da carreira do Magistério Superior e à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, de que trata o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013.*

*Art. 2º A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 12 da Lei nº 12.772/2012:*

- a) possuir o título de doutor;*
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e*
- c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.*

*Parágrafo Único. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D com denominação de professor Associado.*

*Art. 3º No processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser demonstrada excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão.*

*Art. 4º O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.*

*§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.*

*§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.*

*Art. 5º A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:*

- I. Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação ou mestrado ou doutorado ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;*
- II. Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos ou publicação de livros/capítulos de livros ou publicação de trabalhos em anais de eventos ou de registros de patentes/software e assemelhados; ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.*
- III. Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;*
- IV. Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão;*
- V. Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;*
- VI. Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;*
- VII. Organização ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;*
- VIII. Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;*
- IX. Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;*

- X. *Participação em atividades editoriais ou de arbitragem de produção intelectual ou artística;*
- XI. *Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;*
- XII. *Exercício de cargos na administração central ou colegiados centrais ou de chefia de unidades/setores ou de representação;*
- XIII. *Outro indicador, a critério da IFES.*

*Art. 6º O memorial previsto no artigo 2º desta Portaria, para promoção à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino e à pesquisa ou à extensão.*

*Parágrafo Único – A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 4º desta Portaria, com comprovação.*

*Art. 7º As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.*

*Art. 8º O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 14 da Lei nº 12.772/2012:*

- I. Possuir o título de doutor;*
- II. Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e*
- III. Lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.*

*Parágrafo Único. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D IV.*

*Art. 9º O processo de avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.*

*§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular ou D-IV nível 4, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.*

*§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.*

*Art. 10 A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:*

- I. *Atividades de ensino e orientação, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996 e Lei nº 11.892, de 2008.*
- II. *Atividades de pesquisa, caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes ou registros); liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa; participação como membro de projeto de pesquisa; participação em editais de pesquisa;*
- III. *Atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; participação em editais de extensão;*
- IV. *Participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de graduação, especialização, mestrado e doutorado;*
- V. *Participação como editor/ revisor de revistas, indexadas ou internas;*
- VI. *Participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias).*
- VII. *Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);*
- VIII. *Participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras;*
- IX. *Participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;*
- X. *Exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);*
- XI. *Aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado;*
- XII. *Representação em: conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; sindical.*

*Art. 11 O memorial previsto no artigo 8º desta Portaria, para promoção à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino e à pesquisa ou à extensão.*

*Parágrafo Único – A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 10 desta Portaria.*

*Art. 12 As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.*

*Art. 13 O processo de avaliação de desempenho acadêmico para as Carreiras de Magistério Federal será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 26 da Lei nº 12.772/2012, com redação alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013.*

*Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.*

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, Ministro da Educação.**

**X. 07 de outubro de 2013: publicada Portaria com diretrizes para promoção para titular. Vitória da ADUFSCar: o texto reflete o aprovado em AGs da entidade.**

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro, na Seção I Nº 194 (transcrição adiante), a Portaria Nº 982, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes gerais para promoção à nova classe de professor titular (Magistério Superior, MS, e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, EBTT). A partir da publicação da Lei 12.772, que expressa esse Acordo, os docentes das IFES podem chegar a titular por mérito, sem necessidade de haver vaga para prestação de concurso, como era antigamente. As diretrizes gerais publicadas são, em sua essência, as aprovadas na ADUFSCar a partir das reflexões e debates havidos em diversas assembleias gerais em que o assunto foi discutido, do que resultou proposta que foi referendada pelo PROIFES em seu IX Encontro Nacional e, posteriormente, no GT-Docentes, do qual participa o MEC, o MPOG, a ANDIFES, o CONIF e a ADUFSCar, que chancelou, quase sem modificações, o texto elaborado pela ADUFSCar. Contudo, há que observar que, diferentemente do que havia sido combinado, a Portaria em questão foi publicada pelo MEC sem que tivesse retornado ao GT, para conferência. Confira o texto da Portaria:

**Ministério da Educação. Gabinete do Ministro.**

**PORTARIA Nº 982, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

*Estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.*

*O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:*

*Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para o acesso dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação à classe E com denominação de Professor Titular da carreira do Magistério Superior e à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, de que trata o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.*

*Art. 2º A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 12 da Lei nº 12.772, de 2012:*

*IV Possuir o título de doutor;*

*V Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e*

*VI Lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.*

*Parágrafo único. A promoção ocorrerá, observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D, com denominação de professor Associado.*

*Art. 3º No processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior deverá ser demonstrada excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão, conforme regulamentação do Conselho Superior da IFE.*

*Art. 4º O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.*

*§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.*

*§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.*

*Art. 5º A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:*

*XIV Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;*

*XV Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.*

*XVI Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;*

*XVII Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;*

*XVIII Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;*

*XIX Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;*

*XX Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;*

*XXI Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;*

*XXII Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;*

*XXIII Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;*

*XXIV Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;*

*XXV Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação; e*

*XXVI Outro indicador, a critério da IFES.*

*Art. 6º O memorial previsto no artigo 2º desta Portaria, para promoção à classe E, com denominação de professor titular da Carreira do Magistério Superior, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.*

*Parágrafo único. A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 5º desta Portaria, com comprovação.*

*Art. 7º As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.*

*Art. 8º O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 14 da Lei nº 12.772, de 2012:*

- IV Possuir o título de doutor;*
- V Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e*
- VI Lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.*

*Parágrafo único. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D IV.*

*Art. 9º O processo de avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.*

*§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular ou D-IV nível 4, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.*

*§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.*

*Art. 10. A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:*

- V Atividades de ensino e orientação, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996 e Lei nº 11.892, de 2008.*
- VI Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento tecnológico e Inovação (PD&I), caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados, etc); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de (PD&I) contemplado em editais de (PD&I) cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de (PD&I) com instituições parceiras; coordenação de projetos de (PD&I) em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;*
- VII Atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional; projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;*

- VIII Participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;*
- X Participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;*
- XI Participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias).*
- XII Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);*
- XIII Participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;*
- XIV Participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;*
- XV Exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);*
- XVI Aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado; e*
- XVII Representação em: conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; sindical.*

*Art. 11. O memorial previsto no artigo 8o desta Portaria, para promoção à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.*

*Parágrafo único. A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 10 desta Portaria, com comprovação.*

*Art. 12. As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.*

*Art. 13. O processo de avaliação de desempenho acadêmico para as Carreiras de Magistério Federal será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 26 da Lei no 12.772, de 2012.*

*Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.*

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA.**

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n° 13/2014  
de maio de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

21

---

### 1. Convênio de interesse dos associados para compra e venda de veículos.

A ADUFSCar, em resposta a solicitações feitas por vários associados, está viabilizando mais um convênio, desta vez no que concerne à compra e venda de veículos. A questão que diversos colegas têm trazido à nossa entidade refere-se ao interesse que têm muitos professores em trocar periodicamente seu veículo usado por um mais novo (ou mesmo 0 km), e às pesadas perdas com as quais muitos têm que arcar para concluir essas transações, por dois motivos: primeiro porque os preços de venda de carros novos, na cidade de São Carlos, são em geral superiores aos valores de tabela; e segundo porque ao darem seu veículo usado como entrada recebem das concessionárias avaliações fortemente rebaixadas.

Assim sendo, após contatos com diversas revendedoras locais, com o objetivo de buscar propostas que oferecessem uma alternativa compensadora para os associados da ADUFSCar, decidimos, a partir das negociações e propostas feitas, firmar convênio com a Arakem Multimarcas. O convênio é válido a partir desta data (20 de maio de 2014) e as vantagens oferecidas aos associados que se interessarem são as seguintes:

- 1) Preços especiais e diferenciados na compra de veículos 0 km, ou seja, valores inferiores aos preços de tabela;
- 2) Documentação grátis no caso de compra de veículos 0 km, incluída transferência, licença, placas e DPVAT;
- 3) Transferência gratuita no caso de compra de veículos usados, incluída licença e tarjeta;
- 4) Assessoria na avaliação do carro usado do cliente;
- 5) Anúncios gratuitos em 2 jornais e 3 'sites', caso em que o interessado deseje vender seu carro diretamente – ou oferta de lance de compra do carro, caso contrário; e
- 6) Serviço 'porta a porta', ou seja, ida até o cliente para avaliar e negociar.

Além disso, serão informados periodicamente os preços das ofertas na compra de veículos 0 km, isto é, serão disponibilizados, para conhecimento, os preços abaixo da tabela mencionados.

Os associados que desejarem utilizar esse convênio devem se dirigir à Secretaria da ADUFSCar, informando: a) o carro que querem comprar; b) caso queiram utilizar o serviço gratuito de anúncio nos 2 jornais e 3 'sites', conforme proposta acima, devem fornecer também os seguintes dados do carro que pretendem vender: ano; modelo; cor; quilometragem; opcionais e foto(s).

### 2. UNIMED Uniplan e UNIMED Plus: reajuste de 7%. Será oferecido novo plano.

Após difíceis negociações com a UNIMED-São Carlos, conseguimos acordar que o reajuste dos planos existentes seja de 7%. Informe-se que a UNIMED-São Carlos havia proposto inicialmente que o plano 'UNIMED Uniplan' sofresse majoração de 8,6%, alegando aumento de custos, comprovados por planilhas demonstrativas, enquanto que a ADUFSCar insistia em que o reajuste não superasse a inflação do período, estimada em 5,6%. O consenso alcançado foi o reajuste de 7%, a ser aplicado também ao plano UNIMED Plus.

Além disso, a ADUFSCar tem buscado outras possibilidades de atendimento de saúde para os associados da entidade, conforme solicitado em assembleia geral. Nesse sentido, a ADUFSCar, como primeira providência, cobrou da UNIMED-São Carlos a apresentação de plano mais abrangente, em termos de rede hospitalar e laboratorial. A UNIMED-São Carlos se comprometeu a responder com urgência a essa demanda e informou que irá apresentar, muito em breve, alternativa nessa direção. Além disso, a ADUFSCar tem procurado outras operadoras de planos de saúde, que estão igualmente estudando a possibilidade de disponibilizar propostas para os nossos filiados.

### **3. AG: insalubridade e periculosidade - ações da ADUFSCar para enfrentamento das Orientações Normativas 15 e 16 de 2013 do Ministério do Planejamento.**

Será realizada, nesta próxima quarta feira, às 17h, para início regimental às 17h30, Assembleia Geral da ADUFSCar para discutirmos, com a presença de nossos advogados, os encaminhamentos políticos e jurídicos necessários para dar enfrentamento às Orientações Normativas 15/2013 e 16/2013 do Ministério do Planejamento, que, além de ilegais, são lesivas aos colegas que trabalham em condições insalubres ou perigosas.

#### **ASSEMBLEIA GERAL DA ADUFSCAR**

Data: 21/5 - 4ª feira. Horário: 17h00, para início regimental às 17h30. Local: Restaurante da ADUFSCar.

**Pauta: Discussão com a assessoria jurídica sobre Orientações Normativas nº 15 e 16/2013.**

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n° 14/2014  
de maio de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

22

---

---

### **Proposta de carreira e salários do PROIFES para 2016-2018.**

No IX Encontro Nacional do PROIFES foi aprovado encaminhar para debate, em caráter preliminar, proposta de carreira e salários – Magistério Superior (MS) e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) – para os anos de 2016, 2017 e 2018.

Assinale-se que a negociação levada a efeito no ano passado, da qual resultou a assinatura do Termo de Acordo nº 01/2012, foi muito positiva para a carreira de MS e do EBTT e também em termos de recuperação do poder aquisitivo dos salários dos docentes, que atingirão, em março de 2015, o melhor patamar em duas décadas, tendo sido possível, ademais, elevar a relação entre o Vencimento Básico (VB) e a remuneração total dos professores ao maior percentual dos últimos 20 anos. Entretanto, algumas questões permaneceram pendentes, em relação à proposta original feita pelo PROIFES, em especial no que diz respeito ao estabelecimento de estrutura lógica para a malha de vencimentos das carreiras, em seus diversos regimes de trabalho, classes, níveis e titulações. Corrigir essa falha permitirá, futuramente, reduzir o cálculo da malha salarial à fixação de alguns parâmetros simples e básicos, tais como o piso (salário do professor auxiliar 1, graduado, 20h), a relação percentual entre a Retribuição de Titulação (RT) e o VB, e a relação percentual entre as remunerações das diversas classes e níveis.

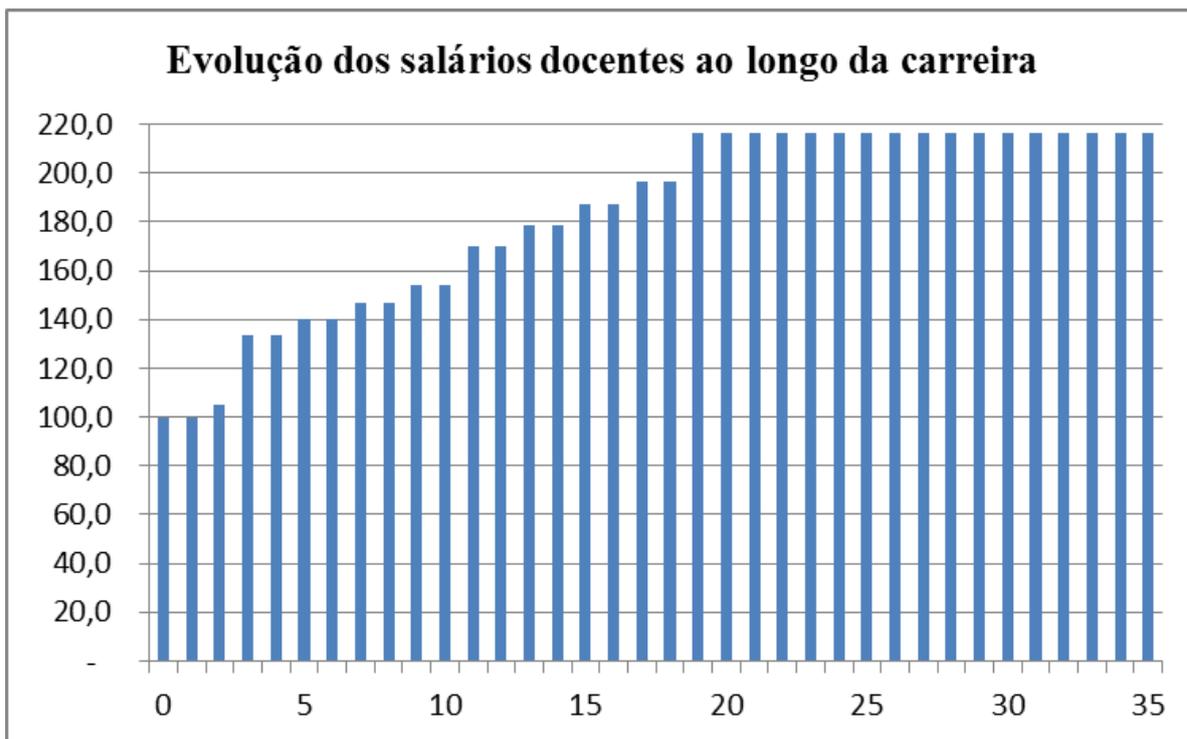
Em reunião do Conselho Deliberativo (CD) do PROIFES realizada nos dias **22 e 23 de novembro de 2013**, levando em consideração análises da proposta do IX Encontro feitas por diversos dos sindicatos que integram a Federação, foi aprovado manter as principais diretrizes anteriores e, ao mesmo tempo, fazer os seguintes ajustes: a) elevar o piso salarial antes proposto para R\$ 2.200,00 (janeiro de 2016); e b) apresentar os dados – isto é, os valores nominais dos salários reivindicados e os reajustes previstos – para os diversos regimes de trabalho, e não apenas para DE. Em nova reunião do CD do PROIFES, ocorrida em **16 e 17 de maio de 2014**, a partir de debates havidos nos sindicatos filiados, alguns ajustes e aperfeiçoamentos foram introduzidos, com mudanças nos degraus entre classes e níveis, de forma a tornar a elevação dos salários mais homogênea, mantendo-se os percentuais relativos ao quociente 'RT/VB' e, também, os relativos aos diferenciais salariais entre os três regimes de trabalho existentes.

A '**Proposta de Carreiras e Salários do PROIFES para o triênio 2016-2018**' que deverá ser apreciada pelos sindicatos filiados no X Encontro Nacional do PROIFES, e que aí será votada, com as mudanças julgadas pertinentes, é a seguinte:

- 8) Implantação, em jan/16, de nova malha salarial, com piso salarial (professor auxiliar 1, 20h, graduado) de R\$ 2.200,00, ou seja, **8,98%** acima do valor que vigorará em mar/15, que será de R\$ 2.018,77. Usando-se como parâmetro uma previsão inflacionária de **6%**, ritmo verificado nos últimos 12 meses (previsão essa que será revista, se for o caso), pode-se estimar a desvalorização monetária, entre mar/15 e jan/16, em **4,98%**. Dessa maneira, a recomposição real dos docentes será igual ou superior a **4%**. (ver tabelas)
- 9) A relação RT/VB proposta é de 10% para aperfeiçoados, 20% para especialistas, 50% para mestres e 120% para doutores.
- 10) O percentual entre as remunerações de docentes em níveis subsequentes de uma mesma classe será de 5% e entre classes subsequentes, de 10%.
- 11) A relação entre o VB do docente em regime de 40h e o do docente em 20h será de 40% e a relação entre o VB do docente em DE e o do docente em 20h será de 100%.
- 12) Em janeiro de 2017, aumento real de 2% para todos os docentes, em relação aos salários de janeiro de 2016, e valorização adicional de 5% (perfazendo cerca de 7% reais) para os professores em regime de Dedicção Exclusiva, já que a relação entre o VB desse regime e o de 20h deverá ser ampliada para 110%.
- 13) Em janeiro de 2018, novo aumento real de 2% para todos os docentes, em relação aos salários de janeiro de 2017, e valorização adicional de mais 5% (perfazendo 7% reais) para os professores em regime de Dedicção Exclusiva, já que a relação entre o VB do docente em DE e o de 20h deve ser ampliada mais uma vez, alcançando 120%.

O impacto da proposta acima no orçamento de 2016 é de cerca de R\$ 5,2 bilhões de reais, elevando a folha das IFES de R\$ 19,5 bilhões de reais para R\$ 24,7 bilhões de reais. Em termos percentuais, isso corresponde a **27% em 2016** – e mais 6% reais em 2017 e em 2018. Em 2012, para comparação, obtivemos **16% em 2013**, e 32,5% para o período de três anos (2015 sobre 2012).

O gráfico abaixo mostra os salários relativos ao longo da carreira, tomando-se o salário do Auxiliar 1, doutor, em regime DE como 100, de acordo com a proposta aqui apresentada. Supõe-se que o docente ingressa já como doutor, que é o caso da grande maioria, e que progredirá de forma regular, chegando ao topo (professor titular) em 19 anos. O eixo horizontal é o tempo em que professor está na carreira.



Observemos que, com essa proposta, um professor doutor (a imensa maioria dos ingressantes) terá elevação salarial de **33% logo após finalizar o estágio probatório, 2 anos após seu ingresso na carreira**. Ao alcançar a classe D, **associado**, após 11 anos (se progrida sempre que possível), **seu salário será cerca de 70% superior ao inicial**. E, finalmente, conseguindo chegar a **titular**, 19 anos depois do ingresso, ganhará **116% a mais do que quando entrou**. Essa é uma evolução maior e muito mais rápida da existe hoje, na atual carreira, em que esses percentuais são, respectivamente, **16%, 61% e 97%**.

É importante assinalar que **essa mudança é relevante para os docentes contratados mais recentemente**. Os professores que entraram após de janeiro de 2004 e até 3 de fevereiro de 2013 (quando foi criado o FUNPRESP – Fundo de Previdência do Servidor Público) não têm mais direito à aposentadoria integral e paritária, mas podem optar por se aposentador pela média corrigida dos 80% melhores salários contributivos. Na carreira atual, se mantidos, ao longo do tempo, os valores reais dos salários hoje em vigência, essa aposentadoria corresponderia ao salário de entrada acrescido de 81,1%, enquanto que, implantada a carreira proposta, esse valor subiria para o salário de entrada mais 99,9%. Para os professores que entraram após 4 de fevereiro de 2013 não há mais essa possibilidade de aposentadoria; se, contudo, optarem por ingressar no FUNPRESP, haverá efeito positivo semelhante sobre os valores aí depositados, exatamente pelas mesmas razões.

Apresentamos abaixo, por último, para o ano de 2016, os valores nominais dos salários dos professores nos regimes de 20h, 40h e DE, respectivamente, bem como o percentual de aumento do poder aquisitivo real desses salários, em relação aos vencimentos recebidos em março de 2015.

Note-se que, em janeiro de 2017, a proposta é que os salários dos docentes subam mais 2%, em termos reais, com 5% adicionais para aqueles em regime de Dedicção Exclusiva (ou seja, cerca de 7% de aumento real, isto é, sobre o salário de 2016, para os professores em DE);

e, em janeiro de 2018, novo aumento real precisamente da mesma dimensão e com igual distribuição.

Em azul: só MS. Em verde: só EBTT. C = Adjunto; D = Associado; E = Titular.

Remuneração de docentes DE - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2016						
Classe	Nível	Graduado	Aperfeiçoad	Especialista	Mestre	Doutor
E	U	9.517,83	10.469,61	11.421,39	14.276,74	20.939,22
D / D4	4	8.652,57	9.517,83	10.383,08	12.978,86	19.035,65
	3	8.240,54	9.064,60	9.888,65	12.360,81	18.129,19
	2	7.848,14	8.632,95	9.417,76	11.772,20	17.265,90
	1	7.474,42	8.221,86	8.969,30	11.211,62	16.443,71
C / D3	4	6.794,92	7.474,42	8.153,91	10.192,38	14.948,83
	3	6.471,36	7.118,49	7.765,63	9.707,03	14.236,98
	2	6.163,20	6.779,52	7.395,83	9.244,79	13.559,03
	1	5.869,71	6.456,68	7.043,65	8.804,57	12.913,36
B / D2	2	5.336,10	5.869,71	6.403,32	8.004,15	11.739,42
	1	5.082,00	5.590,20	6.098,40	7.623,00	11.180,40
A / D1	2	4.620,00	5.082,00	5.544,00	6.930,00	10.164,00
	1	4.400,00	4.840,00	5.280,00	6.600,00	9.680,00

Remuneração de docentes DE - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Graduado	Aperfeiçoado	Especialista	Mestre	Doutor
E	U	6.684,00	7.621,46	8.179,39	10.312,48	17.057,74
D / D4	4	6.454,52	7.194,16	7.690,97	9.743,09	15.464,45
	3	6.342,60	7.049,48	7.540,07	9.482,75	14.855,58
	2	6.232,15	6.915,45	7.392,23	9.230,17	14.317,50
	1	6.222,60	6.788,55	7.254,82	8.992,65	13.914,61
C / D3	4	5.104,69	5.571,06	5.917,57	7.531,08	10.952,19
	3	5.054,15	5.494,12	5.835,17	7.310,83	10.570,66
	2	5.004,11	5.419,17	5.776,77	7.125,47	10.208,36
	1	4.954,56	5.357,54	5.672,17	6.943,90	10.007,24
B / D2	2	4.504,15	4.884,31	5.219,81	6.480,50	9.320,82
	1	4.459,55	4.836,70	5.126,22	6.246,22	9.243,80
A / D1	2	4.054,14	4.428,29	4.714,58	5.816,58	8.818,30
	1	4.014,00	4.366,98	4.630,83	5.615,96	8.639,50

Reajustes percentuais previstos pela proposta:

Docentes MS / EBTT, DE: reajuste jan 2016 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
E	U	42%	37%	40%	38%	23%
D / D4	4	34%	32%	35%	33%	23%
	3	30%	29%	31%	30%	22%
	2	26%	25%	27%	28%	21%
	1	20%	21%	24%	25%	18%
C / D3	4	33%	34%	38%	35%	36%
	3	28%	30%	33%	33%	35%
	2	23%	25%	28%	30%	33%
	1	18%	21%	24%	27%	29%
B / D2	2	18%	20%	23%	24%	26%
	1	14%	16%	19%	22%	21%
A / D1	2	14%	15%	18%	19%	15%
	1	10%	11%	14%	18%	12%

Em azul: só MS. Em verde: só EBTT. C = Adjunto; D = Associado; E = Titular.

Remuneração de docentes 40h - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2016						
Classe	Nível	Graduado	Aperfeiçoad	Especialista	Mestre	Doutor
E	U	6.662,48	7.328,73	7.994,97	9.993,72	14.657,45
D / D4	4	6.056,80	6.662,48	7.268,16	9.085,20	13.324,96
	3	5.768,38	6.345,22	6.922,06	8.652,57	12.690,44
	2	5.493,70	6.043,06	6.592,43	8.240,54	12.086,13
	1	5.232,09	5.755,30	6.278,51	7.848,14	11.510,60
C / D3	4	4.756,45	5.232,09	5.707,74	7.134,67	10.464,18
	3	4.529,95	4.982,94	5.435,94	6.794,92	9.965,89
	2	4.314,24	4.745,66	5.177,08	6.471,36	9.491,32
	1	4.108,80	4.519,68	4.930,56	6.163,20	9.039,35
B / D2	2	3.735,27	4.108,80	4.482,32	5.602,91	8.217,59
	1	3.557,40	3.913,14	4.268,88	5.336,10	7.826,28
A / D1	2	3.234,00	3.557,40	3.880,80	4.851,00	7.114,80
	1	3.080,00	3.388,00	3.696,00	4.620,00	6.776,00

Remuneração de docentes 40h - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Graduado	Aperfeiçoado	Especialista	Mestre	Doutor
E	U	4.355,79	4.621,54	4.968,76	5.832,66	7.859,61
D / D4	4	4.206,37	4.470,62	4.818,34	5.500,73	7.204,05
	3	4.133,87	4.393,56	4.744,24	5.366,20	6.980,72
	2	4.063,45	4.311,20	4.675,22	5.261,71	6.714,49
	1	4.055,87	4.275,33	4.643,85	5.218,21	6.663,83
C / D3	4	3.561,24	3.769,91	4.082,92	4.783,47	6.244,19
	3	3.526,47	3.731,05	4.037,93	4.724,74	6.156,82
	2	3.442,05	3.642,62	3.943,48	4.616,82	6.020,82
	1	3.277,97	3.474,61	3.769,57	4.429,71	5.806,18
B / D2	2	3.162,10	3.354,88	3.594,05	4.291,25	5.640,73
	1	3.067,48	3.258,36	3.494,67	4.185,46	5.521,57
A / D1	2	2.907,08	3.085,47	3.303,05	3.951,92	5.237,87
	1	2.814,01	2.982,30	3.184,73	3.799,70	5.143,41

Reajustes percentuais previstos pela proposta:

Docentes MS / EBTT, 40h: reajuste jan 2016 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
E	U	53%	59%	61%	71%	86%
D / D4	4	44%	49%	51%	65%	85%
	3	40%	44%	46%	61%	82%
	2	35%	40%	41%	57%	80%
	1	29%	35%	35%	50%	73%
C / D3	4	34%	39%	40%	49%	68%
	3	28%	34%	35%	44%	62%
	2	25%	30%	31%	40%	58%
	1	25%	30%	31%	39%	56%
B / D2	2	18%	22%	25%	31%	46%

	1	16%	20%	22%	27%	42%
A / D1	2	11%	15%	17%	23%	36%
	1	9%	14%	16%	22%	32%

Em azul: só MS. Em verde: só EBTT. C = Adjunto; D = Associado; E = Titular.

Remuneração de docentes 20h - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2016						
Classe	Nível	Graduado	Aperfeiçoado	Especialista	Mestre	Doutor
E	U	4.758,91	5.234,80	5.710,70	7.138,37	10.469,61
D / D4	4	4.326,29	4.758,91	5.191,54	6.489,43	9.517,83
	3	4.120,27	4.532,30	4.944,33	6.180,41	9.064,60
	2	3.924,07	4.316,47	4.708,88	5.886,10	8.632,95
	1	3.737,21	4.110,93	4.484,65	5.605,81	8.221,86
C / D3	4	3.397,46	3.737,21	4.076,95	5.096,19	7.474,42
	3	3.235,68	3.559,25	3.882,81	4.853,52	7.118,49
	2	3.081,60	3.389,76	3.697,92	4.622,40	6.779,52
	1	2.934,86	3.228,34	3.521,83	4.402,28	6.456,68
B / D2	2	2.668,05	2.934,86	3.201,66	4.002,08	5.869,71
	1	2.541,00	2.795,10	3.049,20	3.811,50	5.590,20
A / D1	2	2.310,00	2.541,00	2.772,00	3.465,00	5.082,00
	1	2.200,00	2.420,00	2.640,00	3.300,00	4.840,00

Remuneração de docentes 20h - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Graduado	Aperfeiçoado	Especialista	Mestre	Doutor
E	U	3.019,13	3.230,47	3.591,02	4.196,59	5.041,94
D / D4	4	2.900,70	3.111,27	3.463,51	3.806,44	4.456,71
	3	2.842,65	3.048,48	3.399,54	3.722,00	4.353,34
	2	2.785,73	2.986,97	3.329,18	3.639,48	4.252,42
	1	2.729,93	2.926,71	3.265,51	3.558,81	4.153,90
C / D3	4	2.491,01	2.653,45	2.706,06	3.128,61	3.586,37
	3	2.466,35	2.602,52	2.664,85	3.062,23	3.490,05
	2	2.441,93	2.555,06	2.638,03	2.998,83	3.449,82
	1	2.347,75	2.444,80	2.542,50	2.888,43	3.344,88
B / D2	2	2.197,96	2.298,38	2.391,46	2.712,89	3.187,51
	1	2.176,19	2.268,25	2.341,89	2.689,08	3.147,55

A / D1	2	2.060,86	2.152,18	2.225,24	2.569,67	3.029,85
	1	2.018,77	2.104,93	2.173,85	2.498,78	2.983,59

Reajustes percentuais previstos pela proposta:

Docentes MS / EBTT, 20h: reajuste jan 2016 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
E	U	58%	62%	59%	70%	108%
D / D4	4	49%	53%	50%	70%	114%
	3	45%	49%	45%	66%	108%
	2	41%	45%	41%	62%	103%
	1	37%	40%	37%	58%	98%
C / D3	4	36%	41%	51%	63%	108%
	3	31%	37%	46%	58%	104%
	2	26%	33%	40%	54%	97%
	1	25%	32%	39%	52%	93%
B / D2	2	21%	28%	34%	48%	84%
	1	17%	23%	30%	42%	78%
A / D1	2	12%	18%	25%	35%	68%
	1	9%	15%	21%	32%	62%

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n° 15/2014  
de maio de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

23

---

---

### 1. Docentes da América Latina e Caribe debatem investimento em pesquisa, desenvolvimento e processos de internacionalização das universidades.

Antecedendo o VI Encontro de Organizações Sindicais da América Latina e Caribe (24 e 25 de abril de 2014), docentes da região debateram, no dia 23 de abril, diversos temas de interesse acadêmico.

Os trabalhos da manhã foram abertos pelos professores Luiz Carlos Gomide, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e Octávio Miloni (Conadu), da Argentina.



Em sua explanação, Gomide traçou um histórico do desenvolvimento da ciência e tecnologia no Brasil, a partir da 2ª Guerra Mundial, com a criação do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) e da Capes; e com a consolidação de instituições como o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF); o Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA); o Centro Tecnológico da Aeronáutica (CTA); o Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA); a Petrobras e o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello (Cenpes). A criação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), pioneira no Brasil, também é considerada um importante acontecimento no cenário de promoção do desenvolvimento da ciência e tecnologia nacional. Embrapa e Embraer completariam o quadro, segundo Gomide, com lucros que excedem o investimento histórico.

O representante do PROIFES chamou também a atenção para o fato de que estas conquistas históricas foram construídas por múltiplos agentes, como sindicatos, sociedade em geral, comunidade científica e partidos políticos. Dessa forma, o processo de desenvolvimento perpassou governos ao longo do tempo, com alguns projetos se consolidando como política de Estado e não apenas como programas passageiros.

Gomide defendeu a incorporação, no discurso sindical, da importância da agregação de valores aos produtos produzidos no País e de que “o investimento em tecnologia é salutar e tem retorno garantido”.

Octávio Miloni falou da situação da pesquisa na Argentina, ressaltando a necessidade de se desenvolver mais projetos de Estado e menos projetos de governo. Não muito diferente da realidade do restante da América Latina e Caribe, o professor argentino relatou que, em seu País, há muitas pesquisas guiadas exclusivamente pela demanda do mercado consumidor.

Como avanços ele apontou a recuperação de empresas estratégicas; as políticas de retorno de pesquisadores que se evadiram do país devido às crises e a socialização do ensino superior com a criação de novas universidades nos rincões mais afastados. Para o representante da Conadu o grande desafio agora é colocar as novas universidades no mesmo nível de excelência acadêmica das mais antigas.



No período da tarde (23 de abril), Pedro Hernández, da ASPU (Colômbia) discutiu a questão do financiamento na Colômbia, ressaltando que o investimento público e o privado tem uma relação aproximada de um por um. Segundo ele, a partir da globalização, o ensino superior seguiu uma tendência de segmentação, com uma divisão bem clara de uma minoria de universidades voltada para formação de doutores e para a pesquisa e uma maioria voltada para formação de trabalhadores. Como em toda a América Latina e Caribe, também na Colômbia os investimentos públicos são insuficientes para tornar o ensino superior acessível a todos os jovens. Na sequência, Adércia Hostin, da Contee, depois de apresentar um histórico do crescimento do ensino superior no Brasil a partir da década de 90, discutiu os programas de financiamento do governo na rede privada (Fies e Prouni), para ela um investimento necessário no momento. Apesar de estar aquém do que se deseja, a professora admite que nos últimos anos houve um avanço nas políticas de investimento na educação pública superior.

À tarde falaram Yamile Sokolovsky (IEC/Conadu), Juan Arancibia (Unam/México) e Carlo de Feo (Conadu) falaram sobre a regionalização, integração nacional e latino-americana das universidades. Yamile fez uma explanação sobre os convênios internacionais que existem hoje e que permitem uma certa mobilização de professores e estudantes; falou sobre a ferramenta da avaliação, que pode ser positiva, no sentido do estado controlar a qualidade do ensino, como pode se converter em elemento de segregação.

No final, público e mesa refletiram sobre as formas pelas quais as organizações sindicais poderiam alcançar na sua inserção no cenário internacional; foi decidido consolidar, a partir dos debates realizados, um documento geral sobre a realidade comum das universidades da América Latina e Caribe, bem como sobre a situação laboral dos docentes, a ser levado às instâncias e organismos multilaterais da região.

## **2. VI Encontro de Organizações Sindicais de Educação Superior da América Latina e Caribe: metas para o futuro da educação superior na região.**

Mais verbas para a educação pública e maior controle do setor privado. Estas duas metas, traçadas por professores universitários para dar seguimento à luta pela soberania da América Latina e do Caribe, podem resumir o amplo debate sobre o tema, que se deu durante os dias 24 e 25 de abril de 2014, em Porto Alegre.

O evento foi promovido pelo PROIFES, pela CONTEE e pela CNTE, com o apoio da ADUFRGS-Sindical e do Sinpro/RS, e reuniu professores de vários países da América Latina e do Caribe, que discutiram a problemática da educação superior na região.

Participaram do evento cerca de 120 professores de universidades e institutos federais de todo o Brasil; representantes de sindicatos de professores de instituições superiores estaduais e privadas; e representantes dos sindicatos do Chile, da Argentina, da Costa Rica, da Colômbia, do México e da República Dominicana.

O Encontro de Organizações Sindicais da Educação Superior da América Latina e do Caribe foi aberto no dia 23 de abril à noite, no Salão Nobre da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

### **Integração Latino Americana**

Na palestra inaugural (23 de abril) o reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Carlos Alexandre Netto, falou sobre a integração das universidades na América Latina, em especial sobre a experiência da Associação de Universidades do Grupo Montevideo (AUGM), criada no início da década de 90 com o objetivo de promover a integração das universidades latino-americanas em vários sentidos: intercâmbio de alunos e professores, cooperação científica, troca de experiências e aprendizado dos idiomas português e espanhol, dentre outros. Netto lembrou que antes disso, as universidades brasileiras estavam muito mais voltadas para instituições da Europa e dos Estados Unidos, mas que, nas duas últimas décadas, o processo de integração com as universidades dos países vizinhos cresceu muito, gerando ganhos para todas as instituições envolvidas. “O aluno da UFRGS, por exemplo, leva a história da nossa universidade para fora e traz muitas histórias das universidades para onde vai”.



A seguir deu-se a mesa de abertura, da qual participaram Hugo Yasky, presidente do Comitê Regional para a América Latina da Internacional da Educação (IEAL), Carlos de Feo, coordenador do setor da Educação Superior na IEAL e Diretor de Relações Internacionais da CONADU/Argentina, Madalena Guasco Peixoto, coordenadora Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (Contee) e Eduardo Rolim de Oliveira, presidente do PROIFES.

### **Carreira Docente**

No dia 24 de abril, os trabalhos da manhã, coordenados pela representante da Contee, Maria Clotilde Lemos Petta, foram abertos por uma palestra do diretor do Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul (Sinpro/RS), Marcos Fuhr, que falou sobre o documento “Planos de Carreira Docente: questão estratégica no ensino superior privado”, disponível para download em <http://encontroeducacaosuperior.blogspot.com.br>. Segundo ele, a implantação de planos de carreira na rede privada de ensino superior é uma expectativa dos docentes e uma reivindicação histórica das entidades representativas.



Em seguida falou a representante da Federação Nacional de Docentes Universitários da Argentina (CONADU), Yamile Socolovsky, que relatou a situação da carreira dos professores universitários na Argentina. Segundo ela, há muitos que trabalham com contratos temporários, o que os impede de participar das discussões internas das universidades e de desenvolver pesquisa. Além disso, sob o argumento da autonomia universitária, não existe carreira única no país, o que resulta em professores com salários e condições distintas de trabalho. Yamile afirmou que a carreira única, que no Brasil já existe desde 1987, faz parte da luta histórica da categoria, além da busca pela implantação de concursos para cargos efetivos, posto que 68% dos professores universitários de seu país têm ‘dedicação simples’ de 10h semanais apenas.

O presidente do PROIFES, Eduardo Rolim de Oliveira, explicou detalhadamente como se configuram hoje as duas carreiras do magistério público federal no Brasil: a carreira do Magistério Superior (MS) e a carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT). Ele citou as várias conquistas dos professores na última década, desde a criação do PROIFES, que passou a ser o efetivo interlocutor dos docentes nas negociações com o governo federal. A isonomia salarial entre os professores do ensino superior e do ensino básico foi uma delas, assim como a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, a criação da classe de associado e, mais recentemente, do ‘professor titular-livre’, que permite o ingresso de professores de fora da carreira diretamente para o cargo de titular, para que as universidades e os institutos federais, em especial os novos, possam desenvolver suas atividades de pesquisa e pós-graduação.

### **Financiamento e Regulação da Educação Superior**

A primeira mesa da tarde de 24 de abril, coordenada pelo vice-presidente do PROIFES, Nilton Brandão, tratou do financiamento e regulação da educação superior na América Latina e Caribe.

Madalena Guasco Peixoto abordou o tema na educação privada, traçando um histórico do surgimento destas instituições, a partir do espaço deixado pelo poder público, na medida em que este não cumpriu o seu papel de suprir a demanda da educação. Para ela, o setor privado, em sua maioria, tem caráter mercantilista, com a única finalidade de obter lucros e formar mão-de-obra para o mercado de trabalho. Madalena reconhece que os programas do governo federal que injetam dinheiro no sistema privado (Prouni e Fies) são necessários nesse momento, mas alerta para a necessidade urgente de um maior controle por parte do governo, além de maiores investimentos na rede pública.

O diretor de relações internacionais do PROIFES-Federação, Gil Vicente Reis de Figueiredo, tratou do financiamento no setor público, apresentando estudo detalhado do investimento feito pelo governo na última década. Também foram apresentadas as metas para os próximos 10 anos, de acordo com o Plano Nacional de Educação (PNE). Gil Vicente ressaltou o grande avanço no ensino superior público, vivenciado pelos professores no cotidiano e falou sobre as perspectivas de novos investimentos através de outras fontes de captação de recursos, como uma eventual volta de imposto como a CPMF; taxaçaõ das grandes fortunas; elevação dos royalties sobre a exploração mineral, entre outras.

Vírginia Barros, presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), falou sobre a necessidade de mais investimento no setor público e maior controle do setor privado. Ela admitiu que o Prouni e o Fies têm cumprido papel importante na inserção de uma parcela marginalizada da sociedade no ensino superior, mas alertou que a falta de controle público tem permitido a livre negociação de instituições privadas com grupos estrangeiros, cujo principal objetivo é desenvolver pesquisas com as riquezas naturais do Brasil. Virgínia falou ainda sobre as conquistas das entidades de trabalhadores da educação e estudantes no PNE, como a garantia de 10% do PIB para a educação pública. Ela defendeu ainda um maior suporte federal para a reestruturação das universidades estaduais, que há muitos anos cumprem importante papel na interiorização do ensino superior.

Iván Salas, da FAUECH (Chile), lembrou que no Chile foram os protestos estudantis que colocaram a problemática da educação em visibilidade nacional. Segundo ele, a universidade pública no Chile está hoje “fortemente ameaçada pelo setor privado” e ressaltou que na América Latina é necessário “ficarmos atentos a toda e qualquer mudança nas regras de financiamento da educação pública”.

### **O Papel das Universidades na Formação de Professores**

A última mesa da tarde do dia 24 de abril, coordenada pelo professor Cássio Bessa (Contee), teve como palestrantes a coordenadora-Geral da Contee, Madalena Guasco Peixoto e a secretária de Justiça e Direitos Humanos do RS e vice-presidente mundial da IE, Juçara Dutra Vieira.

Juçara Vieira falou sobre a luta histórica da sociedade pela obrigatoriedade do ensino básico, conquistada gradativamente. A descentralização da educação, ficando a superior a cargo da União, os ensinos médio e fundamental com o estado e a educação infantil com o município, não correspondeu às necessidades da população. Com isso, os municípios passaram a ser os maiores compradores de programas prontos de alfabetização, porque não possuem um grupo de profissionais capacitados para elaborar seus próprios programas.

Embora a secretária tenha considerado um enorme avanço o fato de a sociedade ter participado ativamente do debate sobre o PNE, ela alerta para os muitos problemas que precisam ser resolvidos, como a retomada da qualidade do ensino público. Segundo ela, a democratização do acesso ao ensino público se deu pelo empobrecimento dos professores e dos funcionários de escola, e pelo aumento do número de alunos em sala de aula, que passaram de 15, 20, para 30, 40. E a qualificação dos professores, de acordo com Juçara, não acompanhou essa expansão.

Madalena Guasco Peixoto falou sobre as licenciaturas no Brasil, começando pelas dificuldades enfrentadas a partir da implantação do projeto neoliberal na década de 90, que impediu a contratação de novos professores, a ampliação de vagas e criação de cursos noturnos na rede pública de ensino superior. O acúmulo de tarefas e a sobrecarga de trabalho impediam que o docente pudesse desenvolver pesquisas e, ao mesmo tempo, dar aulas. Para a sindicalista, essa etapa ideológica foi vencida parcialmente, na medida em que as universidades públicas em geral têm se empenhado em debater internamente a educação básica, sendo necessário que saiam do campo abstrato das pesquisas e partam para a discussão da prática.

A LDB, na opinião de Madalena, deu um grande passo quando exigiu curso superior para professores da educação básica. Na última década, segundo ela, foi feito todo um trabalho de reestruturação do Ministério da Educação para que este pudesse cumprir as normas aprovadas pela LDB ainda na década de 90, no período do governo neoliberal.

Os baixos salários dos professores da educação básica, em geral, é o elemento mais desestimulador para a formação de novos professores. Foi lembrada também a grande conquista do PROIFES, de equiparar os salários dos professores universitários com os da educação básica, no âmbito do magistério federal.

### **Reconhecimento dos diplomas universitários nos países da América Latina**

Os trabalhos do dia 25 de abril foram abertos pelo professor da UFRGS e Diretor de Avaliação da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal (Capes), Lívio Amaral, que falou sobre a expansão da pós-graduação nas universidades públicas brasileiras, que na última década cresceu 418% em relação ao número de bolsas de estudo. Outro dado interessante apresentado pelo membro da Capes diz respeito ao aumento de 23%, em três anos, no número de cursos de pós-graduação no Brasil, sendo que 40% se deram na região Norte e 11% na região Sudeste. Este dado, segundo ele, é relevante principalmente porque atesta uma reversão no quadro de atraso na região Norte, permitindo assim uma redução de desigualdade.

A reitora do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), Cláudia Schiedeck Soares de Souza, abriu sua fala comparando a rede privada com a pública em relação ao número de alunos. Segundo ela, há um maior número de matrículas na rede pública na educação básica, enquanto no ensino superior, as matrículas na rede privada superam em muito as da rede pública. Cláudia defendeu programas como Prouni e Fies, que financiam cursos de alunos carentes em instituições, mas assim como vários outros palestrantes, defendeu que deveriam ser temporários e não permanentes.

Na tarefa de validação de diplomas, Cláudia colocou como desafios superar a burocracia, sem perder o olhar para a qualidade; estabelecer fluxos únicos para os processos; potencializar programas e projetos do governo federal para ampliar parcerias em benefício da sociedade; superar o narcisismo pedagógico (o professor achar que o programa criado por ele, por exemplo,

pertence a ele); criar mecanismos que possam estabelecer protocolos, como o Acordo de Bolonha.

Juan Arancibia, professor da Universidade Autônoma do México (Unam) e pesquisador da IEAL, começou sua fala dizendo que não era um expert no tema de avaliação e validação de diplomas e que o que iria falar correspondia a sua própria opinião e não necessariamente à posição da IEAL. Para ele, atualmente há vários desafios a serem vencidos, entre eles a questão da qualidade do ensino, sobre a qual se fala como se houvesse um conceito único do que significa essa qualidade.

Na opinião de Arancibia, há uma valorização exagerada dos mestrados e doutorados, quando antigamente as pessoas estudavam apenas na graduação e cumpriam o papel em sua profissão. Hoje em dia, segundo ele, quem não tem mestrado ou doutorado fica em desvantagem na hora de concorrer a uma vaga de emprego ou concurso público. A problemática colocada pelo professor mexicano é de que o mercado de trabalho seria capaz de absorver apenas 30% dos trabalhadores com pós-graduação. E o que fazer com os outros 70%? Ele criticou a prática, comum entre pesquisadores, de publicar o máximo de artigos por ano, ainda que sejam textos “requeentados”, uma vez que, na opinião do professor, seria impossível escrever tantos artigos por ano sobre novos temas. Esse fato se dá pelas exigências dos sistemas de avaliação implantados nas universidades que levam em conta a quantidade, sem se preocupar com a qualidade. Arancibia atentou para a necessidade de se valorizar a docência e não apenas a pesquisa e colocou como questões mais importantes a formação, as condições de trabalho, os salários e saúde dos professores. Segundo ele está havendo uma inversão, quando se valoriza os resultados e não um conjunto de condições que tornaria possível uma boa formação.

A seguir, houve um intenso e qualificado debate sobre os problemas de validação dos diplomas, em especial no MERCOSUL, sendo que o professor Lívio Amaral apresentou uma proposta de sistema informatizado para registro de diplomas, que visa simplificar e agilizar o processo, que está em discussão no governo. O representante da Capes ainda detalhou várias iniciativas de regulação dos acordos internacionais, que segundo ele, estão mais avançadas com a Colômbia.

### **Plenária de organização sindical**

A última mesa do segundo e derradeiro dia do evento foi composta por representantes das várias entidades brasileiras e latino-americanas que, em suas considerações finais, ressaltaram a necessidade de se seguir debatendo os temas abordados no Encontro, a maioria comum às universidades da América Latina e do Caribe. Maior investimento no ensino superior público; controle mais efetivo do sistema privado como forma de combater o mercantilismo na educação; busca da qualidade do ensino; valorização da docência; e estreitamento dos laços entre as universidades do Sul foram as principais metas colocadas pela organização do evento.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n° 16/2014  
de maio de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

26

---

---

### 1. Acompanhe o debate do Plano Nacional de Educação no Congresso Nacional.

O debate sobre o Plano Nacional de Educação arrasta-se interminavelmente no Congresso Nacional, onde a Câmara dos Deputados está analisando e votando as modificações introduzidas pelo Senado ao texto aí originalmente aprovado. A demora na aprovação do texto final causa grande preocupação, já que o PNE devia vigorar no período 2011-2020, e já estamos em meados do ano de 2014 sem que seja alcançada uma definição.

#### ● 22 de abril de 2014: retirada menção explícita à 'promoção de igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual'.

No dia 22 de abril de 2014, em nova 'Audiência Pública', a Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE (Projeto de Lei nº 8.035/2010) aprovou o texto base do relatório do deputado federal Angelo Vanhoni (PT-PR), sem prejuízo dos destaques. No placar, foram 20 votos a favor e dois contra.

Em seguida, o presidente da Comissão, Lelo Coimbra (PMDB-ES), convocou a votação dos destaques. O primeiro destaque aprovado foi a emenda que rejeitou a redação da Câmara para o artigo 2º, inciso III, do PNE, pondo fim a uma polêmica que gerou momentos de forte tensão. O texto anteriormente referendado pela Câmara determinava de maneira explícita a "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual". Já a interpretação do Senado, que acabou aprovada na Comissão, defende a "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação", ou seja, suprime a menção direta a **questões de gênero e de orientação sexual** – essa era a principal divergência. Dos 26 deputados presentes, 15 votaram na versão do Senado, e 11 na da Câmara.

Além disso, também foram apresentados destaques ao § 5º do artigo 5º do texto do Senado (que é o § 4º do artigo 5º do texto que está na Câmara). Este parágrafo considera como **investimento no ensino público** "os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de **incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial** na forma do art. 213 da Constituição Federal".

#### ● 22 de abril de 2014: aprovada a complementação de recursos da União para Estados, DF e Municípios com o objetivo de garantir o Custo Aluno-Qualidade.

Também no dia 22, a Comissão Especial aprovou por unanimidade a retomada, no texto do PNE, da estratégia 20.10, relativa à complementação, por parte da União, de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios que não conseguirem, com seus próprios meios, atingir primeiramente o valor do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e, posteriormente, aquele correspondente ao do Custo Aluno-Qualidade (CAQ). Essa decisão configura um importante avanço, já que a garantia de complementação da União, para fins do cumprimento do CAQi e CAQ, é fundamental para que se reduza progressivamente a imensa desigualdade existente no Brasil, no que concerne à disponibilidade de recursos para a educação.

**● 23 de abril de 2014: Comissão Especial aprova que investimento no ensino público inclui repasse de recursos públicos à iniciativa privada - subsídios, incentivos fiscais e outros.**

Reunião da Comissão Especial em 23 de abril votou um novo bloco de destaques ao relatório do PNE, do relator Angelo Vanhoni (PT-PR). O ponto principal da sessão foi a rejeição dos destaques ao § 5º do artigo 5º. Por 11 votos contra a emenda e 8 a favor foi referendada a interpretação do Senado, que contabiliza como investimentos de dinheiro público a aplicação de recursos com incentivos e isenções fiscais, os subsídios a programas como o ProUni e o Fies, e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial promovidos por entidades privadas. Duas consequências graves dessa deliberação são: a) a redução, na prática, da aplicação do percentual de 10% do PIB em educação pública, já que fica aberta brecha para que esse montante de recursos financie também a iniciativa privada em educação; e b) a falta de garantia de que, ao menos em parte, a expansão da educação infantil e especial se dê por iniciativa e com financiamento público do Estado.

**● 6 de maio de 2014: Comissão Especial da Câmara conclui a votação do PNE.**

A Comissão Especial que analisa o PNE concluiu, em 6 de maio, a votação do Relatório do deputado federal Angelo Vanhoni (PT-PR). O colegiado examinou os últimos destaques da matéria. Uma das novidades foi a aprovação do texto proposto pelo deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES), que traz de volta a redação do Senado para a Estratégia 7.36. O item prevê “políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica)”. O indicador foi criado em 2007 e é medido a partir da aprovação escolar e das notas dos alunos em provas de português e de matemática. Entidades representativas de docentes do ensino básico têm posição contrária à aprovada, por considerar que a Estratégia 7.36 estimula a bonificação por resultados, sem considerar as condições existentes, prejudicando ao mesmo tempo políticas de valorização docente. O PNE vai agora para votação em plenário, em data ainda a ser definida e, se aprovado, seguirá para sanção presidencial.

## **2. Audiência com o MEC define o reinício dos debates sobre carreira e salários.**

Dando continuidade ao processo de discussão de questões pendentes do Termo de Acordo nº1/2012 e da reestruturação das carreiras docentes e salários para o período 2016-2018, o PROIFES foi recebido, em 9 de maio, pelo Secretário Executivo do MEC, Luiz Cláudio Costa, que estava acompanhado pelo Secretário da SESu (Secretaria de Educação Superior), Paulo Speller, e pelo Secretário da Setec (Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica), Aléssio Trindade de Barros. Pelo PROIFES estiveram presentes Eduardo Rolim de Oliveira, Gil Vicente Reis de Figueiredo e Nilton Brandão.

Iniciando a reunião, o PROIFES entregou aos secretários o ofício 35/2014, no qual a entidade solicita ao MEC que oriente as IFEs a implantarem imediatamente a promoção

acelerada dos docentes “ocupantes de cargo da carreira em primeiro de março de 2013”, independentemente da conclusão do seu estágio probatório, conforme dispõe o Termo de Acordo e a Lei 12.772/2012. O Secretário Luiz Cláudio concordou inteiramente com o PROIFES, afirmando que a lei é clara nesse sentido, e solicitou aos seus secretários que preparem uma Nota Técnica sobre o tema.

A seguir, o PROIFES lembrou ao Secretário Executivo que em 25 de fevereiro deste ano haviam sido entregues ao Ministro José Henrique Paim os ofícios de números 16 a 20/2014, nos quais a Federação solicita a retomada de processo de negociação, com vistas a resolver pendências do Acordo anterior, em especial as ainda não resolvidas no GT nele previsto, e a debater a reestruturação de carreiras do Magistério Superior (MS) e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), bem como a recomposição de salários para o período 2016 a 2018, após o encerramento da vigência do atual acordo, que ainda tem uma parcela remuneratória a ser implantada a partir de 1º de março de 2015.

Dentre as pendências, destacam-se:

- ◆ o reenquadramento de aposentados prejudicados pela criação da classe de aposentado em 2006;
- ◆ o estabelecimento de nova regulamentação do auxílio transporte que supere os atuais prejuízos causados aos docentes;
- ◆ o estudo de medidas capazes de fixar os docentes em locais de difícil lotação, em particular aqueles situados em regiões de fronteira, de baixo IDH ou de transporte deficiente;
- ◆ a implantação de políticas que garantam a expansão das IFES com qualidade, o que inclui adequadas condições de trabalho: disponibilidade de espaço físico para o trabalho e atendimento aos alunos; existência de laboratórios devidamente equipados; acesso a informações; e dotações orçamentárias suficientes para a pesquisa (pré-condição para a progressão na carreira), dentre outros itens.

O Secretário Luiz Cláudio disse que tem a orientação do Ministro para que as negociações deste ano aconteçam de imediato, desde que feitas conforme solicita o PROIFES, isto é, para vigência de mudanças apenas em 2016.

O Secretário reafirmou também que será cumprido na íntegra o Acordo firmado com o PROIFES em 2012 e assegurou que tanto o MEC quanto o MPOG não autorizam nenhuma iniciativa que se contraponha a quaisquer dos itens nele pactuados.

Uma primeira reunião de negociação com o PROIFES ficou já agendada para o dia 22 de maio próximo.

Finalizando a audiência, o PROIFES lembrou ao Secretário que, para a discussão das pendências do Acordo passado, será necessária a participação do MPOG, em função do impacto financeiro das mesmas, ao que o Secretário Luiz Cláudio aquiesceu, dizendo que convidará o Secretário da SRT do MPOG, Sérgio Mendonça, para participar desse processo.

### **3. Entidades filiadas à IEAL no Brasil reúnem-se em 8 de maio e definem ações e metas para 2014 e 2015.**

No dia 8 de maio, as afiliadas brasileiras da IEAL (Internacional de Educação da América Latina) reuniram-se para definir o cronograma de ações e traçar novas metas para 2014 e 2015. Esse foi o terceiro encontro trimestral do grupo, que é formado pelo PROIFES-Federação, pela

CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação) e pela Contee (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino).

A abertura da reunião foi realizada pelo coordenador do escritório regional da IEAL, Combertty Rodríguez. “Esse momento de organização e coordenação é muito importante. Teremos resultados políticos muito mais efetivos”, pontuou em seu discurso.

Um dos principais temas debatidos na ocasião foi o início do planejamento de um Seminário Nacional que irá reunir diversas entidades para a construção de um documento com as reivindicações do setor.

A ideia é apresentar essa pauta ao governo e aos presidentiáveis para que a educação esteja sempre na agenda das autoridades.

O Seminário será promovido no dia 15 de agosto.

De acordo com o PROIFES, com o adiamento da CONAE (Conferência Nacional de Educação), é fundamental a criação de oportunidades para que as entidades ligadas à educação continuem se mobilizando.

Foi também lembrado o VI Encontro de Organizações Sindicais da Educação Superior da América Latina e do Caribe, evento promovido pelo PROIFES e pela CONTEE, em parceria com a ADUFRGS-Sindical e com o Sinpro/RS, realizado em abril. A dinâmica do Encontro incluiu uma parte ‘fechada’, para discussão entre as lideranças, e uma parte aberta, com a participação de mais de 150 docentes da América Latina e Caribe, mostrando que há uma forte mobilização internacional no que concerne à educação superior.

Além disso, os presentes trataram sobre ações do ano que vem, como a Conferência Regional da IEAL (com previsão para maio de 2015) e a Conferência Mundial da Internacional da Educação (possivelmente em julho de 2015).

A reunião contou com a presença da professora Fátima Silva, secretária de Relações Internacionais da CNTE e vice-presidente do Comitê Regional da IEAL e do professor Roberto Franklin de Leão, presidente da CNTE, que estava acompanhado dos secretários da entidade Marta Vanelli (Secretaria Geral), Heleno Araújo Filho (Assuntos Educacionais), Gilmar Soares Ferreira (Formação) e Lirani Maria Franco (Secretaria Executiva).

Pela CONTEE, estavam Cássio Filipe Galvão Bessa (Coordenador da Secretaria Geral), e Rodrigo Pereira de Paula (membro da Diretoria Plena).

Pelo PROIFES, estavam os professores Eduardo Rolim de Oliveira (Presidente), Gil Vicente Reis de Figueiredo (Diretor de Relações Internacionais) e Nilton Brandão (Vice-Presidente).

Os presentes, além de discutirem os temas da IEAL, também fizeram uma análise das conjunturas nacional e internacional, do panorama dos países da América Latina e do texto do PNE, recentemente aprovado pela Comissão Especial – e que será apreciado em plenário.

A próxima reunião das entidades brasileiras filiadas à Internacional de Educação (América Latina) será realizada em 25 de julho, na CNTE, tendo como objetivos centrais tratar da organização do Seminário de 15 de agosto e fazer uma avaliação crítica dos desdobramentos relativos ao Plano Nacional de Educação.

#### **4. Reunião do Conselho Universitário da UFSCar realizada em 16 de maio não vota promoção para titular e nomeia comissão.**

A reunião do Conselho Universitário da UFSCar realizada nesta última sexta-feira, 16 de maio, não deliberou, mais uma vez, em relação à promoção para professor titular.

Frente à não existência de consenso, foi constituída pelo ConsUni uma comissão que irá retornar ao colegiado o resultado de seus trabalhos para que os debates tenham prosseguimento, com o objetivo de que seja aprovado um texto final.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

nº 17/2014  
de maio de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

26

---

### 1. MEC inicia discussão da reestruturação da carreira.

Na manhã de 22 de maio de 2014, às 11h, o PROIFES e o MEC deram início formal ao diálogo pactuado em 8 de maio com o Secretário Executivo do MEC, professor Luiz Cláudio Costa.



Em nome do MEC estavam presentes, pela SESu, o Secretário, professor Paulo Speller, a Diretora Adriana Weska e a Coordenadora Geral Dulce Maria Tristão, e pela SETEC o Secretário Aléssio Barros e a Coordenadora Geral Nilva Celestina do Carmo. O PROIFES fez-se representar pelos professores Eduardo Rolim de Oliveira (Presidente), Nilton Brandão (Vice-Presidente) e Gil Vicente Reis de Figueiredo (Diretor de Relações Internacionais).



## **Regulamentados aquisições e convênios para Fundações e liberados 160 cargos de Titular-Livre.**

Inicialmente, Adriana Weska comunicou ao PROIFES que foram **publicados no Diário Oficial da União, de hoje, decreto que regulamenta o regime de aquisições e convênios para as Fundações de Apoio das IFES**, como determinava a Lei 12.863/2013 e a Portaria 159 do MEC que **libera os primeiros 160 cargos de professor Titular-Livre** para as universidades. Comunicou também a publicação do decreto 8.239/2014 que regulamenta a cessão de docentes em dedicação exclusiva para estados e municípios, o que também estava previsto na mesma lei.

## **Vitória para as Escolas de Aplicação e Núcleos de Educação Infantil (Creche da UFSCar).**

Foi comunicado ainda de que serão publicados ainda essa semana **decretos que ampliam o banco de professor equivalente das IFE**, com a criação de um o **banco de professor equivalente específico para as Escolas de Aplicação e Núcleos de Educação Infantil das universidades**, além do antigo Colégio Pedro II e CEFETs, **reivindicação do PROIFES constante do termo de acordo nº 01/2012**.

Os representantes do PROIFES saudaram as notícias recebidas, que serão cuidadosamente analisadas pela entidade. Realçaram também a importância da abertura, desde já, de diálogo sobre uma futura reestruturação de carreiras e salários, posto que se esgota no dia 31 de agosto de 2015 o prazo para envio de PL ao Congresso Nacional, por parte do Executivo, com o objetivo de consolidar acordo que venha a ser assinado para vigorar no período 2016-2018. Em realidade, não há tanto tempo assim para que esse novo debate se dê, posto que teremos este ano Copa do Mundo e eleições presidenciais – a proposta do PROIFES é que, ao final do mandato do atual Governo, seja construída uma ‘Memória de Negociação’, de modo que o próximo mandatário federal possa retomar as negociações a partir dos debates já acumulados, sem ter que partir da estaca zero.

O PROIFES cobrou ainda do MEC agilidade em relação à implantação imediata da promoção acelerada dos docentes que ingressaram antes de 1º de março de 2013, conforme pleito do PROIFES registrado no ofício 035/2014 entregue ao Secretário Executivo Luiz Cláudio Costa, que reconheceu a demanda como legítima.

A seguir foram informadas ao MEC as principais diretrizes da proposta de reestruturação das carreiras, cujos detalhes só estarão disponíveis após a realização do X Encontro Nacional, a ser realizado em Goiás entre 31 de julho e 04 de agosto, quando a matéria será analisada e votada pelos delegados dos sindicatos filiados ao PROIFES. Confira abaixo essas diretrizes:

1. Que a reestruturação das carreiras parta dos atuais princípios, acordados no Termo de Acordo nº1/2012 e consagrados na Lei 12.772/2012, que já foram objeto de negociação e acordo anterior;
2. Que o presente diálogo aponte para novo acordo que dê continuidade ao que ensejou a legislação atual, que prevê a implantação de um terceiro e último reajuste em 1º de março de 2015;
3. Que esse novo acordo seja igualmente trianual, para os anos 2016, 2017 e 2018, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de um dos citados anos;
4. Que sejam mantidas duas carreiras – Magistério Superior (MS) e Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) – com as mesmas estruturas e remunerações, ambas com classes e níveis, tendo como parcelas remuneratórias vencimento básico (VB) e Retribuição por Titulação (RT);

5. Que seja estabelecido que a RT será calculada como percentual fixo do VB, igual para todos os docentes de mesma titulação, independentemente de nível, classe ou regime de trabalho;
6. Que sejam definidos valores constantes para os degraus entre níveis e entre classes, sendo estes últimos maiores do que os primeiros, de forma a valorizar a promoção entre as classes;
7. Que seja definido percentual constante entre a remuneração dos professores em cada regime de trabalho, independentemente de sua classe, nível ou titulação, sendo valorizados mais fortemente os regimes de 20 horas e de dedicação exclusiva (DE), na medida em que o regime de 40 horas, que deve continuar existindo, é considerado na lei como excepcional;
8. Que haja valorização dos salários, com a recuperação de todas as perdas observadas até janeiro de 2016, além de aumentos reais e progressivos para todos os docentes, durante o período do novo acordo, em especial para os professores em DE.

Finalmente os diretores do PROIFES lembraram o compromisso da entidade com a isonomia entre as carreiras MS e EBTT e de paridade entre ativos, aposentados e pensionistas.

Paulo Speller, Alessio Barros e Adriana Weska, falando em nome do MEC, ressaltaram que o ministério via como muito positiva a forma de negociação proposta pelo PROIFES, trazendo uma proposta estruturante para as duas carreiras, em consonância com o que já foi aceito pelo Governo quando do último Termo de Acordo assinado. Ressaltaram também que um acordo trienal é considerado pelo atual Governo como politicamente desejável, pela estabilidade gerada para ambas as partes. Adriana Weska solicitou que o PROIFES entregue por escrito um documento – ainda que preliminar, e a ser detalhado após aprovação no X Encontro Nacional – com as propostas apresentadas, para que o governo já possa iniciar a análise destas.

Ficou acertado que serão agendadas ainda para o mês de junho reuniões na SESu (a primeira das quais já marcada para o dia 18 desse mês), para discutir a expansão das universidades, com qualidade e adequadas condições de trabalho (tema previsto no Termo de Acordo de 2012), e, na SETEC, para debater propostas de qualificação dos professores de EBTT (idem).

Para mais detalhes sobre a legislação que acaba de ser publicada, consulte: [Decreto Nº 8.241, de 21 de maio de 2014](#); [Decreto Nº 8.239, de 21 de maio de 2014](#); [Decreto Nº 96, de 22 de maio de 2014](#) e [Portaria 159](#).

## 2. Ministério do Planejamento discute pendências do Acordo de 2012.

No dia 23 de maio o Secretário de Relações de Trabalho do MPOG, Sérgio Mendonça, recebeu o PROIFES para discutir as pendências do Termo de Acordo assinado em 2012. Pelo PROIFES estavam os diretores Eduardo Rolim de Oliveira (presidente), Nilton Brandão (vice-presidente) e Gil Vicente Reis de Figueiredo (relações internacionais); pelo MPOG participaram ainda Edina Lima, Secretária-Adjunta e José Borges de Carvalho Filho, Coordenador-Geral de Negociação e Relações Sindicais.

Foram entregues ao Secretário cinco ofícios, devidamente destinados à Ministra de Estado do Ministério de Planejamento, Miriam Belchior, com informações sobre as questões da discussão.

O primeiro ofício refere-se à demanda de **reajuste de benefícios – auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e plano de saúde**. Sérgio Mendonça, em relação a esse ponto, afirmou que não será possível corrigir os valores neste ano, no que foi

contestado pelo PROIFES, não só por uma questão de princípio – posto que os planos de saúde e o custo da alimentação, por exemplo, sofreram o efeito da inflação – como também porque esses benefícios são pagos com verbas de custeio, não integrando o orçamento de pessoal (Anexo 5 da LOA) e dessa forma, não têm as restrições de despesa de pessoal. O Secretário, contudo, reafirmou que não está autorizado a avançar nessa matéria neste momento, mas que isso pode mudar futuramente.

O segundo ofício reivindica o **reenquadramento dos professores aposentados que ficaram represados como adjuntos 4**, e que foram fortemente prejudicados quando da criação da classe de associado. No Termo de Acordo de 2012 esse assunto ficou pautado para debate no GT-Docentes, criado a seguir, mas até agora não houve uma definição a respeito. O PROIFES insistiu junto ao MPOG nesse ponto, que considera de máxima importância, já que toda a trajetória passada desses docentes foi desconsiderada, ao terem sido impedidos de progredir, quando na ativa, por pura incompetência do Estado, que manteve durante décadas uma carreira docente federal completamente anacrônica. O PROIFES mostrou ao Secretário que o problema pode ser resolvido, sem nenhum problema jurídico e desde que haja vontade política, já que, em 2006, os aposentados da então carreira do Magistério do 1º e 2º graus foram enquadrados na Classe Especial (equivalente a associado 1), quando da publicação da Lei 11.344/2006. O terceiro ofício diz respeito a outras pendências no acordo vigente – como a criação de estímulos financeiros para docentes que trabalham em campi de ‘difícil lotação’ (definidos como aqueles que funcionam em municípios de fronteira, de baixo IDH ou de difícil acesso) e a definição de critérios mais flexíveis para o auxílio-transporte. Foi lembrado ao Secretário que já havia acordo entre o MEC e o PROIFES com relação a esses temas, bastando apenas o aval do Ministério do Planejamento. O PROIFES informou que o Ministério da Educação, inclusive, tem considerado que a satisfação dessas reivindicações seria um importante passo para o sucesso do programa de interiorização de Universidades e Institutos Federais. O Secretário Sérgio Mendonça se mostrou sensível aos temas tratados nesses ofícios, entendendo que efetivamente se tratam de questões específicas das carreiras de MS e EBTT.

As partes acordaram em reabrir o GT-Docentes, para que se essas questões possam ser tratadas, com a perspectiva de um possível avanço.

O quarto ofício reitera o pleito da reestruturação das carreiras e reajuste de salários para o período 2016-2018. Sérgio Mendonça disse que o Governo ainda não tem posição sobre essa questão e que, por ser este um ano eleitoral, não há previsão de abertura de negociação salarial com os funcionários que têm acordo em vigor, como é o caso dos professores federais. Concordou, entretanto, que é importante que o PROIFES e o MEC possam ir avançando nessas discussões. “Se o atual Governo for reeleito, isso certamente facilitará bastante o processo de negociação em 2015, já que o tempo de debate será curto – apenas o primeiro semestre de 2015, tendo em vista que um PL terá que ser enviado ao Congresso Nacional até 31 de agosto, por força da Lei Orçamentária Anual (LOA)”, disse o Secretário.

O quinto e último ofício aborda as concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito do serviço público federal. O PROIFES solicitou a intermediação do Secretário visando a abertura de um espaço para diálogo e debate desse assunto na SEGEP (Secretaria de Gestão de Pessoas), pois a entidade entende que a questão da insalubridade e da periculosidade nas universidades e institutos federais é muito particular, pela natureza de trabalho docente, em especial no ensino e na pesquisa, e não pode ter um tratamento semelhante ao da área de serviços, o que cria situações de muita injustiça para os professores. Sérgio Mendonça assegurou que irá conversar com a Secretária Ana Lucia de Brito e dará retorno à entidade.

Ao final da reunião acertou-se que em breve será marcada data para a retomada do GT-Docentes.

### **3. Comissão aprova aposentadoria integral por invalidez para servidor.**

A Comissão Especial que analisa a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 170/12 aprovou, no dia 14 de maio de 2014, o Parecer do deputado Marçal Filho (PMDB-MS), que garante proventos integrais aos servidores públicos aposentados por invalidez.

O objetivo da PEC, da deputada Andreia Zito (PSDB-RJ), é garantir que todo servidor público receba seu salário integralmente no caso de ficar incapacitado para o trabalho.

Atualmente, a Constituição prevê a aposentadoria por invalidez com proventos integrais apenas nos casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave prevista em lei, como hanseníase, paralisia irreversível e mal de Parkinson. Se o servidor sofrer um acidente fora do trabalho e ficar inválido, por exemplo, pode ser aposentado, mas receberá remuneração proporcional ao tempo de contribuição.

Com a PEC, a aposentadoria integral se aplicará a qualquer hipótese, como, por exemplo, acidentes domésticos. "A pessoa que está há muito tempo no serviço público, que por uma fatalidade acaba tendo algum tipo de invalidez, recebe apenas proventos proporcionais, o que é uma grande injustiça, já que estamos falando de invalidez. Ninguém fica inválido porque quer", disse Marçal Filho. "E exatamente por isso nós não podemos distinguir entre uma pessoa que entrou há pouco tempo no serviço público daquela que entrou faz muito tempo", concluiu.

#### **Tramitação.**

Após a aprovação, a deputada Andreia Zito apresentou um requerimento ao presidente da Câmara, Henrique Eduardo Alves, solicitando a inclusão da PEC na pauta de votações do Plenário. O presidente acolheu o pedido e o texto deverá ser pautado em breve.

### **4. PROIFES-Federação participa de reunião do FNE.**

O Diretor de Relações Internacionais do PROIFES, professor Gil Vicente Reis de Figueiredo e a presidente do PROIFES-Sindicato, professora Elenize Cristina Oliveira da Silva, estiveram presentes nas reuniões do Fórum Nacional de Educação (FNE) realizadas nos dias 22 e 23 de maio, no Ministério da Educação (MEC).

Composto por 35 entidades, o FNE tem como objetivo principal participar da concepção, da implantação e da avaliação da política nacional de educação. O PROIFES é a única entidade representativa dos professores do ensino superior federal a integrar o Fórum.

No dia 22 de maio reuniram-se, em separado, a Comissão de Sistematização e Monitoramento e a Comissão de Mobilização e Divulgação; já no dia 23 de maio, as propostas aprovadas em cada uma delas foram debatidas no Pleno do FNE, por todos os membros.

Na Comissão de Mobilização e Divulgação, da qual o PROIFES participa, um dos principais pontos de pauta referia-se ao processo licitatório da II Conferência Nacional de Educação (CONAE 2014). Relembre-se que a CONAE 2014 foi adiada de fevereiro para novembro deste ano justamente sob a alegação do MEC de que tal processo não estava se desenvolvendo a contento. Desta feita, contudo, os representantes da área do MEC responsável pelos respectivos encaminhamentos, questionada pelos integrantes da Comissão de Mobilização,

asseguraram que o cronograma está sendo cumprido de forma satisfatória, devendo a licitação estar encerrada em julho, e que, portanto, a CONAE não deixará de ser realizada em novembro por razões técnicas.

Vale citar também Nota Pública do FNE sobre o compromisso assumido pelo presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves, de fazer votar o PNE até o dia 28 deste mês. O Fórum considera essencial que isso aconteça, já que eventos como a Copa do Mundo, as eleições próximas e outros podem atrasar mais ainda a votação do PNE, deixando inaceitavelmente o País sem o necessário e fundamental norte, no que se refere a políticas de educação. Ressalte-se que a situação já é, hoje, bastante crítica, posto que o Plano Nacional de Educação em debate deveria entrar em vigência em 2011 – e já estamos quase em meados de 2014.

Outras questões internas, tais como a aprovação do Regimento do Fórum e da CONAE, foram também discutidas no dia 23 de maio pelos membros do Fórum.

O PROIFES volta a afirmar que considera o FNE um importante canal de expressão das entidades da sociedade civil que o compõem, e defende firmemente que seja consolidado, cada vez mais e com maior autonomia, seu papel de elaboração, de crítica e de acompanhamento das políticas de educação no Brasil, em defesa de um ensino público, laico, universal e de qualidade, em todos os níveis.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

**n° 18/2014**  
**junho de 2014**

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

**02 de**

---

---

**Governo publica decretos para cumprir itens do Acordo n°1/2012.**

**Banco de Professor-Equivalente das Escolas de Ensino Básico vinculadas às Universidades Federais**

Nesta quinta-feira, 29 de maio de 2014, foi publicado o Decreto nº 8.260/2014, que institui o Banco de Professor Equivalente para as Escolas de Ensino Básico e Infantil vinculadas às Universidades Federais, além dos CEFET-RJ, CEFET-MG e Colégio Pedro II, agora IF-Pedro II, para a Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Esse decreto cumpre o que fora acertado entre o Governo Federal e o PROIFES, conforme a Cláusula 10 do Acordo nº1/2012 (assinado pelo PROIFES em 3 de agosto de 2012).

**UFSCar ganha Banco de 21,08 Professores-Equivalentes para sua Creche.**

A criação do Banco de Professor Equivalente para as Escolas de Ensino Básico vinculadas às Universidades Federais é uma demanda antigas dos professores dessas instituições, particularmente dos docentes da **UFSCar**, já que essa medida beneficia diretamente a **Creche**, posto que no foi destinado um Banco de **21,08 Professores-Equivalentes** (ver íntegra dos Decretos, mais adiante).

O PROIFES e seus sindicatos – dentre os quais a ADUFSCar – vem buscando junto ao MEC e ao MPOG mecanismos que permitam a manutenção e a expansão das contratações de professores de Escolas, que oferecem educação infantil, fundamental e média de qualidade, e que não haviam sido contempladas quando da criação dos Bancos de Professor Equivalente do MS e do EBTT na rede dos Institutos Federais. Isso trouxe muitos prejuízos a essas escolas, que tiveram enorme dificuldade para repor suas vagas. Por esta razão tem havido forte mobilização, com total apoio do PROIFES, que participou ativamente da organização de Audiência Pública no Congresso Nacional em defesa das escolas no ano de 2013, após uma imensa inquietude surgida na rede com as iniciativas do MEC de municipalização das mesmas, veementemente repudiadas pela comunidade.

Este decreto é apenas um primeiro passo para a consolidação e expansão das escolas vinculadas, sendo importante, agora, a luta pela reposição de vagas e por adequadas condições de trabalho dos respectivos professores.

O decreto 8.260/2014 está transcrito mais adiante, neste Comunicado.

## **Autorizada a abertura de concursos para Professor Titular-Livre do Magistério Superior**

Outra importante conquista dos professores federais, obtida pelo PROIFES no Acordo nº 1/2012, foi, como é do conhecimento geral, a possibilidade de acesso dos professores das carreiras de MS e de EBTT, por promoção, à Classe de Professor Titular, de sorte que desde 1º de março de 2013 não é mais o Governo que determina quantos professores chegam ao topo da Carreira, que hoje pode ser alcançado por merecimento, sem necessidade de existência de vagas.

No mesmo Acordo foi criado também o cargo de Professor Titular-Livre, com remuneração idêntica à dos professores titulares, só que acessível por concurso público, para profissionais com pelo menos 10 anos de doutorado, conforme a Lei 12.863/2014.

O objetivo da criação desse cargo foi permitir que as IFE pudessem recrutar professores altamente qualificados para qualificar seus programas de pesquisa e pós-graduação, sobretudo naquelas IFES recém-criadas, que ainda levarão anos até que seus professores chequem ao topo das carreiras, por progressão e promoção.

O Acordo de 2012 estabeleceu que o total de vagas de professor titular-livre deve alcançar 5% dos docentes de cada carreira, nas universidades e nos institutos federais.

A Lei 12.772, contudo, criou apenas 1.200 cargos de professor titular-livre no Magistério Superior (MS) e 900 cargos de professor titular-livre no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) – muito aquém do total pactuado, o que significa que devemos continuar cobrando o Governo para que cumpra o percentual acertado.

No dia 21 de maio de 2014 foi publicada a Portaria 159/MPOG (ver adiante) que autorizou as Universidades Federais a realizarem concurso público para os primeiros 150 cargos de professor titular-livre do MS, dando início ao cumprimento do correspondente item do Acordo nº 1/2012.

As universidades têm prazo até 21 de novembro deste ano para a realização desses 150 concursos públicos, e é importante que **UFSCar inicie desde logo os procedimentos necessários para preencher os 2 cargos postos à sua disposição.**

## **Atualizados os Bancos de Professor-Equivalente de Universidades e Institutos Federais.**

Por último, o Decreto 8.259/2014 (ver abaixo), atualiza os Bancos de Professor-Equivalente de Universidades e Institutos Federais.

### **DECRETO Nº 8.259, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Altera o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e altera o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre o banco de

professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculados ao Ministério da Educação.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º O Decreto no 7.485, de 18 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

"Art. 2º O banco de professor-equivalente é constituído pela soma dos Professores do Magistério Superior e dos Professores Titulares-Livres do Magistério Superior de que trata a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efetivos, substitutos e visitantes, expressa na unidade professor-equivalente, observados os seguintes parâmetros:

I - a referência para cada professor-equivalente é o Professor do Magistério Superior, Classe A, com denominação Adjunto, nível 1, com regime de trabalho de quarenta horas semanais e titulação equivalente a doutor, que corresponde ao fator um inteiro;

II - os Professores Titulares-Livres do Magistério Superior serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelos fatores a seguir, de acordo com o regime de trabalho:

- a) regime de trabalho de dedicação exclusiva, em três inteiros e quarenta centésimos;
- b) regime de trabalho de quarenta horas semanais, em um inteiro e cinquenta centésimos; e
- c) regime de trabalho de vinte horas semanais, em noventa e dois centésimos;

III - os Professores do Magistério Superior efetivos em regime de dedicação exclusiva serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e setenta e oito centésimos;

IV - os Professores do Magistério Superior efetivos em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator cinquenta e nove centésimos;

V - os Professores do Magistério Superior substitutos em regime de quarenta horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores substitutos pelo fator um inteiro;

VI - Professores do Magistério Superior substitutos em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores substitutos pelo fator cinquenta e nove centésimos; e

VII - os Professores do Magistério Superior visitantes nacionais e estrangeiros serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e setenta e oito centésimos.

§ 1º O banco de professor-equivalente de que trata o **caput** é composto pelos cargos efetivos lotados em cada universidade, em 31 de março de 2014, acrescido dos dois mil e setecentos cargos autorizados por ato dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, de 2 de abril de 2014, e do limite de vinte por cento do quantitativo de cargos efetivos alocados em cada instituição, para a contratação de professores visitantes e substitutos, na forma do Anexo.

§ 2º O percentual de que trata o § 1º deverá acompanhar a evolução do banco de professor-equivalente sempre que houver a expansão do banco.

§ 3º Os fatores de que tratam os incisos do **caput** poderão ser alterados por ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, sempre que a remuneração do cargo efetivo dos Professores do Magistério Superior for alterada de forma não linear.

§ 4º Os cargos de Professor do Magistério Superior que estiverem vagos na data de publicação deste Decreto serão multiplicados pelo fator um inteiro e setenta e oito centésimos." (NR)

"Art. 3º .....

§ 1º O limite percentual de que trata o **caput** destina-se a suprir a falta de professores efetivos nos termos do § 1º do art. 2º da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para cada universidade federal e demais requisitos previstos na Lei no 8.745, de 1993.

§ 3º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de vinte horas ou quarenta horas semanais." (NR)

"Art. 6º As universidades federais terão prazo de noventa dias, contado da publicação deste Decreto ou de suas alterações, para solicitar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a revisão dos dados constantes do Anexo.

§ 1º Os quantitativos referidos no Anexo poderão ser alterados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros materiais, ajustes decorrentes da expansão do banco de professor-equivalente das universidades federais ou alteração dos fatores de que tratam os incisos I a VII do art. 2º, sempre que a remuneração do cargo efetivo dos Professores do Magistério Superior for reajustada de forma não linear.

§ 2º Quando da ampliação do banco de professor-equivalente, os novos cargos de Professor do Magistério Superior serão multiplicados pelo fator correspondente ao docente em regime de dedicação exclusiva e os novos cargos de Professor Titular-Livre do Magistério Superior serão multiplicados pelos fatores equivalentes aos respectivos regimes de trabalho." (NR)

"Art. 7º .....

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor do Magistério Superior e Professor Titular-Livre do Magistério Superior;

.....  
Parágrafo único. A realização de concurso público e o provimento de cargos são condicionados à existência de cargo vago de Professor do Magistério Superior e de Professor Titular-Livre do Magistério Superior no quadro de cada universidade federal." (NR)

**Art. 2º O Anexo ao Decreto no 7.485, de 18 de maio de 2011, passa a vigorar na forma no Anexo I a este Decreto.**

**Art. 3º O Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

"Art. 2º O banco de professor-equivalente é constituído pela soma dos Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos Professores Titulares-Livres do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efetivos, substitutos e visitantes, expressa na unidade professor-equivalente, observados os seguintes parâmetros:

I - a referência para cada professor-equivalente é o Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI, Nível 1, com regime de trabalho de quarenta horas semanais e titulação equivalente a mestrado, que corresponde ao fator um inteiro;

II - os Professores Titulares-Livres do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelos fatores a seguir, de acordo com o regime de trabalho:

a) regime de trabalho de dedicação exclusiva por quatro inteiros e quarenta e três centésimos;

b) regime de trabalho de quarenta horas semanais por um inteiro e noventa e seis centésimos; e

c) regime de trabalho de vinte horas semanais por um inteiro e vinte centésimos;

III - os Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivos em regime de dedicação exclusiva serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e cinquenta e nove centésimos;

IV - os Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivos em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator sessenta e sete centésimos;

V - os professores substitutos e visitantes em regime de quarenta horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro; e

VI - os professores substitutos e visitantes em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator sessenta e sete centésimos.

§ 1º O banco de professor-equivalente de que trata o caput é composto pelos cargos efetivos lotados em cada instituto federal, em 31 de março de 2014, acrescidos de dois mil, novecentos e quarenta e oito novos cargos efetivos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, criados pela Lei nº12.677, de 25 de junho de 2012, e do limite de vinte por cento do quantitativo de cargos efetivos alocados em cada instituto federal, para contratação de professores substitutos e visitantes, na forma discriminada no Anexo.

§ 2º O percentual de que trata o § 1º deverá acompanhar a evolução do banco de professor-equivalente sempre que houver a expansão do banco.

§ 3º Os cargos de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que estiverem vagos na data de publicação deste Decreto serão multiplicados pelo fator um inteiro e cinquenta e nove centésimos, que corresponde ao valor máximo do professor em regime de dedicação exclusiva." (NR)

"Art. 3º .....

§ 1º O limite percentual de que trata o caput destina-se a suprir a falta de professores efetivos, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para cada instituto federal e demais requisitos previstos na Lei no 8.745, de 1993.

§ 3º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de vinte horas ou quarenta horas semanais.

§ 4º A contratação de professores substitutos para suprir os afastamentos e licenças, em conformidade com o disposto no inciso II do §1º do art. 2º da Lei no 8.745, de 1993, poderá ocorrer:

I - para as licenças e afastamento previstos nos arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão;

II - para o afastamento de que trata o art. 93 da Lei no 8.112, de 1990, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;

III - para o afastamento de que trata o art. 94 da Lei no 8.112, de 1990, a partir do início do mandato; e

IV - para licença de que trata o art. 202 da Lei nº 8.112, de 1990, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão."

(NR)

"Art. 6º Os institutos federais terão prazo de noventa dias, contado da publicação deste Decreto ou de suas alterações, para solicitar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a revisão dos dados constantes do Anexo.

.....

§ 2º Os quantitativos referidos no Anexo poderão ser alterados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros materiais, ajustes decorrentes da expansão do banco de professor-equivalente dos

institutos federais ou alteração dos fatores de que tratam os incisos do caput do art. 2º, sempre que a remuneração do cargo efetivo dos Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico for alterada de forma não linear.

§ 3º Quando da ampliação do banco de professor-equivalente, os novos cargos de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica serão multiplicados pelo fator correspondente ao docente em regime de dedicação exclusiva e os novos cargos de Professor Titular-Livre serão multiplicados pelos fatores equivalentes aos respectivos regimes de trabalho." (NR)

"Art. 7º .....

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e

II - contratar professor substituto e visitante, em conformidade com os incisos IV e V do caput do art. 2º da Lei no 8.745, de 1993, observadas as condições e os requisitos nela previstos.

Parágrafo único. A realização de concurso público e o provimento de cargos são condicionados à existência de cargo vago de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no quadro de cada instituto federal". (NR)

**Art. 4º O Anexo ao Decreto no 7.312, de 22 de setembro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.**

**Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Brasília, 29 de maio de 2014.

193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF.

José Henrique Paim Fernandes.

Miriam Belchior.

**ANEXO I**

(Anexo ao Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011)

<b>Instituições e SIGLA</b>	<b>BPE*</b>
Fundação Universidade de Brasília UNB	5.107,44
Fundação Universidade do Amazonas UFAM	3.272,19
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados UFGD	1.177,57
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre UFCSPA	510,13
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso UFMT	3.679,32
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS	2.808,12
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto UFOP	1.775,78
Fundação Universidade Federal de Pelotas UFPEL	2.656,66
Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR	1.560,11
Fundação Universidade Federal de Roraima UFRR	1.029,63
<b>Fundação Universidade Federal de São Carlos UFSCAR</b>	<b>2.511,80</b>
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei UFSJ	1.685,26
Fundação Universidade Federal de Sergipe UFS	2.930,41
Fundação Universidade Federal de Viçosa UFV	2.282,11
Fundação Universidade Federal do ABC UFABC	1.584,00
Fundação Universidade Federal do Acre UFAC	1.304,98
Fundação Universidade Federal do Amapá UNIFAP	1.193,05
Fundação Universidade Federal do Maranhão UFMA	3.187,57
Fundação Universidade Federal do Pampa UNIPAMPA	1.689,34
Fundação Universidade Federal do Piauí UFPI	3.178,91
Fundação Universidade Federal do Rio Grande FURG	1.630,36
Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT	2.003,25
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco UNIVASF	1.083,15
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira UNILAB	704,68
Universidade Federal da Bahia UFBA	4.636,12
Universidade Federal da Fronteira Sul UFFS	1.256,31
Universidade Federal da Integração Latino Americana UNILA	679,54
Universidade Federal da Paraíba UFPB	4.900,65
Universidade Federal de Alagoas UFAL	3.024,52
Universidade Federal de Alfenas UNIFAL	1.042,86
Universidade Federal de Campina Grande UFCG	2.837,29

Universidade Federal de Goiás UFG	4.749,06
Universidade Federal de Itajubá UNIFEI	938,36
Universidade Federal de Juiz de Fora UFJF	2.948,15
Universidade Federal de Lavras UFLA	1.285,81
Universidade Federal de Minas Gerais UFMG	5.972,25
Universidade Federal de Pernambuco UFPE	4.770,98
Universidade Federal de Santa Catarina UFSC	4.627,64
Universidade Federal de Santa Maria UFSM	3.466,87
Universidade Federal de São Paulo UNIFESP	3.002,04
Universidade Federal de Uberlândia UFU	3.402,80
Universidade Federal do Cariri UFCA	575,03
Universidade Federal do Ceará UFC	3.819,11
Universidade Federal do Espírito Santo UFES	3.384,96
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro UNIRIO	1.617,95
Universidade Federal do Oeste da Bahia UFOB	554,99
Universidade Federal do Oeste do Pará UFOPA	960,95
Universidade Federal do Pará UFPA	4.518,93
Universidade Federal do Paraná UFPR	4.423,43
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia UFRB	1.765,78
Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ	8.039,03
Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN	4.093,98
Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRGS	5.352,12
Universidade Federal do Sul da Bahia UFESBA	257,40
Universidade Federal do Sul/Sudeste do Pará UNIFESSPA	704,49
Universidade Federal do Triângulo Mineiro UFTM	1.080,73
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri UFJVM	1.552,84
Universidade Federal Fluminense UFF	6.214,23
Universidade Federal Rural da Amazônia UFRA	1.108,61
Universidade Federal Rural de Pernambuco UFRPE	2.431,33
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro UFRRJ	2.343,90
Universidade Federal Rural do Semiárido UFRSA	1.314,31
Universidade Tecnológica Federal do Paraná UTFPR	3.173,45
<b>TOTAL</b>	<b>163.374,62</b>

\* BPE = Banco de Professor-Equivalente

## ANEXO II

(Anexo ao Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010)

<b>Instituições e SIGLA</b>	<b>BPE*</b>
Instituto Federal Baiano IFBAIANO	1.843,93
Instituto Federal Catarinense IFCATARINA	1.622,79
Instituto Federal da Bahia IFBA	2.996,44
Instituto Federal da Paraíba IFPB	2.072,69
Instituto Federal de Alagoas IFA L	1.778,45
Instituto Federal de Brasília IFBRASILIA	1.296,19
Instituto Federal de Goiás IFGO	1.951,17
Instituto Federal de Mato Grosso IFMT	1.786,71
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul IFMS	1.108,31
Instituto Federal de Minas Gerais IFMG	1.636,64
Instituto Federal de Pernambuco IFPE	2.046,30
Instituto Federal de Rondônia IFRO	1.163,05
Instituto Federal de Roraima IFRR	552,42
Instituto Federal de Santa Catarina IFSC	2.584,22
Instituto Federal de São Paulo IFSP	4.619,28
Instituto Federal de Sergipe IFSE	1.436,14
Instituto Federal do Acre IFAC	712,80
Instituto Federal do Amapá IFAP	499,64
Instituto Federal do Amazonas IFAM	1.706,22
Instituto Federal do Ceará IFCE	3.771,63
Instituto Federal do Espírito Santo IFES	2.592,94
Instituto Federal do Maranhão IFMA	2.880,73
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais IFNORTEMG	1.128,09
Instituto Federal do Pará IFPA	2.521,96
Instituto Federal do Paraná IFPR	2.711,12
Instituto Federal do Piauí IFPI	2.536,86
Instituto Federal do Rio de Janeiro IFRJ	1.866,41
Instituto Federal do Rio Grande do Norte IFRN	2.682,39
Instituto Federal do Rio Grande do Sul IFRS	1.925,22

Instituto Federal do Sertão Pernambucano IFSERTPE	816,88
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais IFSUDMG	1.043,95
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais IFSULMG	957,19
Instituto Federal do Tocantins IFTO	1.086,37
Instituto Federal do Triângulo Mineiro IFTRIANMG	1.015,84
Instituto Federal Farroupilha IFFARROUP	1.170,27
Instituto Federal Fluminense IFFLU	1.617,76
Instituto Federal Goiano IFGOIANO	1.130,78
Instituto Federal Sul Rio-Grandense IFSRIOGRAN	1.573,71
<b>TOTAL</b>	<b>68.443,49</b>

\* BPE = Banco de Professor-Equivalente

#### **DECRETO Nº 8.260, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre o banco de professor-equivalente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o quadro de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E", integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das instituições federais de ensino que menciona.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art.2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, como instrumento de gestão de pessoal, o banco de professor-equivalente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos do Anexo I, nas seguintes instituições federais de ensino:

- I - unidades de ensino básico e técnico subordinadas às universidades federais;
- II - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ;
- III - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG; e
- IV - Colégio Pedro II.

Art. 2º O banco de professor-equivalente das instituições de que trata este Decreto é constituído pela soma dos cargos de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efetivos, substitutos e visitantes, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. O banco de professor-equivalente de que trata o caput é composto pelos cargos efetivos lotados em cada instituição de que trata este Decreto, ocupados em 31 de janeiro de 2013, acrescidos de mil duzentos e quarenta e quatro cargos autorizados por atos dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, em 5 de fevereiro de 2013 e 26 de setembro de 2013, e do limite de vinte por cento do quantitativo de cargos efetivos lotados em cada instituição, para a contratação de professores substitutos e visitantes, na forma do Anexo I.

Art. 3º O quantitativo referente aos docentes substitutos e visitantes não poderá superar a proporção de vinte por cento do quantitativo total de docentes efetivos existentes em cada instituição de que trata este Decreto.

§ 1º A contratação de professores substitutos, visitantes e visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º A contratação dos professores substitutos se dará nos regimes de trabalho de vinte horas ou de quarenta horas semanais.

§ 3º O limite de vinte por cento de que trata o caput destinasse a suprir a falta de professores efetivos nos termos dos incisos I, II e III do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

§ 4º A contratação de professores substitutos para suprir os afastamentos e licenças, de acordo com o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, poderá ocorrer:

I - para as licenças e afastamento previstos nos arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão;

II - para o afastamento de que trata o art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;

III - para o afastamento de que trata o art. 94 da Lei nº 8.112, de 1990, a partir do início do mandato; e

IV - para licença de que trata o art. 202 da Lei nº 8.112, de 1990, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.

Art. 4º O banco de professor-equivalente de que trata o art. 2º será calculado da seguinte forma:

I - a referência para cada professor-equivalente é o Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI, nível 1, com regime de trabalho de quarenta horas semanais e retribuição por titulação no nível de mestrado, que corresponderá ao fator um inteiro;

II - os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em regime de dedicação exclusiva serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e cinquenta e nove centésimos;

III - os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator sessenta e sete centésimos;

IV - os professores substitutos e visitantes em regime de quarenta horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro; e

V - os professores substitutos e visitantes em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator sessenta e sete centésimos.

Art. 5º Os fatores de que trata o art. 4º serão alterados por ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação sempre que a remuneração do cargo efetivo dos Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico for alterada de forma não linear.

Parágrafo único. Os cargos vagos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que forem incluídos em expansão futura do banco de professor-equivalente, serão multiplicados pelo fator correspondente ao de professor em regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º Os quadros de lotação dos cargos de nível de classificação "C", "D" e "E" integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, do CEFET-RJ, do CEFET-MG e do Colégio Pedro II são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único. O disposto no caput não inclui os cargos extintos ou em extinção de que trata a Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

Art. 7º Os quadros de que trata o art. 6º são compostos pelos cargos efetivos de Técnico-Administrativo em Educação, ocupados em 31 de janeiro de 2013, nos quadros das instituições referidas, acrescidos de duzentos e setenta e dois cargos autorizados por atos dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, em 5 de fevereiro de 2013 e 26 de setembro de 2013.

Art. 8º Será facultado às instituições de que trata este Decreto, independentemente de prévia autorização dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação:

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico-Administrativo em Educação; e

II - contratar professor substituto e visitante, com base nos incisos IV e V do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. A realização de concurso público e o provimento de cargos são condicionados a:

I - existência de cargos vagos no quadro da respectiva Instituição;

II - observância dos limites dos Anexos I e II;

III - limites e regras estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 3 de maio de 2000; e

IV - existência de deliberação favorável das instâncias competentes na forma do estatuto da instituição.

Art. 9º O Ministério da Educação enviará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 31 de maio de cada ano, a estimativa de acréscimo ao orçamento de pessoal efetivo para o exercício subsequente, com a discriminação mensal da previsão de preenchimento de vagas de docentes e Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 10. A folha de pagamento das unidades de ensino básico e técnico subordinadas às universidades federais de que trata o inciso I do caput do art. 1º será homologada pelas universidades federais à qual estejam subordinadas, pelo Ministério da Educação e pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Art. 11. A folha de pagamento do CEFET-RJ, do CEFETMG e do Colégio Pedro II será homologada pelas próprias instituições, pelo Ministério da Educação e pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da administração federal.

Art. 12. O disposto neste Decreto não afasta a aplicação do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e demais normas sobre concursos públicos.

Art. 13. Os quantitativos referidos no Anexo I e II poderão ser alterados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação para a correção de erros materiais, atualizações ou para ajustes decorrentes da expansão do banco de professor-equivalente ou do quadro de lotação dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação.

Art. 14. O Ministro de Estado da Educação poderá, mediante portaria, redistribuir entre as instituições de que trata este Decreto os saldos de cargos não utilizados, constantes nos Anexos I e II, referentes ao banco de professor-equivalente e ao quadro de lotação dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação.

Art. 15. O Ministério da Educação publicará, semestralmente, quadro demonstrativo das redistribuições de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico-Administrativo em Educação, níveis de classificação "C", "D" e "E", que tiverem sido realizadas no período imediatamente anterior.

§ 1º No prazo de trinta dias após a publicação referida no caput, as instituições deverão divulgar, em seus sítios na rede mundial de computadores, demonstrativo dos cargos ocupados e vagos.

§ 2º O Ministério da Educação publicará a relação das instituições que não cumprirem o disposto no § 1º, suspendendo-se, em relação a essas instituições, a autorização contida no art. 8º.

§ 3º A primeira publicação do demonstrativo a que se refere o § 1º deverá ocorrer no prazo de trinta dias da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2014. 193º da Independência e 126º da República

DILMA ROUSSEFF.

José Henrique Paim Fernandes.

Miriam Belchior.

#### ANEXO I

Banco de Professor-Equivalente das unidades de ensino básico e técnico subordinadas às universidades federais, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca e do Colégio Pedro II, integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Instituições e SIGLA	BPE*
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET/RJ	1.390,65
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais CEFET/MG	1.560,70
Colégio Pedro II C Pedro II	1.937,14
Fundação Universidade Federal de Roraima UFRR	179,67
<b>Fundação Universidade Federal de São Carlos UFSCAR</b>	<b>21,08</b>
Fundação Universidade Federal de Sergipe UFS	70,42
Fundação Universidade Federal de Viçosa UFV	152,15
Fundação Universidade Federal do Acre UFAC	68,42
Fundação Universidade Federal do Amapá UNIFAP	1,59
Fundação Universidade Federal do Maranhão UFMA	144,56
Fundação Universidade Federal do Piauí UFPI	182,34
Universidade Federal da Bahia UFBA	22,49
Universidade Federal da Paraíba UFPB	221,24

Universidade Federal de Alagoas UFA L	47,93
Universidade Federal de Campina Grande UFCG	78,96
Universidade Federal de Goiás UFGO	23,67
Universidade Federal de Juiz de Fora UFJF	177,41
Universidade Federal de Lavras UFLA	21,08
Universidade Federal de Minas Gerais UFMG	213,88
Universidade Federal de Pernambuco UFPE	94,43
Universidade Federal de Santa Catarina UFSC	220,57
Universidade Federal de Santa Maria UFSM	271,68
Universidade Federal de São Paulo UNIFESP	14,72
Universidade Federal de Uberlândia UFU	211,62
Universidade Federal do Ceará UFCE	107,23
Universidade Federal do Espírito Santo UFES	15,39
Universidade Federal do Pará U F PA	457,22
Universidade Federal do Paraná UFPR	111,16
Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ	173,87
Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN	369,75
Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRGS	181,08
Universidade Federal do Triângulo Mineiro UFTM	37,55
Universidade Federal Fluminense UFF	108,05
Universidade Federal Rural de Pernambuco UFRPE	108,40
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro UFRRJ	100,45
<b>TOTAL</b>	<b>9.098,55</b>

\* BPE = Banco de Professor-Equivalente

## ANEXO II

Quadro de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos

Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Instituições	Total Geral			
	Cargos por Classificação			
	C	D	E	Total
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	109	327	246	682
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	120	322	243	685
Colégio Pedro II	205	578	252	1.035

<b>TOTAL</b>	434	1.227	741	2.402
--------------	-----	-------	-----	-------

**PORTARIA Nº 159, DE 21 DE MAIO DE 2014**

A Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar as Universidades Federais, vinculadas ao Ministério da Educação, a realizarem concurso público para o provimento de 150 (cento e cinquenta) cargos isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, conforme distribuição constante no Anexo a esta portaria. Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput será objeto de autorização específica da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, estando condicionado:

I - à existência de vagas na data da publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público;e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do dirigente máximo da respectiva Universidade Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º A realização do concurso público observará o disposto no Decreto nº6.944 de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**ANEXO**

Universidades Federais	Quantidade
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	1
Universidade Federal de Alagoas	3
Universidade Federal da Bahia	5
Universidade Federal do Ceará	4
Universidade Federal do Espírito Santo	3
Universidade Federal de Goiás	4

Universidade Federal Fluminense	5
Universidade Federal de Juiz de Fora	3
Universidade Federal de Minas Gerais	6
Universidade Federal do Pará	5
Universidade Federal da Paraíba	5
Universidade Federal de Paraná	5
Universidade Federal de Pernambuco	4
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	4
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	5
Universidade Federal do Rio de Janeiro	8
Universidade Federal de Santa Catarina	4
Universidade Federal Santa Maria	3
Universidade Federal Rural de Pernambuco	2
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	3
Universidade Federal de Roraima	1
Universidade Federal de Tocantins	2
Universidade Federal de Campina Grande	3
Universidade Federal Rural da Amazônia	1
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	1
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	2
Universidade Federal de Alfenas	1
Universidade Federal de Itajubá	1
Universidade Federal de São Paulo	2
Universidade Federal de Lavras	1
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	1
Universidade Federal do Pampa	2
Universidade Federal da Integração Latino Americana	1
Fundação Universidade Federal de Rondônia	2
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	2
Fundação Universidade do Amazonas	3
Universidade Federal de Brasília	5
Fundação Universidade Federal do Maranhão	2
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	2
Universidade Federal de Uberlândia	3
Universidade Federal do Acre	1
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	3
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	2
Universidade Federal de Pelotas	2
Universidade Federal do Piauí	3
<b>Fundação Universidade Federal de São Carlos</b>	<b>2</b>
Universidade Federal de Sergipe	2
Fundação Universidade Federal de Viçosa	2
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	2
Universidade Federal Ciências da Saúde de Porto Alegre	1
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	2
Fundação Universidade Federal do Amapá	1
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	1
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1
Universidade Federal do ABC	1
Universidade Federal da Fronteira Sul	1
Universidade Federal do Oeste do Pará	1
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	1
<b>TOTAL</b>	<b>150</b>

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n°20/2014  
junho de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

04 de

---

---

### **1. Concluída a votação do PNE: há avanços importantes, fruto da pressão dos movimentos, mas há brechas que demandarão permanente acompanhamento.**

O plenário da Câmara dos Deputados concluiu, nesta terça-feira, 3 de junho de 2014, a votação do Plano Nacional de Educação (PNE - Projeto de Lei nº 8.035/2010).

O colegiado examinou os dois destaques apresentados, já que o texto principal havia sido aprovado por unanimidade no dia 28 de maio.

Por 269 votos a 118, a Casa rejeitou o primeiro destaque (do PDT), que pretendia retirar da redação final a formulação introduzida pelo Senado com o objetivo no sentido de contabilizar, nos 10% do PIB a serem destinados à educação pública, recursos correspondentes a parcerias público-privadas. Esse foi um retrocesso importante, porque fica aberta a possibilidade de que parte desses 10% do PIB não seja direcionada a instituições públicas, mas sim à esfera privada. Em vários níveis de ensino, como a creche ou a pré-escola, não há no PL qualquer garantia de que um percentual definido e relevante da expansão prevista se dê pela via do aumento de oferta na esfera pública, o que só será assegurado pela contínua fiscalização e pressão da sociedade civil organizada.

O segundo destaque (do PMDB) – cujo objetivo era suprimir do plano a Estratégia 20.10, que estabelecia a obrigação da União de complementar os recursos de estados e municípios que não viessem a atingir o CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) e o CAQ (Custo Aluno Qualidade) – foi retirado pelo próprio autor, deputado Gastão Vieira (PMDB-MA). Trata-se, neste caso, de uma grande vitória das entidades que têm acompanhado o desenrolar dos debates e das votações, insistindo nesse ponto, cuja aprovação abre caminho para a viabilização de um ensino de qualidade, em todos os níveis e em todos os rincões do País, com a redução progressiva das fortes desigualdades hoje existentes.

Dessa forma, a versão do PNE que ora segue para sanção presidencial é muito melhor do que a encaminhada originalmente pelo Executivo ao Congresso Nacional.

Esses avanços foram indiscutivelmente o resultado da ação política incisiva e conjunta de entidades da sociedade civil, como a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o Movimento Negro, de entidades de representação, como o PROIFES (professores do ensino superior federal), a CONTEE (trabalhadores do ensino privado), a CNTE (trabalhadores do ensino

fundamental e médio públicos), a UNE (estudantes universitários) e a UBES (estudantes secundários), dentre muitas outras.

O PNE aprovado, uma vez sancionado pela Presidente da República, se constituirá num referencial legal capaz de impulsionar significativos avanços na educação brasileira, desde que sob o olhar atento e a mobilização constante da sociedade.

## **2. Fundado novo sindicato de docentes no Estado do Maranhão.**

Nesta quinta-feira, 29 de maio, foi criado o Sind-UFMA (Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Maranhão), em assembleia histórica à qual compareceram centenas de professores do campus de São Luís e também dos campi do interior da UFMA.

A favor da fundação foram computados nada menos do que 393 votos. Não houve nenhum voto contrário e nem abstenções. Essa extraordinária presença mostra a mobilização dos docentes em prol de novas formas de organização sindical dos professores universitários do Estado do Maranhão.

O PROIFES-Federação, convidado para o evento, fez-se representar pelos professores Gil Vicente Reis de Figueiredo (membro da Diretoria) e Alex Galeno (membro do Conselho Deliberativo), aguardando para breve a filiação do novo sindicato. Os colegas da UFMA estão de parabéns pela exitosa iniciativa.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n°21/2014  
junho de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

11 de

---

---

### 1. PROIFES-Federação convoca o X Encontro Nacional.

O X Encontro Nacional do PROIFES-Federação foi convocado para o período 31 julho – 04 de agosto de 2014, e será realizado na cidade de Goiânia-GO.

De acordo com o Regimento Eleitoral a forma de votação visando a eleição de delegados é definida localmente, em cada uma das entidades vinculadas ao PROIFES, desde que encerrada até o dia 17 de julho de 2014, às 12h. Além disso, por razões organizativas, os sindicatos filiados – como é o caso da ADUFSCar – deverão informar até o dia 13 de junho de 2014, às 18h, o nome de seu delegado de diretoria, e até o dia 17 de julho de 2014, às 18h, a quantidade total de participantes que enviarão ao evento (delegados e observadores).

O Estatuto do PROIFES-Federação determina que cada eleitor deve votar localmente em um candidato, dentre aqueles que se inscreverem para disputar a eleição em seu sindicato,  $S_i$ , e que o número  $N_i$  de delegados por este considerados eleitos para os Encontros depende do número de votantes, da seguinte forma: até 50 votantes, 01 delegado; de 51 a 100 votantes, 02 delegados, 101 a 150 votantes, 03 delegados e assim por diante. Os eleitos, no sindicato  $S_i$ , são os  $N_i$  mais votados.

Os filiados da ADUFSCar poderão se inscrever para concorrer às vagas de delegado ao X Encontro Nacional do PROIFES junto à Secretaria da ADUFSCar de seu respectivo Campus até a data limite de 07 de julho de 2014, às 17h. A votação para a eleição dos delegados ocorrerá nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2014 e será feita em urna, em locais e horários a serem divulgados oportunamente.

Eis os temas que serão tratados no X Encontro Nacional do PROIFES-Federação:

Tema 1 – Organização Sindical da Educação na América Latina;

Tema 2 – Consolidação e Expansão do Novo Movimento Docente;

Tema 3 – Projeto Educação para o Brasil, CONAE e FNE;

Tema 4 - Autonomia Universitária;

Tema 5 - Reestruturação da Carreira docente e salários para 2016-2018;

Tema 6 – Expansão do Ensino Público Federal e Condições de Trabalho;

Tema 7 - Aposentadoria e Previdência.

Qualquer filiado pode apresentar contribuições, independentemente de ser ou não ser candidato a delegado. Essas contribuições serão inseridas no Caderno de Textos do X Encontro, desde que entregues à Secretaria da ADUFSCar até o dia 17 de julho de 2014, às 12h.

Programação do X Encontro Nacional do PROIFES- Federação:

Dia	Período	Evento / Tema
31 de julho	18h00	Credenciamento
	19h30	Abertura

01 de agosto	Manhã Tarde	Tema 1 Tema 2
02 de agosto	Manhã Tarde	Tema 3 Tema 4
03 de agosto	Manhã Tarde	Tema 5 Tema 6
04 de agosto	Manhã Tarde	Tema 7 Encerramento

## **2. Reunião do Conselho de Representantes.**

A Diretoria da ADUFSCar está convocando o Conselho de Representantes da ADUFSCar para o dia 24 de junho, às 17h30, para tratar da seguinte pauta: 1. Informes; 2. Análise e votação da Prestação de Contas de 2013 e da Proposta Orçamentária para 2014; 3. Debate da proposta de Reestruturação de Carreira e Salários aprovada pelo Conselho Deliberativo do PROIFES, já divulgada pela ADUFSCar, e que será submetida ao X Encontro e também, precedendo esse evento, à assembleia geral da ADUFSCar; e 4. Outros.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

---

n°22/2014  
junho de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

26 de

### 3. ADUFSCar: Prestação de Contas de 2013 e Proposta Orçamentária para 2014.

O Conselho de Representantes (CR) da ADUFSCar – que é, pelo Estatuto, o Conselho Fiscal da entidade – reuniu-se nesta quarta feira, 25 de junho.

Foram dados pela Diretoria da ADUFSCar diversos informes, em particular o relativo à realização do **X Encontro Nacional do PROIFES** no período **31 de julho – 04 de agosto**, em Goiânia, estando as **inscrições para candidatura a delegado abertas até 07 de julho, às 17h**.

Foi inicialmente debatida proposta de Reestruturação de Carreira e Salários para 2016/2018 aprovada pelo Conselho Deliberativo do PROIFES. Esse documento será ainda apreciado em assembleia geral da ADUFSCar e, na sequência, deverá ser analisado e votado no X Encontro do PROIFES pelos delegados aí presentes, inclusive os que vierem a ser eleitos na ADUFSCar.

A partir do mês de agosto próximo será iniciado com o atual Governo o debate da proposta assim aprovada pelo PROIFES, de acordo com agenda a ser fixada. A ideia é produzir um documento que registre a ‘Memória’ das discussões havidas, para encaminhamento ao Governo que será eleito ainda este ano. Dessa forma, o debate sobre carreira e salários – obviamente a critério do novo Governo – não começará do zero em 2015. Isso é importante porque qualquer proposta de recomposição salarial e de reestruturação de carreira dever ter o correspondente impacto previsto na Lei Orçamentária, que tem que ser enviada pelo Governo para o Congresso Nacional até 31 de agosto de cada exercício.

A seguir, a Diretoria apresentou ao CR a “*Prestação de Contas de 2013*” e a “*Proposta Orçamentária para 2014*”, cuja íntegra divulgamos adiante.

O CR aprovou ambas por unanimidade e solicitou ainda a divulgação das seguintes informações, prestadas nessa ocasião pela Diretoria:

- a) os associados da ADUFSCar têm 20% de desconto nas refeições servidas no Restaurante;
- b) a construção do prédio da ADUFSCar na UFSCar/São Carlos (Restaurante, já em funcionamento, além de Lanchonete e Auditório, a serem inaugurados em breve), bem como a construção da Sede da ADUFSCar em Sorocaba, foram totalmente custeados com recursos provenientes das contribuições mensais dos associados, não havendo, portanto, nenhuma dívida associada a essas obras;

- c) todas as mesas, cadeiras, aparelhos de TV e quaisquer mobiliários existentes no Restaurante da ADUFSCar são de propriedade única e exclusiva da ADUFSCar;
- d) o atual gestor (Sr. Jerônimo Duarte) foi contratado alguns anos atrás, quando a ADUFSCar abriu um período para encaminhamento de propostas de gestão do Restaurante, tendo submetido a voto as que foram apresentadas, dentre as quais venceu por larga margem de votos a do referido senhor;
- e) após a conclusão das obras da ADUFSCar em São Carlos, tendo em vista a boa aceitação dos serviços que vêm sendo até hoje prestados pelo Sr. Jerônimo Duarte, foi celebrado um contrato entre este e a ADUFSCar, após cuidadosa análise por parte da assessoria jurídica da entidade, com o objetivo de cessão do uso do espaço do Restaurante, mediante compensação mensal, que é revertida em benefício de todos os associados e aplicada, dentre outras finalidades, em festas nos diversos campi (juninas, fim de ano, 'happy hours', aniversariante do mês) e eventos culturais ou sindicais abertos ao conjunto dos filiados;
- f) a cessão mencionada refere-se ao período que vai das 07 às 18h, de segundas feiras a sábados; nos demais horários, conforme já divulgado e de acordo com regras claras, que já foram tornadas públicas em Comunicado da ADUFSCar, os associados podem solicitar o uso desse espaço, mediante preenchimento de formulário disponível na Secretaria da ADUFSCar.

Leia abaixo o documento apresentado ao CR pela Diretoria da ADUFSCar:

### **Receitas e despesas em 2013.**

O **Quadro 1** mostra as receitas e despesas da ADUFSCar no ano de 2013.

O gasto em obras foi de longe o maior, não só no exercício de 2013 como nos dois exercícios anteriores (2011 e 2012). Isso se deve aos valores investidos na construção do espaço anexo à ADUFSCar, Sede de São Carlos, finalizada em 2013, à construção da Sede da ADUFSCar em Sorocaba (2011) e a uma pequena reforma na Sede da ADUFSCar em Araras (2013). O valor total aplicado na obra de São Carlos foi de R\$ 1.025.851,07. O pagamento em questão fez-se nos exercícios de 2011, 2012, 2013; restos a pagar foram saldados em 2014 – em torno de R\$ 170.000,00, pagos até junho deste ano. A obra tem cerca de 740 metros quadrados, de modo que o gasto, por metro quadrado, foi de aproximadamente R\$ 1.385,00. Esse valor não é apenas da construção em si, mas inclui também um 'deck' externo, instalações de ar condicionado e todas as demais necessárias ao cumprimento de todas as normas legais necessárias ao adequado funcionamento do Restaurante da ADUFSCar, da Lanchonete e do Auditório – estes dois últimos serão inaugurados brevemente. A Sede da ADUFSCar em Sorocaba custou R\$ 234.843,15, a um valor por metro quadrado levemente inferior.

A segunda maior despesa foi a relativa a salários e encargos de funcionários (de todos os campi da UFSCar – São Carlos, Sorocaba e Araras).

A terceira despesa, em volume, refere-se às assessorias. Hoje, a ADUFSCar dispõe de uma excelente assessoria jurídica, com quatro advogados, além de assessoria de informática e de comunicação.

A quarta despesa foi a relativa a viagens, o que inclui todas as viagens de diretores, delegados e observadores da ADUFSCar em eventos (representação junto ao Congresso Nacional, Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Ministério do Trabalho, participação em Encontros do PROIFES e em diversos eventos, inclusive internacionais), bem

como de gastos de palestrantes convidados. Dessas últimas despesas, 94% se referem a hotéis e transporte (passagens de avião, gastos com combustível, com estacionamento e com pedágio); os restantes 6% das despesas se referem a diárias dos participantes.

Os detalhes de todos esses dados, que estão em planilhas do excel, foram disponibilizados ao CR.

**Quadro 1**

<b>Receitas e despesas da ADUFSCar em 2013:</b>			
<b>Tipos de despesas:</b>		Valor	Percentual
Obras e manutenção (três campi).		434.040,20	<b>35,1%</b>
Salários/encargos funcionários (três campi).		294.289,50	<b>23,8%</b>
Assessoria jurídica, informática e comunicação.		150.129,27	<b>12,1%</b>
Viagens.	Transporte e hotéis.	129.961,62	<b>10,5%</b>
	Diárias.	8.100,00	<b>0,7%</b>
Repasse para entidades nacionais (PROIFES).		96.447,97	<b>7,8%</b>
Material permanente e investimentos.		49.965,90	<b>4,0%</b>
Festividades (ADUFSCar / São Carlos).		28.203,50	<b>2,3%</b>
Festividades (ADUFSCar / Sorocaba e Araras).		26.929,96	<b>2,2%</b>
Escritório de contabilidade.		15.290,00	<b>1,2%</b>
Material de consumo.		14.402,60	<b>1,2%</b>
Outros serviços.		13.325,40	<b>1,1%</b>
Telefonia (fixa e móvel - três campi).		10.722,84	<b>0,9%</b>
Contribuições.		4.268,22	<b>0,3%</b>
Apoio a eventos.		3.599,71	<b>0,3%</b>
Jornais e revistas (três campi).		1.719,31	<b>0,1%</b>
Correios e gráficas.		1.675,00	<b>0,1%</b>
Seguros.		807,82	<b>0,1%</b>
Gastos bancários.		293,89	<b>0,0%</b>
Pequenos gastos diários.		57,00	<b>0,0%</b>
Mobilizações / campanhas (informativos /		0,00	<b>0,0%</b>
<b>Total geral das despesas:</b>		<b>1.284.229,71</b>	<b>103,8%</b>
<b>Receitas:</b>		<b>1.236.816,51</b>	<b>100,0%</b>
<b>Poupança:</b>		<b>(47.413,20)</b>	<b>-3,8%</b>

### **Receitas e despesas da ADUFSCar no período 2010-2013.**

Apresentamos no Quadro 2, a seguir, as receitas e despesas da ADUFSCar no período 2010-2013, isto é, nas duas últimas gestões (2010/2011 e 2012/2013), para que se possa acompanhar de forma integrada, ano a ano, todas as despesas realizadas, em especial nas obras na Sede de Sorocaba (2011) e na Sede de São Carlos (2011-2013).

<b>Receitas e despesas da ADUFSCar no período 2010 a 2013:</b>								
<b>Tipos de despesas:</b>	2010		2011		2012		2013	
	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual
Obras e manutenção	9.110,08	1,1%	352.821,75	36,0%	303.802,47	29,1%	434.040,20	35,1%

Salários/encargos	212.024,63	25,1%	265.212,20	27,1%	277.030,74	26,5%	294.289,50	23,8%
Assessorias	102.954,41	12,2%	132.487,96	13,5%	125.933,69	12,0%	150.129,27	12,1%
Viagens	103.924,42	12,3%	113.629,84	11,6%	135.059,51	12,9%	138.061,62	11,2%
Repasse p/entidade	65.799,09	7,8%	76.277,78	7,8%	82.893,43	7,9%	96.447,97	7,8%
Material	10.857,11	1,3%	16.018,18	1,6%	11.968,52	1,1%	49.965,90	4,0%
Festividades (S.Carlos)	21.071,05	2,5%	17.673,65	1,8%	19.692,63	1,9%	28.203,50	2,3%
Festividades (outros)	18.311,47	2,2%	16.656,18	1,7%	19.080,29	1,8%	26.929,96	2,2%
Escritório de	7.664,00	0,9%	12.700,00	1,3%	13.750,00	1,3%	15.290,00	1,2%
Material de consumo	8.282,91	1,0%	6.966,25	0,7%	10.747,51	1,0%	14.402,60	1,2%
Outros serviços	5.014,12	0,6%	22.338,26	2,3%	20.937,00	2,0%	13.325,40	1,1%
Telefonia (fixa e móvel)	10.492,37	1,2%	13.240,06	1,4%	14.812,73	1,4%	10.722,84	0,9%
Contribuições	2.511,00	0,3%	3.370,12	0,3%	4.130,56	0,4%	4.268,22	0,3%
Apoio a eventos	13.758,59	1,6%	5.157,20	0,5%	6.448,57	0,6%	3.599,71	0,3%
Jornais e revistas	5.104,23	0,6%	2.925,13	0,3%	4.340,00	0,4%	1.719,31	0,1%
Correios e gráficas	10.745,40	1,3%	2.129,70	0,2%	2.976,25	0,3%	1.675,00	0,1%
Seguros	883,16	0,1%	864,66	0,1%	491,37	0,0%	807,82	0,1%
Mobilização/campanhas	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Gastos bancários	0,00	0,0%	235,20	0,0%	293,88	0,0%	293,89	0,0%
Pequenos gastos diários	320,00	0,0%	323,75	0,0%	617,83	0,1%	57,00	0,0%
Cofins / IRRF	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Lanches e refeições	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
<b>Total geral das</b>	<b>608.828,04</b>	<b>72,1%</b>	<b>1.061.027,87</b>	<b>108,3%</b>	<b>1.055.006,98</b>	<b>100,9%</b>	<b>1.284.229,71</b>	<b>103,8%</b>
<b>Receitas:</b>	<b>844.103,21</b>	<b>100,0%</b>	<b>979.991,95</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.045.364,22</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.236.816,51</b>	<b>100,0%</b>
<b>Poupança:</b>	<b>235.275,17</b>	<b>27,9%</b>	<b>(81.035,92)</b>	<b>-8,3%</b>	<b>(9.642,77)</b>	<b>-0,9%</b>	<b>(47.413,20)</b>	<b>-3,8%</b>

## Proposta Orçamentária para 2014

A Proposta Orçamentária para 2014 foi construída a partir do pressuposto de que os percentuais gastos em cada um dos tipos de despesa, em relação à arrecadação total, serão os mesmos, no tocante aos vários tipos de despesas – com exceção dos gastos com obras e manutenção, de acordo com observações feitas adiante.

Mencione-se que os salários e encargos dos funcionários foram reajustados em 9,6% neste mês de março de 2014, percentual esse igual que reflete o aumento médio das contribuições dos associados, que são a fonte de receita da ADUFSCar. O valor dessas contribuições subiu em 9,6% – portanto, mais do que a inflação – como fruto da implantação da segunda parcela do reajuste decorrente da assinatura, entre o PROIFES e o Governo Federal, de Termo de Acordo firmado em 3 de agosto de 2012. Assim, é política repassar para os funcionários o mesmo reajuste obtido pelos professores, mantendo assim constante o percentual que representa o peso da folha de remuneração dos funcionários, em relação à receita da entidade.

Os pagamentos a assessorias (jurídica, informática e imprensa) seguem exatamente a mesma lógica descrita no parágrafo acima.

Com relação a obras e manutenção, propomos que, no ano de 2014, finalizemos as obras relativas à expansão do espaço físico na Sede da ADUFSCar (São Carlos):

- 1- Auditório, que ficará no segundo piso: compra de cadeiras, projetores, som, computadores e todos os demais equipamentos que se façam necessários. Previsão de gastos de aproximadamente R\$ 75.000,00 (a confirmar).
- 2- Elevador: para permitir o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção ao piso superior, onde estará o Auditório. Previsão de gastos de cerca de R\$ 45.000,00 (a confirmar).

Lembramos ainda que em 2014, como mencionado anteriormente, foi finalizado o pagamento de dívidas relativas à obra da Sede da ADUFSCar / São Carlos, no total de cerca de R\$ 170.000,00.

Por último, serão necessários cerca de R\$ 10.000,00 para impressão e distribuição de diversos materiais de interesse dos docentes, dentre os quais uma publicação a ser distribuída agora em julho, com dados relativos à Reforma da Previdência, essenciais para que os professores ingressados após 1º de janeiro de 2004 se informem e decidam sobre questões tais como a adesão ou não ao FUNPRESP.

O quadro abaixo consolida as observações anteriores, mostrando a quantidade de recursos proposta para cada item de despesa, bem como a arrecadação prevista, calculada a partir dos dados hoje disponíveis, relativos aos quatro primeiros meses deste ano de 2014.

<b>Proposta Orçamentária para 2014:</b>		
<b>Tipos de despesas:</b>	<b>Valor</b>	<b>Percentual</b>
Salários / encargos funcionários (2013 + 9,6%).	322.541,29	23,8%
Obras e manutenção (todos os campi).	290.000,00	21,4%
Assessoria jurídica, informática e comunicação (2013 + 9,6%).	164.541,68	12,1%
Viagens: transporte, hotéis e viagens.	151.315,54	11,2%
Repasse para entidades nacionais (PROIFES).	105.706,98	7,8%
Material permanente e investimentos.	54.762,63	4,0%
Festividades (ADUFSCar / São Carlos).	30.911,04	2,3%
Festividades (ADUFSCar / Sorocaba e Araras).	29.515,24	2,2%
Escritório de contabilidade.	16.757,84	1,2%
Material de consumo.	15.785,25	1,2%
Outros serviços.	14.604,64	1,1%
Telefonia (fixa e móvel – todos os campi).	11.752,23	0,9%
Mobilizações/campanhas (informativos, panfletos, etc.).	10.000,00	0,7%
Contribuições.	4.677,97	0,3%
Apoio a eventos.	3.945,28	0,3%
Jornais e revistas (todos os campi).	1.884,36	0,1%
Correios e gráficas.	1.835,80	0,1%
Seguros.	885,37	0,1%
Gastos bancários.	322,10	0,0%
Pequenos gastos diários.	62,47	0,0%
<b>Total geral das despesas (previsão):</b>	<b>1.231.807,71</b>	<b>90,8%</b>

<b>Receitas (previsão):</b>	<b>1.355.550,89</b>	<b>100,0%</b>
<b>Poupança (previsão):</b>	<b>123.743,19</b>	<b>9,1%</b>

Por último, sugerimos, como proposta a ser implementada a partir de 2015, dar início à construção de Sedes Campestras nos diversos campi, projeto esse a ser debatido no mérito e nos detalhes com o conjunto dos associados. Além disso, nesse mesmo exercício, poderá também ser estudada uma ampliação do espaço físico disponível no campus de Araras, à semelhança do que ocorreu nos dois outros campi.

#### **4. PROIFES e MEC discutem problemas oriundos da expansão das IFES.**

No dia 18 de junho representantes de sindicatos do PROIFES e do Ministério da Educação (MEC) – dirigentes da SESu (Secretaria de Educação Superior) e da SETEC (Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica) – iniciaram a discussão de questões relacionadas à expansão das IFES, conforme previsto no Termo de Acordo assinado em 3 de agosto de 2012.

A reunião teve como objetivo analisar os problemas advindos da rápida expansão das Universidades e Institutos Federais nos últimos anos, bem como propor uma agenda de debate dessas questões, prevendo-se um diagnóstico da situação atual, bem como a construção de possíveis propostas para a solução das atuais dificuldades.

De início, o Secretário da SESu, Prof. Paulo Speller, agradeceu a presença dos docentes, representantes dos vários sindicatos filiados ao PROIFES, e reconheceu a importância da questão, a nível nacional.

Na sequência, o presidente da entidade, Eduardo Rolim de Oliveira (ADUFRGS-Sindical), propôs a abertura de um espaço de diálogo permanente para o acompanhamento do tema.

*"Queremos discutir, fazer um diagnóstico, contar o cotidiano dos professores. Consideramos a expansão positiva e viável, mas da forma como aconteceu, rápida demais, trouxe problemas de condições de trabalho para os professores",* pontuou Eduardo.

O diretor de Relações Internacionais do PROIFES, Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar, Sindicato), completou:

*"A expansão não pode ser um programa de Governo, mas sim uma política de Estado, com continuidade. Desde o início apoiamos o REUNI, por se tratar de um programa de expansão das Universidades Federais, com aumento de vagas públicas, mas apontamos para uma série de problemas advindos da própria concepção do programa. Hoje, vários deles já se fazem sentir".*

Para contextualizar o debate, a diretora Adriana Weska e a coordenadora geral Dulce Maria Tristão, ambas da SESu, apresentaram números sobre a educação superior no Brasil. Segundo os dados oficiais do MEC, em 2003, havia pouco mais de 40 mil professores efetivos do Magistério Superior e 11 anos depois há mais de 75 mil.

Além disso, citaram o que consideram outras conquistas, como o recente crescimento em 20% do Banco de Professor Equivalente e a criação de cargos de professor Titular-Livre.

Dadas essas informações, representantes dos vários sindicatos do PROIFES se manifestaram, relatando o dia a dia vivido nas universidades, para que ficassem claros os problemas que a expansão vem suscitando, na prática.

Os professores, diversos deles de campi fora dos grandes centros, apresentaram diversos exemplos e enumeraram os principais gargalos criados pela expansão, dentre outros:

- ◆ falta de docentes e dificuldade de fixação dos já contratados em campi situados em locais com estrutura de transporte deficiente, em municípios com baixo IDH ou de fronteira, por conta da total ausência de uma política de incentivos à interiorização das universidades;
- ◆ falta de técnico-administrativos;
- ◆ falta de infraestrutura condizente com as necessidades mínimas requeridas;
- ◆ pouca ou nenhuma autonomia dos campi fora da sede;
- ◆ falta de estímulo ao desenvolvimento da pós-graduação, devido aos próprios mecanismos previstos pelo REUNI;
- ◆ falta de planejamento, que acabou por levar à utilização, por um tempo excessivo, de prédios inacabados ou localizados em regiões inadequadas e, portanto, impróprios para o exercício das atividades docentes.

O vice-presidente da Federação, Nilton Brandão (SINDIEDUTEC - PR), lembrou a situação dos Institutos Federais.

*"Todos os institutos são multicampi e a maioria está no interior. Os pontos citados se repetem em versão ampliada, no nosso caso", acrescentou.*

Após as manifestações dos presentes, Rolim afirmou que os problemas já foram sinalizados pelo PROIFES há muito tempo.

*"Por mais que existam números bons, globalmente, o Governo precisa ouvir a voz dos professores, como fizemos aqui hoje – os problemas estão, muitos deles, nos detalhes", disse ele.*

Como resposta, Adriana Weska afirmou que *"As ponderações apresentadas são justas e devem ser objeto de estudo e diálogo"*.

Para a diretora é interessante estabelecer esse espaço de discussão.

Ambas as partes concordaram na abertura de uma agenda de encontros mensais temáticos para criteriosa análise dos reflexos da expansão das IFES, com 5 encontros de agosto a dezembro, para o qual serão convidados representantes dos sindicatos federados, que terão a oportunidade de participar ativamente dos debates.

PROIFES e SESu reafirmaram que, após o X Encontro Nacional do PROIFES, que ocorre entre 31 de julho próximo e 4 de agosto, em Goiânia, quando a entidade aprovará sua proposta de reestruturação das carreiras para o período 2016-2018, será retomado o espaço de diálogo iniciado no final de maio para discutir o tema.

O PROIFES relatou ainda ao Secretário da SESu a reunião que a entidade teve no MPOG com o Secretário Sérgio Mendonça, quando foi decidida a reabertura do GT-Docentes, com a participação dos 2 Ministérios, do PROIFES, do CONIF e da ANDIFES, para retomar as discussões dos temas que ficaram inconclusos, como a gratificação de difícil lotação, o auxílio-transporte, os percalços do processo de expansão e o enquadramento de aposentados da carreira do Magistério Federal.

Ficou acertado que será definido brevemente, entre MEC, MPOG e PROIFES, um calendário de reuniões do GT-Docentes, que se espera seja retomado em breve.

\*\*\*

Lista dos participantes da reunião:

- ◆ pela SESu, Secretário Paulo Speller, Diretora Adriana Weska e Coordenadora Geral Dulce Maria Tristão;
- ◆ pela SETEC, Diretor Oiti José de Paula;
- ◆ pela ADUFRGS-Sindical, Pedro Alves D'Azevedo (UFCSPA) e Eduardo Rolim de Oliveira (UFRGS);
- ◆ pela ADUFSCar, Sindicato, Gil Vicente Reis de Figueiredo (UFSCar – Campus de São Carlos), Aparecido Junior de Menezes (UFSCar – Campus de Sorocaba) e Isaias Torres (UFSCar – Campus de Sorocaba);
- ◆ pela SINDIEDUTEC-PR, Nilton Ferreira Brandão (IFPR – Campus de Curitiba);
- ◆ pela ADURN-Sindicato, Guttenberg Martins (UFRN – Campus de Natal) e Ana Maria Pereira Aires (UFRN – Campus de Caicó e Currais Novos);
- ◆ pela APUB-Sindicato, Ana Lúcia Vieira de Freitas (UFBA – Campus de Salvador), Augusto César Pinto Loureiro da Costa (UFBA – Campus de Salvador), José Antônio Lobo dos Santos (UFBA – Campus de Salvador), José Neander Silva Abreu (UFBA – Campus de Salvador), Leopoldina Cachoeira Menezes (UFBA – Campus de Salvador), Penildon Silva Filho (UFBA – Campus de Salvador), Silvia Maria Leite de Almeida (UFBA – Campus de Salvador), Vinícius Cunha Gonzalez (UFBA – Campus de Vitória da Conquista);
- ◆ pela ADUFG Sindicato, Luciana Aparecida Elias (UFG – Campus de Jataí), Flávio Alves Silva (UFG – Campus de Goiânia).

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n°23/2014  
junho de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

27 de

---

---

### **PNE sancionado sem vetos.**

O texto publicado ontem, na forma da Lei 13.005, de 26 de junho de 2014 – a Lei do PNE, Plano Nacional de Educação – é significativamente melhor do que a versão original remetida ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, em dezembro de 2010.

Os avanços conquistados são fruto da luta e da pressão contínuos da sociedade civil organizada, durante quase três anos e meio.

Há que se registrar que, apesar disso, estão consignados na Lei do PNE retrocessos que não foi possível superar, dos quais um dos mais graves é a contabilização das parcerias público-privadas na meta de investimento público em educação (parágrafo 4º ao Art. 5º). Dessa forma, a meta de 10% do PIB para a educação pública acabou não sendo de fato acolhida integralmente, posto que parte desses recursos poderá ser destinada ao setor privado, o que, além da redução dos recursos totais destinados ao ensino público, é um fato bastante grave em si mesmo.

Entre as conquistas alcançadas, destaca-se a perspectiva – agora assegurada em Lei – de implementação plena do CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial), indicador construído pela sociedade civil para garantir financiamento estatal suficiente para o oferecimento público de uma educação de qualidade para todos os brasileiros.

Ressalte-se, ademais, que o compromisso de participação da União para a viabilização do CAQi, complementando recursos de Estados e Municípios, caso necessário, está inserido na Lei do PNE, o que constitui uma inovação de suma importância.

O principal desafio agora é transformar a Lei do PNE em realidade, garantindo a sua implantação e zelando para que a imensa maioria dos recursos públicos seja efetivamente destinada à educação pública.

Será necessário, também, acompanhar, em todo o Brasil, a elaboração e aprovação de planos estaduais e municipais que sejam compatíveis com o Plano Nacional de Educação, bem como fortalecer as instâncias de acompanhamento e controle, das quais o Fórum Nacional de Educação e os Fóruns Estaduais e Municipais são exemplos importantes.

Além disso, não será menor a tarefa de conseguir que sejam disponibilizadas e legalmente constituídas novas fontes alternativas de recursos para a educação, a partir de mecanismos como a taxaço de grandes fortunas e da circulação do capital, a destinação às áreas sociais dos royalties relativos à exploração de recursos minerais – que hoje são irrisórios e precisam ser elevados, dentre outros.

Apenas sob o olhar atento e um rigoroso controle da sociedade será possível, nos próximos anos, fazer com que a Lei do PNE seja cumprida efetivamente e transforme o Brasil, estendendo paulatinamente uma educação pública, universal e de qualidade a todos os brasileiros, e contribuindo, assim, para a redução dos inaceitáveis níveis de desigualdade ainda prevalentes no nosso País.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n°24/2014  
de julho de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

11

---

### ATENÇÃO: Eleições da FUNPRESP são de grande interesse dos docentes da UFSCar.

Conforme divulgado pela ADUFSCar, que também já promoveu diversos debates sobre o assunto, todos os servidores públicos ingressantes após 04 de fevereiro de 2013 – incluindo **os professores de Instituições Federais de Ensino Superior, como a UFSCar** –, por força da Reforma da Previdência e da criação da FUNPRESP (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal), **receberão aposentadoria igual ao Teto do Regime Geral da Previdência Social, hoje R\$ 4.390,24. Se quiserem receber valor superior a esse como provento de aposentadoria, terão que aderir à FUNPRESP.**

A posição da ADUFSCar, de todos os sindicatos vinculados ao PROIFES e da própria Federação sempre foi a favor de que a previdência seja pública, com solidariedade geracional, garantida a aposentadoria integral e paritária.

Infelizmente, contudo, essa vantagem foi perdida com a aprovação da Emenda Constitucional 41, ao final de 2003, com graves prejuízos para todos os servidores públicos contratados a partir de 2004.

Uma avaliação responsável e sem voluntarismos das perspectivas futuras aponta, além disso, que dificilmente será possível reverter esse severo golpe, o que significa que é preciso e essencial que os associados da ADUFSCar, em especial os que fizeram concurso recentemente, tenham pleno conhecimento das novas regras, para que possam decidir pelo ingresso ou não na FUNPRESP - na verdade, no nosso caso, a adesão deve ser à FUNPRESP-Exe (que é a que se refere aos servidores do Executivo). Exatamente por essa razão vimos realizando debates sobre o assunto e também publicamos, na página da ADUFSCar, o documento **“Aposentadoria dos Professores das IFES: ontem, hoje e amanhã”, que traz informações detalhadas a respeito dessa questão e está sendo distribuído para todos os associados.** Ademais, podem ser encontrados na página do PROIFES ([www.proifes.org.br](http://www.proifes.org.br)) o Plano de Investimento, a Nota Técnica Atuarial e o Balanço Anual da FUNPRESP.

A Lei 12.618/2012, que criou a FUNPRESP, estabeleceu também a existência de Conselho Deliberativo (CD) e Conselho Fiscal (CF) dessa entidade, com estrutura paritária entre os servidores e o governo, com 3 membros eleitos pelos servidores no CD e 2 no CF.

Em outubro de 2014 acabam os mandatos provisórios dos atuais membros do CD e do CF, em que os servidores não tiveram nenhum representante eleito, já que, num primeiro momento, os ocupantes desses cargos foram indicados pela Presidente da República.

Assim, está sendo agora aberto o primeiro processo eleitoral para a escolha dos representantes dos servidores no CD, no CF e nos Comitês de Assessoramento Técnico. Em maio deste ano foi publicado o Edital das Eleições. A partir daí o PROIFES cobrou da FUNPRESP-Exe mudança no Edital, na medida em que só podiam ser eleitores ou candidatos os servidores que tivessem ingressado na FUNPRESP-Exe até abril, ou seja, antes dos termos do Edital serem conhecidos.

Nesta última semana, o CD da FUNPRESP-Exe aprovou a solicitação do PROIFES e agora **todos os que ingressarem na FUNPRESP até 29 de julho de 2014 poderão votar e ser votados nessas eleições.**

Outra questão importante: hoje os servidores da área da Educação já compõem 1/3 dos participantes da FUNPRESP-Exe e, assim, pelo Regimento Eleitoral, obrigatoriamente, um titular do CD (e seu suplente) e um dos quatro membros do CF (titular ou suplente) terá que ser da área da Educação. Os servidores só terão representantes se for articulada uma chapa com o número total de participantes, dos quais no mínimo 3 devem ser da Educação.

O PROIFES e seus sindicatos estão buscando, juntamente com outras entidades de servidores públicos, articular a formação de tal chapa – sem o que os servidores serão fortemente prejudicados, ao ficar sem a necessária representação na FUNPRESP. Dessa forma, **os docentes da UFSCar – São Carlos, Araras ou Sorocaba** – participantes da FUNPRESP-Exe que cumpram os critérios apontados adiante e **que tenham interesse em se candidatar devem entrar urgentemente em contato com a ADUFSCar.**

**A participação nessas instâncias da FUNPRESP é de importância central**, porque é aí que serão **definidos e fiscalizados os investimentos da Fundação** e, portanto, esse é o local privilegiado para zelar para que os recursos acumulados sejam empregues de forma competente e responsável, **com o propósito de garantir a melhor complementação possível de aposentadorias futuras.**

### **Resumo de informações sobre o processo eleitoral da FUNPRESP:**

#### **1. ELEIÇÕES POR CHAPAS:**

A eleição será por chapas e cada eleitor votará duas vezes, sendo uma na chapa do CD e CF e outra para o Comitê de Assessoramento Técnico da sua área.

##### **CHAPA DOS CONSELHOS**

**Conselho Deliberativo:** 3 vagas de titular, dois representantes para mandatos de 4 anos e 1 representante para mandato de 2 anos, com as respectivas vagas para suplentes.

**Conselho Fiscal:** 2 vagas de titular; sendo um representante para mandato de 4 anos e 1 representante para mandato de dois anos, com as respectivas vagas para suplentes.

##### **CHAPA DO EXECPREV (apenas participantes do Executivo)**

**Comitê de Assessoramento Técnico do ExecPrev:** 3 representantes; sendo 1 representante para mandato de 4 anos e 2 representantes para mandatos de 2 anos, com as respectivas vagas para suplentes. Presidente: indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo

##### **CHAPA DO LEGISPREV (apenas participantes do Legislativo)**

**Comitê de Assessoramento Técnico do LegisPrev:** 3 representantes; sendo 1 representante para mandato de 4 anos e 2 representantes para mandatos de 2 anos, com as respectivas vagas para suplentes. Presidente indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo

#### **2. QUEM PODE SE CANDIDATAR**

As eleições são diretas e **podem participar como eleitores e candidatos todos os participantes e assistidos da Funpresp-Exe que tenham feito adesão a um dos planos da entidade até o dia 29 de julho de 2014.** Entretanto, de acordo com o Regulamento Eleitoral, para participar como candidato o assistido deve cumprir ainda os requisitos a seguir:

- ◆ Ser servidor público federal titular de cargo efetivo, ativo ou aposentado, de um dos patrocinadores da Funpresp-Exe, ou membro do Tribunal de Contas da União;
- ◆ Ter formação de nível superior;
- ◆ Ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- ◆ Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- ◆ Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;
- ◆ Estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;
- ◆ Ter reputação ilibada;

- ◆ Não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;
- ◆ Possuir ao menos três anos de contribuição a um dos planos de benefícios administrado pela Funpresp - este dispositivo não se aplica para este primeiro processo eleitoral, tendo em vista que a Fundação iniciou suas atividades em 2013;
- ◆ Não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução.

### **3. CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DA FUNPRESP:**

- ◆ 1 a 15 de agosto de 2014 – inscrições das chapas.
- ◆ 26 de setembro de 2014 – divulgação das chapas homologadas.
- ◆ 1 a 29 de outubro de 2014 – campanha eleitoral.
- ◆ 30 e 31 de outubro de 2014 – período de votação.
- ◆ 31 de outubro de 2014 – apuração dos votos.
- ◆ 3 de novembro de 2014 – homologação e divulgação do resultado da eleição.

### **4. QUORUM:**

10% dos associados aptos

### **5. MANDATOS E REMUNERAÇÃO:**

Os mandatos serão de 2 e 4 anos e haverá estabilidade.

Os integrantes dos Conselhos serão remunerados – **CD: R\$ 2.535,00 e CF: R\$ 2.470,00.**

Os integrantes dos Comitês não serão remunerados, mas terão todas as despesas referentes a participações em reuniões pagas pela FUNPRESP.

### **6. PARTICIPAÇÃO DA EDUCAÇÃO:**

A educação terá representantes no CD (titular ou suplente), no CF (idem) e no Comitê ExecPrev (idem).

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

Texto aprovado pelo Conselho Deliberativo na 16ª Reunião Ordinária, de 20 de março de 2014  
Resolução CD/Funpresp-Exe nº 27/2014

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo- Funpresp-Exe e seus respectivos suplentes.

### **CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES**

Art. 2º Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I - Conselho Deliberativo: é o órgão máximo da estrutura organizacional da Funpresp- Exe, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios, atuando mediante o estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação;

II - Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe;

III - Comitês de Assessoramento Técnico: são colegiados de caráter consultivo, um para cada plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios;

IV - Participante: é o servidor público federal titular de cargo efetivo ou membro do Tribunal de Contas da União que tiver aderido a plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe;

V - Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

VI - Patrocinadores: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo que tiverem celebrado convênio de adesão com a Funpresp-Exe, bem como a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União;

VII - Quadro Funcional: é o conjunto de carreiras ou cargos isolados integrantes do mesmo patrocinador, conforme definido no Anexo I deste Regulamento;

VIII - Categoria Funcional: é o conjunto de carreiras ou cargos isolados com atribuições assemelhadas ou afins, ainda que integrantes de quadros distintos, conforme definido no Anexo II deste Regulamento; IX - Portal da Funpresp-Exe: é a página da Funpresp-Exe na internet, que pode ser acessada através do endereço [www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br).

### **CAPÍTULO III - DOS MANDATOS**

Art. 3º Os representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico serão eleitos para um mandato de quatro anos, ressalvada a primeira investidura, para a qual serão eleitos:

I - no âmbito do Conselho Deliberativo, dois representantes para mandatos de quatro anos e um representante para mandato de dois anos;

II - no âmbito do Conselho Fiscal, um representante para mandato de quatro anos e um representante para mandato de dois anos; e

III - no âmbito de cada Comitê de Assessoramento Técnico, um representante para mandato de quatro anos e dois representantes para mandatos de dois anos.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito às mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha do titular.

§ 2º Considera-se primeira investidura aquela imediatamente subsequente ao mandato Provisório a que se refere o art. 59 do Estatuto da Funpresp-Exe, correspondente ao primeiro processo eleitoral da Funpresp-Exe.

Art. 4º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos previamente indicado na lista de candidatos da chapa vencedora.

§ 1º A função de Presidente do Conselho Fiscal será alternada a cada dois anos entre os representantes dos participantes e assistidos, passando a ser exercida, a partir da data da posse do novo Conselheiro, pelo Conselheiro que tiver sido eleito no processo eleitoral anterior.

§ 2º No primeiro biênio da primeira investidura, será Presidente do Conselho Fiscal o Conselheiro eleito para o mandato de dois anos, assim indicado na lista de candidatos da respectiva chapa.

§ 3º Terminado o prazo do mandato do Presidente do Conselho Fiscal, o novo Presidente será o outro representante dos participantes e assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro e assim sucessivamente.

### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º Haverá eleições a cada dois anos para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos cujos mandatos estejam prestes a terminar.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na representação dos participantes e assistidos e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, será realizada nova eleição.

Art. 6º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

I - o Regulamento Eleitoral;

II - o Edital de Convocação da eleição;

- III - a relação nominal dos eleitores;
- IV - o sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos;
- V - os Requerimentos de Inscrição das chapas;
- VI - as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VII - as atas da Comissão Eleitoral;
- VIII - eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela Funpresp pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

§ 3º A Gerência de Tecnologia da Informação da Funpresp-Exe avaliará o sistema eletrônico a que se refere o inciso IV do § 1º deste artigo quanto à sua estabilidade, segurança e confiabilidade.

Art. 7º O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

- I - o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;
- II - a preservação da isonomia entre os candidatos;
- III - o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento;
- IV - a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo. § 4º Não será declarada a nulidade em favor da chapa que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva.

§ 6º A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria-Executiva, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º Compete à Diretoria-Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da Funpresp- Exe no neste Regulamento:

- I - instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;
- II - designar os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;
- III - aprovar o Cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;
- IV - promover, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias relativamente ao último dia do período de inscrições das chapas, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma da eleição;
- V - promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os participantes e assistidos da Funpresp-Exe, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;
- VI - disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes e assistidos ao processo de votação;
- VII - zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;
- VIII - reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;
- IX - julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do processo eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista no art. 9º deste Regulamento; e
- X - decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela

Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso X deste artigo, a eventual necessidade de especificação de órgãos ou entidades nas listas de quadros e de categorias funcionais contidas nos Anexos I e II deste Regulamento será tratada como caso omissio.

Art. 9º Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria- Executiva a que se refere o inciso VIII do art. 8º deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 10(dez) dias, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria-Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria-Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da Funpresp-Exe, determinando o retorno dos autos à Diretoria-Executiva, para cumprimento da decisão final.

## **CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 10. A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e três suplentes, todos eleitores ou empregados em exercício na Funpresp-Exe designados pela Diretoria-Executiva.

§ 1º É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, hipóteses em que a Diretoria-Executiva procederá à imediata indicação de substituto.

§ 3º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

§ 4º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 5º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos empregados em exercício na Funpresp-Exe, formalizar comunicação neste sentido à Diretoria-Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 6º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

I - eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário-Geral;

II - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e sob a coordenação da Diretoria-Executiva da Funpresp-Exe;

III - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

IV - elaborar e divulgar, aos participantes e assistidos, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral, com o apoio da Gerência de Comunicação e Relacionamento da Funpresp-Exe;

V - receber e examinar os requerimentos de inscrição das chapas e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto da Funpresp-Exe e no Edital de Convocação da eleição;

VI - divulgar os nomes das chapas que tiverem apresentado requerimento de

inscrição e as respectivas composições, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;

VII - apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou de candidatos apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;

VIII - comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

IX - homologar a inscrição de chapa que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

X - informar aos representantes das chapas a respeito da homologação das inscrições;

XI - na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;

XII - comunicar aos participantes e assistidos e à Diretoria-Executiva as chapas cujas inscrições foram homologadas, as respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;

XIII - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar às chapas concorrentes e à Diretoria-Executiva o referido resultado, contendo as composições das chapas eleitas e o total de votos conferidos a cada chapa concorrente, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XIV - julgar eventuais impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria-Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XV - constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria-Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Deferida a proposta, a Diretoria-Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.

Art. 13. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral terão prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria- Executiva para arquivamento na Funpresp-Exe.

Art. 14. A Diretoria de Administração da Funpresp-Exe prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 15. A Gerência de Comunicação e Relacionamento, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará o processo eleitoral e distribuirá Boletim Especial sobre as eleições.

## **CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 16. As chapas deverão ser compostas por participantes e/ou assistidos da Funpresp-Exe que atendam às exigências legais e estatutárias e às condições previstas neste Regulamento.

Art. 17. Poderá compor chapa o participante ou assistido de plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe que atenda a todos os requisitos a seguir:

I - ser servidor público federal titular de cargo efetivo, ativo ou aposentado, de um dos patrocinadores da Funpresp-Exe, ou membro do Tribunal de Contas da União;

II - ter formação de nível superior;

III - **ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;

VI - estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VII - ter reputação ilibada;

VIII - não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

IX - possuir ao menos três anos de contribuição a plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe;

X - não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução; e

XI - estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 30 deste Regulamento.

§ 1º O requisito estabelecido no inciso IX do caput deste artigo não se aplica ao primeiro processo eleitoral da Funpresp-Exe.

§ 2º A perda da condição de participante ou assistido ou a perda da condição a que se refere o inciso I do caput deste artigo implicam a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo e no art. 26 do Estatuto.

§ 3º Além das hipóteses de perda de mandato aplicáveis aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros dos Comitês de Assessoramento Técnico poderão perder o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§ 4º Serão anexados à Declaração do Candidato a que se refere o Anexo V documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 18. A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, as vagas dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal em cada chapa, considerando a relação constante do Anexo II deste Regulamento, serão preenchidas da seguinte forma:

I - relativamente às vagas de titulares do Conselho Deliberativo, serão indicados servidores pertencentes a diferentes categorias funcionais;

II - relativamente às vagas de suplentes do Conselho Deliberativo, serão indicados servidores pertencentes à mesma categoria funcional do respectivo titular;

III - relativamente às vagas de titulares do Conselho Fiscal, serão indicados servidores pertencentes a diferentes categorias funcionais;

IV - relativamente às vagas de suplentes do Conselho Fiscal, serão indicados servidores pertencentes a diferentes categorias funcionais, podendo a categoria funcional de suplente coincidir apenas com a categoria funcional do respectivo titular;

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, poderá haver coincidência de categorias funcionais presentes no Conselho Deliberativo com as categorias funcionais presentes no Conselho Fiscal.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos Comitês de Assessoramento Técnico, aos quais só podem se candidatar participantes e assistidos do plano de benefícios a que se vincula o Comitê.

§ 4º O enquadramento do candidato em determinado quadro ou categoria funcional deve ser feito de acordo com a lotação do respectivo cargo efetivo na data do requerimento de inscrição da respectiva chapa, observado o § 2º do art. 23 deste Regulamento.

§ 5º Quando a quantidade de participantes e assistidos de determinada categoria funcional do Anexo II deste Regulamento, considerada a base de votantes a que se refere o art. 30, tornar-se 3% (três por cento) maior ou menor que a quantidade de participantes e assistidos de outra categoria funcional, o Conselho Deliberativo deliberará sobre a necessidade de revisão do Anexo II.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica ao primeiro processo eleitoral da Funpresp-Exe, que levará em consideração o Anexo II definido na data da aprovação deste Regulamento.

Art. 19. Nos processos eleitorais que tiverem início a partir de 22 de outubro de 2022, serão asseguradas:

- I - no âmbito do Conselho Deliberativo, uma vaga para representante dos participantes e uma vaga para representante dos assistidos; e
- II - no âmbito do Conselho Fiscal, uma vaga para representante dos participantes e uma vaga para representante dos assistidos.

## **CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

Art. 20. As inscrições das chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação da eleição.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas, independentemente de se tratar de chapa referente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou de chapa referente a um dos Comitês de Assessoramento Técnico.

Art. 21. As chapas referentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de titulares e suplentes a serem preenchidas nesses Conselhos, conforme o previsto no Edital de Convocação da eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às chapas referentes a cada Comitê de Assessoramento Técnico, que também deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de titulares e suplentes a serem preenchidas no respectivo Comitê, conforme o previsto no Edital de Convocação da eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 22. O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

- I - o nome proposto para a chapa, bem como um nome adicional, a ser utilizado em caso de coincidência do nome proposto com o nome de outra chapa anteriormente inscrita;
- II - a relação dos componentes da chapa, contendo, relativamente a cada um deles, na data do requerimento de inscrição:
  - a) nome completo;
  - b) apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;
  - c) número de inscrição no CPF;
  - d) curso de formação superior;
  - e) vaga para a qual se candidata, com o respectivo prazo de mandato;
  - f) entidade ou órgão a que se vincula, entre os previstos no Anexo I deste Regulamento (em caso de servidor aposentado, entidade ou órgão em que se deu a aposentadoria);
  - g) número da categoria funcional a que pertence, entre as previstas no Anexo II deste Regulamento;
  - h) endereço completo e telefone para contato; e

i) endereço eletrônico;

III - a indicação dos dois componentes da chapa que a representarão perante a Comissão Eleitoral, devendo ambos assinar o Requerimento de Inscrição;

§ 1º Caso duas chapas proponham o mesmo nome, será este atribuído àquela que primeiro tenha solicitado sua inscrição, restando à outra a utilização do nome adicional informado no Requerimento de Inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio de seus representantes, indicados na forma do inciso III do caput deste artigo, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como observadores do processo eleitoral, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 4º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por intermédio de um dos representantes de chapa.

§ 5º Não poderá ser indicado como representante de chapa servidor em exercício na Funpresp ou que integre órgão estatutário da entidade.

§ 6º Os observadores, indicados na forma do § 3º, não poderão intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão.

Art. 23. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos representantes da chapa, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Regulamento;

II - Declaração do Candidato, conforme o modelo constante do Anexo V deste Regulamento, com firma reconhecida em cartório, sendo uma para cada integrante da chapa; e

III - currículo sintético de cada integrante da chapa, com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede da Funpresp-Exe ou através dos Correios, caso em que deverá ser utilizado o serviço de encomenda expressa - Sedex, com Aviso de Recebimento, em volume único.

§ 2º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do protocolo ou a data da postagem dos documentos, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 24. A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos representantes de chapa sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das chapas inscritas, aos participantes e assistidos e à Diretoria-Executiva as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º Somente serão homologadas as inscrições referentes a chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 25. Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa.

§ 1º O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma chapa.

§ 2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.

§ 4º Até o término do prazo para apresentação de defesa, a chapa poderá requerer a substituição de candidatos.

§ 5º Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas, aos participantes e assistidos e à Diretoria- Executiva.

§ 6º Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o § 5º deste artigo.

## **CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 26. Com o objetivo de divulgar aos participantes e assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, as chapas poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 27. A Funpresp disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.

Parágrafo único. As regras para a utilização do espaço a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. A Gerência de Comunicação e Relacionamento da Funpresp divulgará aos participantes e assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes no Portal da Funpresp.

## **CAPÍTULO X - DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO E DOS HABILITADOS A VOTAR**

Art. 29. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 30 deste Regulamento.

§ 1º Encerrada a votação e verificado que não foi alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral determinará a eliminação dos arquivos de cargas das urnas coletoras de votos e determinará nova votação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até quinze dias.

§ 2º A segunda votação será válida para todos os efeitos, ainda que não alcançado o quórum.

Art. 30. Poderão votar todos os participantes e assistidos da Funpresp-Exe assim relacionados na base de votantes emitida pela entidade seis meses antes da data prevista para o início do período de votação, desde que maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Todos os participantes e assistidos habilitados a votar poderão votar para as chapas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º Apenas os participantes e assistidos vinculados ao Plano Executivo Federal poderão votar para as chapas do Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal.

§ 3º Apenas os participantes e assistidos do Plano LegisPrev poderão votar para as chapas do Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev.

## **CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 31. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa-um voto.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2º A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço residencial ou eletrônico dos participantes e assistidos habilitados a votar, conforme os dados constantes do cadastro da Funpresp-Exe.

§ 3º A senha pessoal do eleitor não será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não os previstos no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese, ressalvada apenas a possibilidade de comparecimento pessoal perante a Comissão Eleitoral, para retirada de segunda via, mediante prévia identificação civil e fornecimento de recibo escrito.

§ 4º Em caso de extravio da senha ou da impossibilidade de acesso ao sistema de votação, o eleitor poderá solicitar à Funpresp-Exe o reenvio da senha, a qual será encaminhada para o endereço residencial ou eletrônico constante do cadastro da Funpresp- Exe, na forma do § 2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

Art. 32. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de relatório contendo os nomes dos votantes e dos que se abstiveram de votar, o qual será conservado nos autos do processo eleitoral, sob sigilo, devendo para tanto ser utilizado envelope lacrado pela Comissão.

§ 1º Não serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso, em nenhuma hipótese.

§ 2º Mediante requerimento formal, o relatório de votantes e não votantes de que trata o caput deste artigo poderá ser consultado pelos representantes de chapa, sendo vedado, em qualquer hipótese, o acesso a dados que caracterizem violação direta ou indireta ao caráter sigiloso dos votos.

Art. 33. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas, aos participantes e assistidos e à Diretoria-Executiva.

Art. 34. Serão proclamadas vencedoras as chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.  
Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos válidos de participantes ativos normais e, persistindo o empate, a que tiver obtido o maior número de votos válidos dos participantes ativos alternativos.

## **CAPÍTULO XII - DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 35. A Comissão Eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo único. O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além dos nomes das chapas vencedoras e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.

Art. 36. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Diretoria-Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos.

Art. 37. Nas hipóteses de falecimento, invalidez permanente ou desistência de candidato integrante de chapa vencedora, será realizada eleição específica para o cargo respectivo.

## **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes de chapa serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido

informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 39. Sem prejuízo do disposto no art. 38, compete às chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal da Funpresp-Exe destinada à Comissão Eleitoral.

Art. 40. Eventuais alterações deste Regulamento Eleitoral não serão aplicáveis à eleição imediatamente subsequente, salvo se decorrentes de imposição de lei ou de alteração do Estatuto da Funpresp-Exe.

Art. 41. Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Diretoria-Executiva.

Art. 42. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

### **Anexo I do Regulamento Eleitoral: Quadros Funcionais**

	<b>Nome</b>	<b>Sigla</b>
<b>1</b>	Advocacia-Geral da União	AGU
<b>2</b>	Agencia Brasileira de Inteligência	ABIN
<b>3</b>	Agencia Espacial Brasileira	AEB
<b>4</b>	Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível	ANP
<b>5</b>	Agencia Nacional de Transportes Aquaviários	ANTAQ
<b>6</b>	Agencia Nacional de Transportes Terrestres	ANTT
<b>7</b>	Agencia Nacional de Águas	ANA
<b>8</b>	Agencia Nacional de Aviação Civil	ANAC
<b>9</b>	Agencia Nacional de Energia Elétrica	ANEEL
<b>10</b>	Agencia Nacional de Saúde Suplementar	ANS
<b>11</b>	Agencia Nacional de Telecomunicações	ANATEL
<b>12</b>	Agencia Nacional de Vigilância Sanitária	ANVS
<b>13</b>	Agencia Nacional do Cinema	ANCINE
<b>14</b>	Assessoria Especial do Presidente Da República	AEPR
<b>15</b>	Autoridade Publica Olímpica	APO
<b>16</b>	Banco Central do Brasil	BCB
<b>17</b>	Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha	CCCPM
<b>18</b>	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	CFIA
<b>19</b>	Casa Civil da Presidência da Republica	CC-PR
<b>20</b>	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	CEFET/MG
<b>21</b>	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S. Fonseca	CEFET/RJ
<b>22</b>	Colégio Pedro II	C.PEDROII
<b>23</b>	Comando da Aeronáutica	C.AER
<b>24</b>	Comando da Marinha	CM
<b>25</b>	Comando do Exército	C.EX
<b>26</b>	Comissão de Valores Mobiliários	CVM
<b>27</b>	Comissão Nacional de Energia Nuclear	CNEN
<b>28</b>	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	CADE
<b>29</b>	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPQ
<b>30</b>	Controladoria-Geral da União	CGU/PR
<b>31</b>	Departamento de Policia Federal	DPF
<b>32</b>	Departamento Nac. de Produção Mineral	DNPM
<b>33</b>	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	DNIT
<b>34</b>	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	DNOCS
<b>35</b>	Fundação Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	CAPES
<b>36</b>	Fundação Instituto Brasileiro Geografia e Estatística	IBGE
<b>37</b>	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD
<b>38</b>	Fundação Universidade de São João Del Rei	FUNREI
<b>39</b>	Fundação Universidade Federal de Rondônia	UNIR
<b>40</b>	Fundação Jorge Duprat Segurança Médica do Trabalho	F.CENTRO

41	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA
42	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF
43	Fundação Alexandre de Gusmão	FAG
44	Fundação Biblioteca Nacional	FBN
45	Fundação Casa de Rui Barbosa	FCRB
46	Fundação Cultural Palmares	FCP
47	Fundação Escola Nacional de Adm. Pública	ENAP
48	Fundação Habitacional do Exército	FHE
49	Fundação Joaquim Nabuco	FJN
50	Fundação Nacional de Artes	FUNARTE
51	Fundação Nacional de Saúde	FUNASA
52	Fundação Nacional do Índio	FUNAI
53	Fundação Osório	F OSORIO
54	Fundação Oswaldo Cruz	FIOCRUZ
55	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	FUFOP
56	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	UFU
57	Fundação Universidade de Brasília	UNB
58	Fundação Universidade do Amazonas	FUAM
59	Fundação Universidade do Maranhão	FUMA
60	Fundação Universidade Fed. do Tocantins	FUFT
61	Fundação Universidade Federal de Pelotas	FUFPEL
62	Fundação Universidade Federal de Sergipe	FUFS
63	Fundação Universidade Federal do ABC	UFABC
64	Fundação Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA
65	Fundação Universidade Federal do Amapá	UNIFAP
66	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE
67	Fundo Nacional de Desenvolvimento	FND
68	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	GSI-PR
69	Gabinete Pessoal do Presidente da República	GP-PR
70	Inst. Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis	IBAMA
71	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	INMETRO
72	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	INEP
73	Instituto Brasileiro De Museus	IBRAM
74	Instituto Brasileiro De Turismo	EMBRATUR
75	Instituto Chico Mendes Conservação Biodiversidade	ICMBIO
76	Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do RJ	JBRJ
77	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	IPEA
78	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	IPHAN
79	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	IFNORTEMG
80	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	IFSUDMG
81	Instituto Federal Baiano	IFBAIANO
82	Instituto Federal Catarinense	IFCATARINA
83	Instituto Federal da Bahia	IFBA
84	Instituto Federal da Paraíba	IFPB
85	Instituto Federal de Alagoas	IFAL
86	Instituto Federal de Brasília	IFBRASILIA
87	Instituto Federal de Goiás	IFGO
88	Instituto Federal de Mato Grosso	IFMT
89	Instituto Federal de Mato Grosso Do Sul	IFMS
90	Instituto Federal de Minas Gerais	IFMG
91	Instituto Federal de Pernambuco	IFPE
92	Instituto Federal de Rondônia	IFRO
93	Instituto Federal de Roraima	IFRR
94	Instituto Federal de Santa Catarina	IFSC
95	Instituto Federal de São Paulo	IFSP
96	Instituto Federal de Sergipe	IFSE
97	Instituto Federal do Acre	IFAC
98	Instituto Federal do Amapá	IFAP
99	Instituto Federal do Amazonas	IFAM
100	Instituto Federal do Ceará	IFCE
101	Instituto Federal do Espírito Santo	IFES

102	Instituto Federal do Maranhão	IFMA
103	Instituto Federal do Para	IFPA
104	Instituto Federal do Paraná	IFPR
105	Instituto Federal do Piauí	IFPI
106	Instituto Federal do Rio De Janeiro	IFRJ
107	Instituto Federal do Rio Grande Do Norte	IFRN
108	Instituto Federal do Rio Grande Do Sul	IFRS
109	Instituto Federal do Sertão de Pernambucano	IFSERTPE
110	Instituto Federal do Sul De Minas Gerais	IFSULMG
111	Instituto Federal do Tocantins	IFTO
112	Instituto Federal do Triangulo Mineiro	IFTRIANMG
113	Instituto Federal Farroupilha	IFFARROUP
114	Instituto Federal Fluminense	IFFLU
115	Instituto Federal Goiano	IFGOIANO
116	Instituto Federal Sul Rio-Grandense	IFSRIOGRAN
117	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	INPI
118	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	INCRA
119	Instituto Nacional De Seguro Social	INSS
120	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	MAPA
121	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	MCTI
122	Ministério do Desenvolvimento Industrial e Comércio Exterior	MDIC
123	Ministério da Cultura	MINC
124	Ministério da Defesa	MD
125	Ministério da Educação	MEC
126	Ministério da Fazenda	MF
127	Ministério da Integração Nacional	MIN
128	Ministério da Justiça	MJ
129	Ministério da Previdência Social	MPS
130	Ministério da Saúde	MS
131	Ministério das Cidades	MCID
132	Ministério das Comunicações	MC
133	Ministério das Relações Exteriores	MRE
134	Ministério de Minas e Energia	MME
135	Ministério de Pesca e Aquicultura	MPA
136	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	MDSCF
137	Ministério do Desenvolvimento Agrário	MDA
138	Ministério do Esporte	ME
139	Ministério do Meio Ambiente	MMA
140	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	MP
141	Ministério do Trabalho e Emprego	MTE
142	Ministério do Turismo	MTUR
143	Ministerio dos Transportes	MT
144	Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República	SAE/PR
145	Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República	SAC
146	Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	SECOM/PR
147	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	SDH
148	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República	SEPPIR
149	Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República	SPM
150	Secretaria de Portos da Presidência da República	SEP
151	Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	SRI/PR
152	Secretaria-Geral da Presidência da República	SG-PR
153	Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste	SUDECO
154	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	PREVIC
155	Superintendência de Seguros Privados	SUSEP
156	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	SUDAM
157	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	SUDENE
158	Superintendência Zona Franca de Manaus	SUFRAMA
159	Universidade Int.Intern.Lusofonia Afrobrasileira	UNILAB
160	Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM
161	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS
162	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB

163	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ
164	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA
165	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR
166	Universidade do Rio de Janeiro	UNIRIO
167	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN
168	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS/RS
169	Universidade Federal Rural do Semiárido	UFERSA-RN
170	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM
171	Universidade Federal da Bahia	UFBA
172	Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS
173	Universidade Federal da Paraíba	UFPB
174	Universidade Federal de Alagoas	UFAL
175	Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL-MG
176	Universidade Federal de Campina Grande	UFCG
177	Universidade Federal de Goiás	UFGO
178	Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI
179	Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF
180	Universidade Federal de Lavras	UFLA
181	Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT
182	Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG
183	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE
184	Universidade Federal de Roraima	UFRR
185	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC
186	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM/RS
187	<b>Universidade Federal de São Carlos</b>	<b>FUFSCAR</b>
188	Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP
189	Universidade Federal de Viçosa	UFV
190	Universidade Federal do Acre	UFAC
191	Universidade Federal do Ceará	UFCE
192	Universidade Federal do Espírito Santo	UFES
193	Universidade Federal do Oeste do Para	UFOPA
194	Universidade Federal do Para	UFPA
195	Universidade Federal do Paraná	UFPR
196	Universidade Federal do Piauí	UFPI
197	Universidade Federal do Rio De Janeiro	UFRJ
198	Universidade Federal do Rio Grande	FURG
199	Universidade Federal Fluminense	UFF
200	Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA
201	Universidade Federal Rural De Pernambuco	UFRPE
202	Vice-Presidência da República	VPR
203	Câmara dos Deputados	CD
204	Senado Federal	SF
205	Tribunal de Contas da União	TCU

### Anexo II do Regulamento Eleitoral: Categorias Funcionais

	<b>Categoria 1</b>	<b>Sigla</b>
1	Advocacia-Geral da União	AGU
2	Agência Brasileira de Inteligência	ABIN
3	Assessoria Especial do Presidente da República	AEPR
4	Autoridade Pública Olímpica	APO
5	Casa Civil da Presidência da República	CC-PR
6	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	CADE
7	Controladoria-Geral da União	CGU/PR
8	Departamento de Polícia Federal	DPF
9	Departamento Nacional de Produção Mineral	DNPM
10	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	DNIT
11	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	DNOCS
12	Fundação Jorge Duprat Fig. Segurança e Medicina do Trabalho	F.CENTRO
13	Fundação Alexandre de Gusmão	FAG
14	Fundação Biblioteca Nacional	FBN

15	Fundação Casa de Rui Barbosa	FCRB
16	Fundação Cultural Palmares	FCP
17	Fundacao Fundação Nacional de Artes	FUNARTE
18	Fundação Nacional de Saude	FUNASA
19	Fundação Nacional do Índio	FUNAI
20	Fundacao Oswaldo Cruz	FIOCRUZ
21	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	GSI-PR
22	Gabinete Pessoal do Presidente da República	GP-PR
23	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis	IBAMA
24	Instituto Brasileiro de Museus	IBRAM
25	Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade	ICMBIO
26	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ	JBRJ
27	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	IPEA
28	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	IPHAN
29	Instituto Nacional do Seguro Social	INSS
30	Ministerio da Cultura	MINC
31	Ministerio da Integração Nacional	MIN
32	Ministerio da Justiça	MJ
33	Ministerio da Previdência Social	MPS
34	Ministerio da Saude	MS
35	Ministerio das Cidades	MCID
36	Ministerio das Relações Exteriores	MRE
37	Ministerio de Minas e Energia	MME
38	Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	MDSCF
39	Ministerio do Esporte	ME
40	Ministerio do Meio Ambiente	MMA
41	Ministerio do Trabalho e Emprego	MTE
42	Ministerio dos Transportes	MT
43	Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República	SAE/PR
44	Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República	SAC
45	Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	SECOM/PR
46	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	SDH
47	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República	SEPPIR
48	Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República	SPM
49	Secretaria de Portos da Presidência da República	SEP
50	Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	SRI/PR
51	Secretaria-Geral da Presidência da República	SG-PR
52	Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste	SUDECO
53	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	PREVIC
54	Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia	SUDAM
55	Superintendencia do Desenvolvimento do Nordeste	SUDENE
56	Vice-Presidencia da República	VPR
	<b>Categoria 2</b>	<b>Sigla</b>
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	CEFET/MG
2	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S. Fonseca	CEFET/RJ
3	Colegio Pedro II	C.PEDROII
4	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	CAPES
5	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD
6	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	FUNREI
7	Fundação Universidade Federal de Rondônia	UNIR
8	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSA
9	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF
10	Fundação Joaquim Nabuco	FJN
11	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	FUFOP
12	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	UFU
13	Fundação Universidade de Brasília	UNB
14	Fundação Universidade Federal do Amazonas	FUAM
15	Fundação Universidade Federal do Maranhão	FUMA
16	Fundação Universidade Federal do Tocantins	FUFT
17	Fundação Universidade Federal de Pelotas	FUFPEL
18	Fundação Universidade Federal de Sergipe	FUFS

19	Fundação Universidade Federal do ABC	UFABC
20	Fundação Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA
21	Fundação Universidade Federal do Amapá	UNIFAP
22	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE
23	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	INEP
24	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	IFNORTEMG
25	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	IFSUDMG
26	Instituto Federal Baiano	IFBAIANO
27	Instituto Federal Catarinense	IFCATARINA
28	Instituto Federal da Bahia	IFBA
29	Instituto Federal da Paraíba	IFPB
30	Instituto Federal de Alagoas	IFAL
31	Instituto Federal de Brasília	IFBRASILIA
32	Instituto Federal de Goiás	IFGO
33	Instituto Federal de Mato Grosso	IFMT
34	Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	IFMS
35	Instituto Federal de Minas Gerais	IFMG
36	Instituto Federal de Pernambuco	IFPE
37	Instituto Federal de Rondônia	IFRO
38	Instituto Federal de Roraima	IFRR
39	Instituto Federal de Santa Catarina	IFSC
40	Instituto Federal de São Paulo	IFSP
41	Instituto Federal de Sergipe	IFSE
42	Instituto Federal do Acre	IFAC
43	Instituto Federal do Amapá	IFAP
44	Instituto Federal do Amazonas	IFAM
45	Instituto Federal do Ceará	IFCE
46	Instituto Federal do Espírito Santo	IFES
47	Instituto Federal do Maranhão	IFMA
48	Instituto Federal do Pará	IFPA
49	Instituto Federal do Paraná	IFPR
50	Instituto Federal do Piauí	IFPI
51	Instituto Federal do Rio de Janeiro	IFRJ
52	Instituto Federal do Rio Grande do Norte	IFRN
53	Instituto Federal do Rio Grande do Sul	IFRS
54	Instituto Federal do Sertão Pernambucano	IFSERTPE
55	Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	IFSULMG
56	Instituto Federal do Tocantins	IFTO
57	Instituto Federal do Triângulo Mineiro	IFTRIANGMG
58	Instituto Federal Farroupilha	IFFARROUP
59	Instituto Federal Fluminense	IFFLU
60	Instituto Federal Goiano	IFGOIANO
61	Instituto Federal Sul Rio-Grandense	IFSRIOGRAN
62	Ministerio da Educação	MEC
63	Universidade Int.Internacional Lusofonia Afrobrasileira	UNILAB
64	Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM
65	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS
66	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB
67	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ
68	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA
69	Univers. Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR
70	Universidade do Rio de Janeiro	UNIRIO
71	Universidade Federal do Rio Grande Do Norte	UFRN
72	Universidade Federal do Rio Grande Do Sul	UFRGS/RS
73	Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	UFERSA-RN
74	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM
75	Universidade Federal da Bahia	UFBA
76	Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS
77	Universidade Federal da Paraíba	UFPB
78	Universidade Federal de Alagoas	UFAL
79	Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL-MG

80	Universidade Federal de Campina Grande	UFCG
81	Universidade Federal de Goiás	UFGO
82	Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI
83	Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF
84	Universidade Federal de Lavras	UFLA
85	Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT
86	Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG
87	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE
88	Universidade Federal de Roraima	UFRR
89	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC
90	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM/RS
91	<b>Universidade Federal de São Carlos</b>	<b>FUFSCAR</b>
92	Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP
93	Universidade Federal de Viçosa	UFV
94	Universidade Federal do Acre	UFAC
95	Universidade Federal do Ceará	UFCE
96	Universidade Federal do Espírito Santo	UFES
97	Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA
98	Universidade Federal do Pará	UFPA
99	Universidade Federal do Paraná	UFPR
100	Universidade Federal do Piauí	UFPI
101	Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ
102	Universidade Federal do Rio Grande	FURG
103	Universidade Federal Fluminense	UFF
104	Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA
105	Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE
	<b>Categoria 3</b>	<b>Sigla</b>
1	Agencia Espacial Brasileira	AEB
2	Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível	ANP
3	Agencia Nacional de Transportes Aquaviários	ANTAQ
4	Agencia Nacional de Transportes Terrestres	ANTT
5	Agencia Nacional de Águas	ANA
6	Agencia Nacional de Aviação Civil	ANAC
7	Agencia Nacional de Energia Elétrica	ANEEL
8	Agencia Nacional de Saúde Suplementar	ANS
9	Agencia Nacional de Telecomunicações	ANATEL
10	Agencia Nacional de Vigilância Sanitária	ANVS
11	Agencia Nacional do Cinema	ANCINE
12	Banco Central do Brasil	BCB
13	Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha	CCCPM
14	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	CFIA
15	Comando da Aeronáutica	C.AER
16	Comando da Marinha	CM
17	Comando do Exército	C.EX
18	Comissão de Valores Mobiliários	CVM
19	Comissão Nacional de Energia Nuclear	CNEN
20	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPQ
21	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	IBGE
22	Fundação Escola Nacional de Administração Pública	ENAP
23	Fundação Habitacional do Exército	FHE
24	Fundação Osorio	F OSORIO
25	Fundo Nacional de Desenvolvimento	FND
26	Instituto Nacional de Metrologia, Normas e Qual. Incl.	INMETRO
27	Instituto Brasileiro De Turismo	EMBRATUR
28	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	INPI
29	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	INCRA
30	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	MAPA
31	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	MCTI
32	Ministério do Desenvolvimento Industrial e Comércio Exterior	MDIC
33	Ministério da Defesa	MD
34	Ministério da Fazenda	MF

35	Ministério das Comunicações	MC
36	Ministério de Pesca e Aquicultura	MPA
37	Ministério do Desenvolvimento Agrário	MDA
38	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	MP
39	Ministério do Turismo	MTUR
40	Superintendência de Seguros Privados	SUSEP
41	Superintendência da Zona Franca de Manaus	SUFRAMA
42	Câmara dos Deputados	CD
43	Senado Federal	SF
44	Tribunal de Contas da União	TCU

### Anexo III do Regulamento Eleitoral: Modelo de Edital de Convocação

A COMISSÃO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, constituída nos termos da Resolução n. XX, de XX de XXXXX de 20XX, da Diretoria-Executiva da entidade, no uso de suas atribuições regulamentares, convoca os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp (Plano Executivo Federal e Plano LegisPrev) a participarem da Eleição 20XX, regida pelo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução n. XX, de 20 de março de 2014, pelo presente Edital de Convocação e pelos editais que vierem a ser publicados no portal [www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br) no curso do processo eleitoral.

- O presente processo eleitoral é destinado à escolha dos representantes dos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico que compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe, a saber:
  - no Conselho Deliberativo: **dois titulares** com mandato de quatro anos e **um titular** com mandato de dois anos e **seus respectivos suplentes**;
  - no Conselho Fiscal: **um titular** com mandato de quatro anos e **um titular** com mandato de dois anos e **seus respectivos suplentes**, sendo Presidente do Conselho o titular com mandato de dois anos;
  - no Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal: **um titular** com mandato de quatro anos e **dois titulares** com mandato de dois anos e **seus respectivos suplentes**; e
  - no Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev: **um titular** com mandato de quatro anos e **dois titulares** com mandato de dois anos e **seus respectivos suplentes**.
- A votação estará aberta no período das *horas do dia/mês/ano* às *horas do dia/mês/ano*, horário de Brasília, e será realizada, exclusivamente, através do sistema eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal disponibilizado à Funpresp-Exe, a ser acessado por meio de senha pessoal e intransferível encaminhada pelo sistema aos participantes e assistidos da Funpresp-Exe que estiverem habilitados a votar.
- Estão **habilitados a votar** na Eleição 2014 de que trata o presente Edital todos os participantes e assistidos dos Planos Executivo Federal e LegisPrev inscritos na Funpresp-Exe até o *dia/mês/ano*.
- Para as chapas referentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, poderão se candidatar e votar os participantes e assistidos do Plano Executivo Federal e do Plano LegisPrev habilitados na forma do item 3 acima. Para as chapas referentes ao Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal, só poderão se candidatar e votar os participantes e assistidos habilitados do Plano Executivo Federal, e para as chapas referentes ao Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev, só poderão se candidatar e votar os participantes e assistidos habilitados do Plano LegisPrev.
- O voto é **facultativo e secreto**, não sendo possível à Funpresp, à Comissão Eleitoral, aos patrocinadores, às chapas concorrentes, aos candidatos ou a quem quer que seja tomar conhecimento ou ter acesso ao conteúdo dos votos computados pelo sistema eletrônico

- através do qual se realizará a votação.
6. O **quórum da eleição** é de XX (por extenso) participantes e/ou assistidos.
  7. As **inscrições das chapas** serão aceitas **no período das horas do dia/mês/ano às horas do dia/mês/ano**, horário de Brasília, na forma prevista no Regulamento Eleitoral.
  8. **Somente será homologada inscrição de chapa completa**, isto é, com a indicação de 10 (dez) candidatos, no caso de chapa referente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou 6 (seis) candidatos, no caso de chapa referente a Comitê de Assessoramento Técnico, observadas as condições e as restrições constantes do Regulamento Eleitoral.
  9. O **Requerimento de Inscrição** deverá observar o modelo em anexo e indicará dois candidatos que exercerão as funções de representantes da chapa e observadores dos trabalhos da Comissão Eleitoral.
  10. Juntamente com o Requerimento de Inscrição, deverão ser entregues **declarações** firmadas pelos candidatos, conforme o modelo de Declaração do Candidato em anexo, acompanhadas da documentação a que se refere o Regulamento Eleitoral.
  11. Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, devendo o **resultado** ser divulgado conforme o previsto no Regulamento Eleitoral.
- Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

Nome

Presidente da Comissão Eleitoral

**Anexo IV do Regulamento Eleitoral: Modelos de Requerimento de Inscrição**

**1) Modelo para chapa dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:**

*Local e data*

À Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe  
SCN - Quadra 2 - Bloco A  
Ed. Corporate Financial Center - Sala 203  
Brasília-DF.  
70712-900

Ref. Eleição 2014 dos representantes dos participantes e assistidos.

Prezados Senhores,

Em consonância com as normas estatutárias e com o disposto no Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público - Funpresp-Exe, é o presente para requerer a inscrição da CHAPA [*nome escolhido para a chapa*]. Alternativamente, conforme o disposto no art. 22, I, do Regulamento Eleitoral, propõe-se o seguinte nome: [*nome adicional da chapa para a hipótese de coincidência*].

São representantes e observadores desta chapa, nos termos do Regulamento Eleitoral, os seguintes candidatos, os quais atuarão em conjunto ou separadamente perante a Comissão Eleitoral:

1º Representante: [*nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail*]

2º Representante: [*nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail*]

Esta chapa é composta pelos seguintes candidatos: [*devem ser preenchidos* relativamente a cada candidato os seguintes dados: nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, quadro funcional e categoria funcional - para quadro funcional e categoria funcional, seguir as tabelas dos Anexos I e II do Regulamento Eleitoral]

Conselho Deliberativo

Conselheiro titular 1 (mandato de 4 anos):

Conselheiro suplente 1 (mandato de 4 anos):

Conselheiro titular 2 (mandato de 4 anos):

Conselheiro suplente 2 (mandato de 4 anos):

Conselheiro titular 3 (mandato de 2 anos):

Conselheiro suplente 3 (mandato de 2 anos):

Conselho Fiscal

Conselheiro titular 1 (mandato de 4 anos):

Conselheiro suplente 1 (mandato de 4 anos):  
Conselheiro titular 2 (mandato de 2 anos - Presidente):  
Conselheiro suplente 2 (mandato de 2 anos):

*Nomes e assinaturas dos dois representantes de chapa*

**2) Modelo para chapa referente ao Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal:**

*Local e data*

À Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe  
SCN - Quadra 2 - Bloco A  
Ed. Corporate Financial Center - Sala 203  
Brasília-DF  
70712-900  
Ref. Eleição 2014 dos representantes dos participantes e assistidos.

Prezados Senhores,

Em consonância com as normas estatutárias e com o disposto no Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público - Funpresp-Exe, é o presente para requerer a inscrição da CHAPA [*nome escolhido para a chapa*].

Alternativamente, conforme o disposto no art. 22, I, do Regulamento Eleitoral, propõe-se o seguinte nome: [*nome adicional da chapa para a hipótese de coincidência*].

São representantes e observadores desta chapa, nos termos do Regulamento Eleitoral, os seguintes candidatos, os quais atuarão em conjunto ou separadamente perante a Comissão Eleitoral:

1º Representante: [*nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail*]

2º Representante: [*nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail*]

Esta chapa é composta pelos seguintes candidatos: [*devem ser preenchidos os seguintes dados, relativamente a cada candidato: nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, quadro funcional e categoria funcional - para quadro funcional e categoria funcional, seguir as tabelas dos Anexos I e II do Regulamento Eleitoral*]

Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal

Membro titular 1 (mandato de 4 anos):

Membro suplente 1 (mandato de 4 anos):

Membro titular 2 (mandato de 2 anos):

Membro suplente 2 (mandato de 2 anos):

Membro titular 3 (mandato de 2 anos):

Membro suplente 3 (mandato de 2 anos):

*Nomes e assinaturas dos dois representantes de chapa*

**3) Modelo para chapa referente ao Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev:**

*Local e data*

À Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe  
SCN - Quadra 2 - Bloco A  
Ed. Corporate Financial Center - Sala 203  
Brasília-DF.  
70712-900  
Ref. Eleição 2014 dos representantes dos participantes e assistidos.

Prezados Senhores,

Em consonância com as normas estatutárias e com o disposto no Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público - Funpresp-Exe, é o presente para requerer a inscrição da CHAPA [*nome escolhido para a chapa*],

Alternativamente, conforme o disposto no art. 22, I, do Regulamento Eleitoral, propõe-se o seguinte nome: [*nome adicional da chapa para a hipótese de coincidência*].

São representantes e observadores desta chapa, nos termos do Regulamento Eleitoral, os seguintes candidatos, os quais atuarão em conjunto ou separadamente perante a Comissão Eleitoral:

1º Representante: [*nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail*]

2º Representante: [*nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail*]

Esta chapa é composta pelos seguintes candidatos: [*devem ser preenchidos relativamente a cada candidato os seguintes dados: nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, quadro funcional e categoria funcional - para quadro funcional e categoria funcional, seguir as tabelas dos Anexos I e II do Regulamento Eleitoral*]

Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev

Membro titular 1 (mandato de 4 anos):

Membro suplente 1 (mandato de 4 anos):

Membro titular 2 (mandato de 2 anos):

Membro suplente 2 (mandato de 2 anos):

Membro titular 3 (mandato de 2 anos):

Membro suplente 3 (mandato de 2 anos):

#### *Nomes e assinaturas dos dois representantes de chapa*

#### **Anexo V do Regulamento Eleitoral: Modelo de Declaração do Candidato**

Eu, [*nome completo, nacionalidade, estado civil, CPF, endereço, telefone e e-mail*], DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que:

1. componho a Chapa [*nome da chapa*], como candidato ao cargo de [*indicar o nome do cargo para o qual concorre, conforme definido no Requerimento de Inscrição da chapa, a condição de titular e suplente e o órgão estatutário a que pertence o cargo*];

2. tenho pleno conhecimento das normas que regem a presente eleição, bem como o Estatuto e o Regulamento Eleitoral da Funpresp-Exe;

3. atendo os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à presente candidatura, em especial os indicados no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação da eleição;

4. aprovo, como representantes da chapa e observadores dos trabalhos da Comissão Eleitoral, os seguintes candidatos signatários do Requerimento de Inscrição:

a) Nome completo e CPF;

b) Nome completo e CPF.

5. na data do Requerimento de Inscrição da chapa que componho e desta Declaração, integro [*a ser preenchido apenas pelos candidatos a cargos de titular ou suplente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal*].

a) o **quadro funcional** n<sup>o</sup>, correspondente ao patrocinador [*indicar o órgão ou entidade a que pertence, conforme Anexo I do Regulamento Eleitoral*] e;

b) a **categoria funcional** n<sup>o</sup> [*indicar o número da categoria funcional a que pertence, conforme Anexo II do Regulamento Eleitoral*],

Solicito a juntada dos anexos documentos, que comprovam o atendimento aos requisitos dos incisos I a III do art. 17 do Regulamento Eleitoral.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas à Comissão Eleitoral, estando ciente das repercussões cíveis e penais de eventuais inexactidões.

*Local e data*

Nome e assinatura do declarante.

A firma deve ser reconhecida em cartório.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n°25/2014  
setembro de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

30 de

---

---

### 1. X Encontro Nacional do PROIFES (agosto de 2014).

O X Encontro Nacional do PROIFES, realizado em Goiânia no início de agosto de 2014, abordou um conjunto de questões, dentre as quais a participação dos professores nos debates a serem realizados no Congresso Nacional de Educação, CONAE/2014 (a realizar-se em novembro próximo); o acompanhamento da implantação do Plano Nacional de Educação e, em particular, das políticas referentes ao Ensino Superior; a expansão de Universidades e Institutos Federais, com qualidade e adequadas condições de trabalho – agenda que será proposta ao MEC, em continuidade ao que ficou acordado no Termo de Acordo nº1/03 de agosto de 2012 (o que definiu os reajustes salariais de mar/13, mar/14 e mar/15 e reestruturou as carreiras); os desafios colocados pela Reforma da Previdência e pela criação do FUNPRESP; a elaboração de um anteprojeto de lei de autonomia universitária e a aprovação de uma Proposta de Carreira e Salários para 2016, 2017 e 2018, a ser debatida desde logo com o Governo (a data final para um novo acordo é 31 de agosto de 2015, data do envio da Lei Orçamentária pelo Governo ao Congresso Nacional).

O conjunto de propostas aprovadas está na página do PROIFES; transcrevemos abaixo as resoluções sobre autonomia – que será debatida com a ANDIFES, com o CONIF e com o MEC – e o formato final da proposta de salários e carreira aprovada, após ampla discussão nos sindicatos filiados (o que aconteceu em diversas assembleias da ADUFSCar, havidas no ano passado e neste).

#### 1.1 Proposta de Carreira e Salários (2016/17/18) – X Encontro do PROIFES.

- 1) Foi aprovada a Proposta apresentada no Caderno de Textos (conforme enviada pelo Conselho Deliberativo do PROIFES), com modificações e inclusões, conforme se segue.
- 2) Usar como índice de inflação prevista, nas tabelas internas o valor 6,5% ao ano, ao invés de 6%. Aprovado. Modificar a proposta nesse sentido. Não será apresentada ao governo tabela com valores.
- 3) Extensão do RSC de EBTT aos aposentados. Aprovado. Incluir na proposta.
- 4) Fim das barreiras por titulação no MS. Aprovado. Incluir na proposta.
- 5) Defesa de regras de transição para a progressão de 18 meses para 24 meses no EBTT. Aprovado. Incluir na proposta.
- 6) Isonomia entre piso das carreiras do magistério básico e magistério superior. Aprovado o envio dessa proposta ao CNTE, sugerindo sua discussão conjunta entre PROIFES e CNTE.
- 7) Equiparação com as carreiras típicas de estado. Fica para debate no PROIFES.

- 8) Extensão do RSC ao Magistério Superior. Fica para debate no PROIFES.
- 9) Retomada dos Anuênios. Fica para debate no PROIFES.

O texto final da Proposta de Carreira e Salários ficou, portanto, assim:

### **Proposta de Carreira e Salários do PROIFES para 2016-2018.**

No IX Encontro Nacional do PROIFES foi aprovado encaminhar para debate, em caráter preliminar, proposta de carreira e salários – Magistério Superior (MS) e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) – para os anos de 2016, 2017 e 2018.

Assinale-se que a negociação levada a efeito no ano passado, da qual resultou a assinatura do Termo de Acordo nº 01/2012, foi muito positiva para a carreira de MS e do EBTT e também em termos de recuperação do poder aquisitivo dos salários dos docentes, que atingirão, em março de 2015, o melhor patamar em duas décadas, tendo sido possível, ademais, elevar a relação entre o Vencimento Básico (VB) e a remuneração total dos professores ao maior percentual dos últimos 20 anos.

Entretanto, algumas questões ainda permanecem pendentes, em relação à proposta original feita pelo PROIFES, em especial a que diz respeito ao estabelecimento de uma estrutura lógica para a malha de vencimentos das carreiras, em seus diversos regimes de trabalho, classes, níveis e titulações. Corrigir essa falha permitirá, futuramente, reduzir o cálculo da malha salarial à fixação de alguns parâmetros simples e básicos, tais como o piso (salário do professor auxiliar 1, graduado, em regime de trabalho de 20h semanais), a relação percentual entre a Retribuição de Titulação (RT) e o VB, e a relação percentual entre as remunerações das diversas classes e níveis.

Em reunião do Conselho Deliberativo (CD) do PROIFES realizada nos dias **22 e 23 de novembro de 2013**, levando em consideração análises da proposta do IX Encontro feitas por diversos dos sindicatos que integram a Federação, foi aprovado manter as principais diretrizes anteriores e, ao mesmo tempo, fazer os seguintes ajustes:

- a) elevar o piso salarial antes proposto para R\$ 2.200,00 (janeiro de 2016); e
- b) apresentar os dados – isto é, os valores nominais dos salários reivindicados e os reajustes previstos – para os diversos regimes de trabalho, e não apenas para DE.

Em nova reunião do CD do PROIFES, ocorrida em **16 e 17 de maio de 2014**, a partir de debates havidos nos sindicatos filiados, algumas modificações foram introduzidas nos degraus entre classes e níveis, de forma a tornar a elevação dos salários mais homogênea, no que diz respeito ao Vencimento Básico (VB), mantendo-se os mesmos percentuais para as relações entre a Retribuição de Titulação (RT) e o VB.

Finalmente, a '**Proposta de Carreiras e Salários do PROIFES para o triênio 2016-2018**' foi apreciada pelos sindicatos filiados no **X Encontro Nacional do PROIFES**, tendo sido aí votada e aprovada, com pequenas mudanças e inclusões, todas elas referendadas na reunião do CD do PROIFES realizada em **5 de agosto de 2014**.

O texto aprovado é o seguinte:

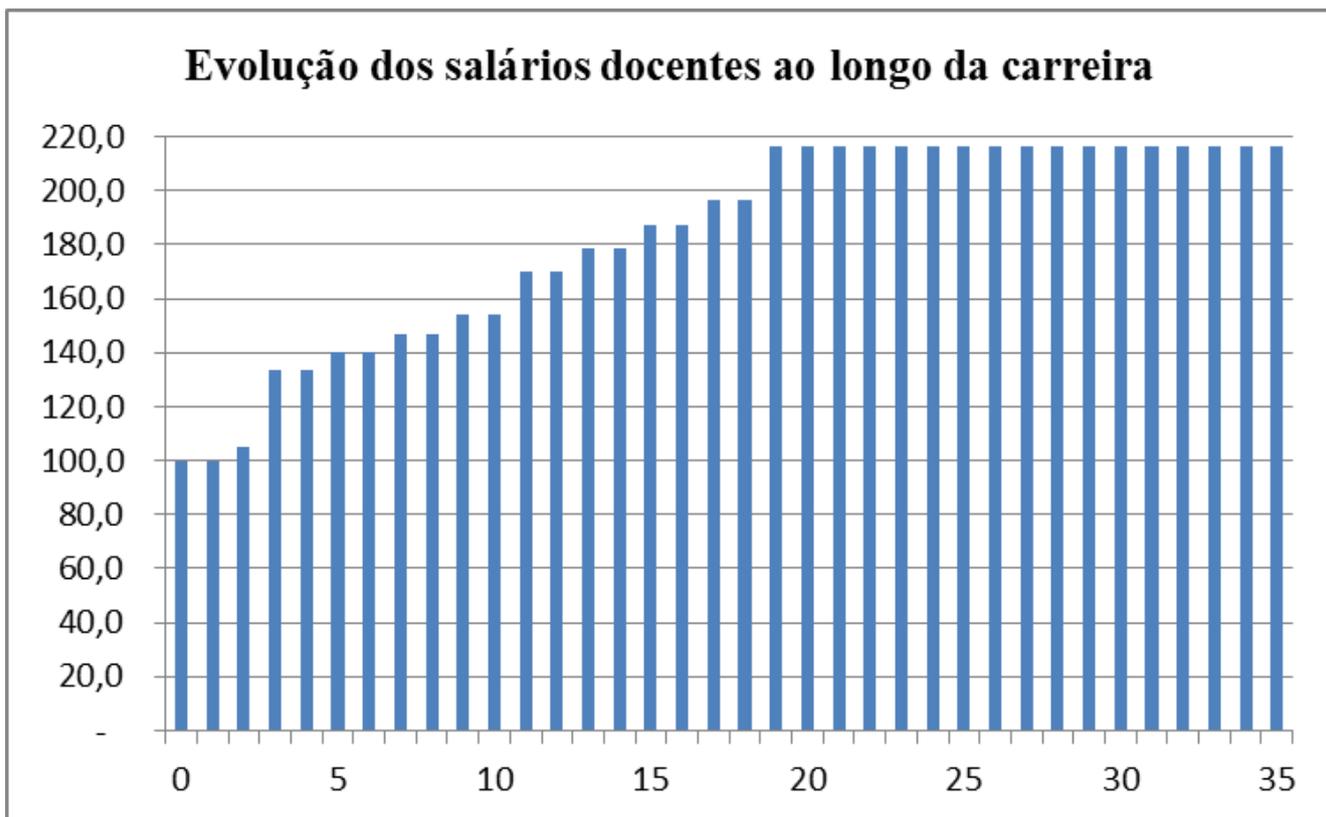
- 14) Implantação, em jan/16, de nova malha salarial, com piso salarial (professor auxiliar 1, 20h, graduado) de R\$ 2.212,64. Este piso corresponde a aplicar ao valor que vigorará em mar/15, R\$ 2.018,77, a correção inflacionária do período mar/15-jan/16, supondo-se inflação de 6,5% ao ano, acrescido de 4%, a título de reajuste salarial real.
- 15) A relação RT/VB proposta é de 10% para aperfeiçoados, 20% para especialistas, 50% para mestres e 120% para doutores.
- 16) O percentual entre as remunerações de docentes em níveis subsequentes de uma mesma classe será de 5% e entre classes subsequentes, de 10%.
- 17) A relação entre o VB do docente em regime de 40h e o do docente em 20h será de 40% e a relação entre o VB do docente em DE e o do docente em 20h será de 100%.
- 18) Em janeiro de 2017, aumento real de 2% para todos os docentes, em relação aos salários de janeiro de 2016, e valorização adicional de 5% (perfazendo cerca de 7% reais) para os professores em regime de Dedicção Exclusiva, já que a relação entre o VB desse regime e o de 20h deverá ser ampliada para 110%.
- 19) Em janeiro de 2018, novo aumento real de 2% para todos os docentes, em relação aos salários de janeiro de 2017, e valorização adicional de mais 5% (perfazendo 7% reais) para os professores em regime de Dedicção Exclusiva, já que a relação entre o VB do docente em DE e o de 20h deve ser ampliada mais uma vez, alcançando 120%.
- 20) Além dos itens acima, propõe-se: a extensão da possibilidade de obtenção do RSC (EBTT) aos aposentados; o acesso à classe de associado por parte dos professores (MS) que, em maio de 2006 (criação dessa classe), eram aposentados; o fim das barreiras por titulação no MS; e a definição de regras de transição para progressão – de 18 meses para 24 meses – no EBTT.

O impacto da proposta acima no orçamento de 2016 é de cerca de R\$ 5,4 bilhões de reais, elevando a folha dos docentes das IFES de R\$ 19,5 bilhões de reais para R\$ 24,9 bilhões de reais. Em termos percentuais, isso corresponde a **27,8% em 2016** – e mais 6% reais em 2017 e em 2018. Em 2012, para comparação, obtivemos **16% em 2013**, e **32,5%** para o período de três anos (2015 sobre 2012).

O gráfico abaixo mostra os salários relativos ao longo da carreira, tomando-se o salário do Auxiliar 1, doutor, em regime DE como 100, de acordo com a proposta aqui apresentada.

Supõe-se que o docente ingressa já como doutor, que é o caso da grande maioria, e que progredirá de forma regular, chegando ao topo (professor titular) em 19 anos.

O eixo horizontal é o tempo em que professor está na carreira.



Observemos que, com essa proposta, um professor doutor (a imensa maioria dos ingressantes) terá uma elevação salarial de **33% logo após finalizar seu estágio probatório, 2 anos após seu ingresso na carreira.**

Ao alcançar a classe D, com denominação de **associado**, 11 anos após sua entrada (se progredir sempre que possível), **seu salário será cerca de 70% superior ao inicial.**

E, finalmente, conseguindo chegar a **titular**, 19 anos depois do ingresso, ganhará **116% a mais do que quando entrou.**

Essa é uma evolução maior e muito mais rápida da existe hoje, na atual carreira, em que esses percentuais são, respectivamente, **16%, 61% e 97%.**

É importante assinalar que **essa mudança é relevante para os docentes contratados mais recentemente.**

Os professores que entraram após de janeiro de 2004 e até 3 de fevereiro de 2013 (quando foi criado o FUNPRESP – Fundo de Previdência do Servidor Público) não têm mais direito à aposentadoria integral e paritária, mas podem optar por se aposentador pela média corrigida dos 80% melhores salários contributivos.

Na carreira atual, se mantidos, ao longo do tempo, os valores reais dos salários hoje em vigência, essa aposentadoria corresponderia ao salário de entrada acrescido de 81,1%, enquanto que, implantada a carreira proposta, esse valor subiria para o salário de entrada mais 99,9%.

Para os professores que entraram após 4 de fevereiro de 2013 não há mais essa possibilidade de aposentadoria; se, contudo, optarem por ingressar no FUNPRESP, haverá efeito positivo semelhante sobre os valores aí depositados, exatamente pelas mesmas razões.

Apresentamos abaixo, por último, para o ano de 2016, os valores nominais dos salários dos professores nos regimes de 20h, 40h e DE, respectivamente, bem como o percentual de aumento desses salários, em relação aos vencimentos recebidos em março de 2015, que também são mostrados.

Note-se que, em janeiro de 2017, a proposta é que os salários dos docentes subam mais 2%, em termos reais, com 5% adicionais para aqueles em regime de Dedicção Exclusiva (ou seja, cerca de 7% de aumento real, isto é, sobre o salário de 2016, para os professores em DE); e, em janeiro de 2018, novo aumento real precisamente da mesma dimensão e com igual distribuição.

Em azul: só MS. Em verde: só EBTT. C = Adjunto; D = Associado; E = Titular.

Remuneração de docentes DE - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2016						
Classe	Nível	Graduado	Aperfeiçoado	Especialista	Mestre	Doutor
E	U	9.572,53	10.529,78	11.487,03	14.358,79	21.059,56
D / D4	4	8.702,30	9.572,53	10.442,76	13.053,45	19.145,06
	3	8.287,90	9.116,69	9.945,48	12.431,85	18.233,39
	2	7.893,24	8.682,57	9.471,89	11.839,86	17.365,13
	1	7.517,37	8.269,11	9.020,85	11.276,06	16.538,22
C / D3	4	6.833,97	7.517,37	8.200,77	10.250,96	15.034,74
	3	6.508,55	7.159,40	7.810,26	9.762,82	14.318,80
	2	6.198,62	6.818,48	7.438,34	9.297,93	13.636,96
	1	5.903,44	6.493,79	7.084,13	8.855,17	12.987,58
B / D2	2	5.366,77	5.903,44	6.440,12	8.050,15	11.806,89
	1	5.111,21	5.622,33	6.133,45	7.666,81	11.244,66
A / D1	2	4.646,55	5.111,21	5.575,86	6.969,83	10.222,41
	1	4.425,29	4.867,82	5.310,35	6.637,93	9.735,63

Remuneração de docentes DE - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Graduado	Aperfeiçoado	Especialista	Mestre	Doutor
E	U	6.684,00	7.621,46	8.179,39	10.312,48	17.057,74
D / D4	4	6.454,52	7.194,16	7.690,97	9.743,09	15.464,45
	3	6.342,60	7.049,48	7.540,07	9.482,75	14.855,58
	2	6.232,15	6.915,45	7.392,23	9.230,17	14.317,50
	1	6.222,60	6.788,55	7.254,82	8.992,65	13.914,61
C / D3	4	5.104,69	5.571,06	5.917,57	7.531,08	10.952,19

	3	5.054,15	5.494,12	5.835,17	7.310,83	10.570,66
	2	5.004,11	5.419,17	5.776,77	7.125,47	10.208,36
	1	4.954,56	5.357,54	5.672,17	6.943,90	10.007,24
B / D2	2	4.504,15	4.884,31	5.219,81	6.480,50	9.320,82
	1	4.459,55	4.836,70	5.126,22	6.246,22	9.243,80
A / D1	2	4.054,14	4.428,29	4.714,58	5.816,58	8.818,30
	1	4.014,00	4.366,98	4.630,83	5.615,96	8.639,50

**Reajustes percentuais previstos pela proposta:**

Docentes MS / EBTT, DE: reajuste jan 2016 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
E	U	43%	38%	40%	39%	23%
D / D4	4	35%	33%	36%	34%	24%
	3	31%	29%	32%	31%	23%
	2	27%	26%	28%	28%	21%
	1	21%	22%	24%	25%	19%
C / D3	4	34%	35%	39%	36%	37%
	3	29%	30%	34%	34%	35%
	2	24%	26%	29%	30%	34%
	1	19%	21%	25%	28%	30%
B / D2	2	19%	21%	23%	24%	27%
	1	15%	16%	20%	23%	22%
A / D1	2	15%	15%	18%	20%	16%
	1	10%	11%	15%	18%	13%

Em azul: só MS. Em verde: só EBTT. C = Adjunto; D = Associado; E = Titular.

Remuneração de docentes 40h - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2016						
Classe	Nível	Graduado	Aperfeiçoad	Especialista	Mestre	Doutor
E	U	6.700,77	7.370,85	8.040,92	10.051,15	14.741,69
D / D4	4	6.091,61	6.700,77	7.309,93	9.137,41	13.401,54

	3	5.801,53	6.381,69	6.961,84	8.702,30	12.763,37
	2	5.525,27	6.077,80	6.630,32	8.287,90	12.155,59
	1	5.262,16	5.788,38	6.314,59	7.893,24	11.576,75
<b>C / D3</b>	4	4.783,78	5.262,16	5.740,54	7.175,67	10.524,32
	3	4.555,98	5.011,58	5.467,18	6.833,97	10.023,16
	2	4.339,03	4.772,93	5.206,84	6.508,55	9.545,87
	1	4.132,41	4.545,65	4.958,89	6.198,62	9.091,30
<b>B / D2</b>	2	3.756,74	4.132,41	4.508,08	5.635,11	8.264,82
	1	3.577,85	3.935,63	4.293,41	5.366,77	7.871,26
<b>A / D1</b>	2	3.252,59	3.577,85	3.903,10	4.878,88	7.155,69
	1	3.097,70	3.407,47	3.717,24	4.646,55	6.814,94

Remuneração de docentes 40h - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Graduado	Aperfeiçoado	Especialista	Mestre	Doutor
<b>E</b>	<b>U</b>	4.355,79	4.621,54	4.968,76	5.832,66	7.859,61
<b>D / D4</b>	4	4.206,37	4.470,62	4.818,34	5.500,73	7.204,05
	3	4.133,87	4.393,56	4.744,24	5.366,20	6.980,72
	2	4.063,45	4.311,20	4.675,22	5.261,71	6.714,49
	1	4.055,87	4.275,33	4.643,85	5.218,21	6.663,83
<b>C / D3</b>	4	3.561,24	3.769,91	4.082,92	4.783,47	6.244,19
	3	3.526,47	3.731,05	4.037,93	4.724,74	6.156,82
	2	3.442,05	3.642,62	3.943,48	4.616,82	6.020,82
	1	3.277,97	3.474,61	3.769,57	4.429,71	5.806,18
<b>B / D2</b>	2	3.162,10	3.354,88	3.594,05	4.291,25	5.640,73
	1	3.067,48	3.258,36	3.494,67	4.185,46	5.521,57
<b>A / D1</b>	2	2.907,08	3.085,47	3.303,05	3.951,92	5.237,87
	1	2.814,01	2.982,30	3.184,73	3.799,70	5.143,41

**Reajustes percentuais previstos pela proposta:**

Docentes MS / EBTT, 40h: reajuste jan 2016 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
<b>E</b>	<b>U</b>	54%	59%	62%	72%	88%
<b>D / D4</b>	4	45%	50%	52%	66%	86%
	3	40%	45%	47%	62%	83%

	2	36%	41%	42%	58%	81%
	1	30%	35%	36%	51%	74%
<b>C / D3</b>	4	34%	40%	41%	50%	69%
	3	29%	34%	35%	45%	63%
	2	26%	31%	32%	41%	59%
	1	26%	31%	32%	40%	57%
<b>B / D2</b>	2	19%	23%	25%	31%	47%
	1	17%	21%	23%	28%	43%
<b>A / D1</b>	2	12%	16%	18%	23%	37%
	1	10%	14%	17%	22%	32%

Em azul: só MS. Em verde: só EBTT. C = Adjunto; D = Associado; E = Titular.

Remuneração de docentes 20h - carreiras de MS/EBTT: proposta para jan/2016						
Classe	Nível	Graduado	Aperfeiçoado	Especialista	Mestre	Doutor
<b>E</b>	<b>U</b>	4.786,26	5.264,89	5.743,52	7.179,40	10.529,78
<b>D / D4</b>	<b>4</b>	4.351,15	4.786,26	5.221,38	6.526,72	9.572,53
	<b>3</b>	4.143,95	4.558,35	4.972,74	6.215,93	9.116,69
	<b>2</b>	3.946,62	4.341,28	4.735,94	5.919,93	8.682,57
	<b>1</b>	3.758,69	4.134,55	4.510,42	5.638,03	8.269,11
<b>C / D3</b>	<b>4</b>	3.416,99	3.758,69	4.100,38	5.125,48	7.517,37
	<b>3</b>	3.254,27	3.579,70	3.905,13	4.881,41	7.159,40
	<b>2</b>	3.099,31	3.409,24	3.719,17	4.648,96	6.818,48
	<b>1</b>	2.951,72	3.246,89	3.542,07	4.427,58	6.493,79
<b>B / D2</b>	<b>2</b>	2.683,38	2.951,72	3.220,06	4.025,08	5.903,44
	<b>1</b>	2.555,60	2.811,16	3.066,72	3.833,41	5.622,33
<b>A / D1</b>	<b>2</b>	2.323,28	2.555,60	2.787,93	3.484,91	5.111,21
	<b>1</b>	2.212,64	2.433,91	2.655,17	3.318,97	4.867,82

Remuneração de docentes 20h - carreiras de MS/EBTT: mar/2015						
Classe	Nível	Graduado	Aperfeiçoado	Especialista	Mestre	Doutor
<b>E</b>	<b>U</b>	3.019,13	3.230,47	3.591,02	4.196,59	5.041,94
<b>D / D4</b>	<b>4</b>	2.900,70	3.111,27	3.463,51	3.806,44	4.456,71
	<b>3</b>	2.842,65	3.048,48	3.399,54	3.722,00	4.353,34
	<b>2</b>	2.785,73	2.986,97	3.329,18	3.639,48	4.252,42

	1	2.729,93	2.926,71	3.265,51	3.558,81	4.153,90
<b>C / D3</b>	4	2.491,01	2.653,45	2.706,06	3.128,61	3.586,37
	3	2.466,35	2.602,52	2.664,85	3.062,23	3.490,05
	2	2.441,93	2.555,06	2.638,03	2.998,83	3.449,82
	1	2.347,75	2.444,80	2.542,50	2.888,43	3.344,88
<b>B / D2</b>	2	2.197,96	2.298,38	2.391,46	2.712,89	3.187,51
	1	2.176,19	2.268,25	2.341,89	2.689,08	3.147,55
<b>A / D1</b>	2	2.060,86	2.152,18	2.225,24	2.569,67	3.029,85
	1	2.018,77	2.104,93	2.173,85	2.498,78	2.983,59

**Reajustes percentuais previstos pela proposta:**

Docentes MS / EBTT, 20h: reajuste jan 2016 / mar 2015						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
E	U	59%	63%	60%	71%	109%
<b>D / D4</b>	4	50%	54%	51%	71%	115%
	3	46%	50%	46%	67%	109%
	2	42%	45%	42%	63%	104%
	1	38%	41%	38%	58%	99%
<b>C / D3</b>	4	37%	42%	52%	64%	110%
	3	32%	38%	47%	59%	105%
	2	27%	33%	41%	55%	98%
	1	26%	33%	39%	53%	94%
<b>B / D2</b>	2	22%	28%	35%	48%	85%
	1	17%	24%	31%	43%	79%
<b>A / D1</b>	2	13%	19%	25%	36%	69%
	1	10%	16%	22%	33%	63%

**1.2 Proposta de anteprojeto de Lei de Autonomia - X Encontro do PROIFES.**

## **Anteprojeto de Lei: Autonomia das Universidades e Institutos Federais.**

### **Natureza Jurídica**

Art. 1º - A Universidade Federal é pessoa jurídica de direito público, dotada de capacidade de autonormação e de autogestão, conforme consta desta Lei e da Constituição Federal.

Art. 2º As Universidades Federais e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, cuja natureza jurídica passa a ser “Universidade Federal”, reger-se-ão por esta lei e por seus estatutos, aprovados pelo respectivo colegiado superior, em instância final.

Parágrafo Único: Os estatutos da “Universidade Federal” assegurarão:

I - a organização da comunidade acadêmica em colegiados e órgãos de direção com capacidade decisória sobre todos os assuntos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e ao planejamento;

II - a participação em seus órgãos colegiados deliberativos de docentes, de alunos, do corpo técnico e administrativo e da sociedade civil, observada a participação majoritária de docentes em efetivo exercício na instituição, bem como as finalidades de cada órgão.

III – o ensino, em qualquer nível (desde a pré-escola até a pós-graduação) será gratuito para o aluno, podendo a Universidade Federal firmar convênios com instituições, governamentais ou não governamentais, para financiamento do ensino.

### **Autonomia didático-científica**

Art.3º. As Universidades Federais e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante denominados IFES (Instituições Federais de Ensino Superior), gozam, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 207, de autonomia didático-científica.

Art.4º. A autonomia a que se refere o Art. 3º compreende:

I – Liberdade para criar cursos de qualquer dos níveis de ensino previstos em seus estatutos, estabelecer seu currículo, seu elenco de disciplinas, obrigatórias e opcionais, as ementas e programas dessas disciplinas, assim como extinguir cursos existentes, observando sempre as conveniências e demandas das comunidades

atendidas, em conformidade com o orçamento previsto pela União para contratação de professores e funcionários, bem como construção de prédios e instrumentação de laboratórios, em conformidade com o planejamento estratégico estabelecido pelo Conselho Interuniversitário Federal;

II- Organizar a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, com liberdade para aumentar ou diminuir vagas em cursos de acordo com as conveniências e demandas das comunidades atendidas;

III - Fixar o número de vagas em seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional;

IV – Estabelecer as regras de avaliação, aprovação, reprovação ou recuperação de seus alunos;

V- Fixar seus objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais, bem como de educação para a democracia e cidadania;

VI - Estabelecer normas e critérios para seleção, admissão e exclusão de seus estudantes, assim como para aceitação de transferências;

VII- Estabelecer periodicamente o calendário acadêmico;

VIII- Conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos;

IX- Definir suas linhas prioritárias e mecanismos de financiamento da pesquisa, conforme regras internas.

X - Aprovar propostas de projetos de pesquisa apresentadas por seus docentes;

XI – Definir sua linha de ação para extensão universitária, criar cursos de extensão e programas de interação com a sociedade civil;

XII- Aprovar propostas de programas de extensão apresentadas por seus docentes.

### **Autonomia administrativa**

Art.5º. As IFES gozam, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 207, de autonomia administrativa.

Art.6º. A autonomia a que se refere o Art. 5º compreende:

I - A organização da administração acadêmica em colegiados e órgãos de direção com capacidade decisória sobre assuntos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e, no que couber, à administração e ao planejamento;

II- A constituição do órgão colegiado deliberativo máximo da IFES, denominado “Conselho Universitário”, “Conselho Superior” que será integrado por docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e representantes de entidades sindicais, de

aposentados e da comunidade local, em conformidade com o determinado por seus estatutos;

III- O enquadramento de docentes e de servidores técnico-administrativos em carreiras estabelecidas nacionalmente, por intermédio de acordos firmados entre os respectivos sindicatos e o Governo Federal, devidamente regulamentados em leis específicas, com a observância de isonomia de salários – determinados estes por classes, níveis e titulações, sem prejuízo dos adicionais estabelecidos em lei;

IV- A prerrogativa do dirigente máximo da IFES de, autorizado pelo Conselho Universitário ou Conselho Superior da IFES:

a) Admitir, nomear, promover, demitir e exonerar pessoal, em consonância com a legislação pertinente;

b) Autorizar o afastamento de seu pessoal para qualificação e atualização e para participação em

atividades científicas, tecnológicas, artísticas, culturais e de representação;

c) Firmar contratos, acordos e convênios, observada a gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação estrito senso.

VI- A eleição, pela comunidade universitária da IFES (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos), na forma determinada em seus estatutos, do seu dirigente máximo e seu vice, que serão nomeados pelo Presidente da República;

Art.7º A “Universidade Federal” possuirá uma Procuradoria Jurídica independente, cujos procuradores serão servidores da IFES, admitidos por concurso público de provas e títulos e cujo procurador chefe será escolhido e nomeado pelo Reitor dentre os procuradores concursados;

Parágrafo Único: O art. 15 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 15. O disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei não se aplica à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e às Procuradorias Jurídicas das Universidades Federais”.

### **Autonomia de gestão financeira e patrimonial**

Art.8º. As IFES gozam, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 207, de autonomia de gestão financeira e patrimonial.

Art.9º. Será criado, por lei específica, o Conselho Interuniversitário Federal, formado por representantes:

a) de associações de dirigentes das IFES;

b) de sociedades científicas e profissionais;

c) de federações de sindicatos de docentes e de servidores técnico-administrativos das IFES;

d) do Poder Executivo Federal, estes indicados pelos ministérios da educação e da ciência e tecnologia;

e) do Congresso Nacional, estes indicados por suas Comissões de Educação e Cultura,

tendo por objetivo:

I - Fiscalizar as IFES no que se refira às suas finalidades precípuas, avaliando a qualidade dos profissionais formados, os resultados de suas pesquisas e os programas de extensão realizados;

II – Exercer papel de controle da gestão financeira e patrimonial das IFES, sendo o único órgão federal a tal autorizado.

III – Distribuir os recursos de OCC segundo a matriz orçamentária.

Art. 10 - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de gerir recursos financeiros e patrimoniais gerados pela própria instituição, bem como os postos à sua disposição pela União para Outros Custeios e Capital (OCC), sendo assegurada às IFES, para garantir o exercício dessa autonomia, a liberdade de:

I - Propor anualmente o seu orçamento para análise e aprovação pelo Conselho Interuniversitário Federal, conforme Art. 9º;

II - Na execução de convênios, contratos, acordos, compras de bens e serviços, e demais ajustes abrangidos por esta Lei, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as IFES adotarão regulamento específico a ser editado por meio de ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo Único: Para a pessoa jurídica “Universidade Federal” não se aplica a “lei de licitações”, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III- Gerir livremente seu patrimônio e seus recursos próprios;

IV- Receber doações, subvenções, heranças e legados e estabelecer cooperação financeira com entidades públicas e privadas;

V- Realizar operações de crédito e prestar garantias.

Art.11. Os salários dos docentes e servidores técnico-administrativos, correspondentes às remunerações fixadas em carreiras nacionais únicas, serão pagos pela União, e o corresponde montante não integra os recursos destinados a cada IFES para OCC.

Art.12. Os recursos destinados pela União anualmente a cada IFES para OCC não poderão ser inferiores ao montante destinado no exercício financeiro imediatamente

anterior, acrescido da correção inflacionária do ano, e serão enviados em duodécimos mensais, sem quaisquer rubricas limitadoras.

Art.13. O montante a ser repassado a cada IFES, na forma do Art.10º serão acrescidos dos recursos necessários para cobrir o aumento de despesas correspondentes à expansão da instituição em aumento de cursos, laboratórios, bibliotecas, programas de extensão e infraestrutura, considerado o disposto no artigo 9º.

Art.14. Os excedentes financeiros de cada exercício serão incorporados ao exercício seguinte, e não serão considerados na fixação dos montantes a que se referem os Arts. 12 e 13 .

### **Disposições Finais e Transitórias**

Art.15 As “Universidades Federais”, pelos seus Conselhos Universitários, adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei em 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art.16. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n°26/2014  
setembro de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

30 de

---

---

### 2. Expansão das IFES com qualidade, primeira reunião com o MEC: gestão de pessoal.

O Termo de Acordo assinado entre o MEC e o PROIFES em 3 de agosto de 2012, além de definir um reajuste médio de 32,5%, em três anos (mar/13, mar/14 e mar/15), já consagrado nas leis desde então aprovadas, previu também que o Governo deveria discutir com os professores o processo de expansão das IFES, com o objetivo de debater os parâmetros necessários para que haja a necessária garantia de qualidade.

Em consonância com aquele Termo de Acordo, ficou definido que, neste segundo semestre de 2014, ocorrerão 5 reuniões entre o MEC e representantes dos sindicatos que integram o PROIFES (dentre eles a ADUFSCar).

A primeira dessas reuniões aconteceu no dia 15 de agosto, em Brasília, sendo debatidos os problemas de gestão de pessoal causados pela rápida (e desejável) expansão das universidades e dos institutos federais verificada nos últimos anos.

Estavam presentes:

Pelo MEC, a Diretora Adriana Weska (SESu); a Coordenadora Geral Dulce Maria Tristão (SESu); o Coordenador Antônio Simões (Sesu); o Diretor Oiti José de Paula (Setec); e a Coordenadora Geral Nilva Celestina do Carmo (Setec);

Pelo PROIFES, Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar, Sindicato); Aparecido Júnior de Menezes (ADUFSCar-Sindicato/Sorocaba); Pedro Alves D'Azevedo (ADUFRGS-Sindical); Eduardo Rolim de Oliveira (ADUFRGS-Sindical); Eduardo de Oliveira da Silva (ADUFRGS-Sindical); Paulo Roberto Ferrari (ADAFSA-Sindicato); Gastão Correia (SIND-UFMA); José de Ribamar Mendes Bezerra (SIND-UFMA); Nilton Brandão (SINDIEDUTEC-Sindicato); Gilka Silva Pimentel (ADURN-Sindicato); Ana Maria Pereira Aires (ADURN-Sindicato); José Antônio Lobo dos Santos (APUB-Sindicato); Leopoldina Cachoeira Menezes (APUB-Sindicato); Remi Castioni (PROIFES-Sindicato); Daniel Christino (ADUFG Sindicato); Flávio Alves Silva (ADUFG Sindicato); Jose Carlos da Silva (ADUFMS-Sindical) e Marco Aurelio Stefanos (ADUFMS-Sindical).

Para contextualizar o debate, a coordenadora geral Dulce Maria Tristão, da SESu, e a coordenadora geral Nilva Celestina do Carmo, da Setec, apresentaram dados sobre a gestão de pessoas na educação superior no Brasil.

Entre os pontos citados estão alguns marcos regulatórios, como o recente crescimento em 20% do Banco de Professor Equivalente e criação de Banco de Professor Equivalente de EBTT e de cargos de professor Titular-Livre.

As apresentações da [SESu](#) e da [Setec](#) podem ser encontradas na página da ADUFSCar.

Um dos pontos muito discutido foi a RAP (Relação de Alunos de Graduação por Professor).

Os representantes do PROIFES questionaram as fórmulas de cálculo da RAP, nas quais há um fator de 'Dedução de Pós-Graduação' que não estimula devidamente as instituições com pós-graduações em desenvolvimento.

Também criticaram a inexistência de uma 'Dedução de Extensão', e, além disso, a distribuição não homogênea de pessoal entre os campi das diversas instituições, levando a uma situação de escassez de docentes e sobrecarga de trabalho em vários locais, em especial aqueles em que as Universidades se constituíram mais recentemente.

Os professores presentes demandaram a revisão dos indicadores concebidos pelo REUNI, no que se refere ao RAP, inclusive com a introdução de pesos para mensurar a qualidade da graduação, sem o que há uma pressão no sentido de uma expansão com ênfase apenas no quantitativo de alunos.

Em relação aos pontos levantados, a coordenadora geral Dulce Maria Tristão informou que a metodologia adotada é a que está no anexo do Reuni, mas demonstrou receptividade para análise de propostas de sugestões alternativas, em relação às fórmulas da RAP.

Dulce informou também que o CONDICA<sub>p</sub> (Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior) atualmente defende a rediscussão da RAP, para adequá-la às especificidades do setor.

Os docentes que estavam na reunião, por meio de exemplos práticos relativos a diversos campi de interior que representavam, apontaram também vários problemas decorrentes do pouco planejamento da expansão:

- ◆ ausência de políticas de incentivo em locais de difícil lotação;
- ◆ falta de critérios para adequada determinação do quantitativo de professores e técnicos a ser alocado em campi e cursos novos;
- ◆ implantação de regime de controle de frequência que impede a execução de outras atividades importantes; e
- ◆ mudanças negativas na sistemática de progressão e promoção.

Em relação a este último foi citada a preocupação dos professores com a nova norma anunciada pela AGU (Advocacia-Geral da União), que determina que as progressões e promoções só têm efeito financeiro a partir do ato da CPPD (Comissão Permanente de Pessoal

Docente) que as concede, e não a partir da solicitação feita, causando sérios prejuízos aos docentes, posto que estes não têm controle sobre a celeridade daquela Comissão.

A Coordenadora Dulce disse que irá analisar as críticas apresentadas e que o MEC está disposto a debater essas questões de forma conjunta e transparente.



O cronograma de reuniões prevê ainda três outros encontros (em setembro, outubro e novembro), para discutir os temas: matriz orçamentária, gestão e planejamento; obras e infraestrutura; condições de trabalho. A quinta e última reunião será uma oficina para debate final e elaboração de proposta que vise contemplar, de forma negociada, o que foi discutido.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n°27/2014  
outubro de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

01 de

---

---

### 3. Entidades nacionais aprovam Manifesto: a educação tem que ser pauta prioritária.

As principais entidades nacionais da área de educação aprovaram, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2014, documento unificado com as demandas do setor para o próximo governo, cobrando posicionamento dos presidentiáveis, diversos dos quais já receberam formalmente o 'Manifesto'.

O texto, intitulado "A educação tem que ser compromisso prioritário", defende "o fortalecimento da educação pública, de qualidade, gratuita, laica, democrática, socialmente referenciada e isenta de quaisquer formas de discriminação".



A Plenária decidiu construir o manifesto a partir de um texto-base apresentado pelo professor Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar, Sindicato), Diretor de Relações Internacionais do PROIFES-Federação, que levou em consideração sugestões e propostas de várias das entidades participantes. O documento final foi sistematizado por uma Comissão composta pelo próprio proponente e, ainda, por representantes da CONTEE e da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, após o que foi debatido e aprovado pela Plenária.

Leia abaixo o texto completo do Manifesto:

### **A educação tem que ser compromisso prioritário**

As entidades que integram a Plenária Nacional da Educação – representativas de mais de quatro milhões de trabalhadores em educação dos setores público e privado, quase setenta milhões de estudantes secundaristas e universitários, e parcelas significativas dos movimentos sociais e educacionais – defendem o fortalecimento da educação pública, de qualidade, gratuita, laica, democrática, socialmente referenciada e isenta de quaisquer formas de discriminação, a serem ativamente combatidas.

Compreendemos que o estabelecimento da educação como direito de cidadania só se dará por completo por meio de amplo investimento direto na educação pública, capaz de prover os insumos requeridos para a progressiva construção de um novo paradigma educacional que tenha por objetivo maior garantir ao conjunto da população brasileira acesso pleno a uma formação integral e de qualidade, em todos os níveis – da educação infantil à pós-graduação.

Para vencer esse desafio, que demandará anualmente, dentro de uma década, o investimento de 10% do PIB brasileiro, será inevitável enfrentar interesses de setores dominantes na cena política e econômica. A perspectiva de destinação de parte dos recursos provenientes do pré-sal à educação constitui, sem dúvida, um avanço importante, embora tímido frente às possibilidades existentes. Os montantes daí resultantes, contudo, serão absolutamente insuficientes para atingir os valores necessários. Ampliá-los, fortalecendo a capacidade de investimento social do Estado brasileiro, exigirá um duro debate que discuta novas fontes financeiras, tais como as que poderiam advir da definição de um novo marco regulatório para os royalties da exploração mineral, da aprovação de um Projeto de Lei que dê formato à cobrança de impostos sobre grandes fortunas, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, ou de impostos sobre a movimentação financeira, em especial a de natureza especulativa, revertendo a realidade atual, em que a maior parte da arrecadação fiscal provém do consumo e incide de forma inaceitável sobre as classes assalariadas, crescentemente atingidas pelas políticas tributárias vigentes.

Ao mesmo tempo, é preciso que os recursos da educação sejam direcionados para o setor público, que deve ser o principal responsável pelo cumprimento dos objetivos, diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação recém aprovado. Nesse âmbito, a disputa não será pequena. O posicionamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em anos vindouros, será sem dúvida mais do que relevante, diante da enorme pressão que virá por parte daqueles setores – nacionais e transnacionais – que veem na educação um negócio lucrativo e não um direito de todos.

Esta Plenária Nacional de Educação considera que, a par e para além de uma necessária pauta trabalhista, é preciso também formular propostas estratégicas para a educação e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Essa tem que ser uma agenda primordial, em prol da nossa soberania nacional, rumo a um País mais justo e solidário.

Nesse contexto, defendemos a estruturação e a regulamentação de um Sistema Nacional de Educação, de gestão democrática e participativa, que abarque os setores público e privado, com ênfase na implantação:

- ◆ de significativa expansão de oferta de ensino público, universal e de qualidade, em todos os níveis, de forma a extinguir gradativamente programas emergenciais que impliquem repasses de recursos ao setor privado;
- ◆ de diretrizes nacionais de carreira e de planos de cargos e salários que permitam tornar atrativa a profissão de professor, com o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional da Educação, conforme o inciso VIII do artigo 206 da Constituição;
- ◆ de salários dignos, de investimentos em formação inicial e continuada, de políticas de saúde e de condições de trabalho adequadas para todos os trabalhadores da educação, com tratamento igualitário para ativos e aposentados;
- ◆ do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), tomado como parâmetro para o financiamento da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, sendo progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ); para isso será essencial o repasse por parte da União, onde houver necessidade, de recursos complementares;
- ◆ da igualdade racial, de gênero e de orientação sexual, incluídas aí diretrizes para os currículos escolares;
- ◆ de uma política nacional de educação do campo, povos e comunidades tradicionais, que respeite e valorize suas especificidades, reduzindo as imensas desigualdades hoje existentes;
- ◆ de mecanismos de controle, de regulação, de credenciamento e de avaliação da educação – função inalienável do Estado.
- ◆ A participação popular e a pressão da sociedade civil organizada são fundamentais para que alcancemos esses objetivos, atendendo a reivindicações que vêm sendo histórica e sistematicamente negadas. Para isso, torna-se necessário:
- ◆ assegurar autonomia política, orçamentária e organizativa do Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital, para que seja levado a cabo de forma independente o acompanhamento contínuo e propositivo da implantação das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e de todas as correspondentes políticas educacionais;
- ◆ garantir que o poder público disponibilize, no mínimo anualmente, os dados necessários para tal.

Assim, neste momento em que diversas candidaturas apresentam-se para a escolha popular nos pleitos que se avizinham, as entidades signatárias deste Manifesto vêm a público defender que a educação seja pauta prioritária dos debates eleitorais e requerer daqueles que disputarão a Presidência da República que se manifestem sobre os compromissos aqui demandados.

#### **Entidades que assinam o manifesto (em ordem alfabética):**

Anfope – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação

Anpae – Associação Nacional de Política e Administração da Educação

Anped – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Cedes – Centro de Estudos Educação e Sociedade

CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

Contee – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino

Contag – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CTB – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

CUT – Central Única dos Trabalhadores

Forumdir – Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras

Fóruns de EJA do Brasil

**Proifes – Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior**

Ubes – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas

UBM – União Brasileira de Mulheres

UNE – União Nacional dos Estudantes

#### **4. Entidades de servidores federais reúnem-se para discutir questões relativas à aposentadoria especial no serviço público.**

O PROIFES-Federação e outras entidades que representam os servidores federais, por meio de assessorias jurídicas, retomaram no dia 1º de setembro debate sobre questões correlatas à aposentadoria especial no serviço público. A reunião foi promovida pelo CNASP (Coletivo Nacional de Advogados dos Servidores Públicos) e realizada em Brasília.

Foi analisada a Súmula Vinculante 33 do STF (Supremo Tribunal Federal), que aplica aos servidores públicos as mesmas regras do RGPS (Regime Geral da Previdência Social), no que diz respeito à aposentadoria especial, conforme definida no artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal de 1988, “até a edição de lei complementar específica”.

Essa decisão do STF não resolve três entraves fundamentais:

- 1) A conversão do tempo especial em comum;
- 2) A dificuldade em provar a exposição ininterrupta ao agente insalubre e como se dará o cálculo;
- 3) A falta de integralidade e paridade (já que, para sua obtenção, a Emenda 41 exige vários condicionantes).

As entidades decidiram se organizar conjuntamente para enfrentar essas dificuldades, buscando atuar em várias frentes:

- ◆ A assinatura de uma ‘Reclamação Constitucional’ perante o STF, alegando o descumprimento da súmula vinculante por parte de orientações normativas e

instruções normativas editadas pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que vedam, por exemplo, a conversão de tempo de serviço, proibição que não consta na súmula do órgão do Poder Judiciário;

- ◆ A propositura de ações judiciais pelas entidades, em âmbito local, com o objetivo de superar que irão contemplar os três entraves mencionados;
- ◆ O debate com o TCU (Tribunal de Contas da União) da orientação do Governo, que pretende rever os tempos especiais convertidos em tempo comum antes da publicação da Lei n. 8112, em 1990, período em que os servidores federais eram regidos pelo regime da CLT; e
- ◆ Ação integrada das entidades junto ao Congresso Nacional, para o que deverão constituir um grupo de trabalho.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

---

**n°29/2014**  
**outubro de 2014**

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

**02 de**

### **1. Expansão das IFES com qualidade, segunda reunião com o MEC: debate sobre matriz orçamentária, gestão e planejamento.**

Realizou no dia 25 de setembro, das 9h30 às 14h, a segunda reunião com o MEC (de um total de 5, já pactuadas) para discutir o processo de expansão das IFES, com garantia de sua qualidade.

Participaram o MEC, representado pela Diretora Adriana Weska (Secretaria de Educação Superior, SESu / Desenvolvimento), pela Coordenadora Geral Dulce Maria Tristão (SESu / Pessoal), pelo Diretor Fernando (Sesu / Orçamento e Obras) e pelo Diretor Oiti José de Paula (Secretaria de Educação Tecnológica, Setec), e o PROIFES, representado por dirigentes nacionais e por professores enviados pelos sindicatos vinculados: Eduardo (ADUFRGS), Gil Vicente (ADUFSCar), Ana (ADURN, Caicó), Dimas (Sind-UFMA), Pedro (ADUFRGS-UFCSA), Maurício (APUB), Sílvia (APUB), Gastão (Sind-UFMA), Gilka (ADURN), Marco Aurélio (ADUFMS), Flávio (ADUFG), Júnior (ADUFSCar), Marcelo (ADUFRGS-IF-RS). Compareceu também, a convite do PROIFES, o CONDICAP (Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior), com três representantes.

Nesta segunda reunião foi discutida a matriz orçamentária de Universidades e Institutos Federais, bem como questões vinculadas à gestão e ao planejamento das IFES.

A SESu e a SETEC fizeram longas exposições explicando de forma transparente a matriz orçamentária de distribuição de recursos de OCC (Outros Custeios e Capital) entre as IFES (Universidades e Institutos Federais, respectivamente), bem como outras matrizes, como a de distribuição de recursos de assistência estudantil (PNAES), além da forma de aporte de verbas

para os Colégios de Aplicação e unidades de ensino infantil, que é feita através da avaliação do número de matrículas. Todo o material, que foi apresentado através da exposição de 'power points', será enviado pelo MEC ao PROIFES e sindicatos vinculados, como é o caso da ADUFSCar, após o que será disponibilizado em nossa página na internet.

A matriz de custeio das universidades depende, segundo o MEC, de 16 itens, um dos quais é o de maior peso – o relativo à terceirização de serviços. Leva-se em conta os gastos dos últimos 5 anos, e também o crescimento e projeções para o futuro. Além da matriz de OCC, há vários programas extras que geram recebimento de verbas. Os recursos de custeio do REUNI, que no ano passado, ainda de acordo com o MEC, alcançaram a cifra global de 851 milhões de reais, também são distribuídos à parte, de acordo com a lógica desse programa. Afora isso, há a distribuição de cerca de 1 bilhão de reais em investimentos. Já o cálculo dos valores a serem repassados aos colégios de aplicação e congêneres é por matrícula. Entretanto, quem define o valor de repasse por matrícula é o MEC. A este ponto vários dos docentes presentes se manifestaram, já que é conhecido o fato de que esse número é fortemente subestimado e, portanto, esse fato traz sérias dificuldades aos colégios de aplicação, unidades de educação infantil, etc.

Questionada quanto à flexibilidade gerencial das universidades, Adriana explicou que estas têm autonomia para remanejar recursos de custeio para capital, para que existem 4 janelas anuais em que esse mudança pode ser feita. Quanto ao remanejamento de recursos para exercícios futuros, de acordo com Adriana estes são incluídos na LDO do ano seguinte e podem ser acessados desde que a fonte (112) seja superavitária, que, segunda ela, vem acontecendo sempre.

Os parâmetros legais e princípios para a distribuição dos recursos mencionados são fixados no Decreto 7233. A Portaria 651 do MEC, por outro lado, define, respeitadas as diretrizes do Decreto 7233, as fórmulas específicas para a distribuição do montante disponível, cujos detalhes estão em um Anexo. Aí entram variáveis que levam em conta o tamanho da instituição e, também, medidas de sua eficiência, vinculados ao valor da RAP (Relação Aluno Professor), qualidade dos cursos ofertados, etc., a partir de dados coletados e informados pelo INEP e pela CAPES. Os professores presentes à reunião questionaram se esses dados (cálculo por instituição) são públicos ou não. A representante do MEC disse que estão na página da ANDIFES, o que foi considerado insuficiente, já que se trata de informações às quais todos têm o direito de ter acesso e tem que ser publicados pelo Governo, sob sua responsabilidade e em sua própria página.

Segundo Adriana, a evasão também é um fator que afeta negativamente a avaliação da eficiência da instituição. Ainda neste ponto, os representantes dos professores arguíram que essa é uma prática questionável, porque, em termos de evasão, há razões que dependem, sim, da instituição, mas há outras exógenas, em relação às quais não lhe cabe nenhuma culpa, tais como baixos salários de professores (o que afeta as licenciaturas), dificuldade de acesso à universidade, baixo IDH da região, falta de programas de apoio estudantil (inexistência de moradias, restaurantes, etc.), dentre outros. Além disso, a forma de ingresso pode afetar esse índice: se essa forma foi ruim, a evasão pode aumentar.

Os professores observaram também que, além disso, pela exposição feita, a qualidade do mestrado e do doutorado da instituição pesa como metade da avaliação total, o que pode impactar negativamente universidades com programas de pós em desenvolvimento. As

fórmulas do RAP, ademais, preveem uma ‘dedução de pós-graduação’ desvantajosa para estas últimas instituições.

O MEC informou que o programa PNAES (assistência aos estudantes), que leva em conta moradia, transporte, saúde, alimentação, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e outros itens, contudo, atende apenas a estudantes de graduação.

Quanto ao programa REUNI, também objeto de decreto, em princípio findaria em 5 anos (2007-2012); entretanto, houve prorrogação até 2014 prevê-se ainda nova extensão até 2017, mas em termos de custeio os recursos serão mantidos sem redução futura.

O professor Oiti (SETEC/MEC) fez a seguir exposição semelhante sobre a distribuição de recursos para os Institutos Federais, e Fernando (MEC) abordou com minúcias as fórmulas de distribuição de recursos já antecipadas por Adriana.

A seguir, a palavra foi franqueada aos representantes do PROIFES e de seus sindicatos, ali presentes. Um resumo das críticas e propostas apresentadas é o seguinte: 1) é necessário separar as causas da evasão, estabelecendo quais têm relação real com uma possível ineficiência da instituição, e quais dependem de fatores externos, completamente fora do controle de Universidades e Institutos federais; 2) é preciso que os atuais programas em andamento deixem de ser meros programas e, ao contrário, sejam transformados em políticas permanentes de Estado, para que, mesmo frente a eventuais mudanças de orientação política de futuros governos, haja garantia mínima de sua continuidade; 3) o cálculo da RAP tem que ser revisto, pois suas fórmulas, desde a implantação do REUNI, tendem a dividir as Universidades em dois blocos: o das que já têm uma pós graduação consolidada – e estes podem se beneficiar plenamente da ‘dedução de pós graduação’; e o daquelas cuja pós graduação está em implantação, que são prejudicadas e acabam pressionadas a alcançar uma relação aluno de graduação/professor mais elevada, em detrimento ainda maior de seus programas de pós graduação; 4) os dados relativos à distribuição de recursos de OCC e de outros programas têm que ser disponibilizados de forma transparente pelo Governo, na página do MEC (e não na página da ANDIFES ou CONIF); 5) o programa PNAES (assistência estudantil) tem que ser estendido também aos alunos de pós-graduação, já que também estes precisam de alimentação, habitação, etc. (esta, segundo o MEC, é também uma reivindicação da ANPG – Associação Nacional de Pós Graduandos); 6) no cálculo da RAP deve também haver uma ‘dedução de extensão’, senão o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão fica maculado; 7) deve haver fórmulas de mensuração da qualidade da graduação que, além de refletirem com fidedignidade os fatos, sejam flexíveis, como o são na pós graduação (em que a qualidade de cursos emergentes de doutorado têm um prazo de 8 anos para terem impacto pleno, enquanto que no mestrado têm 4 anos).

Ficou acertado que o MEC repassará os ‘power points’ apresentados e que, após o PROIFES e sindicatos filiados os terem estudado e analisado devidamente, será elaborado pela entidade um documento a ser apreciado na quinta reunião sobre o tema ‘expansão com qualidade’ – prevista essa reunião para ocorrer em dezembro. A terceira reunião acontecerá em outubro, em data ainda a ser confirmada.

## **2. AG de ratificação da ADUFSCar.**

Por razões de natureza estritamente burocrática, estaremos realizando, neste dia 03 de outubro, às 17h30 (para início regimental às 18h00), AG de ratificação da ADUFSCar, Sindicato,

com o objetivo de cumprir as exigências do Ofício 383/2014/CGRS/SRT/TEM, que resultam de razões calcadas em mudanças na legislação vigente.

### **3. Repúdio à proposta do Presidente da CAPES: contratar docentes sem concurso público.**

Foi veiculada pela Agência Brasil, na semana passada, informação segundo a qual “a CAPES defende a contratação de professores por organizações sociais”, sob a justificativa de que seria uma forma de “atrair estrangeiros e jovens pesquisadores para instituições de ensino superior”. De acordo com a mesma notícia a proposta teria o aval do Ministério da Educação, tendo sido apresentada pelo Presidente da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), Prof. Jorge Almeida Guimarães, no simpósio internacional *Excelência no Ensino Superior*, no Rio de Janeiro da seguinte forma: “O Ministro [da Educação, José Henrique] Paim e o Ministro [da Ciência e Tecnologia, Clelio] Campolina estão nos autorizando a fazer uma organização social para contratar, saindo do modelo clássico que demora e que nem sempre acerta muito”. Ainda em consonância com essa matéria, os professores e pesquisadores passariam a ser contratados de forma autônoma pelas instituições de ensino, via CLT, e não se submeteriam mais a concursos públicos, como é feito atualmente. Não bastasse isso, a Agência Brasil informa também que o Presidente da CAPES considera que “os concursos públicos para professores universitários são um jogo de cartas marcadas”.

Já na quinta-feira, 24 de setembro, na abertura da segunda reunião entre o PROIFES e seus sindicatos (dentre os quais a ADUFSCar) e o MEC para tratar dos problemas advindos da expansão das IFES, a entidade registrou junto ao Secretário de Educação Superior, professor Paulo Speller, e demais representantes do MEC, repúdio às declarações do Presidente da CAPES, notadamente em relação às ilações genéricas de falta de lisura nos concursos, bem como à proposta de contratar professores via organizações sociais, pela CLT, informando também que seria dirigido ao Ministro Paim ofício cobrando explicações (ver texto abaixo).

A Lei 12.772/2012, fruto do Termo de Acordo 01/2012, firmado pelo PROIFES-Federação e o Governo, que reestruturou as Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, além de reajustar os salários nos meses de março de 2013, 2014 e 2015, assim dispõe:

*Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:*

- I - Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987;*
- II - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior;*
- III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008; e*

*IV - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.*

*(...)*

**§ 5º O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é o instituído pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.**

*(...)*

*Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.*

*§ 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.*

*§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.*

*§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.*

*Art. 9º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:*

*I - título de doutor; e*

*II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE.*

*§ 1º O concurso público referido no caput será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.*

*§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.*

*§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.*

*Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.*

*§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.*

*§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame.*

*§ 3º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa do concurso público e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.*

*Art. 11. O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:*

*I - título de doutor; e*

*II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE.*

*§ 1º O concurso público referido no caput será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.*

*§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.*

Ou seja, fica muito claro que o Acordo firmado pelo Governo com o PROIFES em 2012 foi posteriormente transformado em Lei que estabelece que o Regime Jurídico dos docentes federais é o RJU e que o ingresso nas carreiras se dará sempre por Concurso Público de Provas e Títulos. Assim sendo, adotar a contratação de professores nas IFE pela CLT, em organizações sociais, seria negar tudo aquilo que foi discutido e pactuado. O Governo Federal tem a obrigação de explicar se a posição expressa pelo Presidente da CAPES é reflexo de posição de Governo, o que caracterizaria mudança de posição em relação ao que foi acordado com a entidade representativa dos docentes e posteriormente ratificado pelo Congresso Nacional. Nem a justificativa de contratação de docentes estrangeiros para atuar em projetos nas IFE se sustenta, pois a Lei 12.772/2012 prevê essa possibilidade:

*Art. 27. O corpo docente das IFE será constituído pelos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de que trata esta Lei e pelos Professores Visitantes, Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Substitutos.*

*Art. 28. A contratação temporária de Professores Substitutos, de Professores Visitantes e de Professores Visitantes Estrangeiros será feita de acordo com o que dispõe a Lei no 8.745, de 1993.*

*Art. 29. O art. 2º da Lei no 8.745, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 2º ...*

*§5º A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, tem por objetivo:*

*I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu;*

*II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;*

*III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou*

*IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.*

*§6º A contratação de professor visitante e o professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, deverão:*

*I - atender a requisitos de titulação e competência profissional; ou*

*II - ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior da instituição contratante.*

*§7º São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor visitante ou de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput:*

*I - ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;*

*II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e*

*III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.*

*§ 8º Excepcionalmente, no âmbito das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, poderão ser contratados professor visitante ou professor visitante estrangeiro, sem o título de doutor, desde que possuam comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, na forma prevista pelo Conselho Superior da instituição contratante.*

*§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE.*

*§ 10. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.” (NR)*

Há, portanto, previsão para contratação de pesquisadores estrangeiros ou brasileiros, como Professores Visitantes, para o desenvolvimento de projetos específicos ou desenvolvimento de cursos de pós-graduação, não se justificando a mudança de forma de contratação, a não ser que se queira deixar de contratar professores por concurso no RJU, o que é inaceitável. Veja a seguir o texto do ofício endereçado pelo PROIFES ao Ministro da Educação.

**Texto do Ofício enviado ao Ministro da Educação pelo PROIFES em 26 de setembro de 2014:**

O PROIFES tomou conhecimento, nesta semana, de informação veiculada pela Agência Brasil, segundo a qual “a CAPES defende a contratação de professores por organizações sociais”, sob a justificativa de que seria uma forma de “atrair estrangeiros e jovens pesquisadores para instituições de ensino superior”.

De acordo com essa notícia a proposta teria o aval do Ministério da Educação, tendo sido apresentada pelo Presidente da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), Prof. Jorge Almeida Guimarães, no simpósio internacional Excelência no Ensino Superior, no Rio de Janeiro da seguinte forma: “O Ministro [da Educação, José Henrique] Paim e o Ministro [da Ciência e Tecnologia, Clelio] Campolina estão nos autorizando a fazer uma organização social para contratar, saindo do modelo clássico que demora e que nem sempre acerta muito”.

Ainda em consonância com essa matéria, os professores e pesquisadores passariam a ser contratados de forma autônoma pelas instituições de ensino, via CLT, e não se submeteriam mais a concursos públicos, como é feito atualmente. Não bastasse isso, a Agência Brasil informa também que o presidente da Capes considera que “os concursos públicos para professores universitários são um jogo de cartas marcadas”.

Consideramos essas alegadas afirmativas de enorme gravidade.

Em primeiro lugar, porque desqualificar os concursos públicos como forma de ingresso de docentes universitários em suas respectivas instituições é uma generalização caluniosa e, ademais, inverídica - exceções pontuais, que eventualmente possam ser verificadas, não justificam de maneira nenhuma esse posicionamento, mas apenas poderiam levar à defesa de possíveis aperfeiçoamentos no mecanismo constitucional dos Concursos Públicos de Provas e Títulos.. Concretamente, está sendo posta em dúvida a lisura das nossas universidades e institutos, cujos referidos procedimentos internos são taxados como fraudulentos.

Em segundo lugar, porque adotar essa nova sistemática seria negar tudo aquilo que foi discutido e pactuado entre o PROIFES e o MEC desde 2005, com a correspondente assinatura de vários Termos de Acordo, a seguir convertidos em leis – todas elas plenamente vigentes.

Em terceiro lugar, porque tomar tal atitude sem qualquer diálogo prévio com os representantes dos professores federais caracterizaria o rompimento abrupto da atitude democrática que vem norteando o comportamento do Governo há mais de uma década.

Diante disso, vimos manifestar a Vossa Excelência a profunda inquietação desta Federação e dos docentes de todo o País frente às notícias mencionadas e, ao mesmo tempo, nosso mais profundo repúdio a uma tentativa de descaracterizar as Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com formas de contratação que não seja o instrumento constitucional do Concurso Público, republicano e universal, com regras e procedimentos definidos no âmbito da autonomia de cada IFE, no marco da Lei 12.772/2012, sendo os docentes dessas carreiras contratados no Regime Jurídico Único, como acordado e previsto em Lei.

Assim, manifestando nossa firme posição, vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência que esclareça, o mais brevemente possível, qual a real posição do Ministério da Educação a respeito dessa importante questão.

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n°30/2014  
outubro de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

06 de

---

---

#### 4. Respostas a perguntas frequentes sobre progressão e promoção.

Vários professores têm se dirigido à diretoria da ADUFSCar, indagando sobre os processos de promoção e progressão. Listamos abaixo as principais questões apresentadas e respectivas respostas.

1) Qual é a legislação que atualmente rege a progressão e a promoção de docentes de Universidades e Institutos Federais?

Resposta: A Lei 12.772/2012, a Lei 12.863/2013 e as Portarias MEC 554/2013 (com exceção da promoção para titular) e 982/2013 (promoção para titular).

2) Cada instituição federal aprova as suas resoluções sobre essas matérias?

Resposta: Sim. As resoluções aprovadas em cada instituição, contudo, devem ser consonantes com a legislação citada. É importante esclarecer que a Portaria 554 não mudou nada em relação ao que previa a legislação anteriormente em vigor. O texto dessa Portaria foi acordado, em sua essência e por proposta do PROIFES, no Grupo de Trabalho GT-Docentes (MEC, MPOG e PROIFES). Ou seja, em relação a promoções e progressões relativas às classes de auxiliar, assistente, adjunto e associado as IFES não precisam mudar nada, exceto no que tange às alterações dos nomes de algumas classes, conforme definido no Art.1º da Lei 12.863. As instituições que fizeram mudanças, nesse caso, tomaram essa iniciativa por decisão de seus órgãos colegiados, e não por imposição de um novo contexto legal. Por outro lado, todas as instituições tiveram que definir regras de promoção da classe de associado para a nova classe de titular, já que esta não existia antes, e o professor era obrigado a fazer concurso para o cargo de titular, o que só era possível quando existia vaga. Nesse caso, essas regras têm que estar de acordo com a Portaria 982/2013.

3) Os atrasos no encaminhamento, pelo professor, ou no acolhimento, pela instituição, de pedidos de promoção por interstício podem levar a perdas financeiras, ou seja, não recebimento dos valores retroativos a que o docente teria direito? Mais concretamente, um docente que fica 2, 4, 6 ou 8 anos sem encaminhar os seus pedidos, os quais lhe dariam o direito de passar – por exemplo – de Adjunto I para Adjunto IV, tem o direito líquido e certo de receber os valores retroativos quando da aprovação de suas progressões aprovadas pela CPPD?

Resposta: Em primeiro lugar, o direito de receber valores atrasados acaba após 5 anos, e isso vale em quaisquer situações. Isso significa que, se o docente deixa passar 5 anos sem cobrar da União seus direitos, perde-os. Em segundo lugar, quanto à data em que o docente tem direito a receber os salários correspondentes à nova classe e nível, há interpretações divergentes. A ADUFSCar (e também o PROIFES-Federação, ao qual o nosso sindicato é filiado) têm o entendimento de que esse direito é devido a partir do momento em que o docente o adquire (e desde que o reivindique no prazo de 5 anos). Há instituições que aceitam esse tipo de interpretação. Há outras que entendem que o direito do docente só é devido após o pedido do docente – o que certamente prejudica o servidor. Além disso, a AGU advoga uma posição ainda mais lesiva aos professores: o docente só teria direito a receber o novo salário após a portaria de promoção (ou de progressão). Essa última orientação é absurda, porque o professor não pode ser penalizado por conta de uma tramitação cujo tempo de transcurso não depende dele. O ressarcimento de eventuais prejuízos resultantes de adoção de normas distintas daquelas que a ADUFSCar defende pode ser buscado de duas formas: inicialmente, por intermédio de um pedido feito à UFSCar, no âmbito administrativo interno; e, em não surtindo efeito esse pedido, através de ação judicial.

## **5. Realizada AG de ratificação da ADUFSCar, Sindicato.**

**A AG de ‘Ratificação’ da ADUFSCar, Sindicato, motivada por razões de natureza unicamente burocrática (mudança de legislação) e realizada em 3 de outubro, conforme previamente divulgado no Comunicado 30/2014, teve completo êxito. O pedido de registro sindical da entidade, agora ajustado às novas normas do MTE, está sendo, portanto, devidamente reencaminhado, esperando-se para breve a concessão desse diploma.**

---

---

# Comunicado

## ADUFSCar

---

n°31/2014  
dezembro de 2014

[www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)

12 de

---

---

### 6. Ministério do Trabalho concede Registro Sindical à ADUFSCar, Sindicato.

O Ministério do Trabalho e Emprego concedeu, finalmente, o Registro Sindical à ADUFSCar, Sindicato. O processo arrastou-se por 8 longos anos, já que a entidade foi fundada em 20 de dezembro de 2006, o que demonstra o excesso de morosidade do sistema de concessão de registros sindicais no Brasil.

Ao mesmo tempo, o MTE excluiu a categoria profissional dos professores em Instituições Federais de Ensino Superior (Universidades e Institutos Federais) da representação de sindicatos como a ANDES, que não está mais autorizada a falar em nome dos professores da UFSCar.

O Registro Sindical foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2014.

Confira abaixo:



86 ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União – Seção 1

Nº 240, quinta-feira, 11 de dezembro de 2014

*O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1619/2014 / CGRS / SRT / MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.000023/2011-86, com fundamento na Ratificação do pedido de registro, conforme o art. 19 da Portaria 326/2013, e, por conseguinte, **DEFERIR o Registro Sindical ao ADUFSCar, Sindicato** – Sindicato dos Docentes em Instituições Federais de Ensino Superior dos Municípios de São Carlos, Araras e Sorocaba, CNPJ 08.791.464/0001-75, Processo 46385.000177/2010-10, para representar a Categoria profissional dos professores em Instituições Federais de Ensino Superior, nos municípios de Araras, São Carlos e Sorocaba, Estado São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013.*

*Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve EXCLUIR a Categoria profissional dos Professores em Instituições Federais de Ensino Superior em Araras, São Carlos e Sorocaba, estado de São Paulo, da representação dos sindicatos abaixo: a) Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, CNPJ 00.676.296/0001-65, Processo 24000.001266/90-77; b) Sindicato Nacional dos Docentes Civis em Estabelecimentos Ensino Militar-SINCIMIL, CNPJ não informado, Processo 24000.008485/90-69, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.*

*Os sindicatos anotados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, deverão encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, o Estatuto Social contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical conforme o disposto no art. 33 da Portaria 326/2013.*

## **7. Fórum Nacional de Educação tem novo coordenador**

Por unanimidade, os membros do Fórum Nacional de Educação elegeram como novo coordenador Heleno Araújo, secretário de Assuntos Educacionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). A votação foi realizada nesta terça-feira (9), durante encontro do Pleno do Fórum, no Ministério da Educação (MEC), em Brasília. O Diretor de Relações Internacionais, Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar, Sindicato), representou o PROIFES-Federação.

De acordo com o Regimento Interno do Fórum, a coordenação do órgão deve ocorrer em caráter de revezamento entre poder público e sociedade civil. Francisco das Chagas Fernandes, da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (SEA), deixou o cargo.

Em discurso, o professor Gil Vicente endossou a candidatura de Heleno Araújo. “O Conselho Deliberativo (CD) do PROIFES-Federação considera este Fórum consolidado e pronto para essa mudança. Apoiamos decididamente a CNTE na coordenação do FNE. Registro também um especial voto de louvor à atuação do professor Chagas à frente deste Fórum, sempre firme, serena e, sobretudo, democrática, apoiando inclusive a alternância de direção que ora está sendo proposta”, afirmou.

### **Nova portaria**

Além disso, o ministro da Educação, José Henrique Paim, assinou a nova portaria que atualiza as duas anteriores, definindo a contribuição e as atribuições do Fórum. “Nos próximos anos, temos que nos debruçar sobre o PNE (Plano Nacional da Educação) para garantir uma regulamentação adequada. O principal desafio será a valorização do professor”, refletiu.

### **Mais nove entidades**

A partir desta terça-feira, nove novas entidades passaram a integrar o FNE: Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil (MIEIB); Fóruns de Educação de Jovens e Adultos (Fóruns EJA); Fórum Nacional de Diretores de Faculdades (Forumdir); Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped); Centro de Estudos Educação e Sociedade (Cedes); Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES); Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

De acordo com o regulamento, entidades nacionais que tenham interesse em fazer parte do Fórum precisam enviar suas solicitações até outubro de cada ano. Todos os pedidos são avaliados pelo Pleno.

### **Documento Final**

Os membros também referendaram o “Documento-Final” da II Conferência Nacional de Educação (Conae 2014). O material é um compilado das propostas feitas pelos participantes da Conferência, que foram aprovadas pelos delegados. Até o início do próximo ano, o caderno passará por ajustes e será sistematizado pelos consultores que elaboraram o Documento-Referência da Conae. **O documento pode ser encontrado na página da ADUFSCar.**

### **Avaliação da conferência**

Durante as reuniões da Comissão de Sistematização e Monitoramento, da Comissão de Mobilização e Divulgação (da qual a federação faz parte) e do Pleno, os presentes fizeram um breve balanço da Conae, destacando a dinâmica considerada por todos como boa e os problemas em hotéis e passagens. Uma comissão de quatro membros foi eleita para fazer uma análise detalhada, que irá explorar dados quantitativos e qualitativos. A avaliação será apresentada na próxima reunião do FNE.

### **O Fórum Nacional de Educação**

Composto agora por 44 entidades da sociedade civil e do poder público, o FNE tem como objetivo principal participar da concepção, da implantação e da avaliação da

política nacional de educação. O PROIFES-Federação é a única representação dos professores do ensino superior federal que integra o Fórum.

## **8. PROIFES e MEC avaliam ciclo de reuniões e preparam Oficina para debater a pauta de 2015**

Lideranças de todo o Brasil do PROIFES-Federação e o Ministério da Educação (MEC), por meio de integrantes da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), fizeram no dia 03 de dezembro um balanço do ciclo de reuniões que debateu neste segundo semestre os problemas gerado na expansão das Universidades e dos Institutos Federais brasileiros, que afetam as condições de trabalho dos docentes.

Em junho, representantes dos professores das Universidades e Institutos Federais e Governo decidiram pela abertura de uma agenda de encontros mensais temáticos para criteriosa análise dos reflexos da expansão das IFE. Os debates realizados entre agosto em dezembro serão pauta de Oficina final que acontece no próximo dia 16, em Brasília.

Para contextualizar a discussão, a coordenadora Geral Dulce Maria Tristão e a diretora Adriana Weska, ambas da SESu, apresentaram um relatório que resume dados importantes divulgados pelo MEC nos debates anteriores a respeito do perfil da educação no Magistério Superior e a expansão do sistema.

Nesse documento, o Ministério listou, entre os principais pontos, indicadores acadêmicos (números de matrícula, de vagas, de cursos e de universidades); criação de programas (tais como o programa de educação bilíngue para formação de professores e tradutores intérpretes da língua brasileira de sinais); número dos docentes por titulação; dados a respeito de regulamentação dos Colégios de Aplicação e do Banco de Professor Equivalente do EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico); composição da Matriz Orçamentária e critérios para obras e infraestrutura.

Um ponto importante foi o anúncio da divulgação detalhada da Matriz Orçamentária por universidade no site do MEC, pleito do PROIFES-Federação nas reuniões anteriores, que visa dar acesso transparente a todos sobre como se dá a composição da matriz ([Acesse aqui](#)). “Os questionamentos do PROIFES nos levaram a refletir e a rever nosso planejamento. Estamos trabalhando com mais transparência”, pontuou Adriana Weska.

Após ouvirem a explanação, o presidente da Federação, professor Eduardo Rolim de Oliveira (ADUFRGS-Sindical), e o vice-presidente, professor Nilton Brandão (SINDIEDUTEC - Sindicato), solicitaram à Setec detalhamento semelhante para a análise da situação dos institutos Federais.

Em sua fala, Eduardo Rolim afirmou que a proposta da Oficina é a elaboração da pauta que será pleiteada no próximo ano. “Iremos trazer 50 representantes para fazer um debate intenso. Vamos pontuar pautas específicas, demandas da vida real. Nós entendemos esse processo como rico, um espaço de mudança e de resolução”, disse. O docente também informou que irá resgatar no documento, que o PROIFES-Federação entregará na Oficina, questões centrais que ainda não tiveram resposta, como o adicional de difícil lotação, o auxílio transporte, a progressão acelerada e as interpretações sobre progressões funcionais geradas a partir de parecer da Advocacia-Geral da União (AGU).

Segundo Nilton Brandão, há uma grande diferença entre o que o MEC mostra que está fazendo pela expansão da educação federal e o que chega até o professor. “Há um passivo que, se não for tratado, comprometerá esse trabalho”, diagnosticou. Além disso, os presentes, por meio de exemplos práticos do dia a dia, enumeraram diversos problemas

nas condições de trabalho, como falta de salas para professores, internet precária ou inexistente e sobrecarga em algumas áreas (falta de planejamento na RAP - Relação Aluno Professor).

Esta foi a 4ª rodada de debates. Em encontros anteriores foram analisados: “matriz orçamentária, gestão e planejamento na expansão das IFES”, “gestão de pessoas” e “obras e infraestrutura”.

**Lista de participantes da reunião:** MEC, Diretora Adriana Weska (SESu); Coordenadora Geral Dulce Maria Tristão (SESu); Coordenador geral de planejamento e orçamento, Fernando Augusto Bueno (SESu); Coordenadora Geral Nilva Celestina do Carmo (Setec); **PROIFES-Federação**, Eduardo Rolim de Oliveira –Presidente do PROIFES-Federação (ADUFRGS-Sindical); Eduardo de Oliveira da Silva (ADUFRGS-Sindical); Nivaldo Antonio Parizotto (Presidente da ADUFSCar, Sindicato); Nilton Ferreira Brandão – Vice –Presidente do PROIFES-Federação (Presidente do SINDIEDUTECH-Sindical); Samuel Wiedemann (SINDIEDUTECH-Sindical); Remi Castioni - Diretor do PROIFES-Federação (PROIFES-Sindical); Livia Angeli Silva (Vice-Presidente eleita da APUB-Sindical); Daniel Christino Diretor do PROIFES-Federação (ADUFG Sindicato); Ana Christina de Andrade Kratz (ADUFG Sindicato); Flávio Alves Silva (Presidente da ADUFG Sindicato); Marley Apolinário Sariava (ADUFG Sindicato); Mariuza Aparecida Camillo Diretora do PROIFES-Federação (Vice-Presidente da ADUFMS-Sindical); Ana Maria Pereira Aires (ADURN-Sindical).